



**UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA
CENTRO DE CIÊNCIAS JURÍDICAS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS JURÍDICAS**

Adriana Castelo Branco de Siqueira

**VIOLÊNCIA PROVOCADA POR CUIDADORES DE IDOSOS EM TERESINA-PI:
estudo de caso**

**João Pessoa - PB
2016**

Adriana Castelo Branco de Siqueira

**VIOLÊNCIA PROVOCADA POR CUIDADORES DE IDOSOS EM TERESINA-PI:
estudo de caso**

Tese apresentada à Coordenação do Programa de Pós-Graduação em Ciências Jurídicas - do Centro de Ciências Jurídicas da Universidade Federal da Paraíba, como requisito parcial para a obtenção do título de doutora em Ciências Jurídicas.

Orientadora: Dr^a. Ana Luisa Celino Coutinho

Coorientador: Dr. Leoncio Francisco Camino Rodriguez Larrain

Área de concentração: Direitos Humanos e Desenvolvimento

**João Pessoa - PB
2016**

FICHA CATALOGRÁFICA

SIQUEIRA, Adriana Castelo Branco de

Violência provocada por cuidadores de idosos em Teresina-PI: estudo de caso. Adriana Castelo Branco de Siqueira. 235 fl. Tese (Doutorado em Ciências Jurídicas). Universidade Federal da Paraíba. João Pessoa, PB: 2016.

235 fl.

Tese (Doutorado em Ciências Jurídicas). Universidade Federal da Paraíba. João Pessoa, PB: 2016. I. Título.

Idoso; violência; dignidade; direitos fundamentais; direitos humanos.

Adriana Castelo Branco de Siqueira

**VIOLÊNCIA PROVOCADA POR CUIDADORES DE IDOSOS EM TERESINA-PI:
estudo de caso**

Tese apresentada à Coordenação do Programa de Pós-Graduação em Ciências Jurídicas - do Centro de Ciências Jurídicas da Universidade Federal da Paraíba, como requisito parcial para a obtenção do título de doutora em Ciências Jurídicas.

DATA DE APROVAÇÃO

João Pessoa-PB: 22/04/2016

BANCA EXAMINADORA:

Profª. Drª. Ana Luisa Celino Coutinho
Orientadora – Membro Examinador Interno

Prof. Dr. Leoncio Francisco Camino Rodriguez Larrain
Coorientador – Membro Examinador Externo

Profª. Drª. Maria Sueli Rodrigues de Sousa
Membro Examinador Externo – UFPI

Profª. Drª. Maria Áurea Baroni Cecato
Membro Examinador – PPGCJ/UFPB

Prof. Dr. Enoque Sobreira Filho
Membro Examinador – PPGCJ/UFPB

João Pessoa - PB
2016

A meus pais Ruy Sampaio de Siqueira (*in
memorian*) e Maria do Carmo Castelo Branco de
Siqueira, pelo amor, exemplo de caráter, valores e
educação.

AGRADECIMENTOS

Agradeço em primeiro lugar a Deus, pela vida e por permitir que eu conseguisse alcançar mais essa conquista.

Aos meus orientadores Ana Luísa Celino Coutinho e Leoncio Francisco Camino Rodriguez Larrain, pela dedicação, maestria nos ensinamentos e paciência com meus erros e acertos.

Aos mestres do Curso de Doutorado do Programa de Pós-Graduação em Ciências Jurídicas, em especial ao professor Dr. Fredys Orlando Sorto.

Aos professores examinadores Enoque Feitosa Sobreira Filho, Maria Áurea Baroni Cecato e Maria Sueli Rodrigues de Sousa.

Aos funcionários do Programa de Pós-Graduação em Ciências Jurídicas.

Aos professores Conceição Boavista, Nelson Juliano Cardoso Matos e Fernando Santos, pelo incentivo e apoio ao longo desses anos.

Aos amigos Érika Maria Magalhães e José Nelson Pereira Terto.

"A idade tem seu curso certo e determinado e é uno e simples o caminho da Natureza, de tal modo que a delicadeza é próprio das crianças; o arrojo, dos jovens; a gravidade, da idade viril; a maturidade natural, da velhice."
(Cícero)

RESUMO

O avanço científico e tecnológico assim como outros fatores condicionantes, como cuidados com a saúde e a educação, têm propiciado a melhoria na qualidade de vida da população em todo o mundo, se fazendo perceber uma redução significativa na taxa de natalidade infantil, mortalidade, e consequente crescimento da população idosa. O envelhecimento da população vem sendo motivo de atenção pelo Poder Público e pela sociedade de forma geral. No Brasil, o número de idosos chegou a dobrar nos últimos vinte anos. Contudo, com o crescimento da população idosa, de maneira diretamente proporcional se elevou o índice de violência praticada contra o idoso, sob as mais variadas formas (física, psicológica, institucional ou econômica). A presente tese expressa uma abordagem constitucional do princípio da dignidade humana, na temática dos direitos humanos e fundamentais, objetivando demonstrar que os idosos devem ser tratados com igual respeito e reconhecidos como sujeito constitucional dotado de dignidade. Ademais, discute o fenômeno da violência contra a pessoa idosa a partir de fatores psíquico-sociais que podem influenciar no comportamento de cuidadores de idosos (como o estresse, o uso de drogas e de álcool, o isolamento social) e jurídicos (como a certeza da impunibilidade) que podem ocasionar a violência intrafamiliar. Para tanto, o fenômeno da violência foi analisado através de eixos teóricos que tentam explicá-la, da atuação das instituições responsáveis pela defesa do idoso, assim como através da coleta de dados feita pela observação dos boletins de ocorrência na Delegacia Especializada do Idoso em Teresina-Piauí. A análise dos dados pôde identificar uma feminização do idoso e do cuidador, ou seja, as mulheres idosas são vítimas mais que os homens, e o grau de parentesco que mais predomina como agressor é o de filhas, entretanto, em alguns delitos (lesão corporal e ameaça), os homens são os que mais agredem. Por sua vez, o uso de drogas e de álcool foram os fatores que predominaram como agentes desencadeadores da violência por parte dos cuidadores masculinos. Ao final, foi analisado um caso de violência contra o idoso sob a perspectiva de uma rede de proteção à pessoa idosa e de campo jurídico, no sentido de demonstrar como as significações discriminatórias contra o idoso partilhadas no âmbito da sociedade podem migrar do entorno para o interior do campo jurídico, influenciando em sua atuação e consequente produção da decisão judicial.

Palavras-chave: idoso; violência; dignidade; direitos fundamentais; direitos humanos.

ABSTRACT

The scientific and technological advances as well as other conditioning factors such as health care and education, have led to the improvement in people's quality of life around the world, which is visibly noticeable by the significant reduction in infant birth rate, mortality, and consequent growth of the elderly population. The aging population has been subject of attention by the government and the society in general. In Brazil, the number of elderly people doubled in the last twenty years. However, along with the growth of elderly population, in a directly proportional way, raised the rate of violence against this segment of the population, under the most varied forms (physical, psychological, economic or institutional). This thesis expresses a constitutional approach to the principle of human dignity, the issue of human and fundamental rights, aiming to demonstrate that older people should be treated with equal respect and recognized as a constitutional subject endowed with dignity. Furthermore, it discusses the phenomenon of violence against the elderly from psycho-social factors that can influence the behavior of elderly caregivers (such as stress, drug use and alcohol abuse, social isolation) and legal (such as the certainty of impunity that can lead to domestic violence). Therefore, the phenomenon of violence was analyzed under theoretical basis that envisage to explain it, the performance of the institutions in charge of defending the elderly, as well as through the data collection carried out by observing the police reports in the Specialized Police Station for the Elderly Teresina-Piauí. Data analysis could identify a feminization of the elderly and the caregiver, namely, older women are victimized more than men, and the most prevalent degree of kinship as the aggressor is the daughter-parent relation. However, in some crimes (injury and threat), men cause more physical harm. On the other hand, the use of drugs and alcohol were prevalent factors to trigger agents of violence by male caregivers. At the end, a case of violence against the elderly from the perspective of a safety network for the elderly and the legal field was analyzed in order to demonstrate how discriminatory meanings against the elderly shared within society can migrate from the surroundings into the interior of the legal field, affecting its operation and the consequent production of a judicial decision.

Key-words: elderly; violence; dignity; fundamental rights; human rights.

RÉSUMÉ

Le progrès scientifique et technologique ainsi que d'autres facteurs de conditionnement, comme les soins avec la santé et l'éducation, ont conduit à l'amélioration de la qualité de vie des gens dans le monde, en pouvant percevoir une réduction significative dans le taux de natalité infantile, la mortalité, et conséquente augmentation de la population âgée. Le vieillissement de la population vient en étant motif d'attention par le Pouvoir Public et la société en général. Au Brésil, le nombre de personnes âgées a doublé au cours des vingt dernières années. Cependant, avec la croissance de la population âgée, de façon directement proportionnelle, il a augmenté le taux de la violence contre la personne âgée, sous les formes les plus variées (physiques, psychologiques, institutionnels ou économiques). Cette thèse exprime une approche constitutionnelle du principe de la dignité humaine, dans la thématique des droits humains et fondamentaux, visant à démontrer que les personnes âgées doivent être traitées avec le même respect et reconnu comme un sujet constitutionnel doté de dignité. En outre, il examine le phénomène de la violence contre la personne âgée à partir de facteurs psychosociaux qui peuvent influencer sur le comportement d'aidant d'âgés (tels que le stress, la consommation de drogues et l'abus d'alcool, l'isolement social) et juridique (aussi sûr l'impunité) qui peut conduire à la violence intrafamiliale. Par conséquent, le phénomène de la violence a été analysé par des axes théoriques qui tentent de l'expliquer, la performance des institutions chargées de la défense des personnes âgées, ainsi que par la collecte de données effectuée en observant bulletin d'information dans la Police Spécialisée d'Âgé à Teresina-Piauí. L'analyse des données pourrait identifier une féminisation des personnes âgées et de l'aidant, c'est-à-dire, les femmes plus âgées sont plus victimes que les hommes, et le degré de parenté que plus domine comme agresseur est le de filles, cependant, dans certains crimes (blessures et la menace), les hommes sont les plus mal. À son tour, l'utilisation de drogues et d'alcool sont des facteurs prédominants comme agents qui déclenchent la violence par les aidant de sexe masculin. À la fin, un cas de violence contre la personne âgée a été analysée dans la perspective d'un filet de sécurité pour la personne âgée et du domaine juridique, afin de démontrer comme les significations discriminatoires contre l'âgé partagées dans le cadre de la société peut migrer de l'environnement pour l'intérieur du domaine juridique, influençant dans ses opérations et conséquente production de la décision judiciaire.

Mots-clés: personnes âgées; la violence ; la dignité ; droits fondamentaux; droits de l'homme.

LISTA DE GRÁFICOS E FIGURAS

Gráfico 1	Distribuição etária da população por sexo	29
Gráfico 2	Pirâmides etárias do envelhecimento brasileiro	30
Gráfico 3	Pirâmide etária francesa	31
Gráfico 4	Parcela de idosos que moram sozinhos no Brasil	32
Gráfico 5	Expectativa de vida entre homens e mulheres no Brasil	59
Gráfico 6	Faixa etária das vítimas	184
Gráfico 7	Agressores residentes ou não com a vítima	185
Figura 1	Campo Jurídico I – início da lide	201
Figura 2	Campo Jurídico II– configuração do antagonismo	206
Figura 3	Campo Jurídico III – a aparente pacificação da lide	209

LISTA DE TABELAS

Tabela 1	Categoria funcional e tipo de cuidador	55
Tabela 2	Aspectos da escolha do cuidador	55
Tabela 3	Instituições de proteção ao idoso	166
Tabela 4	Grupos das instituições	167
Tabela 5	Tipo de relação dos agressores com a vítima	182
Tabela 6	Relação gênero – consumo de drogas/violência	183
Tabela 7	Tipo de delito – vítima	183
Tabela 8	Tipo de delito – agressor	183

LISTA DE SIGLAS

a. C	Antes de Cristo
CDDI/OAB/PI	Comissão de Defesa dos Direitos do Idoso da Ordem dos Advogados do Brasil, Secção Piauí
CEDIPI	Conselho Estadual dos Direitos do Idoso
CEVI	Centro de Referência e Enfrentamento à Violência contra a Pessoa Idosa
CMDI	Conselho Municipal dos Direitos do Idoso
COBAP	Confederação Brasileira dos Aposentados e Pensionistas
DUDH	Declaração Universal dos Direitos Humanos
HIV	Vírus da Imunodeficiência Humana
IBGE	Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
IDEME	Instituto de Desenvolvimento Municipal e Estadual da Paraíba
INPEA	Rede Internacional para a Prevenção do Abuso ao Idoso
INSEE	Instituto Nacional de Estudos e Estatísticas Francês
OEA	Organização dos Estados Americanos
OMS	Organização Mundial de Saúde
ONU	Organização das Nações Unidas
PEC	Proposta de Emenda à Constituição
PNAD	Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílio
PNSPI	Política Nacional de Saúde da Pessoa Idosa
SASC	Secretaria da Assistência Social e Cidadania
SDH	Secretaria de Direitos Humanos
UNFPA	Fundo da População das Nações Unidas

SUMÁRIO

1	INTRODUÇÃO.....	16
2	O IDOSO E O CONTEXTO CONTEMPORÂNEO DO ENVELHECIMENTO HUMANO.....	27
2.1	O fenômeno do envelhecimento humano.....	27
2.2	O Idoso pelo direito e pelo Estado.....	34
2.2.1	Histórico de reconhecimento das garantias do idoso.....	34
2.2.2	Estatuto do Idoso.....	41
2.3	Aspectos do envelhecimento humano: quem está idoso?.....	43
2.4	O Idoso-cidadão.....	48
2.5	O cuidador a partir das relações na família: relação cuidador-idoso.....	54
2.6	O fenômeno da feminização do idoso e do cuidador.....	58
2.6.1	A mulher no passado e no presente – da feminilização à feminização.....	61
2.7	A cultura da violência contra o idoso: o idoso definido pelo olhar do outro como sociedade, família e cuidador.....	65
2.7.1	O olhar dos familiares contra o idoso e o do cuidador agressor.....	69
3	DIREITOS HUMANOS, DIREITOS FUNDAMENTAIS E DIGNIDADE HUMANA.....	73
3.1	Constitucionalismo e direitos humanos na racionalidade ocidental.....	75
3.2	O Universalismo <i>versus</i> o relativismo no âmbito dos direitos humanos.....	77
3.2.1	O universalismo.....	77
3.2.2	O relativismo.....	79
3.2.3	A universalidade relativa ou heteroglóssica.....	80
3.3	A dignidade humana como valor universal e local.....	82
3.3.1	A origem do termo dignidade: um breve ensaio.....	85
3.3.2	Da antiguidade aos pós-socráticos.....	85
3.3.3	Do epicurismo à noção rousseauiana.....	89
3.3.4	Do kantismo aos dias atuais.....	93
3.4	Em busca de uma conceituação e definição.....	97
3.4.1	Concepções acerca do conceito de dignidade.....	99
3.4.2	Dimensões e características da dignidade.....	100
3.5	A proteção e a promoção da dignidade na Declaração Universal dos Direitos Humanos de 1948 e na Constituição Federal de 1988.....	102
3.5.1	A Declaração Universal dos Direitos Humanos.....	103
3.5.2	A Constituição Federal de 1988 e o debate sobre direitos humanos e direitos fundamentais.....	106
3.6	A proteção à dignidade do idoso.....	111
3.6.1	No âmbito nacional.....	112
3.6.2	No contexto internacional.....	113
4	VIOLÊNCIA E AGRESSIVIDADE CONTRA O IDOSO.....	117
4.1	A guisa de uma conceituação sobre violência e agressividade.....	118
4.2	Classificações da agressão ou do comportamento agressivo.....	122
4.2.1	Agressão direta e indireta.....	122
4.2.2	Agressão física e verbal.....	123
4.2.3	Agressão disciplinar e a gerada pelo sentimento de poder.....	123

4.2.4	Agressão irritável, de cólera e a gerada pelo medo.....	124
4.2.5	Agressão benigna e maligna.....	124
4.3	A violência praticada contra o idoso.....	125
4.3.1	A violência institucional e a política.....	126
4.3.2	A violência segundo a Organização Mundial de Saúde.....	128
4.3.3	A violência física e a psicológica.....	130
4.3.4	A violência contra vítimas com predisposições especiais e a contra vítimas não determinadas.....	131
4.3.5	A negligência e a imprudência.....	132
4.3.6	O abandono.....	133
4.3.7	Os maus tratos e a tortura.....	134
4.4	A motivação e o dolo na prática da violência contra o idoso: o tratamento na legislação penal	138
4.4.1	Os motivos do crime.....	140
4.4.2	A personalidade do agente.....	141
4.4.3	A culpabilidade.....	142
4.4.4	O dolo e a culpa em direito penal.....	143
4.5	Fatores psíquicos que podem ocasionar a agressividade praticada pelo cuidador contra o idoso.....	145
4.5.1	O estresse.....	146
4.5.2	O álcool.....	147
4.5.3	As drogas	148
4.5.4	O isolamento social.....	150
4.6	Eixos teóricos de compreensão da violência e da agressividade.....	152
4.6.1	A pulsão de vida e de morte segundo Freud.....	152
4.6.2	O instinto segundo Lorenz.....	155
4.6.3	O poder e a disciplina em Foucault.....	158
5	DA (IN) EXISTÊNCIA DE UMA REDE DE APOIO À PESSOA IDOSA EM SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA EM TERESINA – PIAUÍ	162
5.1	Rede de apoio e instituições de enfrentamento à violência contra a pessoa idosa em Teresina – Piauí.....	164
5.2	Instituições de defesa e proteção.....	167
5.2.1	O Centro de Referência e Enfrentamento à Violência contra a pessoa Idosa – CEVI.....	168
5.2.2	O Conselho Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa – CEDIPI.....	169
5.2.3	O Disque 100 – Disque Direitos Humanos.....	170
5.2.4	A Delegacia Especializada do Idoso.....	170
5.3	Instituições Jurídicas.....	172
5.3.1	O Ministério Público – Promotoria de Justiça de Proteção ao Idoso.....	174
5.3.2	A Defensoria Pública Especializada do Idoso.....	175
5.3.3	O Poder Judiciário e a Ordem dos Advogados do Brasil – Secção Piauí – Comissão do Idoso.....	176
5.4	Instituições assistenciais de abrigo e de atendimento.....	176
5.4.1	Vila do Ancião – Organismo Governamental.....	177
5.4.2	Casa São José – Organismo Não-Governamental.....	179
5.5	Formas de violência identificadas na Delegacia Especializada do Idoso.....	181
5.6	Estudo de Caso: maus tratos contra idoso na dinâmica do direito.....	188
5.6.1	Violência contra o idoso e o campo jurídico.....	189

5.6.2	Relato do caso do Senhor I. – dos maus tratos à sua morte na estruturação de campos jurídicos.....	191
5.6.2.1	Campo Jurídico I – início da lide.....	200
5.6.2.2	Campo Jurídico II – configuração do antagonismo.....	202
5.6.2.3	Campo Jurídico III – a aparente pacificação da lide.....	207
	CONCLUSÃO.....	212
	REFERÊNCIAS.....	218

1 INTRODUÇÃO

A melhoria na qualidade de vida humana, ocasionada por diversos fatores, é responsável pelo perfil da população mundial que hoje consegue atingir uma faixa etária variável entre 75 (setenta e cinco) a 80 (oitenta) anos de idade, sendo que algumas pessoas conseguem atingir idades centenárias ou mesmo ultrapassá-la.

Viver mais é sinal de evolução da espécie humana, adaptando-se, transformando-se e produzindo variações ao longo dos tempos em seus hábitos e no meio ambiente.

Entretanto, ao lado do evoluir científico, tecnológico e educacional que modificam o padrão comportamental e de vida do ser humano, um fato se destaca: a não adaptação da sociedade mundial para o fenômeno do envelhecimento.

Como a sociedade, de forma geral, ainda demonstra sinais de não saber como lidar com o envelhecimento, surgem alguns problemas contra essa minoria (que pode se tornar maioria) que hoje vem se destacando e aumentando a cada dia: os idosos.

O envelhecimento populacional, que anteriormente não gerava nenhum tipo de preocupação porque não fazia parte do cotidiano mundial, hoje é fator de atenção tanto do Poder Público como da sociedade.

Paralelo ao crescimento da população de idosos aumenta a discriminação, o preconceito, abusos e violência das mais diversas formas, praticadas contra esse grupo ainda considerado vulnerável.

No Brasil, a realidade não é muito diferenciada dos outros países; a cada dia aumenta o número de idosos com faixa etária igual ou superior a 60 (sessenta anos) que hoje alcança a casa dos 6,3 milhões, aproximadamente 7,14% (sete vírgula quatorze por cento) de toda a população brasileira estimada em 201.032.714 milhões de habitantes, conforme dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE (IBGE, 2013).

Também é crescente o índice de violência praticada contra o idoso, denunciadas ou não aos órgãos competentes. A edição do Jornal Hoje de 9 de agosto de 2011 noticiou que a cada dez minutos um idoso é vítima de violência no Brasil, sendo que a maioria das agressões ocorre dentro de casa, pelos familiares, a chamada violência intrafamiliar (Jornal Hoje, 2011).

A Constituição Federal de 1988 inaugurou dispositivo próprio que visa à proteção ao idoso, determinando em seu artigo 229, *caput* que “os filhos devem amparar os pais na velhice, carência ou enfermidade”.

Só após 15 (quinze) anos da promulgação da Carta Magna de 1988, foi decretada a Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, conhecida como Estatuto do Idoso, lei especial da categoria, destinada a resguardar os direitos já previstos constitucionalmente, além de assegurar outros, às pessoas idosas, assim consideradas aquelas com idade igual ou superior a 60 (sessenta anos).

Apesar de toda uma legislação que garante direitos e coíbe atos de violência contra o idoso, o comportamento agressivo por parte de alguns cuidadores, familiares ou não, que convivem com idosos, tem-se manifestado crescente, sobretudo nas formas de maus tratos e lesão corporal (violência doméstica).

Denúncias de violência têm sido registradas nos órgãos judiciais competentes sejam anônimas (através da mídia ou pelo disque denúncia) ou não (feitas por vizinhos, parentes, entre outros).

Contudo, alguns casos não chegam a ser denunciados, seja porque a vítima já não tem mais autonomia por estar acometido de alguma doença que afetou diretamente o desempenho de funções básicas pelo idoso (Alzheimer, derrame etc.) ou, mesmo dotado de autonomia, não sabe a quem se dirigir, ou ainda por vergonha dos maus tratos ou violência sofridos, ou por medo de que, ao denunciar, a situação se agrave.

Nesse contexto da violência, a vítima é o idoso, mas o agressor pode ser o Estado (enquanto violência institucionalizada); ou familiares que tem o dever legal de prestar assistência ou cuidados; ou profissionais contratados para a função; ou ainda pela sociedade de modo amplo, considerando tratar-se de conjunto social que vive como minoria em posição não dominante (WUCHER, 2000) e em situação de vulnerabilidade social, tomada como desajuste entre ativos e a estrutura de oportunidade na visão de Ruben Katzman (1999). Neste caso, os idosos são aqueles que dispõem de menos recursos, especialmente, socioculturais para sua inserção empoderada na sociedade.

A questão apresentada ganha notoriedade em meio a estatísticas que indicam tanto a ampliação do quantitativo de pessoas idosas no mundo, quanto dos dados de violência contra os idosos. A notoriedade referida orienta a discussão da relevância do presente trabalho que pode ser identificada nos vieses social, acadêmico e teórico.

A importância social pode ser referida nos campos da justiça social e da especificidade das relações sociais a partir da idade, a questão geracional no seio familiar.

No campo da justiça social, a relevância pode ser justificada sob vários aspectos: como direitos humanos, como garantia fundamental ou no campo ético-moral; embora todas estas se configurem, o presente trabalho destaca o campo das garantias fundamentais, considerando que a violência contra a pessoa idosa afeta vários direitos fundamentais positivados na Constituição Federal de 1988, desde os direitos subjetivos aos direitos sociais. O que pode resultar de a pesquisa sobre o fenômeno possa figurar como oportunidade para enfrentar os problemas da efetivação dos direitos fundamentais na racionalidade jurídica brasileira, apresentando diagnóstico e ao mesmo tempo discutindo a relevância de as garantias ocorrerem tanto no plano das políticas públicas quanto como decisão judicial.

Importante destacar que o objeto de estudo é o fenômeno da violência contra a pessoa idosa, na família. O tipo de violência estudado é o intrafamiliar, ou seja, aquela praticada pelos familiares do idoso nas suas diversas formas.

Entende-se que o ato de cuidar pode provocar tanto o desgaste físico quanto o mental no cuidador, principalmente, em se tratando de idosos com senilidade ou envelhecimento patológico.

No caso da violência intrafamiliar contra idosos, destaca-se alguns desses fatores: o isolamento social, o uso de drogas e de álcool, e o estresse causado pelo ato de cuidar.

Investigar o problema é também importante como meio de discutir as causas da problemática em apreço, causas que transformam o cuidador num agente agressor e o fazem esquecer-se da qualidade de humano de sua vítima: o idoso.

As indicações diagnósticas podem colaborar em processos de tratamento de cuidadores, considerando que o relacionamento entre estes e o idoso pode ser melhorado, conseqüentemente, pode-se evitar ou mesmo minorar os índices da violência intrafamiliar, resguardando a dignidade do idoso.

No que diz respeito à relevância acadêmica, vale ressaltar que a importância da tese situa-se, principalmente, na natureza da abordagem do problema em dois aspectos: multidisciplinar e pesquisa empírica.

A natureza multidisciplinar é evidenciada desde o problema de pesquisa, que foi deslocado do normativismo puro por trazer vieses sócio-psicológicos.

O outro aspecto relevante é a pesquisa empírica para o campo de estudos jurídicos, embora já não seja tão raro, mas permanece ainda como inovador o fato de a abordagem normativa se dá não apenas a partir da norma, mas incluir a realidade empírica e abordagem teórica de outras áreas do conhecimento.

No que tange à relevância teórica da tese, cabe realçar dois aspectos: a abordagem da criminologia em conjunto com a perspectiva constitucional, ou seja, a adoção do constitucionalismo como arcabouço amplo da criminologia, aproximando duas áreas que comumente atuam em separado, o que faz deslocar o problema abordado do lugar de mero descumprimento da norma jurídica, apenas de ilícito para figurar como problema constitucional, ou seja, conferindo o tratamento necessário ao fenômeno da violência contra a pessoa idosa como problema político que afeta a soberania da nação por configurar-se como ataque à estrutura constitucional brasileira ao violar garantia fundamental que, ao lado da divisão dos poderes e organização do Estado brasileiro formam a tríade definidora do Estado Constitucional (HABERMAS, 1997).

A relevância do problema empírico, a violência praticada contra os idosos por familiares, orientou a formulação do problema de pesquisa na forma da seguinte questão: quais os fatores ou condições que podem influenciar no comportamento do cuidador, parente da vítima, a ponto de levá-lo a praticar violência contra o idoso que está sob seus cuidados, sem reconhecer na vítima um ser humano dotado de dignidade?

Do problema de pesquisa, foram levantadas outras questões: quem é o idoso a partir de perspectivas diversas? Como se configura o fenômeno da violência contra o idoso nos plano teórico e normativo? O que é o fenômeno da feminização e feminilização do envelhecimento e das pessoas que cuidam do idoso? Como a criminologia clínica identifica e pode minorar as causas que levam à violência contra os idosos? Como figura a violência contra o idoso no Estado Constitucional brasileiro?

Nesse sentido, para tentar responder aos questionamentos propostos parte-se da seguinte hipótese: alguns fatores psíquicos, sociais e jurídicos, como estresse, uso de drogas, e de álcool, a certeza de que não serão imputadas penas e/ou assumir o risco de ser responsabilizado penalmente podem influenciar no comportamento do cuidador, tornando-o agressivo para com o idoso, impossibilitando-o de reconhecer no idoso a qualidade de humano dotado de dignidade, bem como a concepção da pessoa idosa como minoria e em

situação de vulnerabilidade social que produzem a visão do idoso como não merecedor de tratamento digno.

Portanto, a hipótese acima tem duas orientações: uma empírica e outra analítica. Os fatores como estresse, uso de drogas e de álcool, e a certeza da impunidade são elementos empíricos, visíveis sem o uso de categorias teóricas para observá-los; já os fatores minoria e vulnerabilidade social, apesar de possuir componente empírico, depende de análise teórica para categorização do empírico em analítico.

Embora o problema da presente tese trate de buscar causas explicadoras do fenômeno da violência contra o idoso, vale ratificar que o prisma adotado é o do normativismo ou da imputação, considerando os procedimentos realizados na pesquisa: identificar normas que definem e protegem a pessoa idosa e as condutas em desconformidade com as mesmas. E sobre estas realizar análise sob o viés psicossocial e jurídico.

Já a questão ser formulada como o que causa a violência contra o idoso implicou em buscar explicar as relações sociais entrelaçadas na conduta em desconformidade com a norma protetiva dos direitos da pessoa idosa como cidadã, portanto, o princípio adotado é o da imputação em analogia com o princípio da causalidade, mas deste diferindo (KELSEN, 1999).

A perspectiva normativa adotada no presente trabalho é direcionada para a criminologia com base nos autores: Fernandes e Fernandes (2010), Eugenio Zaffaroni (2010; 2013) e Augusto de Sá (2014), e para o constitucionalismo, com Jürgen Habermas (1997) e Michel Rosenfeld (2003).

Vale considerar que o aludido como normativo orienta-se pela perspectiva do positivismo jurídico kelseniano ao referir ao princípio da imputação ou normativista. Kelsen (1999, p. 54-55) considera a existência de dois princípios pelos quais se explicam os fenômenos, o da causalidade e o da imputação ou normativista, sendo o primeiro orientador das ciências da natureza e o segundo, das ciências jurídicas, mas afirma também ser o referido princípio orientador de todas as ciências sociais, cabendo nas mesmas o estudo das normas como texto e como interpretação.

A hipótese também é orientada pela perspectiva de Cecília Minayo (1998, 2005), que toma a violência como fenômeno biopsicossocial criado e desenvolvido nas relações intergrupais e interpessoais da vida cotidiana em contexto sócio-histórico das estruturas sociais familiares, das relações étnico-raciais como resistência e contestação e como

descumprimento de norma, tomando a violência numa perspectiva plural, multifacetada, diferenciada e polissêmica.

O objetivo geral da pesquisa é analisar os fatores ou condições que podem influenciar no comportamento do cuidador, parente da vítima, a ponto de levá-lo a praticar violência contra o idoso que está sob seus cuidados, sem reconhecer na vítima um ser humano dotado de dignidade.

E como objetivos específicos, foram trabalhados: discutir o fenômeno do envelhecimento a partir dos seus aspectos normativos e psicossociais; analisar a perspectiva constitucional do fenômeno da violência contra o idoso à luz do princípio da dignidade da pessoa humana; estudar o fenômeno da violência e agressividade contra o idoso; examinar a violência contra o idoso em Teresina a partir de análise da atuação das instituições e fazer estudo de caso.

As duas orientações teóricas da presente pesquisa, a jurídica e a psicossocial, definiram os quatro momentos da investigação: primeiro, apresentar o sujeito de pesquisa conforme as normas específicas nacionais e internacionais sobre a pessoa idosa e por teorias filosóficas e psicossociais; segundo, discutir o fenômeno da violência também pelas normas e por diferentes perspectivas teóricas; terceiro, o estudo de caso; e quarto momento, com o estudo do tema da dignidade na perspectiva constitucionalista e dos direitos humanos e fundamentais.

Quanto aos procedimentos metodológicos, cabe fazer referência à operacionalização da pesquisa, coleta e organização dos dados; as análises e a produção do texto final. Para isso, cabe discutir método de abordagem e método de procedimento adotado (LAKATOS e MARCONI, 2005).

Quanto ao método de abordagem, este se refere ao plano geral do texto, com seus fundamentos e lógica adotada, que segundo as autoras citadas podem ser: dedutivo, indutivo, hipotético-dedutivo e dialético, sendo que a perspectiva adotada da tipologia referida é o método hipotético-dedutivo, considerando os passos adotados na pesquisa: definição de problema que foi respondido por um quadro teórico que permitiu ratificar a resposta por meio de estudo da realidade empírica (LAKATOS; MARCONI, 2005, p. 223-225).

Vale ainda considerar que, em razão do recorte qualitativo da pesquisa quanto à sua hipótese, não foi realizada testagem, mas discussões teórico-empíricas da hipótese como

pressuposto na perspectiva de Cecília Minayo (2010, p.40) e como orientador do olhar do pesquisador sobre a realidade pesquisada.

No que diz respeito aos métodos de procedimentos, aqueles que se referem à operacionalização da pesquisa, aponta-se para a área de estudos sociais os seguintes: o histórico, o comparativo, o monográfico (ou estudo de caso), o estatístico, o funcionalista e o estruturalista (LAKATOS; MARCONI, 2005, p. 224).

Na presente tese, as etapas indicam proximidade com a tipologia acima referida como método monográfico ou estudo de caso em razão de o trabalho ter consistido em estudo de indivíduos identificados pelas marcas geracionais, a idade do envelhecimento, a partir de normas que os identificam e definem o fenômeno da violência como ilícito; registros nos órgãos institucionais que atuam na funcionalidade do fenômeno da violência; e por fim o estudo de caso. Portanto, configura-se o trabalho de pesquisa em três fases: planejamento da pesquisa; pesquisa de campo e organização e redação do relatório (LAKATOS; MARCONI, 2005, p. 229-233).

Cabe esclarecer que não foi adotada apenas uma perspectiva metodológica, mas eleita uma postura teórico-metodológica, a da triangulação, que implica em aferir o objeto de estudo por meio de várias técnicas; uma forma de lidar com o risco do método pelo cruzamento de metodologias (MINAYO, 2010), sem abandonar o paradigma do positivismo.

Sem a pretensão de discorrer ontologicamente sobre epistemologia e com o objetivo de apenas situar a metodologia da pesquisa, vale ratificar que o polo epistemológico da presente tese é o do positivismo, seja o científico, seja o jurídico. E assim se configura em razão do próprio fazer realizado: observação de um fenômeno, a violência contra o idoso, a partir de um problema de pesquisa e de uma hipótese elaborada por um referencial teórico, ratificada nas conclusões a que se chegou, configurando o definido nos três elementos cartesianos: a existência de algo desconhecido, o problema de pesquisa, e de algo conhecido, a hipótese, e a relação entre o conhecido e o desconhecido (BATTISTI, 2010, p. 572).

Porém a perspectiva aqui adotada não é a de crença plena no método, mas de confiança relativizada pela adoção da triangulação (MINAYO, 2010) ou observação a partir de técnicas diversas, tais como pesquisa bibliográfica (APPOLINÁRIO, 2009), pesquisa documental (CELLARD, 2008), e estudo de caso (YIN, 2005).

Para enfrentar o que os autores consideram a transformação dos preceitos do método “receitas de cozinha científica”, a triangulação metodológica é tomada como oportunidade de

analisar o fenômeno observado de modo diverso, seja como análise bibliográfica, normativa, documental e o caso concreto como forma de combinar o cruzamento de múltiplos pontos de vista; pela análise da situação contextual, da historicidade, das dinâmicas sociais, das informações por fontes variadas e variedade de técnicas de investigação (MINAYO, 2010, p. 28-29).

A triangulação metodológica ocorreu no presente trabalho tanto na coleta de dados, quanto na fase analítica. Na coleta de dados, a triangulação se deu com fichamentos das leituras adotadas como referencial teórico, identificação e seleção das normas definidoras do fenômeno observado, identificação e seleção dos documentos relativos ao processo de aplicação das normas, observação no estudo de caso.

Na fase analítica, a triangulação foi feita, como prevê Cecília Minayo (2010), em dois momentos: o empírico e o analítico propriamente dito. No momento empírico, foi feita a organização e leitura dos elementos empíricos coletados, e na análise buscou-se responder ao problema de pesquisa e as questões formuladas a partir do mesmo.

Quanto ao tipo de pesquisa, trata-se de uma pesquisa qualitativa em razão de a centralidade do fazer ter adotado como termos estruturantes verbos como: analisar, examinar, estudar, averiguar, comportamentos; e substantivos como fenômeno da violência, dignidade, portanto um conhecimento não medido por estatísticas. A pesquisa qualitativa lida com significados, motivos, aspirações, crenças, valores e atitudes, portanto no âmbito das relações sociais (MINAYO, 2010, p. 14).

No caso estudado, tratou-se de averiguar um fenômeno, a violência contra a pessoa idosa no âmbito das relações psicossociais em que a mesma se estabelece, portanto difícil de ser reduzida a observação através das variáveis.

Vale considerar que mesmo sendo a pesquisa qualitativa, há aspectos da mesma que permitem referi-la como quantitativa em razão de levantamento de informações que foram transformadas em estatísticas, portanto o mais adequado talvez seja referi-la como quantitativa por ter adotado procedimento de quantificação não complexa seguido de análise qualitativa.

Ainda na categorização do tipo de pesquisa realizado, foram adotados os seguintes tipos com base nas informações coletadas: pesquisa bibliográfica, tomada como forma de estudo e análise de textos científicos, como livros, periódicos, enciclopédias, ensaios críticos, dicionários e artigos científicos (OLIVEIRA, 2007, p. 69); pesquisa documental, como os que

contêm vestígios e testemunhos da atividade humana em determinadas épocas (CELLARD, 2008, p. 295).

Na presente tese, foram tratados como documentos: as normas jurídicas, as decisões judiciais e documentos entranhados em processos judiciais, com base em Fábio Appolinário (2009, p. 67) que considera documento qualquer suporte com registro de informações que possa lido como unidade para consulta, estudo ou prova, dentre estes podendo haver documentos impressos, manuscritos, audiovisuais, dentre outras formas.

Ainda, visando ampliar o rigor analítico, foi adotado o estudo de caso. Para Robert Yin (2005, p. 32), estudo de caso é um estudo empírico que pesquisa fenômeno do contexto vivido.

O caso estudado contou ainda com pesquisa de campo visando compreender o contexto do caso, com verificação da atuação das instituições que tem como objetivo garantir a proteção do idoso. A categoria pesquisa de campo foi trabalhada na perspectiva de Jane Spink (2003, p. 18) que considera pesquisa de campo aquela feita nos lugares da vida cotidiana, fora do laboratório ou da sala de entrevista.

O campo consistiu na visita às instituições que atuam na proteção dos idosos na cidade de Teresina, tais como: Delegacia Especializada do Idoso, Ministério Público, Defensoria Pública e espaços físicos de atendimento às pessoas idosas que se encontram com laços familiares desfeitos e tênues, o que o colocou em situação de acolhimento. Para melhor delinear o fenômeno na pesquisa de campo foram analisados boletins de ocorrência existentes na Delegacia Especializada do Idoso, nos anos de 2013 a 2014, com a coleta de dados do perfil dos agentes agressores e fatores estressores, e com a verificação do histórico dos idosos da Vila do Ancião (Organismo Governamental) e da casa abrigo São José (Organismo Não-Governamental).

Nesse sentido, inicialmente o presente trabalho traz, no capítulo segundo intitulado “O idoso e o contexto contemporâneo do envelhecimento humano”, o enfoque na pessoa idosa pela discussão do tema do envelhecimento mundial, a definição de idoso e as normas protetivas, e a figura do idoso nas relações familiares e de cuidador.

Esse capítulo, portanto, traz algumas considerações sobre o perfil dos países que estão no topo com maior população de idosos com idade igual ou superior a 60 (sessenta anos), tais como China, Índia, Estados Unidos, Japão e Rússia. Em seguida, discorre-se sobre o Estatuto do Idoso e demais mecanismos legais nacionais e internacionais de proteção ao idoso. As

formas de envelhecimento, a cidadania e a relação entre cuidador e idoso são também trabalhadas no capítulo.

Um enfoque sobre o fenômeno da feminilização e da feminização fez-se necessário pelo fato de que existe um processo de vulnerabilidade e violência contra a mulher em seu papel de cuidadora e como mulher idosa. Finalizando esse capítulo, é feita uma reflexão sobre a cultura da violência contra o idoso definido pelo olhar do outro como sociedade, família e cuidador.

O capítulo terceiro sob o título “Direitos humanos, direitos fundamentais e dignidade humana” faz a abordagem constitucional com alusão às acepções, dimensões e características da dignidade humana numa perspectiva universalista dos direitos humanos e fundamentais, no intuito de chamar a atenção ao fato de que idosos são pessoas com direitos a ter uma vida saudável, e uma relação de harmonia e bem-estar no contexto social.

Já no capítulo quarto, intitulado “Violência e agressividade contra o idoso” destaca-se, num primeiro momento, a dificuldade de uma conceituação sobre violência e agressividade humana, numa abordagem jurídica e psicossocial. A classificação do comportamento agressivo e as formas de externalização da violência praticada contra o idoso são estudadas a seguir.

Os motivos do crime, ou seja, da violência, a personalidade, assim como a culpabilidade do cuidador agressor são aspectos relevantes e que são avaliados sob o enfoque jurídico, para em seguida estudar alguns dos fatores psíquicos que podem ocasionar a agressividade praticada pelo cuidador contra o idoso. Finalizando esse capítulo, são abordados alguns eixos teóricos de compreensão da violência e da agressividade, como: a pulsão de vida e de morte segundo Freud; o instinto segundo Lorenz e a teoria do poder e da disciplina de Foucault.

Finalizando, o capítulo quinto traz a pesquisa empírica, com a temática “Da (in) existência de uma rede de apoio social à pessoa idosa em situação de violência em Teresina-Piauí”, esboça e avalia as formas mais evidentes de violência identificadas nos boletins de ocorrência da Delegacia Especializada do Idoso. Primeiramente, faz alusão aos órgãos institucionais responsáveis pelo combate à violência contra o idoso em Teresina-PI, assim como às casas abrigo responsáveis pelo acolhimento de idosos em situação de violência. Em seguida, avalia as formas mais evidentes de violência identificadas nos boletins de ocorrência da Delegacia Especializada do Idoso, bem como o perfil dos agressores e os fatores psíquicos

mais determinantes para a prática da violência. Conclui-se o capítulo com o Estudo de Caso sob a perspectiva de uma rede de proteção ao idoso e de campo jurídico.

2 O IDOSO E O CONTEXTO CONTEMPORÂNEO DO ENVELHECIMENTO HUMANO

Este capítulo discute o fenômeno do envelhecimento, o tratamento normativo do mesmo e as relações sociais vividas na família e com o cuidador-parente. Para realizá-lo foi feito levantamento de estatísticas sobre o fenômeno, de normas protetivas e definidoras do idoso e levantamento bibliográficos sobre o tema. O texto está organizado em três momentos: discussão sobre o fenômeno do envelhecimento, o idoso definido pelas normas protetivas e o idoso nas relações familiares e de cuidado.

2.1 O fenômeno do envelhecimento humano

A população mundial hoje alcança a casa dos 7,2 bilhões de pessoas em todo o planeta. Em relatório da Organização das Nações Unidas (ONU), dados indicam que a população mundial alcançará a casa dos 9,6 bilhões em 2050. A China e a Índia ocupam o topo dos países mais populosos. A expectativa de vida também deverá aumentar, passando para 76 (setenta e seis) anos entre os anos de 2045-2050, e 82 (oitenta e dois) anos em 2095-2100 (ONU, 2013).

O avanço da ciência e a conscientização da população, dentre outros condicionantes, como cuidados com a saúde, bem-estar, educação, têm promovido a melhoria da qualidade de vida da população em todo o mundo, assim como na expectativa de vida média mundial. Um dos aspectos positivos dessa aceleração da tecnologia faz-se notar nas taxas de redução da natalidade e consequente crescimento da população idosa.

Atualmente, cerca de 17% (dezessete por cento) da população do continente europeu tem mais de 65 (sessenta e cinco) anos. Dados da União Européia confirmam que, em 2050, a cada três europeus, um terá mais de 65 (sessenta e cinco) anos, e a população de idosos que hoje representa 70 milhões, em 2050, será de aproximadamente 135 milhões em toda a Europa (ENCARNAÇÃO, 2012, p. 27).

Embora a definição de idosos a partir da faixa etária não seja a mesma em todo o mundo, apresentando variações, é possível estabelecer parâmetros comparativos sobre a população idosa em vários países.

A China tem a maior população idosa do mundo, com 106 milhões. Em seguida vem Índia com 59,6 milhões, Estados Unidos com 38,7 milhões, Japão com 27,5 milhões e Rússia com 19,9 milhões (Estadão, 2009).

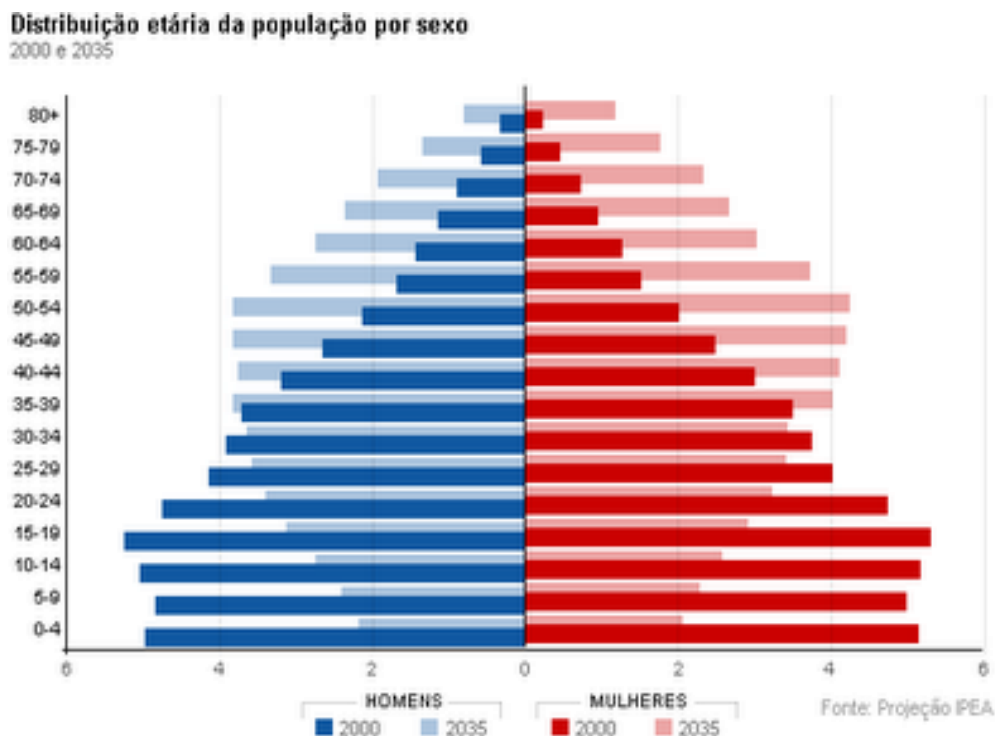
Vale ressaltar que em 2015 a população mundial contou com 900 milhões de idosos, o que corresponde a 12,3% (doze vírgula três por cento) da população total. O Brasil, por sua vez, é o quinto país mais populoso, e em 2015 estimou 23 milhões de pessoas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos (faixa etária para ser considerado idoso no país), que corresponde a 12,5% (doze vírgula cinco por cento) da população. Estima-se que, no Brasil, em 2050 esse percentual triplicará (ONUBR, 2015).

Japão, Alemanha e Itália são países com maior percentual de idosos acima de cem anos. O Japão, em 2013, segundo dados do Ministério da Saúde, atingiu o recorde de 54 (cinquenta e quatro) mil idosos com idade superior a 100 (cem) anos, na seguinte proporção: as mulheres totalizam mais de 47.600, cerca de 87,5% (oitenta e sete vírgula cinco por cento); já os homens não chegam a 6.800, representando em média 12,5% (doze vírgula cinco por cento). Ademais, a expectativa de vida média no Japão é de 86 anos para as mulheres, e de 80 (oitenta) anos para os homens (EBC Notícias, 2012).

O percentual da população idosa no Japão é de 22,7% (vinte e dois vírgula sete por cento). Já a Alemanha e a Itália estão entre os países da Europa com população mais envelhecida, com percentual de 20,4% (vinte vírgula quatro por cento) das pessoas com idade entre 65 (sessenta e cinco) anos ou mais (Globo, 2013).

As estatísticas permitem afirmar que, em um futuro não muito distante, a quantidade de pessoas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos ultrapassará a de jovens e crianças, e a população idosa que antes era em menor quantidade, tornar-se-á em maior quantidade.

Atualmente, com o crescente aumento da população idosa em todo o mundo, pode-se perceber uma alteração na pirâmide etária mundial, não mais se podendo falar em pirâmide, haja vista os traços que a figura vem adotando em conformidade com as características da idade da população mundial.

Gráfico 1 – Distribuição etária da população por sexo

Fonte: IPEA, 2015.

Como se pode notar, a figura que se vislumbra em primeiro plano, tem o aspecto piramidal, e as mudanças em seu formato a partir do ano 2000 vão se configurando e fazem prever uma perspectiva para, até 2035, a formação da figura sem forma definida que aparece em segundo plano.

É também possível observar que as mulheres, em nível global, vivem mais que os homens. Para cada 100 (cem) mulheres com 60 (sessenta) anos ou mais em todo o mundo, existem 84 (oitenta e quatro) homens; e para cada 100 (cem) mulheres com 80 (oitenta) anos ou mais, existem tão-somente 61 (sessenta e um) homens. De uma forma geral, as mulheres vivem mais, no entanto, “as mulheres idosas são mais vulneráveis à discriminação, inclusive com menor acesso ao trabalho e ao atendimento à saúde e estão mais sujeitas a abusos” (UNFPA, 2012, p. 4).

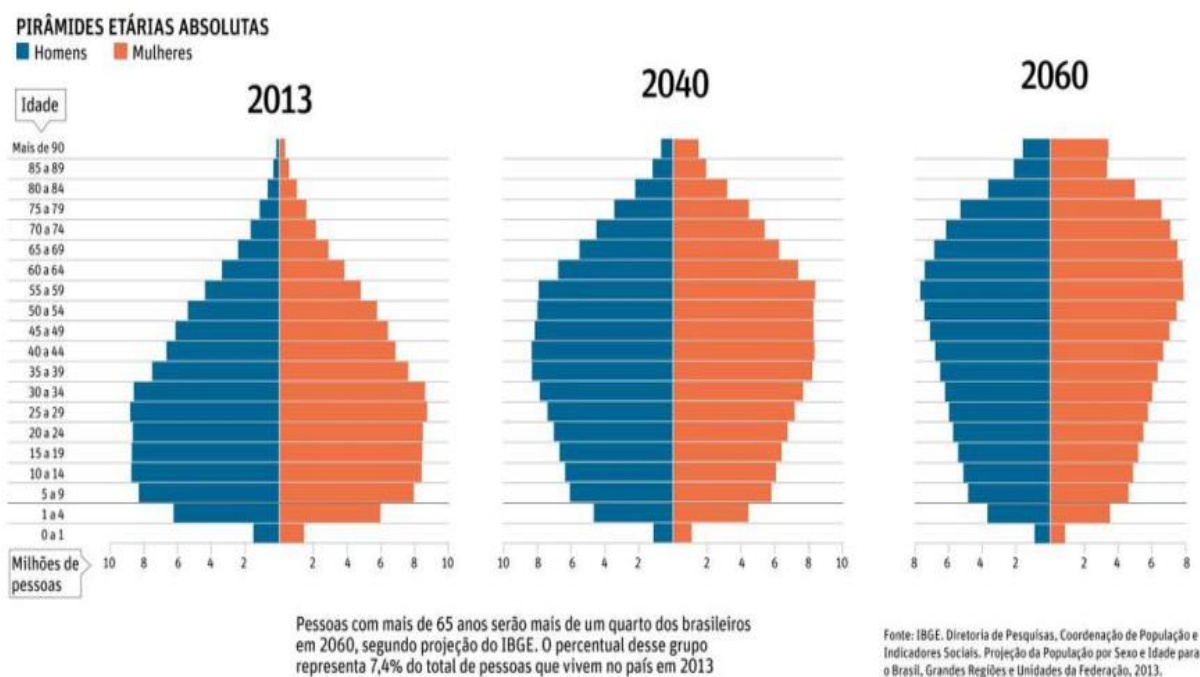
Nos países desenvolvidos a faixa etária da população em envelhecimento, alcança a média de 80 (oitenta) anos, sendo maior que a dos países em desenvolvimento cuja média é de 65 (sessenta e cinco) anos, e dos atuais quinze países com mais de 10 milhões de idosos, sete são países em desenvolvimento, como o Brasil. Entre 2045-2050, os recém-nascidos podem

esperar viver em média 83 (oitenta e três) anos nas regiões desenvolvidas, e 74 (setenta e quatro) anos naquelas em desenvolvimento (UNFPA, 2012, p. 03).

O Brasil, da mesma forma, experimenta hoje índice crescente de população em envelhecimento. Dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE confirmam que o número de idosos dobrou nos últimos 20 anos. A população brasileira, entre os anos de 1960 a 2010, passou de 70 milhões a 190,7 milhões de pessoas. E com relação aos idosos, o índice que era de 3,3 milhões em 1960, e representava 4,7% (quatro vírgula sete por cento) da população, em 2000 passou para 14,5 milhões, representando 8,5% (oito vírgula cinco por cento), e em 2010 alcançou a marca de 10,8% (dez vírgula oito por cento), totalizando 20,5 milhões de pessoas idosas no Brasil, e em 2011, o número de pessoas com mais de 60 (sessenta) anos chegou a 23,5 milhões (NANO, 2012).

A pirâmide do envelhecimento brasileiro encontra-se em processo de desconfiguração:

Gráfico 2 – Pirâmides etárias do envelhecimento brasileiro



Fonte: IBGE, 2013.

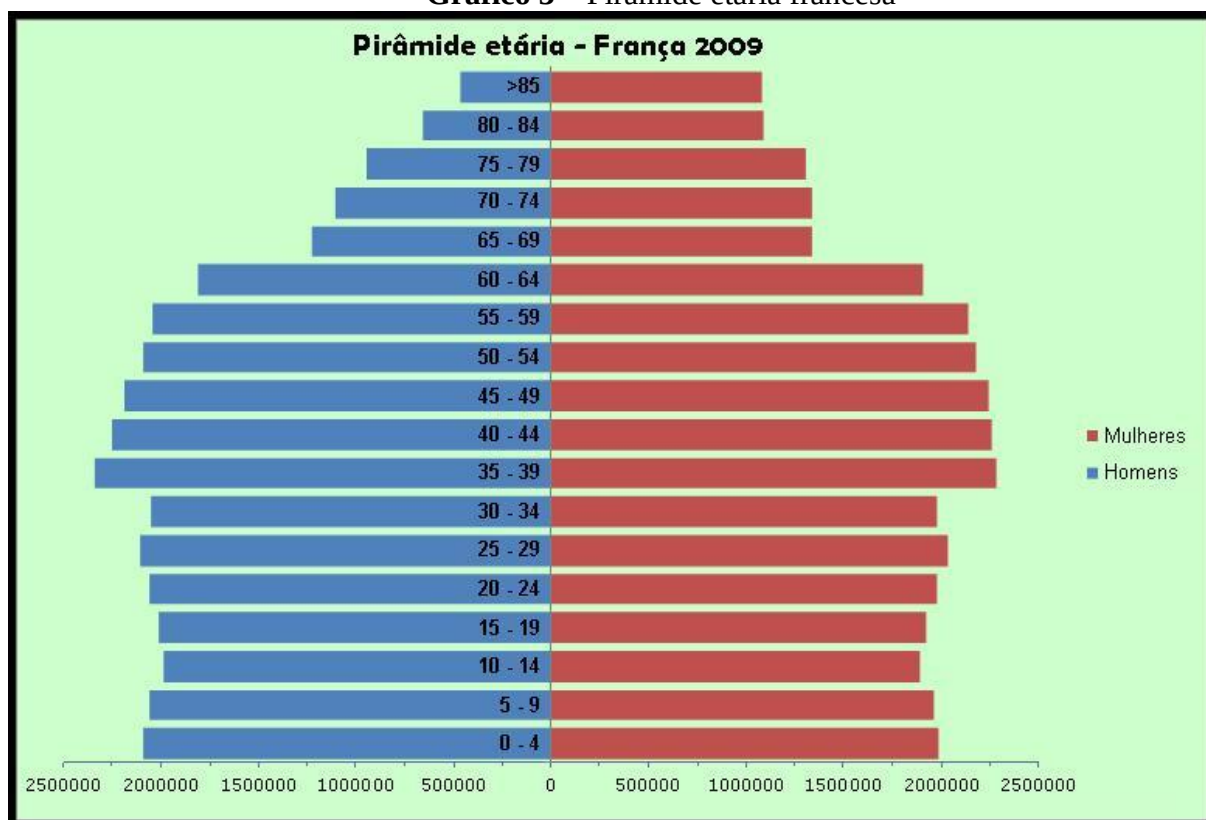
Estima-se que, em 2060, o número de idosos com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos representará um quarto da população brasileira.

Percebe-se que o Brasil vem demonstrando um aumento significativo no número da população idosa, com redução da taxa de natalidade e de crescimento da população que se dá por diversos fatores, como por exemplo, o próprio padrão de família atual composta por, no

máximo, dois filhos, o que colocará o Brasil no ano de 2050 na mesma posição em que já se encontrava a França no ano de 2009.

E no ano seguinte, em 2010, a França já possuía 15 mil idosos com idade igual ou superior a cem anos vivendo no país, sendo 90% (noventa por cento) dos centenários do sexo feminino. Estima-se que em 2060 sejam 200 mil centenários, conforme o Instituto Nacional de Estudos e Estatísticas francês – INSEE, órgão responsável pelas estatísticas oficiais francesas (MOYSÉS, 2010).

Gráfico 3 – Pirâmide etária francesa



Fonte: INSEE, 2010.

No Brasil, em 2015, Rio Grande do Sul e Rio de Janeiro são os estados que apresentaram os maiores percentuais de população com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, ambos totalizando 16,1% (dezesesseis vírgula um por cento) segundo dados da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílio – PNAD divulgada pelo IBGE (Correio do Povo, 2015).

No nordeste, a Paraíba tem se destacado como um dos estados com maior número de pessoas com mais de cem anos (IDEME, 2011). Paradoxalmente, enquanto sudeste, sul, nordeste e centro-oeste envelhecem, a região norte é a que mais destoa, tornando-se cada vez

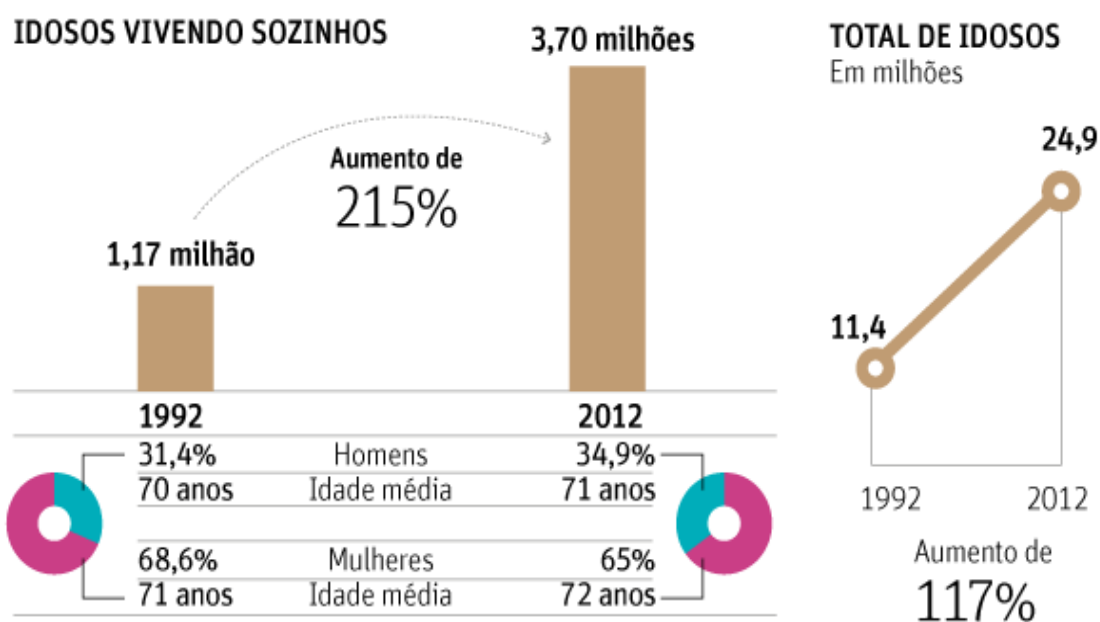
mais jovem, 57,6% (cinquenta e sete vírgula seis por cento) dos nortistas tem menos de trinta anos (NANO, 2012).

Um fato representativo do envelhecimento, é que existem idosos que optaram em viver sozinhos, mesmo tendo filhos, netos, sobrinhos, genros e noras. No Brasil, em 1992 eram 1,17 milhão de idosos que viviam sozinhos; em 2012 esse número passou para 3.70 milhões, um aumento de 215% (duzentos e quinze por cento) entre os anos de 1992 e 2012, conforme figura abaixo:

Gráfico 4 – Parcela de idosos que moram sozinhos no Brasil

VIVENDO SÓ

Parcela de idosos que moram sozinhos triplica em 20 anos



Fonte: PNAD (Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios), do IBGE

Fonte: IBGE, PNAD, 2012.

Percebe-se que as mulheres representam 65% (sessenta e cinco por cento) do total de idosos que moram sozinhos, fazendo parte da estatística da feminilização e feminização¹ do envelhecimento, e em geral já criaram os filhos, estão viúvas ou separadas (COLUCCI, 2013).

¹ A diferença entre feminilização e feminização será tratada no decorrer desse capítulo, mas desde já fica esclarecido que, na perspectiva de Sílvia Yannoulas (2011, p. 273), o primeiro refere-se ao quantitativo de mulheres, e o segundo, à mudança no fenômeno e na natureza da atividade pelo gênero feminino.

Entretanto, enquanto os dados e as estatísticas demonstram que o progresso e a tecnologia desenvolvem-se em ritmo acelerado, não há evidências, como será apresentado no quarto capítulo, de que a sociedade esteja tão preparada para lidar com a nova realidade do envelhecimento humano.

Um dos aspectos de preocupação em todo o mundo é a garantia de renda àqueles que se encontram na fase da terceira idade. A sustentabilidade dos sistemas de pensão e aposentadoria que visam garantir a independência econômica e a qualidade de vida na velhice, são preocupações constantes da economia nos países desenvolvidos e em desenvolvimento.

Consoante relatório do Fundo da População das Nações Unidas – UNFPA (órgão da ONU criado em 1973 para a promoção de programas econômico-sociais em prol da população), faz-se necessário programar pisos de proteção social com o objetivo de assegurar a renda e o acesso a serviços essenciais de atendimento à saúde e sociais para os idosos, para prevenir o empobrecimento na velhice (UNFPA, 2012).

Outro fator preocupante é a violência cometida contra idosos com as mais diversas facetas em todo o mundo. Não somente a violência física, mas também a psicológica, estrutural e econômica, cometida pelos diversos segmentos da sociedade e pelo Estado.

Há que considerar também as diferenças no envelhecimento entre as regiões brasileiras. Por exemplo, um morador do nordeste, vive em média, cinco anos menos que um morador da região sul. E mais, no nordeste houve um aumento significativo na proporção de óbitos entre os idosos cuja causa declarada foi a agressão, inclusive maus tratos continuados (IBGE, 2012).

Ademais, conforme a Organização Mundial de Saúde – OMS, 23% (vinte e três por cento) das mortes em idosos são relacionadas a doenças de longa duração como o câncer, doenças crônicas respiratórias ou do coração, hipertensão e neoplasias. Entre as doenças crônicas, a hipertensão é a que mais se destaca em todos os subgrupos de idosos, com proporções em torno de 50% (cinquenta por cento), além das dores de coluna e artrite ou reumatismo aparecem, também, com frequência entre as pessoas de 60 anos ou mais de idade: 35,1% (trinta e cinco vírgula um por cento) e 24,2% (vinte e quatro vírgula dois por cento), respectivamente (IBGE, 2010, p. 193).

Como se pode notar, o envelhecimento é um processo multifacetado, que vai se desenhando ao longo da história, e que no contexto contemporâneo tornou-se um fenômeno social e com perspectivas de ganhar maior destaque nos próximos anos.

2.2 O Idoso pelo direito e pelo Estado

Como referido no item anterior, o fenômeno multifacetado do envelhecimento produz várias percepções sobre o sujeito social idoso. Neste item será tratado o idoso definido no direito brasileiro e nas relações sociais familiares e de cuidado.

No ordenamento jurídico brasileiro, há muitas leis que visam a imposição de condutas sustentadas pela sociedade como corretas. No entanto, num sistema com quantidade tão elevada de normas, o que se verifica é mais e mais pessoas desrespeitando leis, numa total abnegação ou desconstrução a valores legais, morais e éticos, em desarmonia com a efetividade desse mundo normativo.

Nesse contexto, embora se tenha como valor moral o fundamento de que se deve respeito aos idosos, há uma gama de normas que disciplinam e coíbem condutas negligenciadoras e violentas contra os idosos, embora a efetividade e eficácia das mesmas sejam questionáveis.

Outrora, a postura na família era o enorme respeito que se tinha pelos mais velhos, onde filhos e netos sequer ousavam levantar a voz contra o pai mais velho. Hoje, esse “respeito” tornou-se banal, e é tido como “coisa do passado”, numa inversão de valores que às vezes podem causar certa estranheza.

Com o crescimento da população idosa, de forma diretamente proporcional se elevou o número de transgressão de seus direitos, surgindo mecanismos de proteção que visam coibir ilicitudes que não mais podem ser afastadas ou reprimidas tão somente pela cultura dos valores.

2.2.1 Histórico de reconhecimento das garantias do idoso

Observando a ordem constitucional brasileira da sua origem à atualidade, com relação ao idoso o que se verifica é uma sequência marcada inicialmente pela ausência do termo idoso nas Constituições brasileiras, com posterior e atual presença situada no tratamento conferido à família.

Portanto, considerando que a atual ordem constitucional trata o idoso como fenômeno relacionado com a família, mister uma apresentação da evolução do percurso histórico desse termo nas várias constituições brasileiras.

A Constituição do Império, de 1824, como já mencionado, não havia referência alguma sobre família, adolescente, crianças ou idosos, o que pode ser relacionada às características da sociedade escravocrata e excludente da época, em que mulheres, crianças, adolescente, idosos e escravos sequer participavam da vida ativa e política do país.

Cabe frisar a diferença entre o idoso escravo, por exemplo, e o idoso dono do escravo. A este não falta poder de mando e àquele tem ampliada a situação de vulnerabilidade vivida na condição de escravo. O idoso escravocrata tem poder não por ser idoso, mas por sua condição socioeconômica.

Aliás, na Constituição de 1824, não estava totalmente ausente a preocupação com a família, havia referência a família imperial. O Capítulo III, do Título 5º, trazia o tema “Da Família Imperial, e sua Dotação”, com referências às expensas com dotes para casamentos de princesas, dotação e alimentos pagos pelo Tesouro Nacional à família imperial:

CAPÍTULO III

Da Família Imperial, e sua Dotação

[...]

Art. 107. A Assembléa Geral, logo que o Imperador succeder no Império, lhe assignará e à Imperatriz Sua Augusta Esposa uma Dotação correspondente ao decore de Sua Alta Dignidade.

[...]

Art. 109. A Assembléa assignará também alimentos ao Príncipe Imperial, e aos demais Príncipes, desde que nascerem. Os alimentos dados aos Príncipes cessarão somente, quando eles sahirem para fóra do Império.

[...]

Art. 112. Quando as Princezas houverem de se casar, a Assembléa lhes assignará o seu Dote, e com a entrega delle cessarão os alimentos.

[...]

Art. 114. A Dotação, Alimentos, e Dotes, de que falam os Artigos antecedentes, serão pagos pelo Thesouro Público, entregues a um Mordomo, nomeado pelo Imperador, com quem se poderão tratar as Acções activas e passivas, concernentes aos interesses da Casa Imperial.

A citação apresenta preocupação não com a família propriamente dita, mas com o poder soberano, com a proteção e garantia desse poder no presente e no futuro, considerando que o seu exercício, no regime imperial, seria por sucessão hereditária.

É válido citar ainda, em relação ao idoso, que, em meio às discussões já de ideias republicanas e abolicionistas, foi criada em 1885 a Lei do Sexagenário, que alforriou os negros maiores de sessenta e cinco anos, entendendo que nessa idade esses escravos não mais tinham condições de trabalhar, de servir aos interesses de seus donos, numa forma “grotesca”, pode-se dizer, de entender que essas pessoas tinham envelhecido e não mais serviam para o trabalho.

A Constituição de 1891, a primeira Constituição da República, também em nada dispôs sobre o tema família, tampouco sobre o idoso. Trazia na Seção II, do Título IV – “Dos cidadãos brasileiros”, uma “Declaração de Direitos”, que já constava na Constituição do Império, e que nada referenciavam sobre crianças, jovens, mulheres ou idosos.

Já a Constituição de 1934, embora, ainda que não tratasse a questão do idoso, trazia uma inovação no que diz respeito à proteção de outros vulneráveis, como a mulher, a criança e o adolescente no âmbito do direito trabalhista. No Título IV – “Da Ordem Econômica e Social”, há a proibição expressa do trabalho de menores e de mulheres em determinadas circunstâncias, como se lê no artigo 121, § 1º, “d”:

Art. 121 - A lei promoverá o amparo da produção e estabelecerá as condições do trabalho, na cidade e nos campos, tendo em vista a proteção social do trabalhador e os interesses econômicos do País.

§ 1º - A legislação do trabalho observará os seguintes preceitos, além de outros que colimem melhorar as condições do trabalhador:

[...]

d) proibição de trabalho a menores de 14 anos; de trabalho noturno a menores de 16 e em indústrias insalubres, a menores de 18 anos e a mulheres;

Pela primeira vez é referenciado o trabalho de menores e mulheres, bem como a sua proteção, de forma explícita numa Carta Constitucional. Tal circunstância deve-se aos fatos históricos da época, em que passo a passo as mulheres foram conquistando seus direitos e sua liberdade política.

Por sua vez, a Constituição de 1946 foi a primeira a colocar o tema família em destaque, no Capítulo I, do Título VI – “Da Família, da Educação e da Cultura”:

Capítulo I DA FAMÍLIA

Art. 163. A família é constituída pelo casamento de vínculo indissolúvel e terá direito à proteção especial do Estado.

[...]

Art. 164. É obrigatória, em todo o território nacional, a assistência à maternidade, à infância e à adolescência. A lei instituirá o amparo das famílias de prole numerosa.

Percebe-se que a instituição família passou a ser protegida pelo Estado, bem como foi concedido especial amparo à infância e à adolescência, entretanto, o idoso não foi referenciado.

Não se tratou de forma particularizada a questão do idoso, somente referindo-se à categoria no que dizia respeito à aposentadoria compulsória, em seu artigo 191, em que limitava a idade de 70 (setenta) anos ao funcionário público.

As Constituições de 1967 e de 1969, embora não sejam consideradas Constituições propriamente ditas, isto é, no sentido democrático de Constituição, adotaram título próprio à família, mas modificaram a forma de proteção à mesma, dessa vez pelos poderes públicos, inovaram quanto à especial assistência à educação de excepcionais, mas nada mencionaram sobre o idoso.

E o artigo 175, § 1º da Constituição de 1967, que tratava sobre a família, foi repetido pela Carta Constitucional de 1969:

TÍTULO IV

DA FAMÍLIA, DA EDUCAÇÃO E DA CULTURA

Art. 175. A família é constituída pelo casamento e terá direito à proteção dos Poderes Públicos.

[...]

§ 1º Lei especial disporá sobre a assistência à maternidade, à infância e à adolescência e sobre a educação de excepcionais.

A referência ao idoso constava apenas em seu artigo 101 e parágrafo único, da Constituição de 1969, sobre a temática da aposentadoria compulsória aos 70 (setenta) anos, inovando no aspecto da aposentadoria voluntária após 35 (trinta e cinco) anos de serviço para os homens, e após 30 (trinta) anos para as mulheres.

Para a Constituição de 1988, o Brasil vivencia pela primeira vez na história um processo constituinte com ampla participação da sociedade e resultou em ampliação das garantias na nova Constituição brasileira.

A Constituição Federal de 1988 traz diversas inovações em seu texto, dentre elas, a disposição dos princípios fundamentais logo na abertura da Carta Constitucional,

referenciando como fundamentos do Estado Democrático de Direito, dentre outros, a cidadania e a dignidade humana.

Inova ainda a Carta Constitucional de 1988 quando expressamente dispõe em capítulo próprio, sob o título VIII, “Da Ordem Social”, a proteção à família, à criança, ao adolescente e ao idoso. Desta feita, a primeira constituição que reconhece e visa garantir direitos a idosos, declarados textualmente, disciplinando a faixa etária de 65 (sessenta e cinco) anos para gratuidade nos transportes públicos, como se observa na leitura do dispositivo:

Capítulo VII

DA FAMÍLIA, DA CRIANÇA, DO ADOLESCENTE E DO IDOSO

Art. 230. A família, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo-lhes o direito à vida.

§ 1º. Os programas de amparo aos idosos serão executados preferencialmente em seus lares.

§ 2º. Aos maiores de sessenta e cinco anos é garantida a gratuidade dos transportes coletivos urbanos.

No que diz respeito à idade para aposentadoria, a Constituição brasileira de 1988 determinou em seu artigo 40, § 1º, II e III, as formas compulsória e voluntária àqueles servidores abrangidos pela previdência estipulando as faixas etárias de 70 (setenta) e 65 (sessenta e cinco) anos:

Art. 40. [...]

§ 1º. Os servidores abrangidos pelo regime de previdência de que trata este artigo serão aposentados, calculados os seus proventos a partir dos valores na forma dos §§ 3º e 17:

I – [...]

II- compulsoriamente, aos setenta anos de idade, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição;

III- voluntariamente desde que cumprido tempo mínimo de dez anos de efetivo exercício no serviço público e cinco anos no cargo efetivo em que se dará a aposentadoria, observadas as seguintes condições:

a) sessenta anos de idade e trinta e cinco anos de contribuição, se homem, e cinquenta e cinco anos de idade e trinta de contribuição, se mulher;

b) sessenta e cinco anos de idade, se homem, e sessenta anos de idade, se mulher, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição;

Como se pôde observar, o conceito de idoso definido pela Constituição de 1988 em diversas passagens conta com os seguintes aspectos relacionados com a conceituação legal de idoso, tais como: cidadania, dignidade, proteção e amparo pela família, sociedade e Estado.

É possível relacionar a conceito de idoso contido na Constituição Federal de 1988 com a discussão teórica de Michel Rosenfeld (2003, p. 27), ao tratar a identidade do sujeito constitucional, referindo-o aos seguintes aspectos: o submetido ao poder soberano; o que tem

poder de elaborar a Constituição, como sujeito constituinte e aquele que é sujeito de garantias e obrigações pelo conteúdo material das normas constitucionais, considerando ainda que se trata de uma identidade propensa a se alterar com o tempo, com variação de sentido conforme a interpretação das normas em cada contexto em processos de reelaborações pelo entrelaçamento entre passado e futuro.

A discussão teórica acima referida ressignifica a concepção de sujeito de direito a partir do Código Civil, como aquele que é proprietário e contrata para um conceito de cidadania por assim ser por pertencer ao Estado Constitucional, como nacional, estendendo as garantias, com os limites políticos estabelecidos, aos estrangeiros em território nacional.

É possível ainda identificar normas referentes ao idoso e à sua proteção, no Código Penal, no Pacto de San José e Política Nacional culminando no Estatuto do Idoso.

No que tange ao idoso, o Código Penal, criado pelo Decreto-lei nº 2.848, de 07 de dezembro de 1940, traz como circunstância atenuante na aplicação da pena ao condenado, ser ele pessoa com idade superior a setenta anos:

Circunstâncias atenuantes

Art. 65. São circunstâncias que sempre atenuam a pena:

I- ser o agente menor de 21 (vinte e um), na data do fato, ou maior de 70 (setenta) anos, na data da sentença;

No mesmo sentido, o Código Penal estabelece a redução do prazo de prescrição de crimes quando o agente for maior de setenta anos:

Redução dos prazos de prescrição

Art. 115. São reduzidos de metade os prazos de prescrição quando o criminoso era, ao tempo do crime, menor de 21 (vinte e um) anos, na data do fato, ou, na data da sentença, maior de 70 (setenta) anos.

Pode-se destacar também que a Convenção Americana sobre Direitos Humanos (Pacto de San José de Costa Rica), adotada e aberta à assinatura na Conferência Especializada Interamericana sobre Direitos Humanos, em San José de Costa Rica, em 22 de novembro de 1969, ratificada pelo Brasil em 25 de setembro de 1992, ao fazer referência ao direito à vida de todo ser humano, especificou que não se deve perpetrar pena de morte a pessoa menor de 18 (dezoito) anos, nem ao maior de 70 (setenta) anos:

Artigo 4º - Direito à vida

1. Toda pessoa tem direito de que se respeite sua vida. Esse direito deve ser protegido pela lei e, em geral, desde o momento da concepção. Ninguém pode ser privado da vida arbitrariamente.

[...]

5. Não se deve impor a pena de morte a pessoa que, no momento da perpetração do delito, for menor de dezoito anos, ou maior de setenta, nem aplicá-la a mulher em estado de gravidez.

Observa-se que, o Pacto de San José protege a vida daquele que já está em idade superior 70 (setenta) anos, nos mesmos moldes que a legislação penal o faz no que diz respeito à proteção do condenado com faixa etária equivalente.

Como mecanismos de proteção ao idoso, é válido ainda mencionar que a Assembleia Geral da ONU convocou a primeira Assembleia Mundial sobre o envelhecimento, que aconteceu em Viena em 1982, de onde se elaborou o Plano de Ação Internacional de Viena sobre o Envelhecimento que reconheceu a importância dos idosos para o desenvolvimento dos países, assim como proclamou a importância de salvaguardar os direitos dos idosos. Posteriormente, em 1991 foi adotado o Princípio das Nações Unidas em Favor das Pessoas Idosas, que tem por fundamento a dignidade, igualdade e valorização do idoso.

Em 2002, aconteceu em Madri a II Assembléia Mundial sobre o Envelhecimento, de onde se elaborou o II Plano de Ação Internacional sobre o Envelhecimento, reafirmando as ações do I Plano de Viena, e adotando medidas em âmbito nacional e internacional na promoção do desenvolvimento de uma sociedade para todas as idades, bem como na promoção da saúde e bem-estar na velhice.

Já a Política Nacional do Idoso, Lei nº 8.842, criada em 04 de janeiro de 1994, com o objetivo de assegurar os direitos sociais dos idosos, estabeleceu pela primeira vez a idade superior a 60 (sessenta anos) como limítrofe para considerar alguém como idoso:

Artigo 1º - A política nacional do idoso tem por objetivo assegurar os direitos sociais do idoso, criando condições para promover sua autonomia, integração e participação efetiva na sociedade.

Artigo 2º - Considera-se idoso, para os efeitos desta Lei, a pessoa maior de sessenta anos de idade.

A Política Nacional do Idoso reconheceu o envelhecimento como assunto emergente e prioritário, e determinou, dentre outras diretrizes, que se inserissem nos currículos escolares conteúdos voltados para o processo de envelhecimento, como forma de produzir conhecimentos sobre o assunto, de prevenir e de eliminar preconceitos, e também determinou a inclusão das disciplinas Gerontologia e a Geriatria nos cursos superiores.

CAPÍTULO II Dos Princípios e das Diretrizes

SEÇÃO I Dos Princípios

Artigo 3º - A política nacional do idoso reger-se-á pelos seguintes princípios:
[...]

- II - o processo de envelhecimento diz respeito à sociedade em geral, devendo ser objeto de conhecimento e informação para todos;
- III - o idoso não deve sofrer discriminação de qualquer natureza;
- IV - o idoso deve ser o principal agente e o destinatário das transformações a serem efetivadas através desta política;

CAPÍTULO IV Das Ações Governamentais

Artigo 10 - Na implementação da política nacional do idoso, são competências dos órgãos e entidades públicos:

[...]

III - na área de educação:

- a) adequar currículos, metodologias e material didático aos programas educacionais destinados ao idoso;
- b) inserir nos currículos mínimos, nos diversos níveis do ensino formal, conteúdos voltados para o processo de envelhecimento, de forma a eliminar preconceitos e a produzir conhecimentos sobre o assunto;
- c) incluir a Gerontologia e a Geriatria como disciplinas curriculares nos cursos superiores;

A citação além de trazer o registro do reconhecimento de garantias de proteção contra discriminação do idoso elenca também a existência e importância do idoso como conhecimento ao instituí-lo como tema de estudo e produção científica, com isso estabelece uma perspectiva epistemológica do reconhecimento de direitos dos idosos.

2.2.2 Estatuto do Idoso

Em 1997, após mobilização de aposentados, pensionistas e idosos vinculados à Confederação Brasileira dos Aposentados e Pensionistas – COBAP foi apresentado o Projeto de lei nº 3.561 de 1997, e depois de aprovado pelo Congresso Nacional em setembro de 2003, foi transformado na Lei nº 10.741, o Estatuto do Idoso, em 1º de outubro de 2003.

O Estatuto do Idoso manteve a faixa etária da Política Nacional para considerar quem é legalmente idoso: “Art. 1º É instituído o Estatuto do Idoso, destinado a regular os direitos assegurados às pessoas com idade igual ou superior a 60 (sessenta anos)”.

Considera-se idoso, portanto, aquele que atinge a idade de 60 (sessenta) anos, não importando como esteja sua saúde física ou seu estado mental ou biológico. Por esta razão, é que se entende essa idade limite tão somente como um marco temporal, da mesma forma que a idade limite para a maioridade penal, que no Brasil é de 18 (dezoito) anos, e que atualmente é muito questionada sobre sua redução ou não.

O Estatuto do Idoso alterou na parte geral do Código Penal apenas o art. 61, II, “h”, que trata das circunstâncias que agravam a pena de crime praticado contra pessoa maior de 60 (sessenta) anos:

Circunstâncias agravantes

Art. 61. São circunstâncias que sempre agravam a pena, quando não constituem ou qualificam o crime:

[...]

II- ter o agente cometido o crime:

[...]

h) contra criança, maior de 60 (sessenta) anos, enfermo ou mulher grávida;

Nota-se que o Estatuto em vigência determinou que a vítima deve ser maior de 60 (sessenta) anos, e não com idade igual a 60 (sessenta) anos. Alterou, contudo, alguns dos artigos da parte especial do código, que trata dos crimes em espécie para ali também inserir a expressão “vítima ou pessoa maior de 60 (sessenta) anos”, como no caso da extorsão mediante sequestro, prevista no artigo 159:

Art. 159. Sequestrar pessoa com o fim de obter, para si ou para outrem, qualquer vantagem, como condição ou preço do resgate:

Pena – reclusão, de 8 (oito) a 15 (quinze) anos.

§ 1º Se o sequestro dura mais de 24 (vinte e quatro) horas, se o sequestrado é menor de 18 (dezoito) ou maior de 60 (sessenta) anos, ou se o crime é cometido por bando ou quadrilha:

Pena – reclusão, de 12 (doze) a 20 (vinte) anos.

Tal fato pode sugerir algumas imperfeições legais, pois se alguém sequestrar a vítima na data de seu aniversário de sessenta anos, em se tratando no caso, do chamado “sequestro relâmpago”², não incide a qualificadora, e responderá o agressor pelo crime nos termos do *caput* do artigo 159, com pena mínima de 8 (oito) anos. Mas se o fato for cometido no dia posterior, o agressor responderá pelo delito com base no parágrafo 1º, vítima maior de 60 (sessenta) anos, e pena de no mínimo de 12 (doze) anos. Isso ocorre porque a legislação penal determina que para a responsabilização pelo delito praticado deve-se levar em consideração a data em que o crime foi praticado, o que nesse, gera as incongruências legislativas.

Por sua vez, o Estatuto do Idoso não modificou os artigos 65 e 115 da parte geral do Código Penal, que tratam das circunstâncias atenuantes e da redução dos prazos

² O sequestro é entendido como um crime que se prolonga no tempo, cujo início ou tempo da ação para a contagem do prazo penal só se inicia quando a vítima é encontrada ou liberada do cativeiro. O denominado “sequestro relâmpago” é assim entendido aquele em que a vítima fica em poder dos sequestradores por no máximo vinte e quatro horas, com o fim específico de retiradas de montante em caixas eletrônicos ou para algum outro assalto, sendo em seguida liberada.

prescricionais, já comentados acima, mantendo a idade de 70 (setenta) anos para a incidência dos dispositivos legais.

O fato é que, pelo Estatuto do Idoso, na data em que a pessoa completa sessenta anos passa a ser considerada idosa legalmente, podendo usufruir dos direitos previstos na legislação específica, e não podendo ser discriminada em virtude de sua idade.

Aliás, a vedação à discriminação à idade sob qualquer pretexto já estava prevista na Carta dos Direitos Fundamentais da União Européia, da qual o Brasil é signatário, proclamada em 2000 pelo Parlamento Europeu, o Conselho e a Comissão, em Nice, e o teor do artigo 21 assim dispõe:

Artigo 21

Não discriminação

1. É proibida a discriminação em razão, designadamente, do sexo, raça, cor ou origem étnica ou social, características genéticas, língua, religião ou convicções, opiniões políticas ou outras, pertença a uma minoria nacional, riqueza, nascimento, deficiência, idade ou orientação sexual.

2.3 Aspectos do envelhecimento humano: quem está idoso?

O que é idoso? O que é velhice? São questões que encontram uma gama de significados e depende de alguns critérios para sua compreensão. Pois assim como uma pessoa pode ser considerada maior de idade em uma determinada sociedade e em outra não, uma pessoa pode ser considerada velha em uma determinada sociedade e não o ser em outra.

Nessa perspectiva é que, seguindo um critério puramente etário, a Organização Mundial de Saúde considera idosas as pessoas com 60 (sessenta) anos ou mais, nos países em desenvolvimento, e com 65 (sessenta) anos ou mais, em se tratando de países desenvolvidos (UNFPA, 2012)³.

O limite etário permite então agrupar indivíduos em sociedade considerados crianças, adolescentes, jovens, adultos e idosos. Nessa linha divisória é que o Brasil, como país em desenvolvimento, considera idosa aquela pessoa que completa 60 (sessenta) anos, como já referido.

Sabe-se inclusive, que com sessenta anos muitos estão gozando de boa saúde, física e mental, são autônomos, plenamente capazes de desempenhar suas atividades diárias, mas,

³ A diferença adotada no critério da OMS foi evidenciada nas pirâmides etárias brasileira e francesa no início do capítulo.

como a norma brasileira é taxativa, desejando ou não, com essa idade a pessoa adquire o *status* de idoso.

O II Plano Internacional de Viena traz as categorias: idosos, os de idade acima de 60 (sessenta anos); e os anciãos, entendidos estes os que alcançaram a idade de 80 (oitenta) anos ou mais, sendo atualmente o grupo que cresce mais rapidamente (ONU, 2003, p. 28-29).

Convém mencionar que, cada pessoa envelhece de forma diferenciada, isto é, cada organismo reage diferentemente às ações do tempo e do meio ambiente, pois o corpo apresenta diversos mecanismos de defesa. Nessa linha de raciocínio, pode-se falar em dois critérios para se compreender o termo idoso: o biológico e o psicológico.

O envelhecimento biológico é o considerado natural, no qual o corpo humano vai apresentando os sinais das alterações funcionais e envelhecimento das células. Em verdade, a cada dia pode-se perceber o envelhecimento biológico. A pele que reveste o corpo humano, por ser externa, é a que menos esconde e a que demonstra os sintomas do envelhecimento do corpo humano. A pele, o maior órgão complexo do corpo humano, é a primeira a demonstrar os sinais da idade.

Corroborar-se com Ashley Montagu quando afirma:

A pele é o espelho do funcionamento do organismo: sua cor, textura, umidade, secura, e cada um de seus demais aspectos refletem nosso estado de ser psicológico e também fisiológico. [...] Quando vamos avançando em idade, começamos a descobrir qualidades da pele, como cor, firmeza, elasticidade, textura, que não havíamos absolutamente notado até começarmos a perdê-las (1988, p. 30).

Além da pele, as deficiências funcionais vão demonstrando os sinais de envelhecimento ao longo dos anos. Estudos evidenciam que o cérebro humano vai envelhecendo a partir da segunda década de vida, de forma lenta e progressivamente, culminando com a diminuição de seu volume (MORAES; *et. al.* 2010, p. 68).

O envelhecimento psicológico ou amadurecimento, por sua vez, depende do esforço e aceitação pessoal de cada indivíduo de que aceita as transformações ocorridas com o seu corpo ao longo dos anos, com maturidade para conviver com esse fato irreversível.

O amadurecimento é conquista individual, e a pessoa idosa torna-se sábia o suficiente para aceitar e tolerar a realidade (MORAES; *et. al.*, 2010, p. 70).

O curioso é que o ser humano almeja viver muito, mas não deseja envelhecer. A não aceitação do envelhecimento gerada pelo medo de envelhecer, e como consequência o medo

da morte torna-se um fator complicador que pode levar o idoso a frustrações ou mesmo a quadros depressivos.

Deve-se ter em mente que o processo de envelhecimento é natural e que velhice não está associada a decrepitude ou senilidade, necessariamente. Mas deve-se explicar que senilidade e senescência constituem termos de diferentes significados.

Por senilidade entende-se o envelhecimento patológico, isto é, as modificações determinadas por afecções que acometem os idosos; já a senescência ou senectude, constitui o envelhecimento normal, isto é, as alterações orgânicas, morfológicas e funcionais que decorrem do processo de envelhecimento (CARVALHO FILHO, 1996, p. 62).

O envelhecimento patológico, portanto, se caracteriza pelo acometimento de doenças na velhice que comprometam a autonomia do idoso, ou seja, que afetam diretamente o desempenho de funções básicas pelo idoso. Citam-se como exemplo o acidente vascular cerebral ou o mal de Alzheimer, que comprometem as funções do corpo humano e tornam o idoso dependente diretamente de outra pessoa.

No processo de senectude, o II Plano de Ação Internacional sobre o Envelhecimento traz em seu artigo 12 o termo “envelhecimento ativo”, que consiste na participação dos idosos na vida econômica, política, social e cultural de suas sociedades, como se lê no art. 12:

Artigo 12

As expectativas dos idosos e as necessidades econômicas da sociedade exigem que possam participar na vida econômica, política, social e cultural de suas sociedades. Os idosos devem ter a oportunidade de trabalhar até quando queiram e de serem capazes de assim o fazer, no desempenho de trabalhos satisfatórios e produtivos e de continuar a ter acesso à educação e aos programas de capacitação. A habilitação de idosos e a promoção de sua plena participação são elementos imprescindíveis para um envelhecimento ativo. É preciso oferecer sistemas adequados e sustentáveis de apoio social a pessoas idosas.

A Organização Mundial de Saúde, da mesma forma, também faz alusão ao termo “envelhecimento ativo”, definindo-o como a promoção de uma melhor qualidade de vida ao idoso, com sua inserção e participação na comunidade em que vive.

A palavra “ativo” refere-se à participação contínua nas questões sociais, econômicas, culturais, espirituais e civis, e não somente à capacidade de estar fisicamente ativo ou de fazer parte da força de trabalho (OMS, 2014).

Ainda nessa perspectiva, o Ministério da Saúde, através de Portaria nº 2.528 de outubro de 2006, aprovou a Política Nacional de Saúde da Pessoa Idosa – PNSPI, destacando

como uma de suas diretrizes a promoção do envelhecimento ativo e saudável, definindo-o como “envelhecer mantendo a capacidade funcional e a autonomia” (PNSPI, 2006).

É importante salientar que o envelhecimento também se reveste de caráter social, pois a sociedade é capaz de ditar a forma de como a pessoa é identificada e tratada como idosa cronológica e normativamente.

Nas sociedades antigas, devido às condições escassas da ciência e da tecnologia à época, poucos chegavam a uma idade mais avançada, e dessa forma ser velho significava uma posição de destaque e de respeito perante os outros.

Uma das primeiras representações gráficas do envelhecer, traduz-se no hieróglifo que significa “velho” ou “envelhecer”, encontrado nos anos 2800-2700 a.C, onde aparece uma figura humana deitada representando fraqueza muscular e perda óssea. Na Grécia, em meados do século V a. C, Hipócrates registrou observações sobre o envelhecimento como distúrbios respiratórios doenças renais, derrame, catarata etc. (LEME, 1996, p. 14-17).

Registre-se que em Esparta havia o Conselho de Anciãos ou *Gerusia*, composto por 28 espartanos maiores de sessenta anos (CARRACEDO, 2007, p. 34) que eram respeitados não só pelo fato de representarem certo poder, mas também pelos seus conhecimentos. Honravam-se em Esparta os velhos por se entender que neles residiam o entendimento, a razão e os bons conselhos.

Em Roma, o Senado deriva seu nome do *senex* que significa idoso, numa forma de valorização à experiência desses cidadãos que o compunham (LEME, 1996, p. 17).

Muitos povos ainda valorizam em suas culturas os mais velhos, como, por exemplo, os aborígenes, os hindus, os indianos e os chineses. Os ensinamentos, lições de vida, valores socioculturais são repassados de geração em geração aos mais jovens pelos mais velhos.

No mundo atual capitalista, no entanto, o idoso é visto como um produto descartável e que não mais contribui produtivamente para o desenvolvimento da sociedade.

Mas envelhecer não significa doença, tampouco invalidez, ao contrário, reflete avanços consideráveis na ciência, na medicina, na cultura e na educação de uma forma geral. Aliás, esse termo encontra-se defasado para significar amadurecer com sabedoria, como afirma Ashley Montagu:

Envelhecer não é ter uma doença terminal, mas é viver um patrimônio atemporal, uma rica herança. Em nossa sociedade, os idosos são considerados biodegradáveis e supérfluos, ao invés de serem respeitados

pelo que realmente representam: uma elite biológica que, dotada de uma resistente sabedoria, tem muito a oferecer ao mundo. [...] Envelhecer é um termo precário para fazer menção a amadurecer. Devemos encontrar novas definições para termos antigos que já perderam seu significado (1988, p. 369-370).

O II Plano de Ação Internacional sobre o Envelhecimento, sob a mesma ótica, salienta a competência, a experiência e a sabedoria dos idosos:

Artigo 10

O potencial dos idosos constitui sólida base para o desenvolvimento futuro. Permite à sociedade recorrer cada vez mais a competências, experiência e sabedoria dos idosos, não só para tomar a iniciativa de sua própria melhoria, mas também para participar ativamente na de toda a sociedade.

É equívoco também pensar que o idoso é sinônimo de improdutivo ou artigo descartável. A Constituição Federal de 1988 em seu artigo 5º, XIII determinou a liberdade quanto ao exercício de qualquer trabalho: "Art. 5º. [...] XIII – é livre o exercício de qualquer trabalho, ofício ou profissão, atendidas as qualificações profissionais que a lei estabelecer".

No mesmo sentido, o Estatuto do Idoso disciplinou a matéria em seu artigo 26, advertindo para o respeito das limitações físicas, intelectuais e psíquicas, que podem ser encontradas em qualquer idade: "Art. 26. O idoso tem direito ao exercício de atividade profissional, respeitadas suas condições físicas, intelectuais e psíquicas".

A discriminação pela idade é fato inaceitável que deve ser coibido, e o respeito aos idosos e a valorização enquanto pessoa resulta de um processo em vias de desenvolvimento.

Ademais, o Estatuto do Idoso prevê o envelhecimento como direito personalíssimo, ou seja, um direito inato, irrevogável, irrenunciável e incommunicável: "Art. 8º O envelhecimento é um direito personalíssimo e a sua proteção um direito social, nos termos desta Lei e da legislação vigente".

O envelhecimento é, portanto, um direito e não uma mera expectativa de se viver mais, e que conta com aparato normativo protetivo, embora falhe enquanto efetividade.

É válido ainda lembrar que não há unicidade quanto ao emprego de terminologias para referir-se à pessoa idosa, pelo contrário há formas diversas, tais como: velho, idoso, envelhecido; e eufemismo como terceira idade, melhor idade, mas há quem prefira tratar o tema como envelhecimento ou envelhecente (MOTTA, 2002, p. 37).

Anísio Baldessin fala do envelhecimento mental e espiritual, para identificar os idosos que possuem uma velhice saudável física e/ou mentalmente, e de jovens que possuem uma mente fechada às novas faces do mundo atual:

Há quem envelheça biologicamente, mas rejuvenesce interiormente e transmite vitalidade. E há quem aparenta fisicamente ser jovem, robusto, cheio de juventude, mas já é velho, gasto e cansado interiormente. Podemos falar, portanto, de um envelhecimento mental e de um envelhecimento espiritual. A idade, em última análise, mede-se não pelo número de anos que se tem, mas pelo como a pessoa se sente, como vive, como se relaciona com a vida e com os outros.

- Você é velho não tanto quanto tem uma certa idade, mas quando tem certos pensamentos.

- Você é velho quando lembra as desgraças e as ofensas sofridas e esquece as alegrias e os dons que a vida lhe ofereceu.

[...]

- Você é velho quando continua a louvar os tempos antigos e lamenta toda novidade.

[...]

- Você é velho quando acha que terminou para você a estação da esperança e do amor.

- Você é velho quando pensa na morte como no descer ao túmulo ao invés de subir ao céu.

Se, ao contrário, você ama, espera, ri, então Deus alegre a sua juventude, mesmo que você tenha 90 anos (1996, p. 492).

2.4 O Idoso-cidadão

Cidadania hoje aborda uma gama de novos conceitos, tais como cidadania inclusiva, participativa, ativa, passiva, cosmopolita, diferenciada, multicultural etc. No entanto, o termo, quando de seu surgimento, não possuía a conotação que hoje se lhe é dada: a concepção geral de ação e inclusão.

Na Grécia antiga, o termo tinha caracteres mais exclusivos, pois em verdade separava aqueles sujeitos que ativamente participavam das decisões políticas na *polis*, daqueles outros que não possuíam tal virtude cívica, como os escravos, as mulheres, crianças, artesãos e estrangeiros, que desempenhavam funções socioeconômicas diversas na comunidade. Alguns indivíduos eram sujeitos políticos, cidadãos, outros eram tão somente sujeitos econômicos, reprodutivos ou educativos (ALÁEZ CORRAL, 2006, p. 26).

Por convenções, aqueles indivíduos que supostamente eram dotados de capacidade para os assuntos da *polis* eram denominados cidadãos, ao passo que os outros, por situações as mais variadas, que não possuíam tal qualidade, eram excluídos. A vida ativa na *polis*, designando o atuar político era, portanto, um privilégio concedido a poucos homens.

Na *polis* enaltecia-se no homem cidadão a qualidade do *zoom politikon* aristotélico, o homem como ser político, ao passo que os demais assuntos que não diziam respeito ao coletivo, estavam situados na esfera do privado. A esfera da *polis* era a pública, e os homens, os cidadãos que ali se encontravam eram livres, isto é, estavam entre seus pares, entre homens iguais. O participar das assembleias de forma atuante, de votar sobre os assuntos da *polis* era prerrogativa concedida ao cidadão.

Havia direitos e deveres peculiares aos cidadãos, como por exemplo, eram obrigados a cumprir a religião da cidade, bem como tinham direito de ter acesso aos templos, cultivar as divindades e assistir aos sacrifícios oferecidos aos deuses. Os estrangeiros, uma das categorias de excluídos da cidadania, não gozavam de tais direitos. E a restrição era tão severa que se o estrangeiro entrasse no recinto sagrado, que o sacerdote havia preparado para a assembleia de cidadãos, tinha por punição a morte (FUSTEL DE COULANGES, 2006, p. 306).

No mundo romano também a cidadania “[...] se constitui a partir de um conjunto variável de direitos e deveres de participação política e socioeconômica, atribuídos como privilégios a um número reduzido de indivíduos, os cidadãos romanos” (ALÁEZ CORRAL, 2006, p. 29).

É a partir da expansão territorial do império romano que se dá, de certa forma, um crescimento político e econômico, o que resulta também na ampliação do significado de cidadão, inclusive para abranger os povos conquistados, num aspecto mais inclusivo.

A cidadania romana passa a ser concedida a grupos de indivíduos federados ou aliados de Roma, e com o Editto 212 do Imperador Caracalla, a cidadania é ampliada a todos os súditos livres do Império. E mesmo com essa amplitude, a participação política quase nunca era atribuída aos novos cidadãos (ALÁEZ CORRAL, 2006, p. 30-31). Aqui, embora mais inclusiva, a cidadania ainda exclui mulheres, crianças e escravos.

O fato é que a cidadania de outrora, vista enquanto grupo de homens possuidores de participação política ativa na *polis*, vai aos poucos se desagregando até formar um novo conceito de cidadania, atualmente entendido como inclusivo (ao menos teoricamente na maioria das vezes), e participativo (na esfera civil, política e social). E paralelamente, pode-se afirmar, formando também um novo conceito de nacionalidade.

Embora não seja objeto desse capítulo, mister traçar a diferença entre cidadania e nacionalidade, pois muito se discute sobre os termos, sem atentar-se ao seu significado atual. Por cidadania, entende-se “[...] uma categoria político-jurídica de atribuição à pessoa humana

de determinados direitos (civis e políticos) e também de deveres em face da comunidade à qual pertence” (SORTO, 2002, p. 43). Já a nacionalidade “[...] refere-se ao vínculo que a pessoa tem com determinada comunidade política organizada soberana e estatalmente num dado território” (SORTO, 2002, p. 42).

A cidadania engloba, portanto, direitos civis, políticos e sociais, mas também pressupõe possuir deveres, ao passo que a nacionalidade pressupõe um vínculo jurídico que se mantêm com determinado Estado. Afirma-se que se tem uma única cidadania, mas se podem ter várias nacionalidades, numa perspectiva constitucional cidadão e nacional se equivalem, considerando que tem o vínculo jurídico nacional é o que goza das garantias fundamentais (HABERMAS, 1997, p. 159).

Numa expressão de cidadania, direitos são reclamados, com fundamento jurídico no vínculo nacional, por diversas minorias como negros, mulheres, sem teto, desempregados, idosos etc., que de alguma forma ainda são excluídos de moradia, saúde, trabalho, lazer, condições mínimas de existência e convivência dignas no Brasil.

A história do Brasil é *sui generis*, possui características próprias, principalmente, em se tratando da cidadania, pois diferentemente do modelo inglês apresentado por Thomas Marshall (1967)⁴, a conquista dos direitos sociais no Brasil antecederam aos políticos e aos civis.

Mesmo assim, pode-se dizer que existem semelhanças na medida em que foi sendo gradativamente inclusiva através das conquistas dos direitos de determinadas categorias ao longo da história, como por exemplo, a cidadania feminina, que não faz parte de um passado longínquo.

E nesse diapasão, muitos outros grupos foram conquistando direitos civis, políticos e sociais, completando assim o núcleo do que se entende por cidadania, mesmo a passos históricos às vezes lentos.

Na categoria específica dos idosos, é possível referir as reivindicações de grupos de idosos relacionadas ao fato de o Brasil não contar com cultura e infraestrutura para lidar com o crescente índice de pessoas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, resultando em violação de direitos dos idosos num quadro de violência que atenta contra a vida, a liberdade,

⁴ Thomas Marshall afirma que na Inglaterra a cidadania se desenvolveu a partir da conquista dos direitos civis, políticos e sociais.

a igualdade, dentre outros direitos que compõem o núcleo da cidadania, reforçando uma cultura que tem o idoso como um produto descartável do mundo capitalista e de não reconhecimento do idoso como cidadão, que muito contribui ao desenvolvimento da nação.

O quadro legal protetivo do idoso demanda ações integrativas para serem desenvolvidas no seio familiar, nas escolas, nos bairros, nas comunidades que propiciem o resgate e a afirmação da cidadania do idoso.

É importante mencionar que o preâmbulo do Princípio das Nações Unidas em Favor das Pessoas Idosas, de 1991, traz o reconhecimento pela contribuição dada pelas pessoas idosas às sociedades:

*A Assembleia Geral,
Apreciando a contribuição dada pelas pessoas idosas às suas sociedades,
Reconhecendo que, na Carta das Nações Unidas, os povos das Nações Unidas se declaram, nomeadamente, decididos a reafirmar a fé nos direitos humanos fundamentais, na dignidade e no valor da pessoa humana, na igualdade de direitos dos homens e das mulheres, assim como das nações, grandes e pequenas, e a promover o progresso social e melhores condições de vida dentro de um conceito mais amplo de liberdade,*

Ao longo de suas determinações, o Princípio afirma que os idosos devem permanecer integrados na sociedade, participar ativamente na formulação e execução de políticas que afetem diretamente o seu bem-estar e outras como cidadão que é, como o citado a seguir:

7. Os idosos devem permanecer integrados na sociedade, participar activamente na formulação e execução de políticas que afectem directamente o seu bem-estar e partilhar os seus conhecimentos e aptidões com as gerações mais jovens.

Dessa forma, mais uma vez garante-se participação ativa do idoso, bem como se reconhece o seu *status* de cidadão e de pessoa humana. E ainda recomenda-se que os idosos devam gozar dos direitos humanos e das liberdades fundamentais, e que devem ter acesso aos recursos educativos, culturais, espirituais e recreativos da sociedade.

Em 2002 aconteceu em Madrid a Segunda Assembleia Mundial das Nações Unidas sobre o envelhecimento, de onde se elaborou o II Plano de Ação Internacional sobre o Envelhecimento, que reafirmou a inclusão, participação e colaboração do idoso para o desenvolvimento das sociedades, num reflexo da cidadania.

Artigo 6º

O mundo moderno possui riqueza e capacidade tecnológica sem precedentes e nos dá extraordinárias oportunidades: capacitar homens e mulheres para chegar à velhice com mais saúde e desfrutando de um bem-estar mais pleno;

buscar a inclusão e a participação total dos idosos nas sociedades; permitir que os idosos contribuam mais eficazmente para suas comunidades e para o desenvolvimento de suas sociedades, e melhorar constantemente os cuidados e o apoio prestados às pessoas idosas que deles necessitam.

A Política Nacional do Idoso, Lei nº 8.842/94, em seu art. 3º estabeleceu a cidadania do idoso como princípio, e em seu art. 4º determinou como diretrizes formas participativas e de convívio do idoso entre as gerações:

CAPÍTULO II Dos Princípios e das Diretrizes

SEÇÃO I Dos Princípios

Artigo 3º - A política nacional do idoso reger-se-á pelos seguintes princípios:

I - a família, a sociedade e o estado têm o dever de assegurar ao idoso todos os direitos da cidadania, garantindo sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade, bem-estar e o direito à vida;

Artigo 4º - Constituem diretrizes da política nacional do idoso:

I - viabilização de formas alternativas de participação, ocupação e convívio do idoso, que proporcionem sua integração às demais gerações;

II - participação do idoso, através de suas organizações representativas, na formulação, implementação e avaliação das políticas, planos, programas e projetos a serem desenvolvidos;

A Carta Constitucional de 1988 elegeu a cidadania como um dos fundamentos do Estado Democrático brasileiro, sem estabelecer restrições quanto à idade de usufruto desse direito:

Art. 1º A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos:

[...]

II- a cidadania;

E mais, a Constituição também determinou no artigo 230 que a família deve propiciar a participação do idoso na comunidade, ou seja, garantiu de forma mais enfática, a cidadania do idoso: "Art. 230. A família, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo-lhes o direito à vida".

É válido lembrar que, o Estatuto do Idoso no mesmo sentido da Lei nº 8.842/94, e do texto constitucional, também determina que a família, a sociedade e o Estado são responsáveis por propiciar ao idoso a cidadania e uma vida digna, sem violência à sua integridade física ou psíquica:

Art. 3º É obrigação da família, da comunidade, da sociedade e do Poder Público assegurar ao idoso, com absoluta prioridade, a efetivação do direito

à vida, à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, ao esporte, ao lazer, ao trabalho, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária.

O que se denota das normas protetivas nacionais e internacionais é que a convivência familiar e comunitária, assim como a participação do idoso na sociedade é entendida como garantia importante para uma vida ativa cidadã.

Mas não é em todas as culturas que garantias e direitos dos idosos são desconsiderados como ocorre no Brasil. Na China e no Japão, por exemplo, os filhos mais jovens sentem orgulho em os sacrifícios realizados pelos seus pais idosos para garantir-lhes o sustento e o estudo. Ademais, os jovens demonstram sempre alegria e satisfação pela presença dos mais velhos (MASC, 2013).

A inclusão participativa do idoso na sociedade é importante para o reconhecimento da cidadania. Aliás, a manutenção das relações sociais, assim como a prática de atividades produtivas é importante para uma velhice bem sucedida (FONTAINE, 2000, p. 159).

Na América Latina, o Uruguai, por exemplo, possui um programa de inclusão onde o idoso participa, mesmo depois de aposentado, dos ensinamentos aos mais jovens, recebendo uma renda complementar aos seus proventos. O Brasil pode seguir esse exemplo, ou mesmo descobrir suas próprias estratégias para construir uma cultura de valorização da pessoa idosa, que fortaleça o sentido de cidadania que propicia vida, “[...] com a cidadania se participa da própria vida e da contínua criação das condições gerais nas quais ela se desenvolve” (CLARKE, 2010, p. 33).

O progresso das ciências e da tecnologia propiciou, por exemplo, que lições de informática, lições sobre o meio ambiente fossem ministradas nas escolas brasileiras desde o ensino fundamental. Então, de forma similar, as escolas podem propiciar educação sobre o envelhecimento saudável, com a participação de idosos, avôs e avós das crianças em atividades interdisciplinares, inclusivas e interativas, numa expressão da cidadania.

É importante salientar, que “[...] a cidadania, de fato, é um longo processo de aprendizagem que nunca termina e ao qual se combinam fatores cognitivos (instrução), fatores motivacionais (volitivos) e fatores conativos (se chega a ser cidadão exercendo a cidadania)” (CARRACEDO, p. 160-161).

2.5 O cuidador a partir das relações na família: relação cuidador-idoso

O termo “cuidador” de idosos é relativamente recente. A partir do crescimento da população de idosos é que surgiu a necessidade de pessoas e profissionais com a função de dar atenção maior e prestar cuidados aos mais velhos: o cuidador.

Entende-se por cuidador, portanto, “aquele que cuida, que é zeloso ou diligente para com os outros” (SACCONI, 2010, p. 573).

Nas famílias onde existe um idoso, pode recair em um dos membros familiares o papel de cuidar do idoso. Geralmente essa função recai para um membro do sexo feminino, pelo fato de entender-se que a mulher é mais afetiva e tem maior intimidade com o idoso (a) e a quem cabe o papel histórico de cuidar. Trata-se, portanto, de um cuidador familiar que não recebe remuneração quanto ao papel desempenhado, e que na maioria das vezes não tem capacitação técnica para desempenhar a função de forma mais adequada.

Por outro lado, o crescimento da população idosa, os desafios apresentados com o envelhecimento, a falta de familiares que desempenhassem essas funções ou mesmo a sobrecarga de trabalho que recai em um ente familiar apenas, somado às doenças que podem causar dependência total do idoso, fez surgir no mercado de trabalho uma nova profissão: os cuidadores de idosos.

Assim é que atualmente classificam-se os cuidadores em duas categorias: informal e formal. O primeiro é o cuidador que não possui capacitação técnica ou formação básica para desempenhar melhor as funções de cuidado com o idoso. Já o formal “é o profissional, que recebeu um treinamento específico para a função e exerce a atividade de “cuidador” mediante uma remuneração, mantendo vínculos contratuais” (RAVAGNI, 2008, p. 54-55).

A doutrina tem também interpretado outra categoria de cuidadores: a principal e a secundária. Por cuidador principal entende-se o que tem maior ou total responsabilidade para com o idoso. Nessa categoria compreendem-se tanto os que estão legalmente instituídos para a função (através de ato de interdição judicial), como os que desempenham os cuidados sem estar legalmente instituídos. Já o cuidador secundário é aquele que ajuda no desempenho das tarefas, seja formal (contratado para a função) ou informal (familiares, amigos, voluntários da comunidade) (CALDAS, 1998, p. 11).

Levando-se em consideração o grau de autonomia dos idosos no desempenho de suas funções, fala-se em cuidadores de idosos dependentes e de idosos não dependentes, que podem ser formais ou informais.

De forma prática, pode-se assim ilustrar:

Tabela 1 – Categoria funcional e tipo de cuidador

Categoria funcional	Tipo de cuidador
Desempenho da função	• principal • acessório
Formalidade	• formal • informal
Grau de autonomia	• de idosos dependentes • de idosos não dependentes

Fonte: CALDAS, 1998; RAVAGNI, 2008 (tabela produzida pela autora)

Geralmente a escolha do cuidador familiar recai naturalmente àquele membro que se encontra mais próximo, e à medida que o idoso vai perdendo sua autonomia, e tornando-se mais dependente, o cuidador vai tendo redobradas as suas atividades. Estudos apontam que a escolha do cuidador parece recair sobre os seguintes aspectos:

Tabela 2 – Aspectos da escolha do cuidador

Parentesco	com frequência maior para os cônjuges, antecedendo sempre a presença de algum filho;
Gênero	com predominância para a mulher;
Proximidade física	considerando quem vive com a pessoa que requer os cuidados;
Proximidade afetiva	destacando a relação conjugal e a relação entre pais e filhos.

Fonte: CALDAS, 1998 (tabela produzida pela autora)

A família, por vezes, não entende e/ou não aceita as mudanças que ocorrem na vida do idoso, e por não aceitar tais efeitos, tendem a afastar-se, assim como os amigos do idoso; e o cuidador vê-se sozinho em sua jornada.

O cuidador familiar, sobre quem recai a responsabilidade por cuidar de pessoa idosa, recorre às vezes a um cuidador contratado, no sentido de dividir as tarefas e viabilizar as próprias atividades profissionais e sociais.

Empresas terceirizadas têm capacitado pessoas para desempenhar a função de cuidador de idoso, através de cursos de capacitação ou formação de cuidadores.

Em relação aos cuidadores formais, vale lembrar que geralmente eles atuam quando o idoso é dependente, ou seja, quando perdeu sua autonomia para o desempenho de atividades diárias básicas, como exemplo os idosos que sofreram derrame, demência, mal de Parkinson, síndrome de Alzheimer etc. Nos cursos de capacitação, os cuidadores, de forma geral, aprendem a lidar com o dia a dia do idoso, principalmente no que concerne ao desempenho e auxílio das atividades básicas diárias, como higiene pessoal, alimentação, medicação, bem como a acompanhamento de exames e internações se necessário.

No que diz respeito aos direitos trabalhistas, os cuidadores formais encontram-se respaldados pela proposta de emenda à constituição, a chamada PEC das domésticas, com direitos a salário mínimo, férias, décimo terceiro, repouso semanal remunerado, aposentadoria, fundo de garantia por tempo de serviço – FGTS, ou seja, os mesmo direitos previstos para o trabalhador doméstico.

Embora a profissão de cuidador de idosos não seja ainda reconhecida, encontra-se em tramitação o Projeto de Lei nº 4702 de 2012, de autoria do senador Waldemir Moka, que visa sua regulamentação. Pelo projeto, poderá exercer a profissão qualquer pessoa maior de 18 (dezoito) anos, com ensino fundamental e que tenha concluído o curso de formação de cuidador de idoso por meio das redes de ensino técnico-profissionalizante e superior que deverão ser instituídas pelo Poder Público (JusBrasil, 2014).

O projeto propõe ainda uma modificação no Estatuto do Idoso no que diz respeito aos crimes praticados contra o idoso, prevendo um aumento de um terço na pena quando esses delitos forem cometidos por cuidadores no exercício da profissão. Tal modificação é inovadora no sentido de expressar de forma clara o termo “cuidador”, haja vista que não aparece em nenhum dos dispositivos do Estatuto.

Contudo, é válido mencionar que, caso ocorra inserção normativa do termo cuidador, os legisladores devem atentar para o fato de também ali identificar as espécies de cuidadores, com as responsabilidades penais diferenciadas, pois como visto, existem os que são apenas membros familiares, e como tal, não possuem habilidades técnicas, portanto, entende-se que a pena não deve ser a mesma de um cuidador formado e contratado para desempenhar os cuidados técnicos em um idoso.

Outro fator que merece atenção é a forma de como as gerações entre famílias tem convivido no contexto atual que se formou de família brasileira, pois tal fator reflete diretamente no relacionamento entre cuidadores e familiares.

São cada vez mais comuns os lares formados por avós que convivem com filhos, netos e sobrinhos, numa relação intergeracional. E cada vez mais os avós acabam sendo suporte financeiro para essas famílias.

Essa nova forma familiar, chamada de família ampliada, vem a ser aquela acrescida de avós, netos, cunhados, tios, sobrinhos, primos, enteados, e consiste na diluição das famílias nucleares quando são acrescidas de avós (RODRIGUES; SOARES, 2006, p. 13).

Mas essa relação acaba trazendo alguns percalços. Se de um lado o convívio com a família serviria para facilitar uma vida mais saudável ao idoso com lazer, participação, não exclusão do ciclo social, por outro, em algumas situações, o idoso é visto tão somente como uma fonte de renda ou sustento para a família, podendo inclusive configurar outro tipo de violência contra o idoso, a exploração financeira ou material (SOUZA *et. al.*, 2010).

Em alguns desses lares brasileiros, em que o idoso é responsável pelo sustento da família ampliada, ocorrem denúncias de maus-tratos por familiares. Isso pode ser relacionado a diversos fatores: os proventos da aposentadoria não são suficientes para cobrir as despesas do lar e do idoso, que necessita de uma alimentação diferenciada e de medicamentos que chegam a consumir quase metade da aposentadoria; o desemprego dos que vivem com o idoso, acarretando o aumento na despesa familiar; frustrações dos familiares mais novos que acabam se revertendo contra a parte mais fraca na relação, no caso, o idoso; o consumo de drogas e de álcool, que desencadeia um processo de violência contra o idoso etc.

Nos lares em que o idoso já não possui autonomia funcional devido a alguma doença, o quadro se agrava, por necessitar diuturnamente de alguém que o auxilie nas atividades que antes podia desempenhar sozinho. É nessa fase que o cuidador desempenha importante papel.

O cuidador familiar legalmente investido na função ou não, bem como todos os familiares, e também o cuidador formal, contratado pela família, têm a obrigação e o dever de assistência ao idoso.

Ocorre que a relação entre idoso e cuidador enfrenta vários desafios, dentre estes: o cansaço da rotina; e a visão de outras pessoas familiares ou não de que o cuidador leva alguma vantagem sobre o idoso, apesar de, não raro, nenhum dos outros parentes se dispor a compartilhar nos cuidados para com aquele. E o idoso, por sua vez, é visto pela maioria de seus familiares como um percalço ou fardo na vida.

A importância da preservação da autonomia do idoso, da continuidade da vida ativa, é imprescindível para um envelhecimento cada vez mais saudável. Por outro lado, a vida ativa do cuidador é de igual forma relevante e não pode ser colocada de lado ou anulada.

O ato de cuidar diuturnamente de idosos não autônomos pode desencadear uma série de fatores que agravam a saúde do cuidador, como exemplo o estresse, a depressão, a ingestão ou uso de drogas e de álcool etc.

Cuidadores com saúde debilitada acabam por não desempenhar bem as suas atividades, desleixando nos cuidados para com o idoso (higiene, alimentação, vestuário, medicamentos), o que pode gerar riscos e agravamento na saúde do mesmo, ocasionando um quadro de maus tratos e violência contra o idoso que está sob sua responsabilidade.

É importante o suporte familiar na relação entre idoso e cuidador, evitando o isolamento de ambos e facilitando o desenvolvimento de atividades integrativas, pois para o idoso “a família ainda representa a principal fonte de ajuda e apoio para seus membros, porquanto quanto mais integrado estiver no seio familiar, maior será sua satisfação e melhor a sua qualidade de vida” (RODRIGUES; SOARES, 2006, p.15).

O enfrentamento dos problemas ocasionados pelo envelhecimento, das dificuldades que se apresentam, as adaptações familiares que são exigidas conforme as necessidades do idoso, não podem representar óbices para a exclusão e a participação social do idoso.

Não é demais recordar que o Estatuto do Idoso determina que família, sociedade e Estado são responsáveis por propiciar ao idoso a cidadania e uma vida digna. O Estado, portanto, deve contribuir através de assistência social, de psicólogos, de médicos, de promoção da cultura e do lazer, na garantia de uma relação mais saudável entre cuidadores, idosos e familiares, numa expressão da “cidadania como *vita activa*, compreendendo todas as atividades humanas, não só direitos, mas também deveres” (ARENDT, 1983, p. 23).

2.6 O fenômeno da feminização do idoso e do cuidador

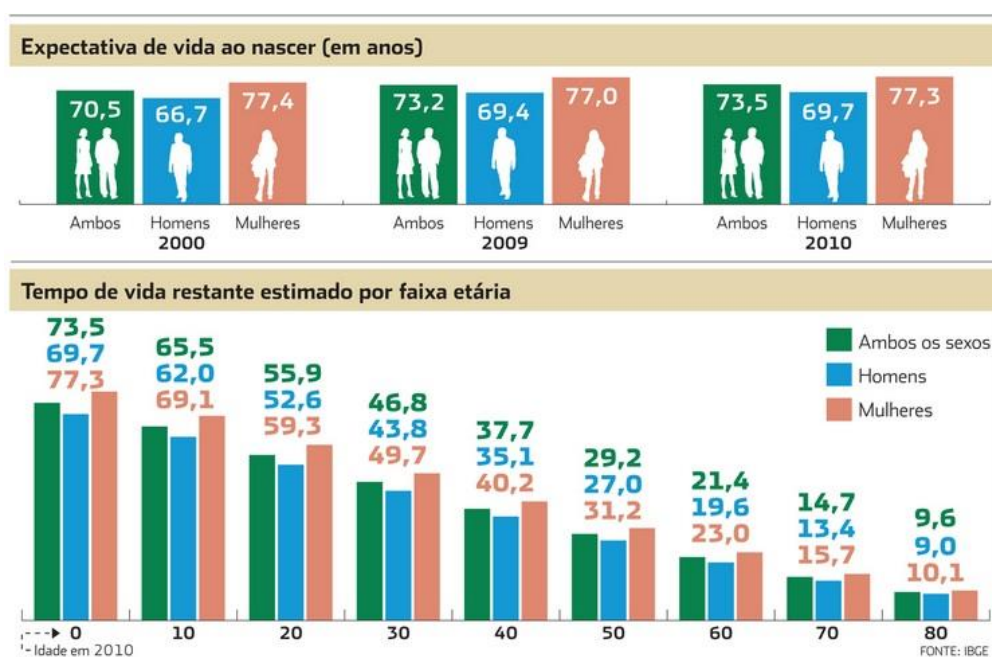
Em pesquisa recente realizada pelo Instituto Americano Pew, com base em dados da ONU, ficou constatado que existem no mundo mais homens que mulheres, embora distribuídos de forma assimétrica. Nos Emirados Árabes a proporção é de 274 homens para 100 mulheres e na Rússia, onde existe a maior concentração de mulheres, a proporção é de 87

homens para cada 100 mulheres. No Brasil, o número de mulheres supera o de homens em quase quatro milhões, e para cada 97 homens existem 100 mulheres (Globo, 2015).

Isso não significa dizer que em todos os Estados brasileiros o número de mulheres supera o de homens. Segundo o IBGE a distribuição é diferenciada, pois os Estados com maior população masculina é Santa Catarina, seguido do Tocantins e Mato Grosso. No Piauí, ao contrário, para cada 100 homens existem 104 mulheres, o que também reflete maior índice na população de idosas.

Nascem mais mulheres e o índice de expectativa de vida das mulheres é também superior ao dos homens. O tempo de vida estimado por faixa etária também é maior entre as mulheres:

Gráfico 5 – Expectativa de vida entre homens e mulheres no Brasil



Percebe-se o crescimento da expectativa de vida da população decorrente da melhoria das condições de saúde, educação e do desenvolvimento tecnológico e científico (PASCHOAL, 1996, p. 26-32).

Também é válido mensurar que a proporção de mulheres aposentadas (45,9%) é menor que a de homens (77,7%), tendo por consequência o tardio ingresso delas no mercado de trabalho. As regiões com proporções maiores de aposentadas são Nordeste (63,1%), Norte (51,6%) e Sul (44,8%). Entre as pessoas de 60 anos ou mais, o percentual de pensionistas

homens (0,8%) é bem inferior ao de mulheres (20,7%), devido à quantidade de viúvas nessa faixa etária. Destaca-se também o percentual de mulheres que acumulam a condição de aposentadas e pensionistas (8,8%), superior ao dos homens (1,1%) (IBGE, 2010).

A existência de mais mulheres que homens dá-se em função de variados fatores, dentre eles o histórico-cultural, aliado ao desenvolvimento científico que contribuiu no sentido de melhorar a qualidade de vida e de saúde das mulheres, diminuindo a taxa de mortalidade materna, e a de mortalidade por doenças crônicas.

Outro fator que não se pode olvidar é que as guerras foram e ainda são responsáveis por dizimar um grande número de homens, acarretando na consequente proliferação da população feminina.

O termo feminização na velhice foi utilizado por Anita Neri no ano de 2001, quando em seus estudos sobre gerontologia, destacou a maior longevidade das mulheres em relação aos homens. Em seguida, destacou o crescimento relativo do número de mulheres que faziam parte da população economicamente ativa e que eram chefes de família, além de ter afirmado que “idosas de todas as classes sociais formam hoje um segmento cada vez mais visível e diferenciado” (NERI, 2007, p. 174).

Mais tarde começou a aparecer outro termo, qual seja, o de feminilização:

[...] levaram a postular a existência de ao menos duas grandes maneiras de entender o fenômeno da feminização: uma perspectiva fundamentalmente quantitativa, preocupada em descrever e mensurar o fenômeno que denominamos como feminilização, e uma perspectiva fundamentalmente qualitativa, que procura compreender e explicar os processos, a qual denominei feminização propriamente dita. A nosso ver, mesmo quando as expressões feminilização e feminização são até hoje, indistintamente, utilizadas na literatura especializada, sua diferenciação é cientificamente pertinente e politicamente relevante. Sem dúvida, os aspectos quantitativos são intrínsecos aos processos de transformação da composição sexual das profissões. De outro lado, os aspectos qualitativos da transformação das profissões, que dizem respeito à adstrição de certas características generificadas, não são tão evidentes e requerem um pensamento analítico mais completo, complexo e sofisticado (YANNOULAS, 2011, p. 273).

Portanto, de forma diferenciada, Silvia Yannoulas identificou duas categorias: feminilização e feminização. A feminilização como expressão da quantidade de mulheres, ou seja, o número cada vez maior de mulheres vivendo mais; e a feminização para referir-se à mudança do fenômeno do envelhecimento pelo gênero feminino.

Mas é como se um aspecto conduzisse ao outro: o aumento quantitativo (feminilização) no número de mulheres tem como consequência a mudança na natureza do que é feito, ou seja, a quantidade muda a natureza com atributos de qualidades femininas, e isso é feminizar.

No caso do serviço de cuidador de idoso ocorre a feminilização em razão das assimetrias históricas e culturais de gênero que delega à mulher as tarefas sociais menos importantes, não remuneradas ou com baixa remuneração e por se tratar de atividade não valorizada no mercado capitalista, ocorre a caracterização qualitativa da feminização, portanto culminado na ocorrência dos dois fenômenos quando se trata de cuidar do idoso.

2.6.1 A mulher no passado e no presente – da feminilização à feminização

Sabe-se que o papel da mulher era o de cuidar das tarefas do lar e dos filhos, e ao homem reservada a tarefa da caça e defesa do lar.

Desde as denominadas famílias pré-monogâmicas, em que se coloca ao lado da mãe autêntica o autêntico pai, o papel da mulher consistia numa economia doméstica que significava o predomínio da mulher em casa, enquanto cabia ao homem providenciar obtenção dos alimentos e instrumentos de trabalho necessários para isso. Contudo, nessa época predominava o direito materno, em que a descendência se contava pela linha feminina, e pela primitiva lei de herança, os filhos de um homem falecido não pertenciam à *gens* daquele, mas à *gens* da mãe. Assim, caso falecesse um proprietário de rebanhos, esses passavam primeiro a seus irmãos e irmãs e aos filhos destes, ou aos descendentes das irmãs de sua mãe, e seus próprios filhos ficavam deserdados (ENGELS, 1982, p. 65-66).

Com o acúmulo de riquezas e poder, e com o intuito de mudanças dessa forma de transmissão de bens, nos marcos da racionalidade moderna e nos seus percussores gregos e romanos, o padrão matrilinear foi modificado para o patrilinear, marcado pela mudança no padrão de família, com o direito em favor dos filhos, passando assim o direito de herança para a *gens* paterna, masculina.

O homem toma posse do direito de herança, excluindo os descendentes femininos, e consequentemente, a posição da mulher na sociedade decresce como afirma Friedrich Engels:

A derrocada do direito materno foi a derrota do sexo feminino na história universal. O homem tomou posse também da direção da casa, ao passo que a mulher foi degradada, convertida em servidora, em escrava do prazer do

homem e em mero instrumento de reprodução. [...] O primeiro efeito do domínio exclusivo dos homens, desde o momento em que foi instituído, pode ser observado na forma intermediária da família patriarcal que então surgia. O que caracteriza essa família acima de tudo não é a poligamia, [...] mas a organização de certo número de indivíduos, escravos e livres, numa família submetida ao poder paterno do chefe da família (1982, p. 67-68).

O domínio do homem para com a mulher, os escravos e os filhos, estava instaurado. A partir daí, a evolução ao casamento monogâmico e consequente continuidade do subjugado da mulher. O homem valia-se de um direito seu, podendo inclusive matar a própria esposa para assegurar a fidelidade e a paternidade dos filhos.

Durante muito tempo, permaneceu forte a assimetria com a inferioridade, em que as mulheres se encontraram submissas aos homens. Culturalmente, a mulher devia satisfazer aos desejos do homem, servi-lo, sendo instrumento de procriação, devendo cuidar do lar e da educação dos filhos, não tendo direito nem voz no seio familiar, tampouco na política. O homem, com sua força corporal, era o responsável pela família, e possuía poderes supremos sobre a mesma: detinha o poder familiar e político.

Nesse contexto, as mulheres não tinham liberdade de escolha, eram tidas como seres sem razão, sem inteligência, e eram equiparadas aos escravos. Assim, a violência contra as mulheres era encarada como natural em virtude do poderio do *pater familiae*.

Há registro de luta de resistência das mulheres em todo o marco do patriarcalismo, como por exemplo, o caso da filósofa Hipácia (370-415 a.C), que se dedicava à matemática e astronomia, sendo influente professora em Alexandria, tendo sido assassinada pelos monges ordenados pelo clérigo Cirilo, tendo suas obras desaparecido (ZACARIAS, 2013, p. 13).

O cenário foi-se modificando ao longo dos tempos, e a conquista de direitos pelas mulheres deu-se de forma lenta. Na Idade Média, com a difusão das ideias sobre igualdade de direitos pelo cristianismo, a situação da mulher não melhorou muito. Em algumas circunstâncias elas tinham o poder de tomar decisões porque os homens se ausentavam para as guerras, onde muitos padeciam, sobretudo, na época do movimento religioso das cruzadas.

Contudo, a igualdade de direitos não cabia às mulheres, o entendimento era de que as mesmas deveriam continuar a serem subservientes, castas, e silenciosas, pois assim como os escravos, eram naturalmente inferiores.

Vale registrar que na alta Idade Média houve uma ascensão da condição da mulher, com direito de acesso às artes, às ciências, à literatura. Contudo, no período que vai do fim do

século XIV até meados do século XVIII, houve um movimento religioso opressor às mulheres: a “caça às bruxas” pela Igreja.

O movimento opressor da Inquisição puniu mulheres e heréticos a serem queimados vivos nas fogueiras como expiação de seus pecados, num processo onde se torturava e matava sem direito a defesa.

A “caça às bruxas” justificou-se pela tradição feminina da arte de cuidar de outras mulheres, de conhecer ervas que curavam certas doenças e de transmitir esse conhecimento através das gerações, aliados também à sexualidade feminina vista como agente por excelência do pecado, do mal, como enfatiza Kramer e Sprenger:

A extensão da caça às bruxas é espantosa. No fim do século XV e começo do século XVI, houve milhares e milhares de execuções – usualmente eram queimadas vivas nas fogueiras – na Alemanha, na Itália e em outros países. A partir de meados do século XVI, o terror se espalhou por toda a Europa, começando pela França e pela Inglaterra. [...] Desde a mais remota antiguidade, as mulheres eram as curadoras populares, as parteiras, enfim, detinham saber próprio, que lhes era transmitido de geração em geração. Elas (as curadoras) eram as cultivadoras ancestrais das ervas que devolviam a saúde, e eram também as melhores anatomistas do seu tempo. Eram as parteiras que viajavam de casa em casa, de aldeia em aldeia, e as médicas populares para todas as doenças. Mais tarde elas vieram a representar uma ameaça. [...] Pela sexualidade o demônio pode apropriar-se do corpo e da alma dos homens. Foi pela sexualidade que o primeiro homem pecou e, portanto, a sexualidade é o ponto mais vulnerável de todos os homens. E como as mulheres estão essencialmente ligadas à sexualidade, elas se tornam as agentes por excelência do demônio (as feiticeiras) (2004, p. 13-15).

O século XVIII foi marcado pelo fim da “caça às bruxas”, pelos ideais iluministas, pela Revolução Francesa e pela Declaração dos Direitos do Homem, estimulando algumas mulheres a batalharem por seus direitos.

Na França, onde as ideias revolucionárias tinham maior efervescência, não restava muito apoio para as mulheres. Uma das lideranças do movimento em prol dos direitos, da liberdade e participação política das mulheres, Olympe de Gouges, escreveu a obra “A Declaração dos Direitos da Mulher e da Cidadã” em 1791, tendo sido processada e guilhotinada em 1793. Olympe de Gouges afirmava que “se a mulher pode subir ao cadafalso, pode também subir à tribuna” (BICALHO, 2003, p. 39).

Na Inglaterra, onde as mulheres gozavam de maior liberdade, foi publicada, em 1792, a obra “Reivindicação dos Direitos das Mulheres”, de Mary Wollstonecraft, que sofreu violenta repulsa e indignação. Mas a mulher não se deixou intimidar, e foi também

conquistando direitos políticos. Em 1890, as mulheres puderam votar e escolher os membros do Congresso e o Presidente dos Estados Unidos, no Estado de Wyoming (ROBERTS, 2001, p. 666 - 667).

Aos poucos, não só o direito de votar, mas também a conquista de direitos civis, e demais direitos políticos vão sendo concedidos às mulheres. No Brasil, o direito ao voto das mulheres deu-se somente na Era Vargas, com a Constituição de 1934.

A Revolução Industrial no século XIX foi um fator de expansão da mulher no mercado de trabalho. Aos poucos a mulher vai desempenhando funções que antes só eram permitidas aos homens. Hoje temos a mulher com igualdade de direitos e ocupando posições e cargos de destaques em todo o mundo. É claro que a emancipação feminina não se deu de forma similar em todos os continentes, e hoje alguns países ainda adotam concepções tradicionais em relação à igualdade de direitos entre homens e mulheres.

Contudo, apesar de toda uma emancipação civil e política, as mulheres não conseguiram libertar-se do estigma da violência, que se encontra enraizada no mundo atual. As mulheres ainda são vítimas das mais variadas e aviltantes formas de violência (física, psicológica, sexual) que as levam muitas vezes à morte.

Em razão disso, em 7 de agosto de 2006 foi editada no Brasil norma específica que visa coibir a violência e proteger a integridade física e psicológica da mulher, a Lei nº 11.340, chamada Lei Maria da Penha. E mais, em 9 de março de 2015 foi sancionada a Lei nº 13.104, que inseriu nova figura típica ao Código Penal, o feminicídio, visando coibir e punir os crimes praticados contra mulher em razão de gênero.

É ainda válido ressaltar que dados do IBGE indicam que cada vez mais mulheres são hoje responsáveis pelos lares, representando hoje 40% (quarenta por cento) (IBGE, 2013). Atualmente o quadro de expectativa da vida da mulher, como demonstrado no início deste capítulo, supera o dos homens, e a população idosa tem-se caracterizado, não só no Brasil, mas em todo o mundo, como feminina.

Em virtude dessa realidade, também se elevam os riscos de maior índice da violência contra a mulher de todas as idades, inclusive das idosas.

Corroborando com essa afirmativa, como se demonstrará no capítulo quinto, através da análise dos boletins de ocorrência da Delegacia Especializada do Idoso em Teresina-Piauí, é possível afirmar que as idosas mulheres são mais vitimadas que os idosos do sexo

masculino. E em se tratando de delitos de maus tratos, o número de cuidadoras/agressoras mulheres é superior ao de agressores homens.

Talvez esse fenômeno se justifique em razão de que o papel de cuidado da casa, dos filhos, ficou reservado à mulher desde os tempos mais remotos, vez que sobre filhas, netas e sobrinhas, ou seja, sobre o sexo feminino geralmente recai o encargo de cuidar do idoso.

Muitas são as justificativas populares: as mulheres são mais afetivas, cuidadosas, mais pacientes, com mais habilidades em desenvolver as tarefas etc. Nota-se ainda um reflexo da tradição cultural do papel da mulher na sociedade.

É válido registrar que o interesse de cuidadores do sexo masculino é mais acentuado em cuidadores profissionais ou formais que o de cuidadores informais, parentes do idoso. Geralmente esses cuidadores profissionais possuem cursos profissionalizantes em enfermagem, em que é acentuada a participação feminina. Já em se tratando de cuidadores informais do sexo masculino, geralmente estes têm a ajuda de filhos (as), noras e netos (OLIVEIRA; MARCON, 2012, p. 132-133).

Percebe-se que algumas mulheres possuem jornada quádrupla: a de cuidar da casa, dos filhos, a de trabalhar e ainda cuidar de algum parente idoso. A influência dessa jornada quádrupla, que não é vislumbrada pelos outros familiares, sequer pela sociedade, pode, como será comentado no capítulo quarto, influenciar para o desenvolvimento de fatores psíquicos que vai gerar como consequência, a prática de agressividade ou violência por parte da cuidadora contra o idoso.

Mas a sociedade e os familiares não percebem e nem se preocupam com esse fenômeno. Aliás, mais uma vez a estigma de que a mulher deve ser e comportar-se de forma sensível, dócil, vem à tona como pré-julgamento: como pode uma mulher (filha) maltratar a própria mãe ou o próprio pai?

O fenômeno da feminilização e feminização do universo de violência contra o idoso amplia processos de vulnerabilidade e violência contra a mulher, seja da cuidadora, seja a mulher da idosa.

2.7 A cultura da violência contra o idoso: o idoso definido pelo olhar do outro como sociedade, família e cuidador

Os meios de comunicação se aprimoraram e hoje são responsáveis por noticiar em tempo real, tudo que acontece ao redor do mundo. No entanto, esses meios de comunicação

cuidam, na maioria das vezes, tão somente do sensacionalismo que os enfoques sobre a violência produzem, e não se preocupam em noticiar sobre as causas ou razões que incitaram o ato violento ou de tentar apontar uma solução que minimize essa prática.

Não são raros os casos em que se noticiam agressões contra idosos, geralmente praticadas por cuidadores que são entes familiares, que foram “os eleitos” ou “escolhidos” para desempenhar a tarefa dos cuidados.

Cenas de maus tratos, lesão corporal (violência doméstica), tortura praticados por filhos, por netos ou por sobrinhos, contra pais, avós ou tios, toda uma gama de reportagens que veiculam imagens estarrecedoras de idosos sendo maltratados pelos familiares, muitas vezes durante anos.

Mas em nenhum momento se noticiam ou tentam questionar quais os motivos que ocasionaram aquela violência por parte do cuidador contra o idoso, pois o sensacionalismo midiático sempre interessa mais, e o “furo” de reportagem é que faz o sucesso.

Quase ninguém se interessa em conhecer mais profundamente aquele cuidador, antes de tudo, indivíduo que possui sentimentos, angústias, e que muitas vezes nem sabe como lidar com a nova situação que se apresenta em sua vida: a de cuidar de um familiar idoso com limitações.

Mister que se avaliem os valores socioculturais que tem predominado no mundo dito globalizado e numa sociedade capitalista, individualista e consumista como a que se vive atualmente.

Não raro hoje as famílias possuem pelo menos um membro idoso, muitas vezes o que foi responsável, no passado e pode até ainda ser no presente, pelo sustento dos demais familiares. Independente de ainda ser provedor ou não, o idoso em contexto de violência e maus-tratos é tido como ser improdutivo, que não traz mais rentabilidade aos cofres públicos, ao contrário, gera mais despesas que receitas.

Por vezes, essa desvalorização do idoso é mascarada com propagandas que veiculam imagens de idosos saudáveis, investindo em viagens de férias ou mesmo fazendo empréstimos consignados para determinados investimentos, numa retórica da “melhor idade”, como se pode observar nas palavras de Norberto Bobbio:

[...] também hoje existe uma retórica da velhice que não assume a forma, aliás nobre, da defesa da última idade contra o escárnio, quando não do mais completo desprezo, frutos da primeira, mas se apresenta, sobretudo através

das mensagens televisivas, com uma forma disfarçada e aliás efficientíssima de *captatio benevolentiae* dirigida aos eventuais novos consumidores. Nessas mensagens, não o velho, mas o ancião, termo neutro, aparece bem apessoado, sorridente, feliz de estar no mundo, porque pode enfim desfrutar de um tônico particularmente fortificante, ou de férias particularmente atraentes. E assim também ele se transforma em um celebradíssimo membro da sociedade de consumo, trazendo consigo novas demandas de mercadorias, bem-vindo colaborador da ampliação do mercado. Em uma sociedade onde tudo pode ser comprado e vendido, onde tudo tem um preço, também a velhice pode transformar-se em uma mercadoria como todas as outras (1997a, p. 25-26).

O mascaramento referido não se sustenta empiricamente porque a realidade do idoso de férias, desfrutando o tempo livre em viagens turísticas é quase miragem, além de que, mesmo nestes contextos não há garantia de que o idoso seja tratado com dignidade e tenha sua autonomia respeitada.

Ademais, nas relações familiares da atualidade, o idoso parece ter perdido o respeito e a garantia da acomodação de antes, como se pode observar no relato de Paulo Ramos:

Se antes as famílias possuíam uma estrutura capaz de acomodar aqueles que por conta da idade não conseguiam mais desempenhar regularmente atividades produtivas, com os novos papéis impostos aos entes da família, especialmente às mulheres, os velhos perderam a garantia de acomodação certa no seio familiar (2011, p. 11-12).

O fenômeno da violência contra o idoso, de sua exclusão no seio familiar e social, de sua exclusão enquanto cidadão dotado de dignidade, e de sua desumanização, está presente no cotidiano e o idoso: sofrendo calado.

Percebe-se que o ser humano hoje, no afã do poder e da riqueza no mundo capitalista em que vive, está mais preocupado consigo mesmo que com o outro. A relação com o outro é de distância, medo. Não importa como o outro vive, passando necessidades ou não, o que importa é que se cometer um ilícito, deve ser punido: ao crime, a punição.

O mundo superpovoado, e se tem medo do outro. Vive-se entre muros, e muitas vezes não se conhece os vizinhos. E como relata Konrad Lorenz:

O ajuntamento humano nas grandes cidades modernas é, em grande parte, o responsável pelo fato de que não somos mais capazes de descobrir o semblante do próximo na fantasmagoria das figuras humanas que mudam, se superpõem e se apagam continuamente. [...] Temos então de fazer uma escolha, isto é, devemos “manter a distância” muitas outras pessoas que seriam certamente muito dignas de nossa amizade. *Not to get emotionally involved* é uma das principais preocupações de muitos habitantes das grandes cidades. É um comportamento inevitável que carrega em si um sopro de desumanidade (1991, p. 21).

E em se tratando da família, diante de um quadro de envelhecimento e posterior demência em parente próximo, o afastamento de parentes e amigos também é inevitável. E aquele “eleito” a cuidar sozinho do idoso vai desempenhar a tarefa ou a “jornada quádrupla”, como já referida.

E quando ocorre alguma fatalidade, isto é, algum ato de agressividade ou violência por parte do cuidador contra o idoso, geralmente é o agressor denunciado e punido, para a satisfação social. Entram em cena a norma e o poder punitivo do Estado. Pretende-se que dessa forma o problema esteja solucionado.

Ocorre que a vida em sociedade não se reduz a comportamentos e códigos normatizadores e punitivos para quem não cumprir a conduta estabelecida pela lei, assim como o direito e a norma vão além de juízos de valores e reprovações, como nos preleciona Adriano de Léon:

[...] conceber o Direito como mero produtor de juízos é colocá-lo à deriva das normas criadas por grupos detentores das esferas de dominação. Como grave consequência disto temos a punição contra os “desvirtuados” como o nosso maior orgulho, e não como vergonha diante das torturas cotidianas do nosso sistema carcerário, das concessões *supremas*, das multidões fartas de deveres e vazias de direitos (2002, p. 20).

No caso da relação cuidador-idoso, vale examinar os motivos que levaram o cuidador a praticar a agressão contra o idoso. E justifica-se tal avaliação na ética e na criminologia. O homem, em determinadas situações e condições, vai, aos poucos, esquecendo-se de reconhecer no seu próximo a sua imagem e semelhança, passando a perceber no outro não uma “pessoa”, mas um “objeto”. E aprende a tratar o outro como “coisa”, sem externar sentimentos para com o “sujeito coisificado”.

Aqui a criminologia ocupa-se em determinar quais os fatores que levam o cuidador a desconhecer no idoso a situação de humano, num desrespeito à dignidade. O fenômeno da violência contra o idoso, de sua exclusão é decorrente desse “desconhecimento” ou não reconhecimento, da desvalorização do idoso como pessoa pelo fato dele apresentar algumas limitações, sejam de ordem física, psíquica ou mesmo econômica.

A violência, especificamente os maus tratos e tortura praticados contra os idosos, pelos seus cuidadores membros da própria família, refletem o “esquecimento” dos laços afetivos, da relação intersubjetiva que existia entre ambos, e principalmente do reconhecimento como humano.

A base filosófica do reconhecimento do outro enquanto pessoa são os fundamentos éticos propostos por Axel Honneth (2003), que por sua vez, tem a pedra fundamental baseada “no respeito mútuo entre os iguais desenvolvido por Fichte e Hegel, na direção de uma teoria do reconhecimento recíproco relacionada ao direito e à moralidade” (HONNETH, 2013, p. 567). A teoria do reconhecimento recíproco proposta por Friederich Hegel (1990) pode ser dividida sob três formas: da dedicação emotiva (das relações amorosas, de parentesco e das amizades); o reconhecimento jurídico e o assentimento solidário.

Pretende-se trabalhar essas formas inter-relacionando com a atitude agressiva por parte do cuidador informal, e especificamente aquele parente da vítima incumbido de fato ou legalmente para cuidar do idoso, sob três reflexões: sobre o olhar dos familiares contra o idoso e cuidador agressor; sobre o olhar do cuidador agressor para com a sua vítima; e sobre o olhar da vítima em relação ao agressor.

2.7.1 O olhar dos familiares contra o idoso e o do cuidador agressor

A família, como já ponderado no decorrer do presente capítulo, é o espaço social e legal de vinculação do idoso; daí sua importância para a manutenção do pertencimento social pelos laços afetivos e por sua valorização. Sob a concepção hegeliana, segundo Axel Honneth os laços afetivos entre dois seres e entre pais e filhos representam a primeira etapa do reconhecimento recíproco, porque em sua efetivação “os sujeitos se confirmam, mutuamente na natureza concreta de suas carências” (2003, p. 159-160).

Entretanto, em alguns lares isso não acontece. O idoso, mesmo que seja a fonte de rendimento de toda a família, passa a “morar” em um dos cômodos da casa, sem contato com os demais e excluído de qualquer lazer. Geralmente esse quadro de abandono evolui para os maus tratos e desencadeia inúmeras sequelas como a depressão.

Nessa circunstância, a convivência familiar em relação ao idoso já não representa um reconhecimento de um ser cidadão e digno, detentor de direitos. O olhar representa mais uma situação de desprezo pelo que já não serve mais, pelo “velho imprestável”, xingamentos comuns relatados por muitos dos idosos que denunciam violência, como o que será evidenciado no estudo de caso.

Sob outra perspectiva, em se tratando de casos em que o cuidador informal passa a cuidar sozinho do idoso, mantendo *a priori*, o reconhecimento recíproco, mas que, pelo desgaste físico e emocional agride de alguma forma sua vítima, o olhar dos familiares contra

o cuidador agressor é de revolta, de condenação, sem preocupação com os motivos determinantes que ocasionaram a violência.

Nessa situação, os familiares que estavam de há muito afastados, aparecem não para retomar os cuidados com o parente idoso, mas para estigmatizar o cuidador como “monstro agressor” e reivindicar do Estado providências e a condenação cabíveis. O desejo se expressa somente ao binômio penal: delito-pena, ou seja, ao delito praticado deve o agressor responder com a pena que lhe é cabível.

Nos casos em que o cuidador informal agride o idoso, citam-se os fatores psíquicos (estresse, uso de drogas e de álcool e isolamento social) que desenvolvidos no sujeito ativo (cuidador) o fazem esquecer os laços afetivos que o ligam com a vítima (idoso).

Em relatos de filhas ou netas que praticaram agressão contra idosas, são comuns os desabafos de frases como “não sei onde estava com a cabeça”, “estou arrependida” (FALEIROS; BRITO, 2009, p. 12-13).

No momento da agressão, rompem-se os laços afetivos (embora momentaneamente) e a agressora passa a desconhecer na vítima uma pessoa pela qual nutre sentimentos.

Também se pode perceber que o reconhecimento do direito à integridade física do idoso, à sua dignidade foram inobservados por parte do cuidador agressor.

No que diz respeito ao olhar da sociedade contra o cuidador agressor, pode-se notar que diante da veiculação de notícias sobre maus tratos contra idosos, geralmente existe a condenação social do agressor, não se importando com o indivíduo em si mesmo, também sujeito de direitos.

Para a sociedade, portanto, basta a imposição da pena. Uma das razões do desconhecimento individual diante do coletivo é o total fracasso da regra de ressocialização penal.

Ademais, no que se refere ao olhar da sociedade em relação ao idoso, via de regra não se tem valorado a categoria, que ao contrário, às vezes sofre indiferença e repulsa, numa expressão de tratamento diferenciado de ser humano.

Mas o reconhecimento social trata-se de uma via dupla: de um lado, os idosos precisam ser valorados pela sociedade como categoria integrante da mesma e, com isso, os idosos, tem a oportunidade de sentir-se valorizados para reconquista da autoestima enquanto

ainda cidadãos dotados de dignidade. É o olhar do outro que torna o idoso valorado e pode contribuir para o envelhecimento saudável.

Todas as pessoas, inclusive as pessoas idosas precisam participar ativamente da sociedade para dispor de uma condição humana sem perder a cidadania e a dignidade. E é essa condição humana que “representa o conjunto das atividades que permitem ao homem a luta por reconhecimento e a visibilidade pública” (CARVALHO, 2014, p. 31-32).

No contexto do direito, o reconhecimento para Friedrich Hegel (1990) diz respeito à compreensão e obrigações que o sujeito deve ter em relação ao outro, reconhecendo o outro como cidadão e “pessoa de direito” (HONNETH, 2003, p. 179). Trata-se, portanto, do reconhecimento do idoso enquanto cidadão e sujeito de direitos, e a observância desses direitos através da obrigação, numa relação do reconhecimento mútuo entre familiares e o idoso.

O reconhecimento é fundamental na formação e conformação da identidade, considerando que a mesma não se forma apenas pelo indivíduo, mas a partir da experiência das relações sociais vividas. Daí é que, de algum modo, a pessoa também é o que diz e pensa sobre si mesma. A visão que a sociedade e os meios de comunicação afirmam sobre o idoso forma uma identidade sobre os mesmos: uma espécie de polo passivo sem autonomia, vítima de violência, como afirma Mônica Campedelli:

É difícil falar de identidade sem fazer referências às suas raízes relacionais e sociais, portanto, a identidade define a nossa capacidade de agir e de falar, diferenciando-nos e nos igualando uns aos outros. A construção da identidade se produz e se mantém na possibilidade de auto-identificação, encontra-se apoiada no grupo ao qual pertencemos e nos situa de acordo com o sistema de relações que vamos produzindo e efetivando ao longo do tempo. [...] portanto, a identidade é, em cada caso, uma relação que compreende nossa capacidade de nos reconhecermos e na possibilidade de sermos reconhecidos pelos outros (2009, p. 15).

Muitos aspectos da identidade estigmatizada da pessoa idosa evidenciados pelos meios de comunicação, ou por pessoas que convivem com o idoso, tornam-se referência seja para assimilar a identidade depreciada ou para se contrapor à mesma.

Dessa forma, a assimilação da identidade do idoso pela reprodução de uma imagem negativa corrobora processos depressivos e negativos, numa ausência de referente positivo para a autossignificação, portanto, numa imagem estigmatizada de sujeito velho e incapaz, como afirma Elisabeth Mercadante:

A existência de uma identidade construída, a partir de um modelo estigmatizador de velho e a verificação de fuga desse modelo pelos próprios idosos que, como indivíduos, como seres singulares, não se sentem incluídos nele, aponta para o fundamento mesmo, próprio da construção de uma identidade social paradoxal: o velho não sou "eu", mas é o "outro". É no levantamento desse fundamento, que contrasta e realça, que as diferenças pessoais surgem e imediatamente se contrapõem à categoria genérica de velho. Assim, se por um lado, o levantamento das diferenças, das particularidades exibidas individualmente remetem para a negação do modelo geral, por outro lado, essas mesmas e tantas outras novas particularidades podem ser trabalhadas pelos indivíduos para a produção de um novo sujeito velho. Assim, esse novo sujeito se produz, não se produz na contraposição de uma "alteridade jovem", mas sim a partir da produção de uma "subjetividade" negadora da identidade estigma (1997, p. 32).

Seja de um modo, pela assimilação, seja do outro pela contraposição, o processo não colabora para o fortalecimento de uma identidade digna e cidadã da pessoa idosa, haja vista a imagem estigmatizada criada pelo contexto de violência contra o idoso.

3 DIREITOS HUMANOS, DIREITOS FUNDAMENTAIS E DIGNIDADE HUMANA

A perspectiva de direito como balizador da vida coletiva tem fundamento na concepção de igualdade, para gozar as liberdades autorizadas pelas normas definidoras do convívio coletivo. É possível identificar com Weber (1999), ao levantar aspectos sociológicos do direito, as tentativas de solução de conflitos a partir da aplicação de regras a casos concretos desde a adoção do “oráculo” ao regramento racional.

O “oráculo”, na visão weberiana expressa uma atuação simultânea de feitura e aplicação da regra para cada caso concreto e fundamentação não lógica, para justificar o regramento racional evoluído para a perspectiva de neutralidade da posição do aplicador, apriorismo das regras e separação das funções; aspecto fundante de toda a concepção a igualdade entre os membros da comunidade política (WEBER, 1999, p. 71-79).

A igualdade tem sido o assunto permanentemente questionado frente ao exercício das liberdades e por assim ser, tem sido a igualdade, a matéria tematizada de modo exaustivo e permanente na academia, na política, no direito, na filosofia, na sociologia etc. É possível referir a, pelo menos, três ondas questionadoras do princípio da igualdade no âmbito do direito: o debate direito natural e direito positivo; a discussão igualdade material e igualdade formal e igualdade e diferença.

De modo breve, por não se tratar do foco do presente trabalho, no debate entre direito natural e direito positivo, pode-se afirmar que o discernimento entre as duas perspectivas quanto ao princípio da igualdade, está no fato de o referido princípio estar ou não, fundado pelos acordos políticos humanos.

Já a discussão igualdade formal e material reside simplificada no debate sobre a divisão de riquezas socialmente produzidas e a tematização igualdade e diferença situa o risco da perspectiva da igualdade massacrar as singularidades de cada pessoa seja na perspectiva de gênero, raça, geração, cultura, pertencimento sociocultural, dentre outras.

A abordagem do tema da igualdade no presente trabalho se situa na terceira onda de questionamento do princípio da igualdade, no debate relativo a igualdade e diferença, considerando o interesse desta investigação em tratar da diferença marcada pela idade, portanto, a diferença geracional. Porém, não deixa de relacionar-se com a primeira onda, considerando que se trata de garantias constitucionais, portanto, norma positivada.

É possível referir-se à mencionada racionalidade nas dimensões epistêmica, ética, política e operacionalmente. Resumidamente e para adequar-se aos objetivos da presente tese, considera-se o viés epistêmico na instauração do modo de pensar e conhecer a partir da semantização do tempo linear em substituição ao tempo circular. Sousa e Pessoa (2015) consideram que a significação do tempo deriva de:

[...] duas experiências: a repetição dos fenômenos, como dia e noite, as estações e a irreversibilidade do que muda, sendo que, em tese, as culturas tradicionais se guiam pela repetição dos fenômenos e o paradigma da modernidade se instaura na perspectiva de enfrentamento e superação do que é irreversível. [...]

A concepção de tempo linear que se instaura na perspectiva da irreversibilidade funde as dimensões de tempo e espaço com a perspectiva do antes, durante e depois que nunca se repete e exige medir e calcular o que se fará como ferramenta para garantir ou controlar erros irreversíveis, dando origem ao tempo retilíneo com registros históricos numa série evolutiva de fatos inéditos num curso progressivo de acontecimentos que não se repetem em direção ao futuro significado como bom ou melhor do que o presente se mudar para uma situação que adicione valores e materiais que signifiquem ampliação de riquezas.

Este dever ser é a finalidade, o objetivo a ser alcançado que passa a significar o projeto civilizador como único estruturado na hierarquia não civilizado e civilizado [...] (2015, p. 15-16).

Como se pode notar, a racionalidade ocidental do projeto civilizador orienta-se pela concepção de que a sociedade tende a uma evolução seja valorativa, educativa, tecnológica, científica etc. E que, ao longo dessa constante evolução da espécie, o ser humano vai selecionando, conforme sua cultura e educação, valores que entende sejam válidos, justos e éticos. Selecionando e moldando comportamentos com base nessa compreensão de valores positivos ou negativos. Conquistando direitos, lutando por sua efetivação e contraindo deveres, resulta que o evolucionismo da perspectiva referida é estruturado epistêmico, ética, política e operacionalmente.

Sob esta perspectiva, cabe citar a classe especial de direitos que foram se firmando através de momentos históricos diferenciados, que foram sendo conquistados, e que há garantias legais para serem protegidos de maneira eficaz: os direitos humanos (DONNELLY, 1998, p. 27-28), positivados como direitos ou garantias fundamentais nas democracias constitucionalistas.

3.1. Constitucionalismo e direitos humanos na racionalidade ocidental

Importante considerar o âmbito em que se tornou hegemônica a racionalidade ocidental, em que tem lugar a perspectiva constitucionalista como fundação política, marcado por importantes referências históricas como a Carta Magna inglesa, os documentos de proteção aos direitos humanos como a Declaração de Virgínia (1776), a Declaração de Independência dos Estados Unidos (1776), a Declaração do Homem e do Cidadão (1789), a Declaração de Princípios (1941), a Declaração das Nações Unidas (1942), e a Declaração Universal dos Direitos Humanos (1948).

Os direitos humanos foram, portanto, se firmando através dos séculos e de acordo com as necessidades socialmente selecionadas pelas pessoas, sob o discurso de estes expressarem respeito à vida, à liberdade, à igualdade.

Sob o entendimento de que a Declaração Universal dos Direitos Humanos, aprovada pela Resolução nº 217-A, da Assembleia Geral das Nações Unidas, de 10 de dezembro de 1948, é expressão dos direitos humanos em nível mundial. Reconhece-se, de igual forma, a dignidade como inerente a todos os seres humanos, haja vista constar tal reconhecimento no preâmbulo da citada declaração.

Nesse sentido, sob a perspectiva do debate direito natural e direito positivo, compreende-se que os direitos humanos, assim como a dignidade, são valores intrínsecos aos seres humanos, pelo simples fato de sua condição de humanos ou assim são por que foram definidos pelo legislador.

É válido ressaltar que, se de um lado o indivíduo entende o direito como coisas naturais, com frases e expressões como “o meu direito”, numa expressão naturalista, por outro lado, a comunidade tem observado e tomado conhecimento de direitos que outrora não se concebia (como direitos das mulheres, dos idosos, das crianças etc.), numa construção sócio-histórica. Dessa forma, os direitos humanos são vividos como se fossem traços imanentes do ser humano (CAMINO, 2005, p. 234).

Nesse contexto, entende-se que o conjunto de direitos que fazem parte da categoria direitos humanos não é limitado, mas aberto à recepção de novos direitos que surgem ou podem surgir. Entretanto, observa-se que num século onde impera o progresso social, tecnológico e científico, são frequentes as manifestações de desrespeito aos direitos humanos e à dignidade.

No olhar evolucionista da racionalidade moderna, há frequentemente a afirmação de frustração quanto à garantia e violação de direitos; o que afirma a expectativa de ampliação de direitos em relação ao passado, como afirma Costas Douzinas:

[...] o presente é sempre e necessariamente superior ao passado, a história é a marcha para frente da razão triunfante, que apaga os erros e combate os preconceitos de posturas intelectuais e movimentos políticos. [...] o reconhecimento internacional dos direitos humanos assinala o fim de um passado ignorante, embora mantenha e realize, simultaneamente, seu potencial para a liberdade e igualdade individuais. Há uma dificuldade empírica óbvia nesta abordagem: pois no contexto evolutivo dos direitos, mais violações dos direitos humanos têm sido cometidas neste século obcecado por direitos do que em qualquer outro período da história (2009, p. 27).

Embora a afirmação seja discutível, o que é possível afirmar com o autor, é que algo não está em seu devido eixo, pois parece que atualmente, apesar da gama de legislações regendo a conduta humana, mais transgressões aos direitos humanos que outrora têm sido praticadas. Talvez isso se explique pela diferença entre o passado e o presente, na divergência entre as expectativas que se tinham lá e que se têm aqui.

Diante das expectativas do presente, alimentadas pelo rol de garantias constitucionalizadas e pelos documentos das relações internacionais, é possível afirmar que a cultura da violência tem se alastrado e contaminado o respeito do ser humano ao outro, à dignidade, numa negação do reconhecimento de seu valor enquanto humano e detentor de direitos.

O que se pretende nessa tese não é avaliar a construção e evolução dos direitos humanos, mas discutir a proteção e a promoção da dignidade do idoso no contexto nacional e internacional.

Para tanto, uma breve reflexão do universalismo e relativismo dos direitos humanos faz-se necessária para entender o posicionamento da dignidade humana como valor universal, devendo ser respeitada em nível mundial, com as diversidades culturais. Defende-se um universalismo relativo que se expressa na efetivação dos direitos humanos, porém, com respeito às culturas variadas, desde que essas culturas não transgridam a dignidade: o valor do homem enquanto pessoa.

3.2 O Universalismo versus o relativismo no âmbito dos direitos humanos

Ao longo do curso da história, há registros de esforços na luta para garantir a vida, a liberdade, a igualdade, a cidadania, a dignidade etc. Conceitos esses que foram se modificando e formando categorias entendidas como direitos civis, políticos e sociais, numa expressão de direitos humanos.

O Brasil, onde a conquista dos direitos sociais antecederam aos políticos e aos civis – diferentemente do modelo inglês trabalhado por Thomas Marshall, em que primeiro vieram os direitos civis, depois os políticos e por fim os sociais (CARVALHO, 2006, p. 10-11) –, também conta com sua historicidade das lutas empreendidas por direitos humanos, marcada por processos políticos mais antidemocráticos do que democráticos, o que permite referir ao debate da universalidade e localização dos referidos direitos.

Atualmente se discute sobre o caráter universal ou não dos direitos humanos. A discussão versa, de forma geral, sobre se os países devem observar os direitos humanos previstos tanto na Declaração Universal, bem como em outros documentos internacionais por estes ratificados, e abdicar de qualquer outra lei de âmbito nacional, da cultura, do credo ou da religião que destoe do texto ali disposto, ou se em nome dessas leis internas, da cultura, do credo ou da religião podem os países violar os direitos humanos.

Como nos adverte Lynn Hunt, é importante observar que:

[...] os direitos humanos requerem três qualidades encadeadas: devem ser *naturais* (inerentes nos seres humanos), *iguais* (os mesmos para todo mundo) e *universais* (aplicáveis por toda parte). Para que os direitos sejam *humanos*, todos os humanos em todas as regiões do mundo devem possuí-los igualmente e apenas por causa de seu status como seres humanos. Acabou sendo mais fácil aceitar a qualidade natural dos direitos do que a sua igualdade ou universalidade (2009, p. 19).

Nesse âmbito de discussão, duas teorias se destacam: o universalismo e o relativismo, além da contextualização do debate direito natural e direito positivo.

Eis algumas considerações sobre as duas teorias referidas.

3.2.1 O universalismo

De forma geral, os universalistas defendem a premissa de que em sendo os direitos humanos consagrados e baseados na natureza humana, todos os seres humanos são, portanto, sujeitos detentores desses direitos, onde quer que se encontrem, o que os situa no campo do direito natural.

A Declaração Universal dos Direitos Humanos, que surge como documento face às atrocidades e violações de direitos cometidas contra a humanidade durante a Segunda Guerra Mundial, inova ao trazer em seu texto direitos civis, políticos, assim como direitos sociais, econômicos e culturais, elencados ao longo de seus artigos.

A Declaração retoma os ideais da Revolução Francesa, e representa “a manifestação histórica de que se formou, enfim, em âmbito universal, o reconhecimento dos valores supremos da igualdade, da liberdade e da fraternidade entre os homens” (COMPARATO, 2008, p. 226).

Para os universalistas, quando a Declaração Universal de 1948 consagrou em seu artigo primeiro, a condição de ser pessoa para ser titular de direitos, e gozar de liberdade, igualdade e dignidade, ela o fez a nível mundial. Eis o teor do artigo:

Artigo I. Todos os seres humanos nascem livres e iguais em dignidade direitos. São dotados de razão e consciência e devem agir em relação uns com os outros com espírito de fraternidade.

Os universalistas buscam assegurar a proteção universal dos direitos e liberdades fundamentais, tendo como pilar a dignidade humana, que é única, e não pode fazer distinção entre pessoas com fundamento em suas culturas (SILVA, 2010, p. 82).

A dignidade alcança, nos dias atuais, além do caráter de consideração e respeito à pessoa, a concretização de valores e direitos. Na perspectiva kantiana, a dignidade é concepção valorativa da pessoa humana, enquanto ser dotado de razão, devendo cada um desta espécie, reconhecer no outro, essa característica que os distingue dos outros seres, e respeitá-la como condição fundamental à própria existência humana (KANT, 1995, p. 77).

A dignidade é um objetivo que se concretiza no acesso igualitário e generalizado aos bens que fazem com que a vida seja digna de ser vivida (FLORES, 2009, p. 38).

Os direitos humanos são universais, decorrentes da dignidade humana e não derivados das peculiaridades sociais e culturais de determinada sociedade, e sua concepção contemporânea firma-se na ideia de universalização e internacionalização desses direitos (PIOVESAN, 2004, p. 57).

Após a Declaração Universal de 1948, aconteceu a Primeira Conferência Mundial dos Direitos Humanos, em 1968, no Teerã. E em 1993, ocorreu a segunda Conferência, em Viena, que originou na Declaração de Viena, endossando e reafirmando a concepção universalista

dos direitos humanos quando, em seu parágrafo 5º, dispõe que todos os direitos humanos são universais.

“Assim, se postularmos a ideia de direitos humanos afastada de seu caráter necessário e universal, não estamos falando propriamente de direitos humanos” (PINHEIRO, 2006, p. 302).

O universalismo pode ser subdividido em duas categorias: o universalismo radical e o universalismo moderado. Para os radicais, os direitos humanos são universais e qualquer lei nacional ou traço cultural que com eles tenham divergência, devem ser esquecidos ou anulados, prevalecendo os direitos humanos. “O universalista radical deve dar prioridade absoluta às demandas da comunidade moral cosmopolita em detrimento de todas as outras comunidades morais (‘inferiores’)” (DONNELLY, 1998, p. 167).

Para os universalistas moderados existe a necessidade de combinar a universalidade dos direitos humanos e suas particularidades, e aceitar certa relatividade limitada, pois existem determinados direitos que permitem essa variabilidade, tais como, alguns direitos civis (p. ex. a liberdade de consciência), econômicos e sociais, direitos que podem ser vistos com uma universalidade limitada.

Vale ressaltar que a perspectiva universalista é estruturante da nova racionalidade moderna, técnica e científica. Enquanto os universalistas pretendem a defesa dos direitos humanos com fundamento na dignidade de cada pessoa ou indivíduo, pelo simples fato de ser humano, os relativistas defendem a cultura, a moral, a ética como fundamento de valores consagrados de forma diferenciada, numa coletividade de pessoas e, portanto, essas diversidades não tornam todas as pessoas iguais.

3.2.2 O relativismo

A ideia central do relativismo é a de que a cultura é fonte primordial do direito, dessa forma, os direitos humanos não podem ter aplicação universal porque a diversidade cultural, a diversidade social e a moral não tornam todos os humanos iguais, ou seja, a perspectiva é questionadora do universalismo da racionalidade ocidental moderna, como parte do contexto de crise, especialmente, situado a partir dos anos 1980 (BECK, 2011, p. 54-55).

Dentre as variadas formas de relativismo, citam-se as seguintes: o cultural (radical e moderado), o epistemológico e o antropológico. Para o relativismo cultural, interferências

externas, como a introdução de direitos humanos universais, poderiam influenciar de forma negativa e perturbar gravemente a ordem de determinadas comunidades.

O relativismo cultural radical orienta-se pela perspectiva de que a cultura é fonte única para validar o direito ou uma norma moral. Já o relativismo cultural moderado, por sua vez, entende a existência de um conjunto de direitos humanos que a primeira vista tem caráter universal, mas permitem variações locais limitadas (DONNELLY, 1998, p. 165-166).

O relativismo epistemológico enuncia que não pode existir uma ética que seja universal ou mesmo transcultural, não permitindo a adoção do termo direitos humanos por não existirem direitos humanos mundiais, mas setoriais conforme os valores éticos consagrados por grupos sociais. Já o relativismo antropológico “baseia-se na constatação de que existe uma enorme variedade de formas de experiências nos grupos humanos, identificando, entretanto, essa diversidade cultural com o pluralismo” (BARRETTO, 2012, p. 4).

Os relativistas também partem do pressuposto de que os direitos humanos são essencialmente uma conquista ocidental, com traços específicos da história e cultura ocidentais, e que em muito divergem do restante do mundo.

Também é argumento relativista, as variações de interpretações de determinados termos ou expressões utilizados pelo direito, que não resultam num uníssono entre diversos países.

Na verdade, “para os relativistas a noção de direito está estritamente relacionada ao sistema político, econômico, cultural, social e moral vigente em determinada sociedade” (PIOVESAN, 2007, p. 148).

Ademais, “enquanto os direitos humanos forem considerados essencialmente uma conquista ocidental, sua aplicação com objetivo de um reconhecimento mundial deve ser encarada como ilusória ou como imperialista” (BIELEFELDT, 2000, p. 142).

Nesse diapasão, passa-se a análise de uma possível construção de uma universalidade relativa ou heteroglóssica.

3.2.3 A universalidade relativa ou heteroglóssica

Na verdade, pode-se falar numa convergência nas ideias dos universalistas e relativistas moderados, no sentido de que existe certo relativismo nas normas de direitos

humanos. Contudo, não devem ser invocados argumentos éticos, morais, culturais ou religiosos para o desrespeito e violação de direitos humanos que são comuns ou universais.

É válido afirmar que “a própria observação antropológica demonstra que algumas necessidades humanas são universais, e não meramente locais, em seu caráter, podendo ser classificadas de necessidades comuns a todos os grupos sociais ou humanas” (BARRETTO, 2012, p. 4). Essas necessidades comuns são, portanto, universais, embora o conceito de necessidade seja relativo e a compreensão de necessidade universal seja facilmente questionável.

A Declaração Universal de 1948 é o primeiro documento internacional que busca a integralização e a proteção de todos os direitos humanos. Essa proteção universal dos direitos humanos mencionada, não pretende anular ou aniquilar culturas, fato este esclarecido posteriormente quando da redação do parágrafo 5º da Declaração de Viena de 1993, que convém transcrever *ipsis literis*:

Parágrafo 5º. Todos os Direitos Humanos são universais, indivisíveis, interdependentes e inter-relacionados. A comunidade internacional deve considerar os Direitos Humanos, globalmente, de forma justa e equitativa, no mesmo pé e com igual ênfase. Embora se deva ter sempre presente o significado das especificidades nacionais e regionais e os diversos antecedentes históricos, culturais e religiosos, compete aos Estados, independentemente dos seus sistemas políticos, econômicos e culturais, promover e proteger todos os Direitos Humanos e liberdades fundamentais.

A Declaração de Viena, além de reafirmar a universalidade dos direitos humanos, aborda a questão da valoração e respeito à diversidade cultural, corroborando com a tese defendida nesse trabalho, do universalismo relativo dos direitos humanos.

Devem-se entender sim os homens como seres humanos individuais que fazem parte de uma humanidade mundial. E, enquanto seres humanos, possuem individualidade, dignidade, que deve ser resguardada, protegida em nível interno do Estado a qual faz parte, bem como da comunidade mundial ao qual também está inserida.

Portanto, um universalismo relativo e em via da universalização que se expressa na efetivação dos direitos humanos, mas com respeito às culturas variadas, desde que essas culturas não transgridam o valor do homem enquanto pessoa: a dignidade humana.

3.3 A dignidade humana como valor universal e local

O tratamento do tema da dignidade, na presente tese, é articulado em relação com o tema da igualdade, considerando direito humano a igual dignidade, sendo que a violência contra a pessoa idosa expressa tratar de modo desigual e não digno.

A violência faz com que o tema da dignidade, consensuado no plano internacional e nas democracias constitucionalistas como direito humano e garantia fundamental, figure como se alguns fossem mais dignos do que outros, embora as normas de documentos internacionais e constitucionais regulem de modo diverso.

Percebe-se a diferença entre dignidade no plano do direito abstrato, como estática jurídica (KELSEN, 1999, p. 76), onde se tem uma dignidade igual para todos, como interpretação técnica das normas por profissionais do direito; e no plano do direito concreto, como dinâmica jurídica (KELSEN, 1999, p. 135), enquanto atuação oriunda do exercício das liberdades negativas (BERLIN, 2002, p. 133), onde aqueles que, social e culturalmente não são valorizados e são tratados como menos dignos, precisam da efetivação e aplicação do direito, pra tentar o reequilíbrio da relação rompida.

Para discutir a diferença entre as duas ordens, retoma-se o sentido de dignidade em momentos históricos e teóricos distintos, visando compreender possíveis origens dessa diferenciação.

A expressão ou termo dignidade evoluiu através dos tempos, sendo atualmente, por assim dizer, um dos pilares de sustentação dos direitos humanos. Com íntima vinculação aos direitos fundamentais, como vida, liberdade e igualdade, constitui hoje um dos importantes postulados do direito constitucional (SARLET, 2007a, p. 26), bem como de muitos documentos e leis internacionais.

O termo dignidade humana rompeu as barreiras da interpretação, podendo-se, nos dias atuais, lhe atribuir diversos significados. E apesar dessa pluralidade de sentidos, quando se fala ou se ouve falar em dignidade, alguma noção se forma no intelecto humano, seja na comunidade científica intelectual ou no seio daqueles que possuem apenas um conhecimento do senso comum sobre o tema.

De tal sorte é que dignidade, pelo menos no plano do direito enquanto norma demonstra ser um termo universalmente proclamado, mesmo que, no plano concreto, não se entenda ou se delimite muito bem o seu conceito, definição, dimensões, e mesmo que nem seja reconhecida ou até violada, as pessoas entendem, na atualidade, que a possuem.

Nessa perspectiva, quando direitos como vida, liberdade, igualdade, saúde, moradia, integridade física, dentre outros, são desrespeitados, é comum dizer-se que a dignidade foi transgredida. Quando pessoas não têm onde morar, quando são tratadas com descaso em leitos hospitalares, quando são agredidas ou torturadas, quando civis são mortos em zonas de combate entre países etc., todo esse panorama traz a ideia de que a dignidade humana foi atingida, violada.

Percebe-se que é mais fácil, portanto, vislumbrar que a dignidade existe quando da violação de direitos civis, políticos ou sociais, que vislumbrar no dia a dia que ela é intrínseca a todo ser humano. É válido ressaltar as palavras de Oscar Schachter (1983, p. 849), sobre o termo dignidade humana: “I know it when I see it even if I cannot tell you what it is”⁵.

Dúvidas parecem não existir sobre o fato de que a dignidade possui um liame com a pessoa humana, que lhe é atributo - embora ocorram posicionamentos doutrinários contrapostos, como o de Hegel que entende a dignidade como conquista a partir do momento em que o indivíduo se torna cidadão, e não como algo inato (SARLET, 2007a, p. 37) - mesmo que tal fato seja de complexo entendimento axiológico, gnoseológico ou ontológico.

Ademais, também não existem dúvidas sobre o fato de que o respeito e a proteção à dignidade humana estão presentes na legislação constitucional de muitos países, entretanto, numa visão universalista de direitos e na perspectiva do bem para a humanidade, entende-se que a dignidade deve constituir-se em fundamento internacional e meta da humanidade.

Nesse sentido de “meta permanente” da humanidade, urge observar as considerações de Ingo Sarlet:

Todavia, justamente pelo fato de que a dignidade vem sendo considerada (pelo menos para muitos e mesmo que não exclusivamente) qualidade intrínseca e indissociável de todo e qualquer ser humano e certos de que a destruição de um implicaria a destruição do outro, é que o respeito e proteção da dignidade da pessoa (de cada uma e de todas as pessoas) constituem-se (ou ao menos, assim o deveriam) em meta permanente da humanidade, do Estado e do Direito (2007a, p. 27).

Fala-se da dignidade de crianças, dos adolescentes, das mulheres, dos idosos, dos negros, dos homossexuais, dos sem teto, dos sem terra, dos excluídos, das minorias, dos povos, como se existisse um “código simbólico da dignidade” (D’AGOSTINO, 2006, p. 73), sem, contudo, se chegar a um conceito unívoco.

⁵ Eu a reconheço quando a vejo ainda que eu não consiga definir o que ela é. (tradução nossa)

E no dizer de Jeremy Waldron “o caráter amórfico da dignidade é uma simples demonstração de que estamos ainda dando os primeiros passos, pois nosso entendimento sobre o que realmente o termo significa ainda está em construção” (2010, p. 7).

Nesse mesmo sentido o parecer de Carmen Lúcia Rocha para quem a dignidade mostra-se como “postura na vida e numa compostura na convivência”, sendo termo de difícil entendimento dado à “ambiguidade e porosidade de seu conceito” (2000, p. 3).

A dificuldade de uma conceituação ou definição do termo tem envolvido pesquisadores, doutrinadores, juristas, filósofos, antropólogos, e cientistas de várias áreas do conhecimento. Características, dimensões, acepções, concepções e dimensões são apontadas para um salutar entendimento sobre o assunto, sem, no entanto, se chegar ao consenso de uma conceituação ou definição.

Segundo afirma Jurge Simon, o termo dignidade começou a ganhar notoriedade em textos legais a partir do século XX, sendo que o primeiro documento jurídico internacional em que se traz a palavra dignidade é o preâmbulo da Carta das Nações Unidas, de junho de 1945:

Nós, os povos das Nações Unidas, resolvemos a preservar as Nações vindouras do flagelo da guerra, que por duas vezes, no espaço da nossa vida, trouxe sofrimentos indizíveis à humanidade, e a reafirmar a fé nos direitos fundamentais do homem, na dignidade, e no valor do ser humano, na igualdade de direitos dos homens e das mulheres, assim como das nações grandes e pequenas e a estabelecer condições sob as quais a justiça e o respeito às obrigações decorrentes de tratados e de outras fontes de direito internacional possam ser mantidos, e a promover o progresso social e melhores condições de vida dentro de uma liberdade ampla (2000, p. 26).

Embora tenha auferido notoriedade, e “ainda que proclamada em inúmeros textos jurídicos, a dignidade da pessoa humana nunca é definida” (MAURER, 2005, p. 63).

Não se pode olvidar que “uma conceituação clara do que efetivamente é a dignidade da pessoa humana, inclusive para efeitos de definição do seu âmbito de proteção como norma jurídica fundamental, se revela no mínimo difícil de ser obtida” (SARLET, 2005, p. 16), talvez em virtude de suas mutações ao longo da história ou mesmo por sua gama de características.

3.3.1 A origem do termo dignidade: um breve ensaio

O termo dignidade deriva do latim *dignitas*, *dignitatis*, que significa virtude, honra, consideração; cargo e antigo tratamento honorífico; função, honraria, título ou cargo que confere ao indivíduo uma posição graduada; autoridade moral, honestidade, respeitabilidade; decência, decoro, respeito a si mesmo (FERREIRA, 1988, p. 589).

Atualmente significa “característica ou particularidade de quem é digno; atributo moral que incita respeito; maneira de se comportar que incita respeito” (HOUAISS, 2013).

A dignidade, portanto, *a priori* compreendia o sentido de honraria concedida a nobres ou àqueles que pertenciam a castas privilegiadas, enfatizando a posição social do homem. Nesse sentido, a dignidade possui nitidamente um aspecto quantitativo, pois o homem pode possuir maior ou menor grau de dignidade frente aos demais conforme sua posição social (RABENHORST, 2001, p. 16).

Nessa categoria quantitativa, a pessoa humana podia possuir ou não dignidade, pois o que servia de parâmetro era posição na classe social, função exercida, títulos, nobreza ou riqueza.

Em verdade, o termo foi “adotado desde o final do século XI, significando cargo, honra ou honraria, título, podendo, ainda ser considerado o seu sentido de postura socialmente conveniente diante de determinada pessoa ou situação” (ROCHA, 2000, p. 5).

Contudo, ao longo da história, o termo vai agregar cada vez com mais intensidade, o aspecto valorativo. Essa percepção valorativa vai sendo moldada até chegar ao que hoje a dignidade é entendida.

3.3.2 Da antiguidade aos pós-socráticos

A dignidade desde que surgiu refere-se ao homem enquanto pessoa, embora não estivesse ainda caracterizando algo que lhe é inerente.

Ademais, a noção de pessoa na antiguidade também não é a mesma que hoje se vislumbra. O termo que deriva do latim e significa máscara, foi introduzido pelo estoicismo para designar os vários papéis que a pessoa representava na vida (ABBAGNANO, 2003, p. 761).

O ator que representava seus papéis em peças teatrais usava a máscara que lhe servia de identificação. Portanto, “*persona* era a máscara usada pelos artistas no teatro romano – do qual, por sinal, não participavam as mulheres – a fim de configurar e caracterizar os tipos ou ‘personagens’ e, ao mesmo tempo, dar maior ressonância à voz” (REALE, 2007, p. 231).

Através de Boécio já no século VI, o conceito de pessoa vai agregar a concepção da própria substância humana, isto é, “a forma (ou fôrma) que molda a matéria e que dá ao ser de determinado ente individual as características de permanência e invariabilidade” (COMPARATO, 2008, p. 19).

Em verdade, a expressão da substância humana como caracterização da pessoa é o que de fato na atualidade o termo representa. Contudo, o conceito de pessoa em uma categoria valorativa só vai ter maior representatividade com o cristianismo e com as ideias da escolástica e patrística, como referendam os ensinamentos de Fernando Santos:

O conceito de pessoa, como categoria espiritual, como subjetividade, que possui valor em si mesmo, como ser de fins absolutos, e que, em consequência, é possuidor de direitos subjetivos ou direitos fundamentais e possui dignidade, surge com o cristianismo, com a chamada filosofia patrística, sendo depois desenvolvida pelos escolásticos (1999, p. 19).

E em relação à dignidade, o termo não tinha relação com a condição de humano, e podia ser conferida ou retirada a qualquer tempo de qualquer pessoa, não possuía o caráter atual de inalienabilidade.

Nesse sentido, refere-se Béatrice Maurer:

Nessa acepção social, relativa ao lugar ocupado na sociedade em função dos méritos pessoais ou das funções exercidas, a “dignidade-honra” exige o respeito. Assim compreendida, a dignidade não é inalienável: da mesma forma que é conferida a alguém, pode ser retirada (2005, p. 64).

Na antiguidade clássica, onde predominava a religiosidade, o culto às divindades, a crença em mitos e em forças sobrenaturais, e qualquer tentativa de atribuir-se ao ser humano algum valor qualitativo no contexto de sua existência, eram fatos por demais audaciosos.

A expressão da dignidade na antiguidade clássica encontra-se num liame próximo com a noção de igualdade e liberdade, numa caracterização mais política de cidadania.

Na Grécia antiga, o homem digno, isto é, detentor de títulos, nobreza e honrarias, participava das decisões políticas na *polis*, diferenciando-se de categorias como escravos e mulheres que não possuíam tal atributo. Em Roma, de igual forma, a dignidade esteve, em

princípio, ligada a um privilégio concedido a poucos, somente aos cidadãos, homens livres, com prerrogativas de direitos e deveres, e com participação política (ALÁEZ CORRAL, 2006, p. 29).

Rompendo com essa tradição cultural, onde somente alguns são livres e iguais, onde predomina a preocupação pela natureza, pela cosmologia e pela religiosidade, surge o movimento sofístico do século V a. C. (BITTAR; ALMEIDA, 2002, p. 55).

Os sofistas, adeptos do naturalismo, entendiam que os homens são livres, dotados de inteligência e, segundo a natureza, todos são iguais.

Para os sofistas, a lei e as instituições adotadas pelos homens e pelo Estado escravizam e diferenciam as pessoas. O ser humano enquanto indivíduo deve ter preservada e respeitada a liberdade e a igualdade. Assim, os sofistas disseminavam a ideia do desapego às tradições, àquilo que era estabelecido por “convenções” como o certo, e primavam pela liberdade e pela igualdade humana.

Nesse sentido, Ernest Bloch entende que “los sofistas subrayaran el valor del hombre, un sujeto individual-natural, libre, inteligente”⁶ (2011, p. 62). Assim, com os sofistas, a percepção sobre a figura do homem ganha novos rumos: os homens devem ser livres e iguais, e somente as coisas da natureza tem valor e são permanentes; as convenções, normas e instituições humanas, ao contrário, são passageiras.

Contudo, os sofistas não chegam a formar uma escola, mas centram seu pensamento filosófico no humano e em seus problemas psicológicos, morais e sociais (NADER, 2003, p. 104), bem assim reconhecem o aspecto de liberdade e de igualdade que devem ser atributos da pessoa humana.

Em oposição a muitas das ideias sofistas, principalmente no que diz respeito à noção de igualdade, surgem filósofos como Sócrates, Platão e Aristóteles. Embora não se cogite de forma explícita a expressão do termo dignidade em seus postulados filosóficos, essa tríade vai trabalhar, dentre outros ensinamentos, o aspecto da ética e do conhecimento como vetores do desenvolvimento do ser humano.

Sócrates afirmava que os sofistas não pregavam nem buscavam a verdade, pois através da arte da persuasão, faziam valer qualquer ideia como verdadeira, corrompendo o espírito dos jovens com mentiras (CHAUI, 2010, p. 52).

⁶ Os sofistas destacaram o valor do homem, um sujeito individual-natural, livre, inteligente. (tradução nossa)

Para Sócrates “o respeito às normas vigentes, a vinculação do filósofo com a busca da verdade, o engajamento do cidadão nos interesses da sociedade, entre outros ensinamentos, aparecem como postulados perenes de seu pensamento” (BITTAR; ALMEIDA, 2002, p. 67).

Sócrates, ao contrário dos sofistas, entendia que as normas eram sempre justas, com o condão de serem imutáveis e perenes como a natureza, e o homem, único ser capaz de cometer injustiças, devia primar pelo respeito e cumprimento da lei.

Platão, discípulo de Sócrates, também entende as normas criadas pelo ser humano não se contrapõem à natureza, ao contrário, a natureza lhes serve de fonte, verdadeiro fundamento para os homens elaborarem suas leis.

Preocupado ainda com a educação, a ética e a verdade, através do Mito da Caverna, Platão deixa o legado de que “o mundo material ou de nossa experiência sensível é mutável e contraditório e, por isso, dele só nos chegam as aparências das coisas e sobre ele só podemos ter opiniões contrárias e contraditórias (CHAUI, 2010, p. 232).

Já Aristóteles prima pela ética e justiça. Para ele, as normas devem ser justas, e o fim maior buscado pelo ser humano deve ser o bem da coletividade, a felicidade de todos. Em propiciando o bem comum, o homem satisfaz a si mesmo, torna-se feliz porque faz os outros felizes. A felicidade completa o ciclo quando o ser humano faz o bem a seus pares, pois assim o está fazendo a si mesmo, numa perspectiva de solidariedade.

Em sua obra “Ética a Nicômaco”, Aristóteles dispõe que o homem não deve ter defeito de caráter e deve procurar sempre o bem comum, pois é a disposição de caráter que torna as pessoas propensas a agirem justamente (ARISTÓTELES, 2001, p. 15).

Ensina ainda Aristóteles que as virtudes morais devem ser praticadas pelos humanos, pois constituem o homem em si mesmo, e propiciam atos justos e nobres (STRAUSS, 2006, p. 44-45).

A moral a que se refere Aristóteles significa o que hoje se pode falar em ética individual (moral), valores individuais em prol do bem da coletividade, e que gera a ética coletiva, ou seja, a soma desses valores individuais proporciona o bem comum, o justo, o correto, o virtuoso, o ético.

Apesar de viver em uma sociedade desigual, escravocrata, Aristóteles deixou ainda o legado da teoria da justiça, onde se destaca toda uma visão acerca do que é justo ou injusto, bem como a teoria do conhecimento.

Em verdade, diferentemente dos sofistas, Aristóteles, haja vista o contexto cultural e histórico no qual estava inserido (numa sociedade extremamente escravocrata), não prega a igualdade entre todos os homens e entende perfeitamente saudável a divisão de tarefas, honras, portanto, somente alguns são dotados de dignidade.

Nesse sentido, as palavras de Eduardo Rabenhorst:

[...] há homens que nasceram para deliberar acerca do bem comum e homens que são apenas instrumento para a consecução desse bem comum. As mulheres e os escravos se encontram nesta situação. Aquelas têm rígidos deveres dentro do matrimônio, estão subordinadas aos seus maridos e se ocupam exclusivamente da administração doméstica. Os escravos, por sua vez, são objetos de propriedade de outro ser humano (2001, p.18).

Nessa mesma linha de pensamento de que somente alguns homens são possuidores de liberdade e igualdade, surge a escola epicurista.

3.3.3 Do epicurismo à noção rousseauiana

Tendo por representante Epicuro de Samos, a corrente de pensamento epicurista entende que o Estado tinha sido constituído por um contrato entre pessoas livres e iguais, por conveniência, e em prol da segurança e da tranquilidade, sendo o direito natural formado pelos homens, em determinada época, através das leis que lhes satisfaçam seus objetivos de levar uma vida digna e feliz (BLOCH, 2011, p. 65-67).

Dessa forma, o epicurismo revela a existência de um direito natural apenas para um grupo seleto de homens livres, iguais e desfrutadores dos prazeres e da felicidade que a vida podia oferecer.

Para os epicuristas a felicidade “consiste na perfeita determinação em relação a si, logo na ausência de toda perturbação” a essa noção dá-se o nome de ataraxia, que “é coextensiva da felicidade” (DUVERNOY, 1993, p. 64).

Uma vida feliz, digna, é uma vida livre de qualquer tipo de perturbação. Assim é que os epicuristas entrelaçam a ideia de dignidade à de felicidade possível de ser alcançada pelos homens. Veja, nesse sentido, os ensinamentos de Jean-François Duvernoy:

Podendo ser construída por todos, a noção de felicidade pode ser considerada como constitutiva da subjetividade humana generalizável. [...] É em relação a essa felicidade que reconhecemos que os deuses são os deuses, que eles realizam a perfeição de serem felizes. [...] A felicidade não é apenas

uma experiência – supondo-se até que ela possa sê-lo – ela é uma exigência (1993, p. 62).

Em sentido oposto às afirmações do epicurismo surge o movimento estoicista, que funda sua linha de pensamento em torno de algumas ideias centrais: igualdade, liberdade e dignidade. Para os estoicos é através da vida digna, pautada na razão, no justo e na virtude, e em atenção às leis naturais, que se alcança a felicidade (BLOCH, 2011, p. 68).

O homem, considerado como parte integrante da natureza e possuidor de instintos, é dotado de razão que os diferencia dos animais e que foi dada pela divindade. “A razão (...) é uma parte do espírito divino imersa no corpo humano” (ULLMANN, 1996, p. 19).

Nesse sentido, os homens são dotados de razão, que os faz diferentes dos outros seres inferiores e que os equilibra face aos seus instintos naturais. Os homens têm a liberdade do agir pautada na vontade e na razão.

Segundo o estoicismo, portanto, todos os seres humanos possuem uma liberdade e igualdade natural, pelo fato de serem humanos. A liberdade e a igualdade são inatas a todos em razão de sua natureza humana. Eis que “[...] surge assim o homem como dignidade” (BLOCH, 2011, p. 77).

Com o estoicismo a percepção da dignidade sofre uma verdadeira transformação, haja vista o caráter de qualidade que lhe é conferida, entrelaçada também aos conceitos de igualdade e liberdade, no sentido de que todos são iguais e livres, portanto possuidores de idêntica dignidade.

Apesar das diferenças individuais, grupais e sociais, para o estoicismo todos devem possuir a mesma dignidade porque todos são humanos, detentores de direitos que devem ser iguais, conforme se reporta Konder Comparato:

Muito embora não se trate de um pensamento sistemático, o estoicismo organizou-se em torno de algumas ideias centrais, como a unidade moral do ser humano e a dignidade do homem, considerado filho de Zeus e possuidor, em consequência, direitos inatos e iguais em todas as partes do mundo, não obstante as inúmeras diferenças individuais e grupais (2008, p. 16).

É possível considerar ainda, que o cristianismo foi importante para ampliar as ideias de igualdade e liberdade entre os homens. Essa igualdade é dada por Deus, pois todos são seus filhos, e dessa forma merecem ser tratados de forma unívoca, digna, embora a igualdade para uns e a liberdade para outros, como escravos, mulheres etc., fossem condicionadas à submissão às leis divinas e só fosse possível no reino dos céus.

Nessa perspectiva, o cristianismo, pautando seus ensinamentos na igualdade e no valor que cada homem possui por ser filho e constituído à semelhança de um único Deus, dotado de perfeição e onipotência, eleva a noção de dignidade, que outrora representava uma condição ou status, a um patamar valorativo e unívoco a todos os seres humanos.

Nesse mesmo sentido referendam as palavras de Eduardo Rabenhorst:

Ora, o cristianismo, ao contrário, ao atribuir uma estrutura espiritual idêntica a todos os homens, introduz uma dimensão ‘qualitativa’ [...] Por isso, na fé cristã cada homem, independente de sua origem ou situação social, seria intrinsecamente valioso e indistintamente digno de respeito (1999, p. 15).

Seguindo as ideias cristãs, Pico de La Miràndola (2012), autor renascentista, que elaborou um tratado sobre a dignidade, destacou como atributos do homem racional: a liberdade, a autonomia e a dignidade.

Pico de La Miràndola (2012) entendia que o homem se destacava dos outros seres por ter sido criado à semelhança e perfeição de Deus, e mais, que o mesmo era um ser inacabado, com o poder de criação, adaptação e moldes de sua personalidade segundo sua vontade e liberdade, o que representava o *plus* na valoração humana.

Segundo o referido autor, o homem era o centro de excelência do universo, possuindo um valor inestimável, possuindo direitos, e como ser inacabado que era, moldava sua própria vida consoante seu livre arbítrio concedido por Deus:

Ó Asclépio, que portento de milagre é o homem! [...] é o mensageiro da criação, o parente de seres superiores, o rei das criaturas inferiores, o intérprete da natureza inteira pela agudeza dos sentidos, pela inquirição da mente e pela luz do intelecto; [...].

Decretou o ótimo Artífice que àquele ao qual nada de próprio pudera dar, tivesse como privativo tudo quanto fora partilhado por cada um dos demais. Tomou então o homem, essa obra de tipo indefinido e, tendo-o colocado no centro do universo, falou lhe nestes termos: “A ti, ó Adão, não te temos dado nem uma sede determinada [...] As outras criaturas já foram prefixadas em sua constituição pelas leis por nós estatuídas. Tu, porém, não estás coarctado por amarra nenhuma. Antes, pela decisão do arbítrio, em cujas mãos depusitei, hás de predeterminar a tua compleição pessoal. Eu te coloquei no centro do mundo, a fim de poderes inspecionar, daí, de todos os lados, da maneira mais cômoda, tudo que existe. Não te fizemos nem celeste nem terreno, mortal ou imortal, de modo que assim, tu por ti mesmo qual modelador e escultor da própria imagem segundo tua preferência e, por conseguinte, para tua glória possas retratar a forma que gostarias de ostentar [...]”.

Ó suprema liberalidade de Deus Pai, ó suma e maravilhosa beatitude do homem! A ele foi dado possuir o que escolhesse; ser o que quisesse (MIRÀNDOLA, 2012, p. 37-40).

Nesse sentido da valoração do homem enquanto ser superior e inacabado, que está em vias de constante adaptação, evolução e dotado do livre arbítrio, é que os ensinamentos de Pico de La Miràndola (2012), em plena Renascença e no limiar da idade moderna, vão contribuir na formação do pensamento jusnaturalista dos séculos XVII e XVIII.

Dessa forma, vale destacar a contribuição de Thomas Hobbes, John Locke e Jean-Jacques Rousseau. Para o jusnaturalismo “o homem tem direitos, por natureza, que ninguém (nem mesmo o Estado lhe pode subtrair), e que ele mesmo não pode alienar (mesmo que, em caso de necessidade, ele os aliene, a transferência não é válida)” (BOBBIO, 2004, p. 28).

Em seu *Leviatã*, Hobbes afirma que os homens não sentem prazer algum em estar na companhia de outros homens, ao contrário, sentem um enorme desprazer, e a competição, o desejo pelas mesmas coisas levam os homens a provocarem agressões e danos uns contra os outros:

[...] se dois homens desejam a mesma coisa, ao mesmo tempo que é impossível ela ser gozada por ambos, eles tornam-se inimigos. E no caminho para seu fim (que é principalmente sua própria conservação, e às vezes apenas seu deleite) esforçam-se por se destruir ou subjugar uma ao outro. (...) os homens não tiram prazer algum da companhia uns dos outros (e sim, pelo contrário, um enorme desprazer), quando não existe poder capaz de manter a todos em respeito. Porque cada um pretende que seu companheiro lhe atribua a si próprio e, na presença de todos os sinais de desprezo ou de subestimação, naturalmente se esforça, na medida em que a tal se atreva (o que, entre os que não têm um poder comum capaz de os submeter a todos, vai suficientemente longe para levá-los a destruir-se umas aos outros), por arrancar de seus contendores a atribuição de maior valor, causando-lhes dano, e dos outros também, através do exemplo (HOBBS, 1988, p. 74-75).

Hobbes compreende “o homem como lobo do homem”, *homo homini lúpus*, ou seja, o homem é capaz de atacar o seu semelhante pela cobiça, inveja, ódio etc., portanto, deve ser regulado pelo Estado como artifício para o controle de sua agressividade natural e evolução.

O estado de natureza hobbesiano é marcado por uma insegurança constante, por isso os homens aspiram pela ordem civil, concedendo poderes ao soberano para tornar eficazes as obrigações e punir aqueles que não as cumprisse (BOBBIO, 1997b, p. 42).

Para Locke, o homem é naturalmente livre e igual e o papel do Estado não pode ser outro senão o de contribuir para o reconhecimento e ampliação da liberdade e igualdade humana.

Locke fora inclusive acusado de seguir a teoria hobbesiana, contudo, defendeu-se afirmando que nunca havia lido as obras de Hobbes, apesar das semelhanças das ideias sobre

a lei civil, em que Locke admite que “a renúncia à liberdade natural deve ser completa, atribuindo ao soberano todos os direitos que o indivíduo gozava no estado da natureza” (BOBBIO, 1997b, p. 97).

Em contrapartida, Rousseau afirmou que o homem em sua natureza familiar é bom, o Estado, através da sociedade é que o pode corromper. Para tanto, o Estado regula as leis que devem ser cumpridas pelos homens, contudo, o poder exercido pelo Estado é limitado ao desejo humano expresso no pacto estabelecido. Assim, a liberdade humana não lhes é retirada, mas tão somente garantida e protegida através do pacto estabelecido.

Nesse sentido, lê-se no Contrato Social, umas das obras do autor:

[...] A transição do estado de natureza para o estado civil produz uma mudança notável no homem, ao substituir em sua conduta o instinto pela justiça e dar a suas ações a moralidade de que careciam anteriormente. (...) Assim como a natureza dá a cada homem poder absoluto sobre todos os seus membros, o pacto social também dá ao corpo político poder absoluto sobre todos os seus membros; (...) Admito que pelo pacto social, cada membro só aliena a parte de seus poderes, bens e liberdade que é importante estar sob o controle da comunidade; mas deve-se reconhecer também que o soberano é o único juiz do que é importante (MORRIS, 2002, p. 218-220).

Muitas dessas ideias contribuíram para a compreensão de sentidos atribuídos à categoria dignidade. Posteriormente, através da percepção sobre a razão, liberdade humana, moral e autonomia, é que Immanuel Kant vai construir um significado sobre a dignidade.

3.3.4 Do kantismo aos dias atuais

A contribuição de Kant para a expressão da dignidade é reconhecida amplamente. Em sua obra “Fundamentação da Metafísica dos Costumes” Kant entende que “o valor moral de um ato reside na intenção” e que “não é o objeto que desejo atingir que faz o valor moral do meu ato, mas a razão pela qual eu quero atingi-lo” (PASCAL, 1999, p. 114).

Kant considerou que livres são aqueles seres capazes de fazer suas próprias escolhas, através da vontade. Portanto, somente os homens, que são dotados de razão possuem esse atributo da liberdade da vontade, que significa autonomia, autonomia essa inclusive de selecionar e pautar a vontade conforme certas regras ou leis:

A vontade é concebida como a faculdade de se determinar a si mesmo a agir em conformidade com a representação de certas leis. E uma tal faculdade só se pode encontrar em seres racionais. Ora aquilo que serve à vontade de princípio objetivo da sua autodeterminação é o fim (Zweck), e este, se é

dados pela só razão, tem de ser válido igualmente para todos os seres racionais (KANT, 1995, p. 67).

Nesse sentido, o homem como ser autônomo, livre, racional, “existe como fim em si mesmo, não só como meio para uso arbitrário desta ou daquela vontade”, e deve ser, portanto, tratado com respeito (KANT, 1995, p. 68).

Kant faz a distinção e valoração entre os seres racionais e irracionais, onde os seres irracionais são seres que possuem “um valor relativo como meios”, e podem ser chamados de coisas. Já os seres racionais, que são chamados de pessoas, possuem o discernimento do mundo que está ao seu redor e, por conseguinte, podem atribuir a todas as coisas um valor determinado, pois essas coisas podem ser substituídas por outras.

Somente o homem não pode ser substituído, em sua essência única e individual, por outro, constituindo “um fim em si mesmo”:

[...] o valor de todos os objetos que possamos adquirir pelas nossas acções é sempre condicional. Os seres cuja existência depende, não em verdade da nossa vontade, mas da natureza, têm, contudo, se são seres irracionais, apenas um valor relativo como meios e por isso se chamam *coisas*, ao passo que os seres racionais se chamam *pessoas*, porque a sua natureza os distingue já como fins em si mesmos, quer dizer, como algo que não pode ser empregado como simples meio e que, por conseguinte, limita nessa medida todo o arbítrio e é um objecto do respeito (KANT, 1995, p. 68).

O homem, encontrando-se em uma posição diferenciada, dotado de um valor incomensurável, que não pode ser medido, é humano, pessoa dotada de dignidade.

Kant faz da autonomia o princípio da dignidade humana e da racionalidade, prendendo, pois, a ideia de autonomia à da pessoa humana, revelando que o homem não tem um valor relativo como as coisas, mas uma dignidade, um valor interior (PASCAL, 1999, p. 125).

A dignidade é atributo, portanto, dos seres humanos, que são dotados de autonomia, de razão, com capacidade de elaborar normas de conduta, submeter-se a elas, fazer suas escolhas de vida conforme sua consciência e vontade.

Kant, em sua genialidade, entrelaçou um aspecto ainda não destacado até então à significação de dignidade: a autonomia. As palavras de Fernando Santos sobre a obra kantiana referendam a afirmativa:

A autonomia da vontade é, assim, o princípio supremo da moralidade e é definido como “a propriedade graças à qual ela é para si mesma a sua lei

(independentemente da natureza dos objetos do bem querer)”, e que é o 'fundamento da dignidade da natureza humana e de toda a natureza racional' (1999, p. 27).

Também no mesmo sentido, as palavras de Georges Pascal:

É perfeitamente compreensível que Kant faça da autonomia o princípio supremo da moralidade [...], dado que a autonomia implica, ao mesmo tempo, a vontade de uma legislação universal e o respeito à pessoa humana que lhe deve a sua dignidade (1999, p. 125-126).

É válido destacar que a ideia de dignidade em Kant difere da perspectiva cristã pelo fato do cristianismo a identificar com o homem, enquanto ser de representação divina. Ao passo que na perspectiva kantiana, a dignidade é a base, alicerce da própria autonomia do sujeito como racional (RABENSHORST, 2001, p. 34), portanto os seres humanos são livres e autônomos para escolher de forma consciente como agir, como viver.

De uma forma um pouco diferenciada e peculiar, Hegel, contrapondo-se em alguns pontos com Kant, destaca em sua obra “Princípios de Filosofia do Direito”, que é imperativo jurídico tratar os outros como pessoa humana, com respeito, posto que todos sejam idênticos e titulares de direitos e deveres (SEELMAN, 2005, p. 49-50).

Hegel trabalha, dentre outras questões, a autonomia do sujeito, a personalidade, a capacidade e a individualidade, entendendo que o homem possui o livre arbítrio, uma individualidade e personalidade, que são fundamentais para a consciência e o respeito que o homem deve ter por si e pelos outros, numa expressão da dignidade.

Assim, pode-se apreender dos ensinamentos de Hegel:

Nesta vontade livre para si, o universal, ao apresentar-se como formal, é a simples relação, consciente de si embora sem conteúdo, com a sua individualidade própria. Assim é o sujeito uma pessoa. Implica a noção de personalidade que, não obstante eu ser tal indivíduo complementar determinado e de todos os pontos definido (no meu íntimo livre-arbítrio, nos meus instintos, no meu desejo, bem como na minha extrínseca e imediata existência), não deixo de ser uma relação simples comigo mesmo e no finito me conheço como infinitude universal e livre. É a personalidade que simplesmente contém a capacidade do direito e constitui o fundamento (ele mesmo abstracto) do direito abstracto, por conseguinte formal. O imperativo do direito é portanto: sê uma pessoa e respeita os outros como pessoas (1990, p. 55-56).

De uma forma complexa, Hegel, em sua “Filosofia da Religião”, afirma que o o homem não possui a dignidade inata, mas constrói essa dignidade através do respeito que tem

para consigo e com os outros, onde “o reconhecimento recíproco é o fundamento da dignidade, e ao mesmo tempo, a consequência da opção por um estado juridicamente ordenado” (SEELMAN, 2005, p. 59).

Portanto, Hegel afirma que a dignidade pode-se ter ou não, ela é construída, baseia-se tanto no reconhecer-se como pessoa, no reconhecimento do outro como tal e na expressão da cidadania, ou seja, no reconhecimento de direitos e deveres prestacionais ao homem pelo Estado.

Nessa linha, afirma Ingo Sarlet:

Hegel [...] acabou por sustentar uma noção de dignidade centrada na ideia de eticidade [...], de tal sorte que o ser humano não nasce digno [...], mas torna-se digno a partir do momento em que assume sua condição de cidadão. [...] a dignidade é (também) o resultado de um reconhecimento, noção esta consubstanciada – não só, mas especialmente – na máxima de que cada um deve ser pessoa e respeitar os outros como pessoas (2007a, p. 37).

Dos ensinamentos hegelianos podem-se auferir, sobretudo, aspectos de três teorias: a teoria da dádiva, a teoria da prestação e a teoria do reconhecimento (SEELMAN, 2005, p. 56-57).

A teoria da dádiva dispõe sobre o respeito que se deve ter pelo ser humano enquanto pessoa; a teoria da prestação consubstancia-se no respeito que o Estado deve ter para com o ser humano, ou seja, na expressão de reconhecimento de direitos, na prestação desses direitos, e também no reconhecimento de deveres do cidadão; e a teoria do reconhecimento que determina o relacionamento e reconhecimento mútuo entre os seres humanos.

Conforme dispõe Kurt Seelman (2005, p. 52-59), Hegel compreende, portanto, a dignidade da pessoa humana sob três fundamentos que justificam as teorias: no reconhecimento entre pessoas, seres livres e iguais; na igualdade de serem titulares de direitos e deveres, no reconhecimento recíproco de que são seres iguais; e no reconhecimento do valor do outro enquanto pessoa dotada de razão e sentimentos.

Hegel identifica a intersubjetividade, o reconhecimento de si e para com os outros, numa relação recíproca entre sujeitos livres como essencial na significação da vida e da construção da dignidade.

Nessa linha, o pensamento de Manfredo Oliveira:

A intuição fundamental de Hegel, que ele procura tematizar em todo o seu pensar, é que a subjetividade é um processo: toda a vida humana é uma luta de conquista de sua subjetividade, o que só pode acontecer quando os

homens, superando toda e qualquer perspectiva de coisificação, se reconhecem mutuamente como seres iguais e livres e, assim, se constituem enquanto homens [...]. O cerne de toda a vida humana está aqui: o homem não é um ser pronto, mas em permanente autoconstrução. A vida humana é um processo de sua autoconstrução, que se faz como processo de conquista da liberdade (1993, p. 183).

Pautando-se na perspectiva kantiana, pode-se afirmar que, atualmente, a dignidade alcança além de consideração e respeito, a concretização de valores e direitos.

E valendo-se da perspectiva hegeliana, entende-se que no afã da dignidade, cada um da espécie humana deve reconhecer-se como pessoa, reconhecer no outro esta característica que os distingue dos outros seres e respeitá-la como condição fundamental à própria existência humana.

A perspectiva teórico-filosófica do tema da dignidade orientou os processos de normatizações no âmbito internacional e nacional, levando a uma espécie de superação do antagonismo entre jusnaturalismo e juspositivismo, pela afirmação da positivação da proteção da dignidade como direitos humanos, e como direito fundamental no âmbito constitucional, portanto um valor universal e local.

3.4 Em busca de uma conceituação e definição

Antes de se falar sobre a dificuldade que se traduz na conceituação e definição do termo dignidade, mister diferenciar conceito de definição.

Conceito, para a filosofia socrática, conforme Marilena Chauí “é uma verdade intemporal, universal e necessária que o pensamento descobre, mostrando que é a essência universal, intemporal e necessária de alguma coisa” (2010, p. 52).

Conceito deriva de *conceptus* em latim, e significa “a representação mental de um objeto; ideia de uma coisa, formada pela combinação mental de todas as suas características”; (SACCONI, 2010, p. 489); é a “representação de um objeto pelo pensamento por meio de suas características gerais” (FERREIRA, 1988, p. 166). Ao passo que definição, do latim *definitivo*, é a “explicação do significado de um termo” (SACCONI, 2010, p. 589); é a “descrição; determinação da compreensão de um conceito” (FERREIRA, 1988, p. 198).

Portanto, o conceito de dignidade representa a ideia que se faz sobre o termo, abrangendo suas características, enquanto a definição de dignidade pressupõe somente a explicação do que o termo representa.

De uma forma simples, pode-se dizer que atualmente dignidade representa e é definida como valor humano. Mas a representação desse valor humano, com as características que lhe são atribuídas, vão compor a definição de dignidade.

Dessa forma, uma das dificuldades apontadas pelos doutrinadores para a conceituação e definição mais precisa sobre dignidade reside na característica valorativa, qualitativa do termo.

Consoante o entendimento de Michael Sachs *apud* Sarlet:

Uma das principais dificuldades reside no fato de que no caso da dignidade da pessoa, diversamente do que ocorre com as demais normas jusfundamentais, não se cuida de aspectos mais ou menos específicos da existência humana (integridade física, intimidade, vida, propriedade etc.), mas, sim, de uma qualidade tida como inerente a todo e qualquer ser humano, de tal sorte que a dignidade passou a ser habitualmente definida como constituindo o valor próprio que identifica o ser humano como tal, definição esta que, todavia, acaba por não contribuir muito para uma compreensão satisfatória do que efetivamente é o âmbito de proteção da dignidade (2007a, p. 40).

No que diz respeito a essa característica da dignidade atrelada ao valor próprio do homem, é que Eduardo Rabenhorst entende a dignidade como “a qualidade ou valor particular que atribuímos aos seres humanos em função da posição que eles ocupam na escala dos seres” (1999, p.15).

Que a pessoa humana possui em seu âmago um atributo valorativo que o diferencia dos demais seres, e que se convencionou chamar tal atributo de dignidade, não restam dúvidas. Mas a questão ainda é o problema de um conceito ou definição sobre o termo.

Encontra-se definição para dignidade humana no Dicionário Sacconi, nos seguintes termos: “valor particular máximo, supremo, de conteúdo moral e espiritual intangível que tem todo homem considerado como ser racional e livre; valor fundamental da ordem jurídica para a constitucional que pretenda se apresentar como Estado democrático de direito”. (SACCONI, 2010, p. 682).

Contudo, em busca de uma conceituação, e avaliando a pessoa conforme o atributo valorativo, alguns doutrinadores têm trabalhado o conceito de dignidade sob o enfoque de três concepções: a individualista, a transpersonalista e a personalista.

3.4.1 Concepções acerca do conceito de dignidade

Para a concepção individualista, o que importa é o indivíduo em si, realizando-se através de seu trabalho, cuidando e protegendo seus bens e interesses, com satisfação própria.

Assim, “se cada homem cuidar de seus interesse e de seu bem, cuidará, *ipso facto*, do interesse e do bem coletivo” (REALE, 2009, p. 277).

Na concepção individualista, portanto, cada ser humano é responsável por cuidar de seus próprios interesses, sendo essa sua função primordial: cuidar de si. Ao Estado cabe a função de zelar pelo bom funcionamento do mercado de trabalho, que é fonte de sustento, bem-estar e riquezas do homem.

É válido observar que essa concepção confundia a dignidade como um atributo de um ser humano divino e abstrato que se bastaria a si mesmo, sem necessidade do ente estatal (FARIAS, 2008, p. 56).

A concepção transpersonalista, ao contrário, entende que o ser humano não é dotado desse valor absoluto, e o que importa verdadeiramente não é o indivíduo em si, mas a coletividade. O bem da coletividade deve prevalecer sobre o bem individual, por ser aquela (coletividade), o conjunto e soma dos bens individuais, dessa forma, de maior significação e importância.

Para a concepção transpersonalista, “o bem do todo é condição *sine qua non* da felicidade individual, [...] reputando-se equívocas todas as teorias que apresentam a ‘pessoa humana’ como bem supremo” (REALE, 2009, p. 277).

Por fim, a concepção personalista rejeita a preponderância do valor individual sobre o coletivo, assim como rejeita que se subordine o sujeito individual à coletividade.

O que importa para a concepção personalista, portanto, é que se deve buscar uma “inter-relação entre os valores individuais e valores coletivos, [...] a solução há que ser buscada em cada caso, de acordo com as circunstâncias” (SANTOS, 1999, p. 32).

Segundo a concepção personalista, não existe preponderância entre valores, o caso concreto decidirá qual solução deverá prevalecer. Entende-se e reafirma-se, sem aprofundar-se no assunto, que esta concepção é a que melhor resguarda atualmente o respeito à dignidade humana.

Seguindo o mesmo fundamento, no que concerne ao valor da pessoa humana, é que Edilsom Farias entende que “a despeito da pessoa humana encontrar-se alçada ao vértice dos

valores normativos ou jurídicos, contudo, ela não deve ser vista como um valor absoluto no sentido de prevalecer sempre sobre os outros em todas e quaisquer circunstâncias” (2008, p. 56).

3.4.2 Dimensões e características da dignidade

Ainda em busca de um conceito ou definição sobre a expressão dignidade, faz-se mister trabalhar as dimensões identificadas por Béatrice Maurer (2005, p. 81). Quais sejam: a dignidade fundamental e a dignidade da ação.

Por dignidade fundamental entende-se a expressão da dignidade kantiana, já explicitada neste capítulo, que identifica um valor intrínseco no ser humano pela sua própria natureza de ser pessoa, valor esse supremo, absoluto, intransferível e individual, que diferencia os homens dos outros seres, e os fazem iguais aos seus semelhantes.

Assim, a dignidade fundamental é total, intransferível, e negá-la a alguém é condená-lo à inferioridade, e tratá-lo “não mais como um ser humano” (MAURER, 2005, 81).

Pela dignidade da ação se entende os atos humanos capazes de maltratar outro ser humano, ou a agressão sofrida por uma pessoa que é tratada indignamente. Em determinadas situações os seres humanos agem de forma indigna ou são tratados de forma tão aviltante que custa reconhecer nesse ato algo de humano, mesmo não perdendo sua dignidade fundamental.

Nesse sentido, “quando o homem é tratado ou age indignamente, diremos que sua dignidade atuada foi atingida; no entanto, ele continua sendo uma pessoa plenamente dotada de dignidade fundamental” (MAURER, 2005, p. 81).

Em qualquer situação, seja atuando injustamente ou indignamente, seja sofrendo um ato injusto ou indigno, sofrendo ou agredindo a dignidade do outro, seu semelhante, a dignidade está ali, pois é inerente, intrínseca ao homem.

É por isso que muitos doutrinadores, no ensaio de um conceito, preferem afirmar que se trata de um termo em evolução. Não se trata de um conceito absoluto, fechado ou construído, o que se torna impossível determinar-se o que é a dignidade da pessoa humana, mas é possível determinar quando ela está sendo atingida (MUNCH, 1982, p. 18-19).

Nessa mesma linha, Béatrice Maurer afirma que o respeito à dignidade do outro é fundamental para o “progresso do conceito de dignidade para si ou para nós” (2005, p. 85). Entende-se que o termo dignidade pode elaborar um construto ou imagem no intelecto

humano, mas não está precisamente delimitado enquanto conceito ou definição, haja vista tratar-se, primeiramente de um termo de conteúdo filosófico. Ademais, porque se trata de um termo condizente ao aspecto humano, e nesse sentido, se o homem (principal) encontra-se em constante evolução, assim também o termo dignidade (acessório), valor inerente à condição de humano, segue a mesma linha.

Nessa mesma opinião de conceito em construção, é que Carmen Lúcia Rocha afirma:

[...] dignidade é o pressuposto da ideia de justiça humana, porque ela é que dita a condição do homem como ser de razão e sentimento. [...] ela é inerente à vida e, nessa contingência, é um direito pré-estatal. A dignidade é mais um dado jurídico que uma construção acabada no Direito, porque se firma no sentimento de justiça que domina o pensamento e a busca de cada povo em sua busca de realizar as suas vocações e necessidades (2000, p. 3).

A perspectiva acima citada, que toma dignidade como um pressuposto de justiça, como dado jurídico, e não como construção acabada, orienta as lentes da presente tese, especialmente pelo fato de seu objeto empírico ser a violação da dignidade humana de idosos, e por ter como problema de pesquisa a busca de explicação para a ação da violação em contexto de garantia normativa, aqui lido como pressuposto de justiça e como texto normativo que terá a semantização do contexto em que for acionado, o que é próprio do processo hermenêutico, ou até mesmo se tomado como conceito em processo de significação mais consolidada.

Assim também é o entendimento de Jeremy Waldron, ao afirmar que a compreensão sobre o significado de dignidade encontra-se ainda em estágio embrionário, e que se trata de um termo em construção, haja vista o seu caráter amórfico: “On some accounts, the amorphous character of dignity is simply a sign that we are in the early stages of its elaboration: our understanding of its meaning is a work-in-progress”⁷ (2010, p. 7).

Embora demonstrada a dificuldade de uma conceituação e definição para o termo dignidade, há consenso como entendimento (HABERMAS, 1997, p. 20), embora precário e localizado, quanto ao seu caráter intrínseco, irrenunciável e universal.

A dignidade é qualidade intrínseca ao ser humano, dele não podendo ser destacada, tampouco, e por isso mesmo, não se pode cogitar da possibilidade de alguma pessoa renunciar à sua dignidade, haja vista não se conceber ser humano sem tal qualidade.

⁷ Em alguns casos, o caráter amórfico de dignidade é simplesmente um sinal de que estamos nos primeiros passos de sua elaboração: nossa compreensão do seu significado é um processo em construção. (tradução nossa)

No que diz respeito ao caráter da universalidade, entende-se que o ser humano é único, apesar de sua individualidade que o faz diferente, contudo, baseado na natureza humana, todos os seres humanos são, portanto, sujeitos detentores de direitos e de dignidade, onde quer que se encontrem, sejam qual for sua nacionalidade ou cultura.

O reconhecimento do outro como ser dotado de dignidade propicia também, o reconhecimento de que os seres humanos são diferentes e possuem uma individualidade que precisa ser respeitada, pois todos fazem parte da família humanidade, embora explicações sociológicas permitam questionar se há mesmo uma só família humanidade ou se duas (as classes sociais - burguesia e proletariado - definidas pelos meios de produção), ou se somos múltiplos.

Mesmo sob quaisquer dessas perspectivas, é possível identificar algo que nos une nem que seja como espécie, embora sempre seja questionável o tamanho da unidade.

E no entendimento de Norberto Bobbio:

Para nos convenceremos da substancial unidade da espécie humana, não é preciso imaginar argumentos filosóficos. Basta olhar o rosto de uma criança em qualquer parte do mundo. Quando vemos uma criança que é o ser humano mais próximo da natureza, ainda não modelado e corrompido pelos costumes do povo em que está destinado a viver, não percebemos nenhuma diferença, senão nos traços somáticos, entre um pequeno chinês, africano ou índio e um pequeno italiano (2011, p. 132).

A citação de Bobbio permite ratificar a unidade da espécie humana, deixando em aberto a sua amplitude, que aqui é referida a partir das normas internacionais e constitucionais, sendo a unidade internacional formada pelos países que participam da convenção e a constitucional pelo Estado nacional.

3.5 A proteção e a promoção da dignidade na Declaração Universal dos Direitos Humanos de 1948 e na Constituição Federal de 1988

Apesar da dificuldade de sua conceituação ou definição, a dignidade humana evoluiu para alçar importantes proporções no contexto legal logo após os horrores cometidos pelas duas Grandes Guerras, principalmente, após a Segunda Grande Guerra Mundial, onde a exclusão, o massacre e o extermínio de povos ou raças consideradas inferiores (judeus, ciganos) despertaram a atenção das autoridades estatais para a revalorização do ser humano.

Como afirma Carmen Lúcia Rocha:

A fonte fática desta opção é a reação contra os inaceitáveis excessos da ideologia nazista, que cunhou o raciocínio de categorias diferenciadas de homens, com direitos e condições absolutamente distintas, a muitos deles destinando-se tão-somente as trevas dos guetos, as sombras dos muros em madrugadas furtivas e o medo do fim indigno a chegar possível a qualquer momento (2000, p. 6).

Conforme já reportado anteriormente, é a partir do preâmbulo da Carta das Nações Unidas, de junho de 1945, que o termo dignidade vai se expandir em posteriores documentos legais internacionais e nacionais. Em destaque, cita-se o seu reconhecimento e proteção na Declaração Universal dos Direitos Humanos – DUDH e na Constituição Federal brasileira.

3.5.1 A Declaração Universal dos Direitos Humanos

Em âmbito internacional, a Declaração Universal dos Direitos Humanos – DUDH, aprovada pela Resolução nº 217-A, da Assembleia Geral das Nações Unidas, de 10 de dezembro de 1948, traz em seu preâmbulo e artigo primeiro a garantia da dignidade humana:

Considerando que o reconhecimento da dignidade inerente a todos os membros da família humana e de seus direitos iguais e inalienáveis é o fundamento da liberdade, da justiça e da paz no mundo;

[...]

Artigo 1º

Todas as pessoas nascem livres e iguais em dignidade e direitos. São dotadas de razão e consciência e devem agir em relação umas às outras com espírito de fraternidade.

É válido ressaltar que, a Declaração Universal não é lei, não possui efeito vinculativo, mas é instrumento metajurídico, de importante conteúdo ético universal. “O seu fundamento de autoridade é moral e advém da própria dignidade da pessoa humana, a qual é comum a todos os seres em qualquer parte do mundo” (SORTO, 2008, p. 21).

A Declaração Universal dos Direitos Humanos, precedida de outros importantes documentos, como a Declaração de Virgínia (1776), a Declaração de Independência dos Estados Unidos (1776), a Declaração do Homem e do Cidadão (1789), a Declaração de Princípios (1941) e a Declaração das Nações Unidas (1942), retoma os ideais da Revolução Francesa, e representa “a manifestação histórica de que se formou, enfim, em âmbito universal, o reconhecimento dos valores supremos da igualdade, da liberdade e da fraternidade entre os homens” (COMPARATO, 2008, p. 226).

A Declaração Universal dos Direitos Humanos é importante documento de reconhecimento, proteção e promoção à dignidade, inerente a todos, em nível mundial, referendando ainda para tanto, o valor da liberdade, igualdade e fraternidade entre os homens.

E com base nesse reconhecimento da dignidade inerente ao ser humano, e como importante valor do qual derivam os direitos do homem, incorporados na Declaração Universal dos Direitos Humanos, é que surgem outros importantes documentos internacionais, dos quais se destacam: o Pacto Internacional dos Direitos Civis e Políticos, de 1966; a Convenção Americana de Direitos Humanos (Pacto de San José da Costa Rica), de 1969; a Convenção contra a Tortura e Outros Tratamentos ou Penas Cruéis, Desumanos ou Degradantes, de 1984; a Declaração e Programa de Ação de Viena, de 1993; e a Carta de Direitos Fundamentais da União Europeia, de 2000,

O Pacto Internacional dos Direitos Civis e Políticos, adotado e aberto à assinatura, ratificação e adesão pela Resolução nº 2200A (XXI) da Assembleia Geral das Nações Unidas, de 16 de Dezembro de 1966, dispõe em seu preâmbulo:

Preâmbulo

Os Estados-partes no Presente Pacto,

Considerando que, em conformidade com os princípios proclamados na Carta das Nações Unidas, o reconhecimento da dignidade inerente a todos os membros da família humana e dos seus direitos iguais e inalienáveis constitui o fundamento da liberdade, da justiça e da paz no mundo,

Reconhecendo que esses direitos decorrem da dignidade inerente à pessoa humana, [...].

A Convenção Americana de Direitos Humanos (Pacto de San José da Costa Rica), adotada e aberta à assinatura na Conferência Especializada Interamericana sobre Direitos Humanos, em San José da Costa Rica, em 22 de novembro de 1969, dispõe que toda pessoa é humana e que sua dignidade deve ser respeitada:

Artigo 1º - Obrigação de respeitar os direitos

[...]

2. Para os efeitos desta Convenção, pessoa é todo ser humano.

[...]

Artigo 5º - Direito à integridade pessoal

[...]

2. Ninguém deve ser submetido a torturas, nem a penas ou tratos cruéis, desumanos ou degradantes. Toda pessoa privada da liberdade deve ser tratada com o respeito devido à dignidade inerente ao ser humano.

A Convenção contra a Tortura e Outros Tratamentos ou Penas Cruéis, Desumanos ou Degradantes, adotada pela Resolução nº 39/46, da Assembléia Geral das Nações Unidas, em

10 de dezembro de 1984, em igual sentido reconhece direitos iguais a todos os homens, e como decorrentes da dignidade:

Os Estados-partes na presente Convenção,
Considerando que, de acordo com os princípios proclamados pela Carta das Nações Unidas, o reconhecimento dos direitos iguais e inalienáveis de todos os membros da família humana é o fundamento da liberdade, da justiça e da paz no mundo,
Reconhecendo que esses direitos emanam da dignidade inerente à pessoa humana,[...].

Numa linha mais abrangente, a Declaração e Programa de Ação de Viena de 1993, adotada na Conferência Mundial de Direitos Humanos, reconhece o valor do homem enquanto pessoa, e a dignidade como fonte dos direitos humanos:

A Conferência Mundial sobre os Direitos Humanos,
Considerando que a promoção e proteção dos direitos humanos são questões prioritárias para a comunidade internacional e que a Conferência oferece uma oportunidade singular para uma análise abrangente do sistema internacional dos direitos humanos e dos mecanismos de proteção dos direitos humanos, para fortalecer e promover uma maior observância desses direitos de forma justa e equilibrada,
Reconhecendo e afirmando que todos os direitos humanos têm origem na dignidade e valor inerente à pessoa humana, que está é o sujeito central dos direitos humanos e liberdades fundamentais, razão pela qual deve ser a principal beneficiária desses direitos e liberdades e participar ativamente de sua realização, [...].

Tendo por base a Convenção Europeia dos Direitos do Homem de 1950, e objetivando a criação de uma segurança jurídica dentro da União Europeia, embasados na proteção da dignidade, das liberdades civis e políticas, da cidadania, da integridade e da solidariedade entre os povos, dentre outros direitos, foi elaborada, através de convenção composta por um representante de cada país da União Europeia e da Comissão Europeia, a Carta de Direitos Fundamentais da União Europeia, adotada em Nice, em dezembro de 2000, pelo Parlamento Europeu, pelo Conselho Europeu e pela Comissão Europeia, que destaca em seu preâmbulo e artigo 1º:

PREÂMBULO

Os povos da Europa, estabelecendo entre si uma união cada vez mais estreita, decidiram partilhar um futuro de paz, assente em valores comuns.
Consciente do seu património espiritual e moral, a União baseia-se nos valores indivisíveis e universais da dignidade do ser humano, da liberdade, da igualdade e da solidariedade; assenta nos princípios da democracia e do Estado de direito. Ao instituir a cidadania da União e ao criar um espaço de liberdade, de segurança e de justiça, coloca o ser humano no cerne da sua ação.
[...]

Artigo 1º.
 Dignidade do ser humano
 A dignidade do ser humano é inviolável. Deve ser respeitada e protegida.

Nota-se que a Declaração Universal dos Direitos Humanos influenciou e influencia os demais documentos internacionais e também nacionais que referenciam o valor da pessoa humana, da dignidade, e conseqüentemente dos direitos e princípios que dela decorrem, numa perspectiva evolucionar dos direitos humanos e direitos fundamentais.

3.5.2 A Constituição Federal de 1988 e o debate sobre direito humanos e direitos fundamentais

Embora a Constituição de Weimar, de 1919, fizesse alusão à dignidade apenas no contexto econômico-social, referenciando a expressão de respeito a uma existência humana digna (HABERLE, 2005, p. 92-93), entende-se que foi a Lei Fundamental da República Federal da Alemanha, de 1949, ao dispor sobre a dignidade humana em seu texto, que realmente influenciou outras Cartas Constitucionais, como as de Portugal (1976), a Espanhola (1978) e a do Brasil (1988).

A Lei Fundamental da República Federal da Alemanha, disciplina, em seu artigo 1º, o caráter de intangibilidade da dignidade, e assegura o respeito e a proteção por parte do poder público:

Artigo 1º. Dignidade da pessoa humana – Direitos humanos – vinculação jurídica dos direitos fundamentais.
 (1) A dignidade da pessoa humana é inatingível. Respeitá-la e protegê-la é obrigação de todo o poder público.
 (2) O povo alemão reconhece, por isto, os direitos invioláveis e inalienáveis da pessoa humana como fundamento de toda comunidade humana, da paz e da justiça no mundo.
 (3) Os direitos fundamentais, discriminados a seguir, constituem direitos diretamente aplicáveis e vinculam os poderes legislativo, executivo e judiciário.

Deste modo, foi fazendo parte do catálogo dos direitos fundamentais das Constituições estaduais alemãs, que a dignidade foi seguindo no mundo pós-guerra, até ocupar um lugar de destaque na Constituição de Brandemburgo, de 1992, quando em seu artigo 7º, inciso III, dispõe: “cada um é responsável pelo reconhecimento da dignidade do outro”, numa expressão da dignidade humana como “base de cada comunidade solidária” (HABERLE, 2005, p.92-93).

No âmbito da Federação brasileira, a Constituição Federal de 1988 foi a primeira Carta Magna a adotar a dignidade humana como princípio e como fundamento do Estado Democrático de Direito, em seu artigo 1º, III:

Art. 1º A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos:

[...]

III- a dignidade da pessoa humana;

O fato de a dignidade humana ser alçada à categoria de princípio é de suma importância, haja vista a força que os princípios possuem, e a forma com que norteiam o sistema de normas.

Para uma melhor compreensão, mister se fazer a diferença entre princípios e normas. Para tanto, recorre-se às lições de Afonso da Silva:

As *normas* são preceitos que tutelam situações substanciais de vantagem ou de vínculo, ou seja, reconhecem, por um lado, a pessoas ou a entidades a faculdade de realizar certos interesses por ato próprio ou exigindo ação ou abstenção de outrem, e, por outro lado, vinculam pessoas ou entidades à obrigação de submeter-se às exigências de realizar uma prestação, ação ou abstenção em favor de outrem. Os *princípios* são ordenações que se irradiam e imantam os sistemas de normas (2013, p. 93-94).

Entende-se, portanto, que a violação a um princípio é mais grave que a violação a uma norma por atingir toda a ordem jurídica e não somente aquele âmbito de atuação da norma. Nesse sentido, a violação ao princípio da dignidade humana pressupõe grave violação à ordem jurídica constitucional vigente.

Como afirma Edilson Farias (2008, p. 60), a força de princípio e consequentemente o respeito da dignidade da pessoa humana constitui-se elemento fundamental para o reconhecimento dos direitos e cumprimento dos mesmos pelo Estado brasileiro.

Da mesma opinião, Flávia Piovesan (2010, p. 422-423), para quem o poder estatal é responsável pela proteção e respeito à inviolabilidade da dignidade do homem.

A dignidade da pessoa humana e sua proteção a nível constitucional é, pois uma conquista que não se pode olvidar, tampouco descuidar quanto à sua concreta efetivação.

Vale mencionar a relação entre direitos humanos e constituição, vista por Habermas na perspectiva da racionalidade discursiva em que o universal não impõe o local, mas esse

positiva a norma através da democracia procedimental como forma de lidar com o risco do paradoxo entre direitos humanos e soberania popular:

Os direitos humanos e o princípio da soberania do povo formam as idéias em cuja luz ainda é possível justificar o direito; e isso não é mera casualidade. Pois a essas idéias vêm somar-se os conteúdos que sobrevivem, de certa forma, depois que a substância normativa de um *ethos* ancorado em tradições metafísicas e religiosas passa pelo crivo de fundamentações pós-tradicionais. Na medida em que as questões morais e éticas se diferenciaram entre si, a substância normativa, filtrada discursivamente, encontra a sua expressão na dimensão da auto-determinação e da auto-realização. Certamente os direitos e a soberania do povo não se deixam subordinar linearmente a essas duas dimensões. Entretanto, existem afinidades entre esses dois pares de conceitos, que podem ser acentuadas de modo mais ou menos intenso (HABERMAS, 1997, p. 133).

O autor se refere à autodeterminação e à autorrealização como os pressupostos da soberania. Assim, a autodeterminação dos povos em sua auto-organização, que tem base no Estado nacional, na soberania popular, não toma por base a relação com os direitos humanos como subordinação, mas como afinidades que podem acentuar-se mais ou menos consoante o contexto da comunidade política.

No trecho citado, Habermas ainda considera que direitos humanos e soberania são os justificadores do direito que ainda persistem. E refere-se aos direitos humanos através de leitura peculiar, que destoa das interpretações que se tornaram tradicional, entendendo que a diferença entre direitos humanos e direitos fundamentais reside na discursividade justificadora de um e de outro. E explica-se: os direitos humanos justificam sua legitimidade, como o acordo entre nações que aprovam documentos normativos com o compromisso de proteção dos direitos humanos, enquanto que os direitos fundamentais se justificam pela soberania do Estado nacional como estruturante da Constituição.

Nessa perspectiva, os direitos fundamentais fazem parte da conceituação de Constituição da racionalidade moderna ocidental junto com o conceito de democracia, com o a divisão de poder no exercício das funções de gestão do Estado (criar, aplicar normas e administrar sua efetivação), e com a organização pela institucionalização das funções estatais.

Jairo Schäfer considera que:

[...] a expressão direitos fundamentais deve ser reservada para aqueles direitos do ser humano reconhecidos e positivados na esfera do direito constitucional estatal, enquanto o termo direitos humanos guarda relação com os documentos de direito internacional, por se referir aquelas posições jurídicas que se reconhecem ao ser humano como tal, independente de sua vinculação com determinada ordem constitucional, aspirando, dessa forma, a

validade universal, para todos os povos e tempos, revelando um inquestionável caráter supranacional (internacional) (2001, p. 26).

Para Habermas a racionalidade discursiva dos direitos humanos e direitos fundamentais permite uma leitura diversa da geracional (BOBBIO, 2004) ou dimensional (SARLET, 2007b).

Para Habermas, os direitos humanos e direitos fundamentais são as liberdades subjetivas de ação dos sujeitos de uma comunidade política, e os demais direitos (incluindo as liberdades positivas ou os direitos sociais), são os viabilizadores dessas liberdades:

[...] introduzir *in abstracto* as categorias de direito que geram o próprio código jurídico, uma vez que determinam o status das pessoas de direito:

(1) Direitos fundamentais que resultam da configuração politicamente autônoma do direito *à maior medida possível de iguais liberdades subjetivas de ação*.

Esses direitos exigem como correlatos necessários:

(2) Direitos fundamentais que resultam da configuração politicamente autônoma do *status de um membro* numa associação voluntária de parceiros do direito;

(3) Direitos fundamentais que resultam imediatamente da *possibilidade de postulação judicial* de direitos e da configuração politicamente autônoma da proteção jurídica individual.

Essas três categorias de direitos nascem da aplicação do princípio do discurso ao *medium* do direito enquanto tal, isto é, às condições da formalização jurídica de uma socialização horizontal em geral. Eles ainda podem ser interpretados no sentido de direitos liberais de defesa, uma vez que regulam apenas as relações entre os civis livremente associados, *antes de* qualquer organização objetiva ou jurídica de um poder do Estado, contra o qual os civis precisam se proteger. E esses direitos fundamentais garantem a autonomia *privada* de sujeitos jurídicos somente na medida em que esses sujeitos se reconhecem mutuamente em seu papel de *destinatários* das leis, erigindo destarte um *status* que lhes possibilita a pretensão de obter direitos e de fazê-los valer reciprocamente.

Somente no próximo passo os sujeitos de direito assumem também o papel de *autores* de sua ordem jurídica, através de:

(4) Direitos fundamentais à participação, em igualdade de chances, em processos de formação da opinião e da vontade, nos quais os civis exercitam sua *autonomia política* e através dos quais eles criam direito legítimo (HABERMAS, 1997, p. 159)

Como se pode notar, os direitos humanos e os direitos fundamentais são vistos por Habermas como direitos subjetivos, isto é, o direito a ter direitos, como liberdade de atuação na maior medida possível. Para tanto, exige que haja uma comunidade política que se perceba como tal, onde seus membros se reconhecem como sujeitos iguais entre si e em direitos, e que o contrário traz prejuízo para cada um. Dessa forma, quando o direito de um indivíduo da comunidade política é violado, existe a garantia de postulação judicial.

Essa teorização de direitos humanos que são tratados também, como direitos fundamentais positivados, difere das concepções de vários direitos que vão se acumulando ao longo do tempo, na visão da teoria geracional (BOBBIO, 2004) e dimensional (SARLET, 2007b), mas são todos os direitos necessários para o exercício das liberdades subjetivas do sujeito de direito, incluindo os direitos sociais e outros que são semantizados como medidas necessárias para garantir o exercício livre das liberdades subjetivas.

Essa categoria de direitos encontra aplicação reflexiva na interpretação dos direitos constitucionais e na configuração política posterior dos direitos fundamentais elencados de (1) até (4). Os direitos políticos fundamentam o *status* de cidadãos livres e iguais; e esse *status* é auto-referencial na medida em que possibilita aos civis modificar sua posição material com relação ao direito, com objetivo da interpretação e da configuração da autonomia pública e privada. Tendo na mira esse objetivo, os direitos até agora explicitados *implicam*, finalmente:

(1) Direitos fundamentais a condições de vida garantidas social, técnica e ecologicamente, na medida em que isso for necessário para um aproveitamento, em igualdade de chances, dos direitos elencados de (1) até (4) (HABERMAS, 1997, p. 160).

Como é referido por Habermas, para garantir o exercício livre dos direitos subjetivos é preciso condições de vida social, técnica e ecológica. Que condições são estas? São aquelas que cada povo, cada cultura julga como necessárias para o exercício das liberdades.

É possível ainda referir-se ao cidadão igual em dignidade que é membro de um Estado Constitucional como sujeito constitucional (ROSENFELD, 2003, p. 17-18), que tem sua identidade baseada em três aspectos, a um só tempo: autor da constituição, submetido à constituição e sujeito de direitos e deveres.

Nessa perspectiva, Rosenfeld tem como sujeito constitucional, o autor e súdito da constituição (o que se submete a um acordo constitucional por ser parte integrante deste). Portanto, o sujeito constitucional é aquele que tem poder de elaborar a constituição, podendo ser constituinte, e o sujeito de direitos é aquele com legitimidade para exercer as liberdades subjetivas de ação, para isso dispondo de garantias políticas como membro da comunidade política e de condições sociais, técnicas e ecológicas, nos dizeres de Habermas.

A discussão trazida a lume pretendeu referir a pessoa idosa como cidadã, sujeito constitucional, membro da comunidade política e por isso protegido por direitos humanos e direitos fundamentais em democracias constitucionalistas como a brasileira, portanto, igual em dignidade. Nessa configuração, abandono, maus tratos, tortura, violência doméstica,

dentre outras praticadas contra a pessoa idosa, configuram-se como violação de direitos humanos e de direitos fundamentais.

Na presente tese, em especial no estudo de caso que será objeto do capítulo cinco, percebe-se que a pessoa idosa nem sempre é reconhecida como digna de iguais direitos no âmbito familiar (que às vezes se torna o lugar de violência), nem no âmbito da institucionalidade, que *a priori* tem a função de garantir as condições de vida para o livre exercício dos direitos subjetivos.

A explicação para tal fato não está na ausência de proteção normativa, como foi amplamente discutido no presente trabalho, mas no processo hermenêutico porquê passam as normas para entrar no mundo dos fatos, na realidade concreta, como livre atuação dos sujeitos constitucionais, como decisão judicial e como política pública.

Esse processo hermenêutico configura-se como interpretação a que inexoravelmente é submetido todo e qualquer texto no âmbito das dinâmicas sociais. O processo de significação dá-se no escopo das culturas e, se a cultura significa o idoso como inferior em dignidade, é esta base de significação que será acionada no processo de interpretação das normas.

Vale ratificar ainda que direito é texto, seja escrito ou não. E texto é o discurso por onde entra a realidade através do processo de interpretação (HABERMAS, 1997, p. 143-144).

Portanto, configura-se, na presente tese, a perspectiva de que o direito humano e fundamental do idoso é o mesmo de todos os sujeitos constitucionais da soberania brasileira garantido na Constituição Federal de 1988, que é o direito a ter direitos ou o direito ao exercício das liberdades subjetivas; e que os direitos necessários para o livre gozo da garantia às pessoas idosas encontra-se expresso no art. 1º, III, da referida Carta Magna, através do princípio da dignidade da pessoa humana.

3.6 A proteção à dignidade do idoso

Fala-se em direitos das minorias, da criança e do adolescente, dos povos, das mulheres, dos negros, dos homossexuais, dos idosos, mas talvez bastasse falar em respeito às diferenças e igualdades, às liberdades, resumindo, à dignidade.

As normas protetivas nacionais e internacionais partem da concepção de que o ser humano, por estar na fase do envelhecimento, na fase idosa, não deve ser tratado como um

produto perecível, que já não “servindo” deve ser descartado, pois não perdeu a qualidade de ser pessoa, devendo ser tratado com dignidade.

Nesse sentido, como já visto no item anterior, a dignidade de todos deve ser protegida e respeitada, não faltando documentos que regem essa disposição legal, tanto em âmbito internacional como nacional.

É válido destacar a afirmação de Norberto Bobbio (2004, p. 23) de que “o problema fundamental em relação aos direitos do homem, hoje, não é tanto o de justificá-los, mas o de protegê-los” (2004, p. 23).

Tratando-se de uma categoria especial, mister especificar alguns desses textos legais que, de forma mais detalhada, que visam assegurar e proteger direitos, deveres e o respeito à dignidade daqueles que atingiram a maioridade dos sessenta anos: o idoso.

3.6.1 No âmbito nacional

Em âmbito nacional, a Constituição Federal de 1988, em seu artigo 1º, inciso III, reconhece o princípio da dignidade humana como fundamento do Estado Democrático de Direito, resguardando desta forma, a dignidade de todos, inclusive do idoso.

Dispõe ainda o texto constitucional, no artigo 230 que é dever da família defender a dignidade e bem estar do idoso. Veja-se o artigo *ipsis literis*:

Art. 230. A família, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar as pessoas idosas assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo-lhes o direito à vida.

Consoante o texto constitucional, o Estatuto do Idoso, em seu artigo 3º, também afirma como dever da família, da sociedade e do Estado, a proteção e a defesa aos direitos fundamentais dos idosos, bem como à defesa de sua dignidade.

Art. 3º É obrigação da família, da comunidade, da sociedade e do Poder Público assegurar ao idoso, com absoluta prioridade, a efetivação do direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, ao esporte, ao lazer, ao trabalho, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária.

Dessa forma, tanto o Estado como a sociedade são sujeitos ativos, responsáveis pelo idoso, devendo zelar pela garantia do direito à dignidade do mesmo.

O envelhecimento é, portanto, um direito conferido a todos os que nascem com vida, não podendo ser renunciado ou transmitido a terceiro. É imanente ao homem, não podendo ser recusado ou rejeitado pelo titular do direito (MELLO; FRAGA, 2005, p. 105).

Esta legislação garante, ainda de forma mais enfática, a dignidade do idoso, no *caput* do artigo 10 e em seu parágrafo 3º, tal como se segue:

Art. 10. É obrigação do Estado e da sociedade, assegurar à pessoa idosa a liberdade, o respeito e a dignidade, como pessoa humana e sujeito de direitos civis, políticos, individuais e sociais, garantidos na Constituição e nas leis.

[...]

§ 3º É dever de todos zelar pela dignidade do idoso, colocando-o a salvo de qualquer tratamento desumano ou violento, aterrorizante, vexatório ou constrangedor.

O reconhecimento de que os idosos formam uma minoria (crescente) de pessoas que precisa de atenção especial no respeito e efetivação de seus direitos fundamentais, bem como proteção à sua dignidade, faz-se notar na legislação específica.

3.6.2 No contexto internacional

Ao falar-se de proteção a direitos, referencia-se na maioria das vezes, a mais importante declaração em nível mundial, a Declaração Universal dos Direitos Humanos, de 1948, já comentada anteriormente.

No âmbito da sociedade internacional, a declaração garante aos seres humanos, direitos e deveres, e no que diz respeito ao idoso, vale comentar alguns de seus dispositivos.

No preâmbulo, a declaração reconhece a dignidade dos seres humanos, a liberdade e a igualdade de todos. O artigo primeiro corrobora com essa afirmação, enunciando que todas as pessoas nascem livres e iguais em dignidade e direitos.

O artigo terceiro reconhece que toda pessoa tem direito à vida, à liberdade e à segurança pessoal, e o artigo quinto afirma que ninguém será submetido à tortura, nem a tratamento ou castigo cruel, desumano ou degradante.

Nota-se que os dispositivos citados não devem ser lidos como excludentes, sob o risco de tornarem-se o oposto que afirmam, ao contrário, deve ter força includente, portanto, os idosos também estão aí referenciados, protegidos em nível internacional, e quaisquer torturas ou maus tratos praticados aos mesmos são considerados atos vis, degradantes e ultrajantes.

Ao final, já no artigo vinte e nove, a declaração reafirma que todos, além dos direitos, têm também deveres para com a comunidade. O dever, portanto, de tratar a todos com dignidade, seja jovem ou idoso.

Ressalte-se aqui ainda, os cuidados que se deve ter com a categoria dos idosos, com sua participação na comunidade nacional e mundial, o que os tornam cidadãos no plano nacional e internacional, como já citado no capítulo segundo desta tese, pois o envelhecimento é mundial e não somente estatal.

Ainda merece destacar o Plano de Ação Internacional de Viena sobre o Envelhecimento, de 1982, que deu ensejo ao Princípio das Nações Unidas em Favor das Pessoas Idosas, de 1991 (já citado no capítulo segundo), que em seu preâmbulo enfatizou o reconhecimento da dignidade e do valor da pessoa humana:

A Assembleia Geral,

[...]

Reconhecendo que, na Carta das Nações Unidas, os povos das Nações Unidas se declaram, nomeadamente, decididos a reafirmar a fé nos direitos humanos fundamentais, na dignidade e no valor da pessoa humana, na igualdade de direitos dos homens e das mulheres, assim como das nações, grandes e pequenas, e a promover o progresso social e melhores condições de vida dentro de um conceito mais amplo de liberdade,

[...]

Em conformidade com o Plano de Ação Internacional sobre os Idosos, adoptado pela Assembleia Mundial sobre os Idosos e endossado pela Assembleia Geral na sua resolução 37/51, de 3 de Dezembro de 1982,

Reconhecendo a enorme diversidade na situação das pessoas idosas, não apenas entre os vários países, mas também dentro do mesmo país e entre indivíduos, a qual exige uma série de diferentes respostas políticas, [...].

É o reconhecimento de que os idosos formam uma minoria crescente, e o reconhecimento de que, com seus conhecimentos e experiências de vida, efetivamente colaboram com o desenvolvimento mundial.

E no que concerne à dignidade, o Princípio assegura que os idosos devem ter a possibilidade de viver com dignidade e segurança, sem serem explorados ou maltratados física ou mentalmente, numa proteção à violência. Devem ainda ser tratados de forma justa e valorizados como pessoa humana:

10. Os idosos devem se beneficiar dos cuidados e da protecção da família e da comunidade em conformidade com o sistema de valores culturais de cada sociedade.

[...]

14. Os idosos devem ter a possibilidade de gozar os direitos humanos e liberdades fundamentais quando residam em qualquer lar ou instituição de

assistência ou tratamento, incluindo a garantia do pleno respeito da sua dignidade, convicções, necessidades e privacidade e do direito de tomar decisões acerca do seu cuidado e da qualidade das suas vidas.

[...]

17. Os idosos devem ter a possibilidade de viver com dignidade e segurança, sem serem explorados ou maltratados física ou mentalmente.

18. Os idosos devem ser tratados de forma justa, independentemente da sua idade, género, origem racial ou étnica, deficiência ou outra condição, e ser valorizados independentemente da sua contribuição económica.

O II Plano de Ação Internacional sobre o Envelhecimento, de 2002, ocorrido em Madri, também reafirma a ideia da dignidade nos seguintes termos:

Artigo 5º

Reafirmamos o compromisso de não limitar esforços para promover a democracia, reforçar o estado de direito e favorecer a igualdade entre homens e mulheres, assim como promover e proteger os direitos humanos e as liberdades fundamentais, inclusive o direito ao desenvolvimento. Comprometemo-nos a eliminar todas as formas de discriminação, entre outras, a discriminação por motivos de idade. Reconhecemos também que as pessoas, à medida que envelhecem, devem desfrutar de uma vida plena, com saúde, segurança e participação ativa na vida económica, social, cultural e política de suas sociedades. Estamos decididos a aumentar o reconhecimento da dignidade dos idosos e a eliminar todas as formas de abandono, abuso e violência.

Nota-se que as recomendações acima elencadas, presentes na Declaração Universal dos Direitos Humanos e nos planos de Ações Internacionais sobre o Envelhecimento refletem mais um dever ético que jurídico, um dever que oriente e pautas as ações da família humana mundial em defesa da dignidade.

Mas não se pode olvidar também que o cuidador, aquele que desempenha o papel de cuidados para com o idoso, não pode ser violado em sua dignidade, aí incluído o seu valor de pessoa com deveres, mas também com direitos a ter uma vida saudável, cultura, lazer etc.

O cuidador merece também atenção e respeito. Ele passa parte de seu tempo em contato com o idoso, devendo valorizá-lo e ser valorizado, pois são iguais em direitos e deveres.

O preâmbulo do Princípio das Nações Unidas em Favor das Pessoas Idosas faz referência à proteção especial que merecem aqueles que cuidam dos idosos:

Tendo presente que as dificuldades da vida familiar nos países desenvolvidos e em desenvolvimento exigem que os que prestam assistência às pessoas idosas frágeis recebam apoio,

[...].

Nos dias atuais, sabe-se não só por valores, mas pela gama de legislações, que os idosos devem ter seus direitos respeitados, bem como um tratamento digno. Entretanto, por vezes são noticiadas práticas de atos violentos contra os idosos, num desrespeito e violação à dignidade, desde atos mais graves, como os maus tratos, até atos mais simples, como o não respeitar os assentos destinados a idosos nos transportes coletivos.

E tal situação faz lembrar episódio narrado por Cícero, em seu livro sobre a velhice, em que seu amigo Catão, em uma de suas narrativas, refere-se ao fato de um homem idoso ter adentrado em um teatro de Atenas superlotado, e que nenhum de seus concidadãos concedeu-lhe assento, mas ao aproximar-se do lugar destinado aos embaixadores lacedemônios, levantaram-se todos e fizeram sentar o idoso, e a este gesto, todo o teatro aplaudiu, e um deles comentou que os atenienses sabiam, mas não queriam praticar o que era justo (CICERO, 1988, p. 147).

Não basta, portanto, a proteção e garantias de direitos através de textos normativos, faz-se necessário que haja uma consciência pelo respeito à dignidade de igual forma, seja criança, adolescente, adulto, homem, mulher ou idoso. E isso decorre de mudanças socioculturais que alterem como se valoriza cada pessoa numa perspectiva de igual dignidade.

4 VIOLÊNCIA E AGRESSIVIDADE CONTRA O IDOSO

A violência, que tem sido objeto de estudo de profissionais de várias áreas do conhecimento: psicólogos, cientistas sociais, psiquiatras, juristas, dentre outros, tem alcançado dimensões alarmantes, disseminando-se sob os mais variados aspectos, numa expressão de desvalorização do humano, inclusive no que diz respeito ao idoso.

Atualmente, se pode ter acesso às cenas de violência que estão acontecendo em tempo real, através da mídia televisiva, da internet e redes sociais. Pode-se acessar a internet e assistir: menores que de forma violenta assaltam transeuntes em ruas de grandes cidades do Brasil; detentos que agredem, ameaçam e fazem outros detentos ou policiais de reféns; crianças que são agredidas pelos pais ou até mortas; adolescentes que se agredem em escolas públicas aos olhares curiosos e incitantes de outros jovens e adultos que nada fazem; mulheres agredidas, violentadas e mortas por companheiros ou ex-companheiros; idosos maltratados e agredidos em seus lares por parentes, sofrendo violência nas ruas, em hospitais públicos, casas de internação etc.

Segundo Ruth Gauer, falar em violência implica uma reflexão que vai muito além da questão da criminalidade, como exemplo a fome, e o fato de que atualmente a sociedade vem enfrentando dificuldades em suportar os índices de agressividade, passando a negociar com os próprios agressores (1999, p. 23-27).

Percebe-se que qualquer forma de referir à violência traz como agregado à semântica da força como *ratio* última ou primeira para garantir o determinado. Na seara jurídica, as significações de violência guardam centralidade, seja em razão de ser peça fundamental na definição do direito como coerção ou violência autorizada, seja por ser o sistema do direito o árbitro autorizado para decidir se o ato violência é ilícito, e de definir a violência a ser aplicada como coerção estatal por força da imputação, que tem o fim de enquadrar o transviado ao regime da legalidade, portanto uma violência para garantir outra violência.

No entendimento de Michel Foucault:

Cada sociedade tem seu regime de verdade, sua “política geral” de verdade: isto é, os tipos de discurso que ela acolhe e faz funcionar como verdadeiros; os mecanismos e as instâncias que permitem distinguir os enunciados verdadeiros dos falsos, a maneira como se sanciona uns e outros, as técnicas e os procedimentos que são valorizados para a obtenção da verdade; o estatuto daqueles que têm o encargo de dizer o que funciona como verdadeiro (2000, p. 15).

Na seara jurídica, portanto, pode-se considerar o fenômeno da violência como uma forma de categorização de condutas humanas, identificadas como contrárias ao que se definiu na legislação ou estatuto por lícito, por verdadeiro, sujeitas, de forma permissiva, à sanção (que nada mais é do que categoria de violência permitida e institucionalizada). A agressividade, por sua vez, difere da violência, mas nela está presente como “fenômeno de reação”, como se demonstrará no decorrer do capítulo.

Diversamente do entendimento jurídico, a seara psicanalítica entende que a violência traduz-se em formas comportamentais e reativas do sujeito na conjuntura histórico-social em que se insere, ao passo que a agressividade, traduz-se como constitutiva do ser humano, tendo como referencial o ser humano e sua relação consigo e com o mundo social que o circunda, podendo, por isso mesmo, ser externada ou reprimida.

Nesse sentido, este capítulo inicialmente traz, em linhas gerais, uma conceituação sobre a agressividade e violência, objetivando elucidar o significado e a complexidade com que se apresentam em alguns dos ramos da ciência.

Posteriormente, aborda algumas classificações da agressão, como direta e indireta; física e verbal; disciplinar e a gerada pelo sentimento de poder; irritável, de cólera e a gerada pelo medo; e a agressão benigna e maligna.

Em seguida, são comentadas algumas das formas de violência praticada contra o idoso (institucional, política, física e psicológica) bem como as formas de violência segundo a Organização Mundial de Saúde – OMS, o Estatuto do Idoso e conforme a legislação penal.

A motivação e o dolo na prática da violência contra o idoso, identificando os motivos do crime, a personalidade do agente, a culpabilidade e o dolo e a culpa em direito penal são abordados no tópico que se segue.

No penúltimo tópico, alguns dos fatores psíquicos que podem influenciar na mudança de comportamento e levar o cuidador a agredir o idoso são analisados. Finalizando, o capítulo aborda alguns eixos teóricos de compreensão da violência e a agressividade.

4.1 A guisa de uma conceituação sobre violência e agressividade

Muitas vezes fala-se em violência e agressividade como sinônimos, e outras como expressões distintas. Sabe-se que violência e agressividade são termos amplos e de

conceituação diversificada em virtude do objeto de análise de cada ciência, por isso existem divergências doutrinárias e teorias que tratam desses temas.

Para a ciência da Criminologia, a violência pode ser definida como comportamento destrutivo dirigido contra pessoas, em situações ou circunstâncias nas quais outras escolhas poderiam ocorrer, mas não são as eleitas (FERNANDES; FERNANDES, 2010, p. 115). Desta forma, a violência caracteriza-se pelo aspecto comportamental destrutivo, ação destrutiva de uma pessoa contra outra.

Violência significa, ainda no campo jurídico, “constrangimento físico ou moral, uso da força, coação, torcer o sentido do que foi dito, estabelecer o contrário do direito à justiça” (GAUER, 1999, p. 13).

A força ou coação que caracteriza a violência pode ser de ordem física ou psicológica, em desacordo com os valores ou crenças eleitos pela sociedade e traduzidos em corpo normativo.

Penteado Filho, numa perspectiva da Criminologia, entende que a violência consiste no “comportamento destrutivo dirigido contra membros da mesma espécie (ser humano), em situações ou circunstâncias nas quais possa haver alternativas para o comportamento adaptativo” (2014, p. 155).

Por sua vez, o Estatuto do Idoso, Lei nº 10.741/03, assim define a violência:

Art. 19. [...]

[...]

§ 1º Para os efeitos desta Lei, considera-se violência contra o idoso qualquer ação ou omissão praticada em local público ou privado que lhe cause morte, dano ou sofrimento físico ou psicológico.

O Estatuto do Idoso identifica a violência como força física ou não que de uma forma ou de outra tenha como consequência o sofrimento físico ou psicológico, o dano material ou físico ou ainda a morte da vítima.

A Organização Mundial de Saúde – OMS, fundada em abril de 1948 com o objetivo de desenvolver o nível de saúde de todos os povos, subordinada à Organização das Nações Unidas – ONU, entende violência como:

[...] o uso intencional da força física ou do poder, real ou em ameaça, contra si próprio, contra outra pessoa, ou contra um grupo ou uma comunidade, que resulte ou tenha grande possibilidade de resultar em lesão, morte, dano psicológico, deficiência de desenvolvimento ou privação (2002, p.27).

Na conceituação da OMS, vislumbram-se expressões de força física, coação, poder e ameaça como fundamentais na realização da violência, que pode ser praticada contra si mesmo, contra indivíduo determinado ou indeterminado e ainda contra grupos. Portanto, a violência pode ser praticada, por exemplo, contra o idoso de forma individual ou coletiva, quando se identifica o idoso na composição de grupo vulnerável em razão da idade.

Numa visão bastante ampla e abrangente, a OMS também vislumbra a influência de vários fatores que agregam e constituem o que se entende por violência. Nesse sentido, a violência é o resultado da complexa interação e influência de fatores individuais, de relacionamento, sociais, culturais e ambientais sobre o comportamento, e pode ser causada por diferentes fatores em diferentes estágios da vida (OMS, 2002, p. 34-35).

Minayo e Souza, numa concepção biopsicossocial, entendem que:

[...] a violência consiste em ações humanas de indivíduos ou grupos, classes, nações que ocasionam a morte de outros seres humanos ou que afetam sua integridade física, moral, mental ou espiritual (1998, p. 514).

Numa perspectiva sociológica, entende-se que a violência além de ser o uso da força física de indivíduos ou grupos contra outros, constitui-se também na possibilidade de usá-la para impor vontades ou desejos, enfatizando uma ideia de poder de um contra o outro (VELHO, 2000, p. 11).

Na violência a expressão “poder”, isto é, estar em posição superior ou privilegiada em relação ao outro submisso, funciona quase como um imperativo categórico, em que o agressor tem o “poder”, o controle da situação, podendo dispor da vítima como lhe aprouver.

Seguindo essa gama de conceituações, as guerras entre países ou guerras civis; os conflitos entre grupos de traficantes para o domínio de determinadas regiões; pai que agride o filho de modo excessivo como forma de educar; filho que agride o pai idoso porque este já não consegue alimentar-se com suas próprias mãos; são alguns dos inúmeros exemplos de violência.

Na psicanálise, a agressividade, por sua vez, pode ser definida como “tendência ou conjunto de tendências que se atualizam em comportamentos reais ou fantasísticos que visam prejudicar o outro, destruí-lo, constrangê-lo, humilhá-lo etc.” (LAPLANCHE, 2001, p. 11).

A psicanálise entende que a agressividade pode assumir inúmeras “faces”, em sua forma física ou moral, em virtude da diversidade de comportamentos e formas de reações

comportamentais às quais o indivíduo pode estar exposto no contexto histórico-cultural e social no qual se insere.

Na psicologia, a agressividade pode ser entendida como uma disposição que visa a defesa ou ataque, objetivando a autopreservação ou defesa de alguém ou alguma coisa, como se pode deduzir das palavras de Van Rillaer:

L'agressivité peut se définir comme une disposition visant à se défendre ou à s'affirmer à l'encontre de quelqu'un ou de quelque chose. Nous distinguons deux catégories: l'agressivité défensive – qui se ramène à la conservation de soi ou des siens – et l'agressivité de type offensif ou appropriatif, plus spécifiquement 'narcisique' (1975, p.18-19)⁸.

De forma diferenciada juridicamente, a agressividade representa uma reação a aspectos, os mais variados, que oprimem o sujeito agressor e o fazem externar uma ação agressiva. O comportamento agressivo é uma forma ativa de enfrentar as condições ambientais, com o intuito de resistir às pressões através da luta, do combate, podendo ser dirigido contra qualquer de seus aspectos opressivos (FERNANDES; FERNANDES, 2010, p. 115).

Portanto, na seara jurídica, uma característica que se observa na agressividade é a falta de raciocínio, da razão propriamente dita, é a reação de forma instintiva, que pode prejudicar seriamente aquele contra quem é dirigido o impulso.

Como ato decorrente do comportamento agressivo humano geralmente tem-se a violência. A violência, “na essência, é qualquer modo de constrangimento ou força, que pode ser física ou moral” (NUCCI, 2012, p. 797). Contudo, diferentemente da agressividade (que funciona quase que irracionalmente), a violência é caracterizada pela possibilidade de que outras alternativas poderiam ser possíveis para esse comportamento.

A violência, entendida neste capítulo como: a agressão física ou psicológica dirigida contra alguém, de caráter imprevisível, com a finalidade de causar dor física ou moral, embora às vezes de forma inconsciente ou não, em virtude da natureza comportamental do ser humano; tem-se manifestado sob as mais diversas formas, nesse mundo que pode ser denominado pós-contemporâneo.

⁸ A agressividade pode ser definida como uma disposição para defender ou evidenciar-se contra alguém ou alguma coisa. Podemos distinguir duas categorias: a agressividade defensiva - que se resume a preservação do domínio de si mesmo ou dos seus - e a agressividade de tipo ofensiva ou apropriação, mais especificamente "narcísica".

Pode-se afirmar, por conseguinte, numa perspectiva jurídica e criminológica, que a violência contém a agressividade; representa um *plus* em relação a esta, devido à amplitude de reação diferenciada, à imprevisibilidade que lhe é peculiar, pois depende de cada ser humano, do seu estímulo aos fatores externos e de seu estado emocional.

4.2 Classificações da agressão ou do comportamento agressivo

Segundo Leonard Singer (1975, p. 80-83), numa perspectiva psicológica, existem provas de que há diversos tipos de comportamento agressivo e de que cada um deles representa uma resposta a bases diferentes fisiológicas, neurológicas etc.

Contudo, sabe-se que as formas de agressão dependem muitas vezes da verificabilidade de sua externalização, e de como ela é percebida e reprimida no meio social e jurídico.

Nesse sentido, o presente trabalho traz as seguintes classificações da agressão, seja da seara psicológica, psicanalítica ou jurídica: agressão direta e indireta; agressão física e verbal; agressão disciplinar e a gerada pelo sentimento de poder; agressão irritável, de cólera e a gerada pelo medo; e agressão benigna e maligna.

O referencial teórico para essa classificação, que não pretende ser taxativa e nem exaustiva, tomou por base os autores Leonard Singer, Fernandes e Fernandes e Erich Fromm.

4.2.1 Agressão direta e indireta

Na agressão direta o indivíduo envia seus esforços para atingir o indivíduo alvo, objeto de sua frustração. A agressão direta pode ser exemplificada como o soldado que atira no inimigo em combate. Mas esse indivíduo alvo pode revidar e o agressor, permanecendo frustrado, tende a orientar sua raiva para um alvo substitutivo, e isso se chama agressão deslocada ou indireta (SINGER, 1975, p. 10-11).

Outro exemplo da agressão direta, especificamente no que diz respeito aos idosos, seria aquela praticada pelo filho contra o pai idoso (objeto da frustração), que o agredia quando criança. Já sobre a agressão deslocada, um exemplo deixado nas entrelinhas e citado por Jobson Arruda seria a raiva de Hitler contra os judeus, vez que os nazistas não tinham conseguido êxito na Primeira Guerra Mundial, como se observa no trecho a seguir:

As maiores vítimas do nazismo na Europa foram os judeus. Frustrados pela derrota na Primeira Guerra Mundial, humilhados pelo Tratado de Versalhes, vivendo no caos político, econômico e social, os nazistas precisavam encontrar um bode expiatório, um responsável por todo o mal que afligia a Alemanha. Hitler escolheu os judeus (1980, p. 356).

Como se pode notar a agressão direta funciona como uma forma de revidar uma frustração causada pela vítima ao seu agressor, ao passo que a deslocada transfere a raiva de uma frustração do sujeito agressor para outro sujeito que passa a ser o “objeto” perseguido ou ameaçado.

4.2.2 Agressão física e verbal

A agressão física, a desferida contra pessoa, geralmente ocasiona a violência física, já a agressão verbal pode ser feita através de palavras, e por atos. Na agressão realizada através de atos não se tem a necessidade da presença da vítima. Assim, a agressão pode ser realizada agredindo de forma direta, coisas e não pessoas, como no exemplo do esvaziamento de um pneu do carro da vítima por um vizinho desafeto (SINGER, 1975, p. 10).

A agressão física pode ser exemplificada como a reação de um transeunte que, ao presenciar um cuidador que, em praça pública, puxa de forma grotesca os cabelos de um idoso, reage energeticamente empurrando o cuidador e desferindo-lhe um soco.

Os xingamentos contra a vítima são exemplos de agressão verbal. Palavras como “velha imprestável”, “velha esclerosada”, “velha burra” etc., proferidas pela filha contra a mãe idosa constitui agressão verbal, que pode evoluir ou não para a violência física ou psicológica.

4.2.3 Agressão disciplinar e a gerada pelo sentimento de poder

A agressividade disciplinar tem por viés o ato de punir para corrigir um suposto erro praticado pela vítima, como a que ocorre quando os pais agridem os filhos com o objetivo de corrigi-los. E a agressividade decorrente do sentimento de poder é a gerada pela posição de domínio de um ser humano sobre o outro (FERNANDES; FERNANDES, 2010, p. 121), como exemplo a agressividade de delegados contra prisioneiros no interior de Delegacias, em razão de seu cargo e posição de superioridade.

Como exemplo da agressividade disciplinar em relação a idosos, citam-se os maus tratos praticados por cuidador responsável pelo idoso, tão somente para impor um suposto castigo à vítima que não conseguiu mais levantar-se sozinho. Já a tortura praticada pelos cuidadores contra idosos, como surras com cintas e bengalas em razão de sua não agilidade no andar, é exemplo da agressividade em função da posição de superioridade dos agressores e fragilidade das vítimas idosas.

4.2.4 Agressão irritável, de cólera e a gerada pelo medo

Segundo Fernandes e Fernandes (2010, p. 121) a agressividade irritável é aquela provocada pela presença de qualquer circunstância que produza a irritação. Já a agressão de cólera, por sua vez “é iniciada por qualquer estímulo que induza a cólera: insulto, ataque ou presença de elementos desagradáveis” (SINGER, 1975, p. 13).

Como exemplo da agressividade irritável pode-se citar a prática de agressão da filha contra o pai idoso, desferindo-lhe golpes pelo corpo com uma colher de pau, pelo fato deste não querer comer a refeição que lhe foi preparada. O fato do idoso não querer alimentar-se é circunstância que produz a irritação da filha. A cólera pode ser responsável, por exemplo, por tapas e socos aviltantes desferidos contra o idoso, no momento de uma discussão, para que este entregue o cartão magnético, com o qual recebe os proventos da aposentadoria, ao filho que deseja usufruir-se do montante.

Na agressividade gerada pelo medo são comuns atos de legítima defesa. Trata-se de agressão física como forma de reação a uma ação ou pela presença do agente agressor (FERNANDES; FERNANDES, 2010, p. 121). Como no caso da idosa que, numa atitude de reação, desfere vários golpes de bengala no assaltante que tenta subtrair-lhe a bolsa, mudando o sujeito ativo da agressão para o próprio idoso, justificada a agressão pela legítima defesa de uma ação violenta prevista no ordenamento jurídico.

4.2.5 Agressão benigna e maligna

Essa classificação, trazida por Erich Fromm (1975, p. 254-295), compreende que a agressão auto protetiva, que visa à defesa da vida, de ameaças externas, é a agressão benigna.

Tem-se como exemplo uma fêmea que agride o animal intruso que tenta se aproximar de seu filhote.

Já a maligna é especificamente humana, não originada de nenhum instinto animal, mas do contexto da sociedade atual (opressão, manipulação, exploração humana, ânsia pelo poder) que provocou a deformação humana, e que faz com que o ser humano sinta prazer em destruir, em torturar, em matar:

O que é único no homem é o fato de que pode ser levado por impulsos a matar e a torturar, e o de que sente prazer em proceder dessa maneira; é o único animal que pode ser um assassino e um destruidor de sua própria espécie sem qualquer ganho racional, biológico ou econômico. (...) A agressão maligna, é bom que nos lembremos disso, é especificamente humana e não originada de um instinto animal (FROMM, 1975, p. 254).

Como se pode observar, as diversas formas de agressividade geralmente não se dão de forma isolada, mas entrelaçadas, e que podem ter como consequência a violência, principalmente quando visualizada no contexto jurídico.

4.3 A violência praticada contra o idoso

De forma geral a violência pode acontecer contra qualquer pessoa, sob as mais diversas formas, dentre as diversas situações, ações e reações às quais o ser humano está sujeito, por viver em sociedade em determinado contexto histórico e cultural.

A mídia tem se encarregado de noticiar e tornar público algumas das muitas formas de violência praticada contra vítimas crianças, adolescentes, idosos, homens, mulheres, negros, homossexuais etc., vítimas indeterminadas ou não, que sofrem violência física, psicológica, doméstica, maus tratos, tortura, dentre outras.

No que diz respeito à violência contra o idoso, os primeiros estudos datam de meados da década de 1970, especialmente em artigo publicado nesse mesmo ano relatando espancamento de netos contra avós (MACHADO; QUEIROZ, 2002, p. 289).

Dos idos anos setenta até os dias atuais, inúmeros são os casos relatados e denúncias de maus tratos, abandono, negligência, torturas, enfim, de toda sorte de descaso, de desumanização e violência contra o idoso.

Sem pretender uma enumeração taxativa e/ou exaustiva, baseada nos autores Damásio de Jesus, Celso Delmanto, Ruth Gauer, Fernando Galvão, Yves Michaud, Cecília Minayo,

Guilherme Nucci e ainda nos conceitos da Organização Mundial de Saúde – OMS, do Ministério da Saúde, da Rede Internacional para a Prevenção do Abuso ao Idoso – INPEA, do Código Penal, Estatuto do Idoso e Lei Antitortura, classifica-se a violência em: institucional e política; dirigida a si mesmo (auto infligida); interpessoal (violência da família e de parceiro (a) íntimo (a); comunitária; coletiva (social, política e econômica); física e psicológica; contra vítimas com predisposições especiais e contra vítimas não determinadas; negligência e imprudência; abandono; maus tratos e tortura.

4.3.1 A violência institucional e a política

Primeiramente a abordagem que se fará sobre esse tipo de violência, será de forma geral, para em seguida caracterizá-la em relação à vítima idosa.

O Ministério da Saúde, em 2001, ao discutir sobre os tipos de violência, assim definiu a violência institucional:

Violência institucional é aquela exercida nos ou pelos próprios serviços públicos, por ação ou omissão. Pode incluir desde a dimensão mais ampla da falta de acesso à má qualidade dos serviços. Abrange abusos cometidos em virtude das relações de poder desiguais entre usuários e profissionais dentro das instituições, até por uma noção mais restrita de dano físico intencional. Esta violência pode ser identificada de várias formas: peregrinação por diversos serviços até receber atendimento; falta de escuta e tempo para a clientela; frieza, rispidez, falta de atenção, negligência; maus tratos dos profissionais para com os usuários, motivados por discriminação, abrangendo questões de raça, idade, opção sexual, gênero, deficiência física, doença mental; [...] diagnósticos imprecisos, acompanhados de prescrição de medicamentos inapropriados ou ineficazes, desprezando ou mascarando os efeitos da violência (2001, p. 21-22).

No mesmo sentido, para Minayo, a violência institucional se reflete na “aplicação ou omissão na gestão das políticas sociais pelo Estado e pelas instituições de assistência” (2005, p. 14).

Verifica-se, portanto, que a violência institucional é ampla, abrangendo ação e omissão do Estado, os serviços prestados e os profissionais que integram as instituições públicas.

A violência institucional pode ser classificada como realizada pelo Estado de forma legal ou não. A praticada de forma legal é entendida como aquela em que o Estado usa dos meios moderados e com a previsão legal para manter a ordem, também chamada de violência autorizada ou legítima. Já a violência praticada pelas instituições estatais de forma ilegal, trata-se de ilícito (SUDBRACK, 2008, p. 52-54).

Como exemplo, relembra-se que o ano de 2013 foi marcado de manifestações em várias cidades do Brasil por mais qualidade e tarifas mais baixas nos transportes públicos, por melhorias na educação e na segurança, e contra o uso de dinheiro público em obras da Copa do Mundo, tendo a polícia, sob a justificativa de manter a ordem, que atuar contra os vândalos que aproveitavam para depredar o patrimônio público e privado.

Veja o relato que foi veiculado na mídia:

Manifestantes furaram um bloqueio policial e tentaram se aproximar do Estádio Nacional Mané Garrincha, onde as seleções do Brasil e da Austrália se enfrentariam horas depois. Balas de borracha, bombas de efeito moral e gás lacrimogêneo foram utilizados contra manifestantes, em meio aos torcedores que chegavam ao estádio. Antes, os manifestantes haviam tentado depredar uma concessionária de veículos e o prédio da TV Globo (SARDINHA, 2013).

A violência praticada pelos policiais (nesse ato representando o poder de polícia) atuando no pressuposto de enfrentar atos considerados ilegais, utilizando balas de borracha, arma de efeito moral e gás lacrimogênio para dispersar manifestantes que em meio aos protestos ameaçavam depredar o patrimônio público, entende-se justificável e necessária para a manutenção da ordem nacional. Trata-se de violência das instituições estatais considerada de forma legal.

Já a violência praticada pelas instituições estatais de forma ilegal pode ser exemplificada como a praticada em hospitais públicos onde pessoas são atendidas precariamente em macas, amontoadas nos corredores de hospitais sem leitos e sem condições de higiene; quando os responsáveis pelas merendas escolares fazem centenas de crianças não usufruírem desse direito por desvio das verbas; ou ainda quando policiais torturam presos como forma de obter confissões.

No caso dos idosos, se tem notícias de várias denúncias veiculadas pela mídia em que idosos são atendidos de forma precária em corredores de hospitais públicos. No dia 08 de abril de 2014, no Hospital de Urgência de Teresina – HUT, um idoso foi atendido no chão do hospital porque faltavam macas e leitos, vindo a óbito no dia seguinte (MADEIRO, 2014).

No que diz respeito à violência pelo poder político, esta pode manifestar-se através das formas despóticas, tiranas, das repressões, dos golpes, que objetivam o estabelecimento do poder político, sua manutenção ou funcionamento (MICHAUD, 1989, p. 26), que difere da violência institucional em razão de esta se configurar, como prática das instituições e a

política como atos do poder político que se materializa em forma das ditaduras, golpes e tiranias.

No Brasil, o regime autoritário que se formou a partir de 1964, onde muitos acusados de subversão e atos atentatórios contra o governo foram sumariamente presos, torturados e mortos nas prisões demonstra a violência pelo poder político.

Nesse sentido, as observações de Monique Cittadino e Rosa Silveira:

[...] Assim, imediatamente após o golpe, iniciaram-se as “operações limpeza”, voltadas para a busca e apreensão dos agentes inimigos. As prisões sucederam em larga escala, promovidas, sobretudo, pelas operações “arrastão” e “pente fino”, atingindo não só os militares de esquerda, bem como qualquer indivíduo suspeito de “atividades subversivas”. [...] Buscaram-se, através da instalação de um amplo processo repressivo, a desestruturação do Estado populista e a desmobilização da sociedade civil (2005, p. 148).

Ainda sobre a violência e o poder político, Hannah Arendt, em sua obra *Sobre a Violência*, afirma:

A violência pode ser justificável, mas nunca será legítima. Sua justificação perde em plausibilidade quanto mais o fim almejado distancia-se no futuro. [...] Poder e violência, embora sejam fenômenos distintos usualmente aparecem juntos. [...] a equação ordinária entre violência e poder assenta-se na compreensão do governo como a dominação do homem pelo homem através da violência (2001, p. 41).

Dessa forma, a violência política contra o idoso, pode ser categorizada a partir de uma perspectiva política estruturante, como uma violência institucional de fundo, como decisão política de não efetivar políticas públicas dignas às pessoas idosas (não aprovação de políticas públicas como a educacional, criação de leis, instituições que visem à dignidade da pessoa idosa), considerando que a violência institucional é mais ampla que a relação entre o usuário e o atendente da instituição pública, mas uma visão de estruturação e funcionamento do Estado.

4.3.2 A violência segundo a Organização Mundial de Saúde

A Organização Mundial de Saúde – OMS enumera as seguintes formas de violência contra o idoso: violência dirigida a si mesmo (autoinfligida); violência interpessoal (violência da família e de parceiro (a) íntimo (a)); a violência comunitária; e a violência coletiva (social, política e econômica) (2002, p. 28).

A violência auto infligida é aquela em que o idoso pode manifestar comportamentos de autolesão ou até mesmo comportamentos suicidas. Já a violência da família e de parceiro (a) íntimo (a), “é a violência que ocorre em grande parte entre os membros da família, parceiros íntimos, normalmente, mas não exclusivamente, dentro de casa” (OMS, 2002, p. 28).

Podem ser citados como exemplos desse último tipo de violência, a violência praticada contra a mulher idosa pelo parceiro (a) e os maus-tratos ou abusos praticados contra os idosos no seio familiar.

Quando a violência ocorre no espaço de convivência familiar é entendida como violência intrafamiliar. Essa forma de violência é também denominada de “violência calada” ou “violência do silêncio” (ARAÚJO, *et. al.*, 2013, p. 204).

Entretanto, o conceito de violência intrafamiliar é mais amplo, como conceitua o Ministério da Saúde:

A violência intrafamiliar é toda ação ou omissão que prejudique o bem-estar, a integridade física, psicológica ou a liberdade e o direito ao pleno desenvolvimento de outro membro da família. Pode ser cometida dentro ou fora de casa por algum membro da família, incluindo pessoas que passam a assumir função parental, ainda que sem laços de consangüinidade, e em relação de poder à outra. O conceito de violência intrafamiliar não se refere apenas ao espaço físico onde a violência ocorre, mas também as relações em que se constrói e efetua (2001, p. 15).

A violência intrafamiliar, que pode ser praticada dentro ou fora de casa, no espaço de convivência do idoso, praticada por pessoas da família ou não que possuem certa relação com o mesmo, comumente externa-se pela negligência, abandono, maus tratos e tortura, tendo por sujeitos ativos filhos, netos, irmãos, cônjuges ou parentes próximos.

Já a violência comunitária é definida como “a que ocorre entre pessoas sem laços de parentesco (consanguíneo ou não), e que podem conhecer-se (conhecidos) ou não (estranhos), geralmente fora de casa” (OMS, 2002, p. 28). Neste caso, são citados como exemplos: a violência ocorrida em instituições por grupos de pessoas, como gangues em escolas; rebeliões em presídios; ou a praticada em asilos contra idosos.

E a última categoria enumerada pela OMS (2002, p. 28) é a violência coletiva. A subdivisão (social, política e econômica) diz respeito aos motivos determinantes desse tipo de violência. Cita-se como exemplo, as guerras civis onde grupos de crianças, mulheres e idosos são atingidos.

4.3.3 A violência física e a psicológica

Segundo o Ministério da Saúde, a violência física ocorre:

[...] quando uma pessoa, que está em relação de poder em relação a outra, causa ou tenta causar dano não acidental, por meio do uso da força física ou de algum tipo de arma que pode provocar ou não lesões externas, internas ou ambas. (...) Esta violência pode ser manifestada de várias formas: tapas; empurrões; socos; mordidas; chutes; queimaduras; cortes; estrangulamento; lesões por armas ou objetos; obrigar a tomar medicamentos desnecessários ou inadequados, álcool, drogas ou outras substâncias, inclusive alimentos; tirar de casa à força; amarrar; arrastar; arrancar a roupa; abandonar em lugares desconhecidos; danos à integridade corporal decorrentes de negligência (omissão de cuidados e proteção contra agravos evitáveis como situações de perigo, doenças, gravidez, alimentação, higiene, entre outros) (2001, p. 17).

A violência física, portanto, é entendida como a que inflige dor e sofrimento físico à sua vítima. A violência física contra o idoso pode ser exemplificada no caso da filha de idoso, também idosa de 63 (sessenta e três) anos, que é flagrada agredindo a socos e pontapés o próprio pai, de 94 (noventa e quatro) anos (Globo, 2015).

Já a violência psicológica ou moral, é definida como:

[...] toda ação ou omissão que causa ou visa a causar dano à auto-estima, à identidade ou ao desenvolvimento da pessoa. Inclui: Insultos constantes; humilhação; desvalorização; chantagem; isolamento de amigos e familiares; ridicularização; rechaço; manipulação afetiva; exploração; negligência (atos de omissão a cuidados e proteção contra agravos evitáveis como situações de perigo, doenças, gravidez, alimentação, higiene, entre outros); ameaças; privação arbitrária da liberdade (impedimento de trabalhar, estudar, cuidar da aparência pessoal, gerenciar o próprio dinheiro, brincar, etc.); confinamento doméstico; críticas pelo desempenho sexual; omissão de carinho; negar atenção e supervisão (BRASIL – Ministério da Saúde, 2001, p. 20-21).

Como se pode perceber, a violência psicológica tem por escopo produzir na vítima, não dor física, mas uma instabilidade emocional, que por sua vez pode ocasionar problemas físicos e psíquicos.

A violência psicológica pode ser exemplificada como a simples demonstração de objetos utilizados para praticar a violência física (cintas, cordas, fios elétricos, paus, vassouras), bem como gestos articulados (o levantar de uma mão, de um pau, de uma vassoura) ou ainda, por ameaças verbais em causar o sofrimento físico ou até mesmo a morte, como por exemplo, ameaças feitas pelo filho ao pai caso este não entregue seu cartão magnético e senha para saque de todo o dinheiro.

A violência física e psicológica geralmente encontram-se presentes nos diversos tipos de violência apresentados, como dois grandes pilares dos quais decorrem as outras: institucional e política; dirigida a si mesmo (auto infligida); interpessoal (violência da família e de parceiro (a) íntimo (a)); comunitária; coletiva (social, política e econômica); contra vítimas com predisposições especiais e contra vítimas não determinadas; negligência e imprudência; abandono; maus tratos e tortura.

4.3.4 A violência contra vítimas com predisposições especiais e a contra vítimas não determinadas

A violência contra vítimas com predisposições especiais acontece quando o sujeito agressor de certa maneira “escolhe” suas vítimas, conforme seus objetivos. Essa escolha pode dá-se em razão da idade (infância, adolescência, idosa); da situação social de minorias étnicas e religiosas (como exemplo o holocausto judeu); da profissão (policiais) etc. Ao contrário, quando o sujeito agressor não tem preferências em relação à sua vítima ou a escolhe de forma aleatória, tem-se a violência contra vítimas não determinadas (FERNANDES; FERNANDES, 2010, p. 555-556).

O idoso, visto como improdutivo, fraco, incapaz, em razão de sua dependência por conta do envelhecimento, revela certa vulnerabilidade, podendo tornar-se vítima fácil em determinados crimes. Essa vulnerabilidade entendida como:

[...] o resultado negativo da relação entre a disponibilidade de recursos materiais ou simbólicos dos atores, sejam eles indivíduos ou grupos, e o acesso à estrutura de oportunidades sociais, econômicas, culturais que provêm do Estado, do mercado e da sociedade (ABRAMOVAY, 2002, p. 29).

Dessa forma, o idoso pode ser vítima de roubos, maus tratos, tortura em razão de sua fragilidade física. Um exemplo veiculado na mídia de forma corriqueira, e que demonstra a escolha do sujeito ativo pela vítima idosa, é o caso de roubo contra idoso no momento em que este sai de agência bancária denominado de golpe “saidinha de banco” (OLIVEIRA, 2015).

4.3.5. A negligência e a imprudência

O termo negligência significa uma conduta negativa, na qual o sujeito ativo deve e pode agir, e não o faz (BRANDÃO, 2010, p. 185). Assim, por exemplo, o cuidador que devendo ministrar determinado medicamento ao idoso em horários certos, não o faz, acarretando graves danos à saúde deste, foi negligente em sua conduta.

“A negligência é ausência de precaução ou indiferença em relação ao ato realizado” (JESUS, 2010, p. 342). A negligência é, portanto, deixar de fazer o que deveria ter sido feito; é não cuidar da forma devida; é inação.

Importante diferenciá-la da imprudência. “Por imprudência entende-se a conduta comissiva (ação) que retrata uma manifestação exterior da postura subjetiva de incontinência diante dos deveres objetivos de cuidado” (GALVÃO, 2013, p. 249). É, pois, um comportamento ativo, é a ação sem o devido cuidado, como no caso de um cuidador que leva o idoso para passear durante uma tarde fria de inverno, sem agasalhá-lo adequadamente.

A imprudência significa, portanto, “um comportamento sem cautela, realizado com precipitação ou com insensatez” (NUCCI, 2012, p. 222).

A doutrina tem sido unânime em afirmar que a imprudência é positiva (o sujeito realiza uma conduta) e a negligência, negativa (o sujeito deixa de fazer algo imposto pela ordem jurídica).

Como afirma Damásio de Jesus (2010, p. 342), nem sempre é fácil fazer a distinção. Verifica-se que muitas vezes é tênue a linha divisória existente entre os termos e que, portanto, não se tem como identificar se a conduta do agente deu-se através de uma inação ou de uma ação, ou de ambas, como no exemplo de um cuidador que trocando os medicamentos, por falta de atenção (inação), acaba ministrando doses erradas de remédio contraindicado ao idoso (ação), ocasionando graves prejuízos à saúde do mesmo. Por essa razão, a negligência algumas vezes, pode abranger também a imprudência.

Não são raros os casos de quedas e fraturas em idosos em decorrência de negligência por parte dos cuidadores. Trata-se de uma forma comum de violência contra idosos, gerando lesões e traumas físicos, principalmente àqueles que se encontram em situação de total dependência ou incapacidade (MINAYO, 2005, p. 15).

4.3.6 O abandono

Abandonar, por sua vez, tem o significado de deixar só, sem a assistência devida (NUCCI, 2012, p. 697). São os casos de filhos que abandonam pais em asilos e casas similares, não dando a assistência devida, ou não provendo suas necessidades básicas.

O abandono “se manifesta pela ausência ou deserção dos responsáveis governamentais, institucionais ou familiares de prestarem socorro a uma pessoa idosa que necessite de proteção” (MINAYO, 2005, p. 15).

Como se percebe, o abandono não se caracteriza apenas pela deserção familiar, mas também pela governamental ou institucional, haja vista que são atores responsáveis pelo cuidado com os idosos. A Constituição Federal traz em seu artigo 230 esse dever de zelo ou cuidado, como se lê:

Art. 230. A família, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar as pessoas idosas assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo-lhes o direito à vida.

Abandonar é deixar a vítima sem assistência, sem o amparo devido, e pressupõe, para que se configure conduta ilícita, uma situação de perigo à vítima (CAPEZ, 2011, p. 230).

O Estatuto do idoso disciplina a matéria do abandono nos seguintes termos:

Art. 98. Abandonar o idoso em hospitais, casas de saúde, entidades de longa permanência, ou congêneres, ou não prover suas necessidades básicas quando obrigado por lei ou mandado.
Pena – detenção, de 6 (seis) meses a 3 (três) anos e multa.

Deixar o idoso em hospitais, casas de saúde, asilos ou abrigos, sem a devida assistência, afetiva ou material, assim como não prover suas necessidades básicas, constitui-se, portanto, conduta ilícita punível.

Na verdade, não se faz necessário “lei, contrato ou mandado para que o filho socorra seus pais na velhice ou nas necessidades” (VILAS BOAS, 2014, p. 183). O cuidado com os pais na velhice trata-se de uma ordem valorativa e moral, devendo ser cumprida de forma natural. No entanto, não é isso que os dados da violência têm revelado como se pretende detalhar em capítulo adequado.

O Estatuto do Idoso trouxe ainda importante alteração ao artigo 133 do Código Penal, que trata do abandono de incapaz, majorando a pena ao sujeito ativo que praticar o crime de abandono contra o idoso.

Veja o que dispõe o artigo 133 do Código Penal:

Art. 133. Abandonar pessoa que sob seu cuidado, guarda ou vigilância ou autoridade, e, por qualquer motivo, incapaz de defender-se dos riscos resultantes do abandono.

Pena – detenção, de 6 (seis) meses a 3 (três) anos.

[...]

§ 3º As penas cominadas neste artigo aumentam-se de 1/3 (um terço):

[...]

III – se a vítima é maior de 60 (sessenta) anos).

Importante alteração imposta pelo Estatuto do Idoso ao Código Penal, pois entra em acordo no que tange ao critério de entender idoso aquele que completa 60 (sessenta) anos, majorando a pena àquele que praticar o abandono contra vítima idosa.

4.3.7 Os maus tratos e a tortura

Muitos crimes de tortura praticados contra os idosos são tratados como maus tratos. E aqui é importante estabelecermos a diferença entre maus tratos e tortura. O delito de maus tratos encontra-se disposto no Código Penal brasileiro, que dispõe em seu artigo 136, *caput*:

Art. 136. Expor a perigo a vida ou a saúde de pessoa sob sua autoridade, guarda ou vigilância, para fim de educação, ensino, tratamento ou custódia, quer privando-a de alimentação ou cuidados indispensáveis, quer sujeitando-a a trabalho excessivo ou inadequado, quer abusando de meios de correção ou disciplina.

Pena: detenção, de dois meses a um ano, ou multa.

O delito de maus tratos pressupõe como ação, a exposição a perigo, o abuso do *jus corrigendi* para fins de educação, tratamento ou custódia. É delito comum, qualquer pessoa pode praticá-lo, sendo que o elemento volitivo é o desejo de corrigir, embora o meio empregado seja desumano ou cruel (DELMANTO, 2007, p. 402).

A Rede Internacional para a Prevenção do Abuso ao Idoso – INPEA , organização não governamental fundada em 1997, afiliada à Organização das Nações Unidas, define maus tratos como “a ação única ou repetida ou a falta de resposta apropriada, que ocorre dentro de qualquer relação onde exista uma expectativa de confiança, que cause dano ou angústia a uma pessoa idosa” (INPEA, 2001).

O INPEA traz na definição de maus tratos, além das expressões já comentadas (como força física, omissão, coação etc.) o aspecto “relação da confiança” que de certa forma une agressor e idoso agredido.

O Código Penal brasileiro dispõe sobre o delito de maus tratos em seu artigo 136, *caput*:

Maus tratos

Art. 136. Expor a perigo a vida ou a saúde de pessoa sob sua autoridade, guarda ou vigilância, para fim de educação, ensino, tratamento ou custódia, quer privando-a de alimentação ou cuidados indispensáveis, quer sujeitando-a a trabalho excessivo ou inadequado, quer abusando de meios de correção ou disciplina.

Pena: detenção, de dois meses a um ano, ou multa.

O delito de maus tratos, portanto, da forma como se apresenta na legislação penal, pressupõe como ação, a exposição a perigo, o abuso do *jus corrigendi* para fins de educação, tratamento ou custódia. É delito comum, qualquer pessoa pode praticá-lo, sendo que o elemento volitivo é o desejo de corrigir, embora o meio empregado seja desumano ou cruel (DELMANTO, 2007, p. 402).

O Estatuto do Idoso, por sua vez, quando trata do tema de maus tratos, não o traz sob essa epígrafe, embora reproduza em seu artigo 99, de forma quase idêntica o disposto no artigo 136 do Código Penal:

Art. 99. Expor a perigo a integridade e a saúde, física ou psíquica do idoso, submetendo-o a condições desumanas ou degradantes ou privando-o de alimentos e cuidados indispensáveis, quando obrigado a fazê-lo, ou sujeitando-o a trabalho excessivo ou inadequado:

Pena – detenção de 2 (dois) meses a 1 (um) ano e multa.

§ 1º Se do fato resulta lesão corporal de natureza grave:

Pena – reclusão de 1 (um) a 4 (quatro) anos.

§ 2º Se resulta morte:

Pena – reclusão de 4 (quatro) a 12 (doze) anos.

Percebe-se que o artigo 99 do Estatuto do Idoso prevê em seu *caput* a exposição ao perigo à integridade física e mental do idoso através de submissão ao mesmo de condições desumanas com privação de alimentos e cuidados indispensáveis, e ainda a sujeição ao idoso de trabalho inadequado ou excessivo.

Portanto, a conduta prevista no artigo 99 do Estatuto do Idoso, trouxe a fusão de dois tipos penais: o do artigo 132, que trata do perigo para a vida ou saúde de outrem; e a do artigo 136 que dispõe sobre maus tratos.

Veja-se o que dispõe o artigo 132 do Código Penal:

Perigo para a vida ou saúde de outrem

Art. 132. Expor a vida ou a saúde de outrem a perigo direito e iminente:

Pena – detenção, de 3 (três) a 1 (um) ano, se o fato não constitui crime mais grave.

Houve, assim, uma mistura refinada dos dois dispositivos penais, e uma fusão de dois módulos comportamentais trazendo como vítima específica o idoso (VILAS BOAS, 2014, p. 184).

Entretanto, o artigo 99 do Estatuto do Idoso não possui a finalidade específica de educação ou reeducação, prevista no art. 136 do Código Penal, que o configura e o diferencia. Tampouco possui a finalidade de praticar o sofrimento físico ou mental por poder, prazer, ódio do cuidador contra o idoso, em se tratando de tortura, como se falará a seguir.

Dessa forma, entende-se que o artigo 99 do Estatuto do Idoso é mais amplo que o dispositivo penal, porque não exige finalidade específica, restando configurado e devendo ser aplicado quando ocorrer qualquer das condutas ali dispostas, em se tratando de vítima idosa, não importando a finalidade ou vontade do agressor. Contudo, em se tratando do crime de tortura contra idosos, a legislação específica, a Lei Antitortura é a que deve ser aplicada.

Ademais, ressalta-se que, se da conduta prevista no caput do artigo 99 do Estatuto do Idoso resultar lesão corporal de natureza grave ou morte, há um aumento considerável no *quantum* da pena.

No que diz respeito à tortura, objetivando coibi-la, foi adotada pela Resolução nº 39/46 da Assembleia Geral das Nações Unidas, em dezembro de 1984, a Convenção contra a tortura e outros tratamentos ou penas cruéis, desumanos ou degradantes.

Em 1985 foi adotada, pela Organização dos Estados Americanos – OEA, a “Convenção Interamericana para prever e punir a tortura”, sendo somente ratificada pelo Brasil em 20 de julho de 1989.

No Brasil, o Congresso Nacional aprovou a “Convenção contra a tortura e outros tratamentos ou penas cruéis, desumanos ou degradantes” por meio do Decreto Legislativo nº 4, em maio de 1989, sendo promulgada pelo Decreto nº 40, em fevereiro de 1991.

No plano constitucional, a atual Carta Magna estabelece em seu artigo 5º, inciso XLIII, que a prática da tortura é crime inafiançável e insuscetível de graça ou anistia. Na íntegra o dispositivo constitucional:

Art. 5º. [...]
 [...]
 [...]

XLIII – a lei considerará crimes inafiançáveis e insuscetíveis de graça ou anistia a prática da tortura, o tráfico ilícito de entorpecentes e drogas afins, o terrorismo e os definidos como crimes hediondos, por eles respondendo os mandantes, os executores e os que, podendo evitá-los, se omitirem;

Em consonância com o dispositivo constitucional, foi editada em abril de 1997, a Lei nº 9.455, que define os crimes de tortura e dá outras providências.

A Lei nº 9.455/97, também chamada lei antitortura, dispõe em seu artigo 1º, inciso II, parágrafos 3º e 4º:

Art. 1º. Constitui crime de tortura:

[...]

II - submeter alguém, sob sua guarda poder ou autoridade, com emprego de violência ou grave ameaça, a intenso sofrimento físico ou mental, como forma de aplicar castigo pessoal ou medida de caráter preventivo.

Pena – reclusão, de dois a oito anos.

[...]

§ 3º Se resulta lesão corporal de natureza grave ou gravíssima, a pena é de reclusão de 4 (quatro) a 10 (dez) anos; se resulta morte, a reclusão é de 8 (oito) a 16 (dezesesseis) anos.

§ 4º Aumenta-se a pena de 1/6 (um sexto) até 1/3 (um terço):

[...]

II – se o crime é cometido contra criança, gestante, portador de deficiência, adolescente ou maior de 60 (sessenta) anos.

A tortura é, portanto, sofrimento físico ou psíquico provocado pelo sujeito ativo contra vítima indeterminada, com um fim específico de aplicar castigo ou medida de caráter preventivo. Existe um desejo específico do agente ativo do crime, em fazer sofrer por sentimento de poder, prazer, ódio etc.

Nota-se que o artigo condena de forma mais grave, com aumento da pena de 1/6 (um sexto) a 1/3 (um terço) aquele que praticar tortura contra o maior de sessenta anos.

Os maus tratos e a tortura contra idosos são também coibidos pelo Estatuto do Idoso:

Art. 99. Expor a perigo a integridade e a saúde, física ou psíquica do idoso, submetendo-o a condições desumanas ou degradantes ou privando-o de alimentos e cuidados indispensáveis, quando obrigado a fazê-lo, ou sujeitando-o a trabalho excessivo ou inadequado:

Pena – detenção de 2 (dois) meses a 1 (um) ano e multa.

§ 1º Se do fato resulta lesão corporal de natureza grave:

Pena – reclusão de 1 (um) a 4 (quatro) anos.

§ 2º Se resulta morte:

Pena – reclusão de 4 (quatro) a 12 (doze) anos.

Ressalta-se que maus tratos e tortura acabam acarretando muitas doenças ou traumas de origem física ou psicológica ao idoso, levando-o inclusive, a óbito, como revela a norma.

E o que se torna mais grave é o fato de que, “a violência e maus tratos contra a pessoa idosa são tratadas como uma forma de agir ‘normal’ e ‘naturalizada’, ficando ocultas nos usos, nas ideias, nas crenças e nas relações entre as pessoas” (SARAIVA; COUTINHO, 2012, p. 115).

Verifica-se o quão se entrelaçam agressividade e violência, e o quanto a legislação tenta coibir tais ações com penas cada vez mais severas.

Percebe-se a amplitude da classificação e subdivisão que a violência e a agressividade podem comportar, ressaltando a imprevisibilidade do potencial ofensivo que pode ser revelado nas diversas expressões do comportamento humano.

Na expressão de Vicente Faleiros:

A violência contra a pessoa idosa está situada nesse contexto estruturante de negação da vida, de destruição do poder legitimado pelo direito, seja pela transgressão da norma e da tolerância, seja pela transgressão da confiança intergeracional, pela negação da diferença, pela negação das mediações do conflito e pelo distanciamento das realizações efetivas dos potenciais dos idosos ou ainda pelo impedimento de sua palavra, de sua participação (2007, p. 36).

Como se pôde observar, os maus-tratos, a tortura e as demais formas de violência contra o idoso, descritas neste capítulo, são condutas criminosas, motivadas por diversas causas, que integram as relações familiares e sociais da atualidade, numa expressão de exclusão do idoso no que diz respeito à sua integridade física, liberdade, individualidade, sociabilidade, cidadania, vida e dignidade.

4.4 A motivação e o dolo na prática da violência contra o idoso: o tratamento na legislação penal

Uma das formas de o Estado interferir na vida do cidadão é através da cominação de penas a quem praticar determinadas condutas, entendidas pela norma jurídica, como ilegal. Mas quem seleciona o que é considerado lícito ou ilícito é a sociedade, conforme os padrões de comportamento eleitos como corretos ou não, nocivos ou não.

Como afirma Michel Foucault “é verdade que é a sociedade que define, em função de seus interesses próprios, o que deve ser considerado como crime: este, portanto, não é natural” (2000, p. 87).

Tentar entender os motivos que levam à prática da violência, e conseqüentemente à prática do crime, para melhor tratar do agressor e minorar as conseqüências e reincidência do delito é tarefa, como já mencionado, da criminologia.

Contudo, não se pode olvidar que os motivos do crime, a personalidade do agente ativo, as circunstâncias, assim como a culpabilidade, dentre outros, são alguns dos critérios que a legislação penal determina que sejam levados em consideração pelo juiz, quando da aplicação da pena:

Fixação da pena

Art. 59. O juiz, atendendo à culpabilidade, aos antecedentes, à conduta social, à personalidade do agente, aos motivos, às circunstâncias e conseqüências do crime, bem como ao comportamento da vítima, estabelecerá, conforme seja necessário e suficiente para reprovação e prevenção do crime:

- I – as penas aplicáveis dentre as cominadas;
- II – a quantidade de pena aplicável dentro dos limites previstos;
- III – o regime inicial do cumprimento da pena privativa de liberdade;
- IV – a substituição da pena privativa da liberdade aplicada, por outra espécie de pena, se cabível.

E explica-se: a legislação penal autoriza ao juiz usar de certa discricionariedade para, no momento de quantificar a pena a ser cumprida pelo condenado, utilizar-se de critérios subjetivos de avaliação dos motivos do crime e sua conseqüência, das circunstâncias e da culpabilidade do agressor, sua personalidade, assim como do comportamento da vítima, critérios esses que são denominados de circunstâncias judiciais.

Assim, quando da condenação do cuidador pela prática de negligência, abandono, maus tratos ou tortura contra o idoso, o juiz deve considerar e avaliar tais circunstâncias no momento de delimitar a pena a ser cumprida pelo agressor.

O fato é que, embora a violência contra o idoso não seja aceitável ou justificável, sabe-se que existem situações como o estresse, o, uso de drogas, isolamento social (que serão tratados no item seguinte), que são uma espécie de “causa imediata” para que o cuidador acabe por externar atos de violência contra o idoso que está sob sua responsabilidade.

Por essa razão, a lei penal determina que o juiz avalie essas situações que se revestem de subjetividade, no momento de quantificação da pena. Tratar-se-á aqui neste tópico somente dos motivos, da personalidade e da culpabilidade do cuidador agressor.

4.4.1 Os motivos do crime

Quando se fala em motivos do crime pretende-se identificar qual fator determinante que levou o sujeito ativo a praticar o delito. Para Cláudio Brandão “os motivos são os antecedentes psíquicos da ação, sintetizam a força que põe em movimento o querer, transformando-o em ação” (2010, p. 379).

Se um cuidador, por exemplo, um irmão da vítima, que foi eleito para cuidar um único dia do idoso, praticar maus tratos e lesão corporal contra o mesmo, pelo simples fato de sempre ter tido cobiça da situação financeira do irmão, tal situação é levada em consideração no momento do *quantum* da pena a ser imposta. Mas se o cuidador, irmão da vítima idosa, que sempre cuidou de forma exemplar, e já vem desempenhando sua função há cinco anos, sozinho, sem a ajuda dos outros irmãos, praticar maus tratos uma única vez contra o idoso, porque se encontra num quadro de estresse, esse motivo também deve ser levado em consideração pelo juiz para quantificar a pena.

O que se deve ressaltar é que as situações exemplificadas são diferentes: um, teve a cobiça como fator de ação da violência; o outro, o estresse foi o fator desencadeador da violência. Os motivos são opostos, e na quantificação da pena deve o juiz sopesar tais fatos.

O motivo tem reflexo especial na intenção/ação do sujeito ativo do crime; atua como um “caráter representativo e intelectual, operando na esfera de formação de vontade do agente e antecedendo necessariamente a esta” (BRANDÃO, 2010, p. 379), devendo, por conseguinte, ser avaliado.

A avaliação do quadro e dos antecedentes psíquicos do cuidador é fundamental para medir o grau de culpabilidade do agente e de como as consequências dessa ação, também podem repercutir no íntimo do agressor e da vítima idosa, pois são recorrentes os casos em que o agressor é, por vezes, o único que se dispõe a cuidar da vítima.

Os motivos do crime, as razões que impulsionaram o sujeito ativo do delito, de forma consciente ou inconsciente, que vai refletir na personalidade do agente e no grau de culpabilidade, são alguns dos valores subjetivos que devem ser sopesados para a quantificação da pena em matéria penal. E para a criminologia clínica, sobretudo no tratamento dos cuidadores, passa a ser de muita relevância, haja vista o objetivo maior que é evitar o delito ou minorar suas consequências não só para vítima, mas principalmente para o agressor.

4.4.2 A personalidade do agente

Personalidade diz respeito à índole do agente, ao seu caráter e maneira de agir e sentir (DELMANTO, 2007, p. 188). A maneira de o homem se comportar perante a sociedade, os valores que entende como importantes, suas qualidades morais, e também a periculosidade ou não do agente, são critérios de avaliação da personalidade de alguém.

Para a psicologia, personalidade é:

[...] o conjunto integrado de traços psíquicos, consistindo no total das características individuais, em sua relação como o meio, incluindo todos os fatores físicos, biológicos, psíquicos e socioculturais de sua formação, conjugando tendências inatas e experiências adquiridas no curso de sua existência (DALGALARRONDO, 2008, p. 257).

Entende-se que a personalidade não é estática, mas dinâmica, e os fatores ambientais, sociais, assim com as experiências adquiridas ao longo da vida contribuem para a evolução da personalidade.

Ainda nesse sentido, entende-se que a personalidade se reveste de três componentes: constituição corporal, temperamento e caráter. Por constituição corporal entendem-se as propriedades morfológicas, metabólicas, bioquímicas, hormonais etc., transmitidas ao indivíduo geneticamente. O temperamento representa particularidades psicofisiológicas e psicológicas que diferenciam um indivíduo do outro. E o caráter diz respeito à forma do indivíduo reagir perante a vida, diante de situações e estímulos do meio ambiente (DALGALARRONDO, 2008, p. 258).

Pelo caráter do agente, sua honestidade ou desonestidade, sua índole boa ou má, sua responsabilidade ou irresponsabilidade, seu temperamento calmo ou explosivo, sua bondade ou maldade, sua sensibilidade ou frieza, afere-se a personalidade e pode-se identificar também o grau de periculosidade do agressor.

Para a criminologia é imprescindível o exame da personalidade do agente. Embora não seja feito com regularidade, esse exame em muito, colabora na recuperação e tratamento do agressor, pois cuida do agressor enquanto pessoa, e não enquanto condenado.

Corroborando com o afirmado, Augusto de Sá fala que o exame de personalidade é importante por revelar a personalidade e individualidade do agente agressor:

O exame de personalidade não se volta para o “lado criminoso” do condenado, mas, sim, para sua pessoa, na sua realidade integral e individual, incluída aí toda a sua história, história de uma pessoa, e não mais de um criminoso (2014, p. 221).

Em se tratando de cuidadores agressores, o exame de personalidade é imprescindível na avaliação da realidade desses agressores, da individualização e escolha da forma de melhor tratamento físico e psicológico, e consequentemente tornando viável a recuperação desses cuidadores.

4.4.3 A culpabilidade

A culpabilidade em direito penal representa a responsabilidade e reprovabilidade da conduta ilícita praticada pelo sujeito ativo do crime. A culpabilidade representa, portanto, “a reprovabilidade da conduta típica e antijurídica” (MIRABETE; FABBRINI, 2011, p. 182).

A culpabilidade requer alguns critérios: pleno gozo de suas faculdades mentais do agente; consciência da ilicitude de sua conduta; e exigibilidade de conduta diversa da praticada pelo agente.

O juízo de censura da culpabilidade reprovando o agente capaz, imputável, que entendendo o caráter ilícito de sua conduta, expressou a vontade consciente de praticar o ilícito penal, o crime.

Um dos delitos com maior incidência de denúncias na Delegacia Especializada do Idoso em Teresina não é maus tratos, tampouco a tortura, mas o abuso financeiro, a retenção do cartão de benefícios do idoso, tipificado no artigo 104 do Estatuto do Idoso:

Art. 104. Reter o cartão magnético de conta bancária relativa a benefícios, proventos ou pensão do idoso, bem como qualquer outro documento com objetivo de assegurar recebimento ou ressarcimento de dívida:
Pena – detenção de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos e multa.

Dessa forma, quando um filho retém o cartão magnético do pai idoso com intuito de usufruir de seu benefício da aposentadoria, de forma premeditada, está clara a vontade consciente da prática do ilícito penal, do crime, e sobre esse agente recai o juízo de reprovação, a culpabilidade.

A culpabilidade funciona como princípio de salutar importância no direito penal atuando inclusive com dupla ação: expressa o fundamento da pena e do *jus puniendi* do Estado, e também atua como limite da intervenção punitiva estatal. Esta dupla ingerência reflete diretamente no princípio da dignidade humana, pois ainda que exista a necessidade da pena a quem cometeu o ilícito penal, por outro lado deve-se levar em consideração o respeito à dignidade do agressor (CAVALCANTI, 2005, p. 299-300).

Em se falando de culpabilidade, não se pode olvidar de comentar sobre o dolo e a culpa, que são elementos constitutivos do crime, do tipo penal.

4.4.4 O dolo e a culpa em direito penal

Por dolo entende-se “a consciência e a vontade de realização da conduta descrita em um tipo penal” (BITENCOURT, 2012, p. 347). Portanto, o dolo representa a vontade consciente de praticar o delito com um fim específico.

Como no exemplo citado acima, a vontade do filho, de forma consciente, em apoderar-se do cartão magnético do pai para usufruir dos benefícios da aposentadoria, significa que aquele agiu dolosamente, querendo praticar a ação e sabendo que sua ação constituía crime, mesmo que não saiba em que artigo e em qual legislação está o delito previsto.

O dolo se subdivide em algumas espécies, sendo de relevância a sua classificação em dolo direto e eventual. Diz-se o dolo direto quando o agente quis o resultado e estabeleceu sua conduta para essa finalidade. No dolo eventual, também denominado de indireto, a vontade do agente é dirigida a um resultado determinado, porém assume o risco de produzir um segundo resultado, não desejado, mas admitido, unido ao primeiro (NUCCI, 2012, p. 214).

Voltando ainda ao exemplo da retenção do cartão magnético, o filho pratica por dolo direto, o delito do artigo 104 do Estatuto do Idoso, que assim dispõe:

Art. 104. Reter o cartão magnético de conta bancária relativa a benefícios, proventos ou pensão do idoso, bem como qualquer outro documento com objetivo de assegurar recebimento ou ressarcimento de dívida:
Pena – detenção de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos e multa.

A vontade consciente de praticar o resultado retenção do cartão magnético do pai, consiste no dolo direto, e o segundo resultado assumido pelo agente, indiretamente, de causar maus tratos ao idoso que, sem recursos, passa por diversas privações, reflete o dolo indireto ou eventual.

Como visto, é importante salientar que o dolo comporta dois elementos: a consciência e a vontade. Assim o entendimento de Damásio de Jesus: “é preciso que o agente tenha a representação do fato (consciência do fato) e a vontade de causar o resultado” (2010, p. 328). A consciência, portanto, é a percepção da ação, e a vontade, a aceitação e desejo do resultado pretendido pela ação.

Já na culpa, de forma diferente, existe a falta de previsão do resultado pelo agente, quando a norma exigia do agente essa previsão; ou, havendo a efetiva previsão do resultado, o agente confia que este não ocorrerá. A culpa reflete a inobservância de um dever de cuidado exigido pelo ordenamento jurídico (BRANDÃO, 2010, p. 182-183).

Como já expresse anteriormente, são frequentes os casos de quedas e lesões ou fraturas em idosos, em decorrência de negligência por parte dos cuidadores, principalmente naqueles idosos que não mais possuem autonomia porque acometidos de alguma enfermidade. A negligência é uma das formas de expressão do delito culposos contra o idoso.

Em se tratando de maus tratos contra idosos por cuidador familiar, não há que se falar em delito culposos, mas doloso. Percebe-se, contudo, que se o agressor estiver acometido de algum tipo de enfermidade que comprometa sua vontade e consciência, esse fator há que ser levado em consideração.

O que se pretende enfocar é a medida da responsabilização do cuidador informal, familiar, que por algum motivo desenvolveu fatores psíquicos relacionados ao ato de cuidar, como o estresse, o alcoolismo, o uso de drogas e o isolamento social, que serão comentados a seguir. Fatores psíquicos que ocasionam o desgaste físico e mental no cuidador, e podem provocar mudanças de comportamento que podem afetar a relação cuidador-idoso.

Por isso, é importante que se diferencie, no ato de julgar, entre aquele cuidador de personalidade agressiva, que não possuía laços de afeto para com o idoso, ou em mesmo possuindo alguma relação de afetividade, deliberadamente quis e provocou violência contra o mesmo, daquele que agiu de forma impulsiva e agressiva contra o idoso, por desgaste emocional, físico e psicológico, ocasionado pelo ato de cuidar.

É válido ressaltar que, a avaliação dos fatores que levaram o indivíduo à prática da violência não importa em não punição, ao contrário, a diferenciação no ato da aplicação da pena e sua quantificação é relevante para não somente aplicar a pena de forma devida, mas também, para que o indivíduo tenha a certeza de que será responsabilizado pelo delito praticado.

A sanção é necessária, portanto, para que possa reprimir os abusos praticados de forma dolosa (seja em virtude da ocorrência de fatores psíquicos ou não), prevenir os delitos e tratar os condenados no sentido de não reincidência de crimes.

No caso dos cuidadores de idosos, observa-se o fato de que, por vezes, o cuidador condenado por alguma prática violenta contra o idoso, volta ao mesmo encargo de cuidados

para com o ente familiar, sendo de fundamental importância o tratamento deste cuidador, assim como informações de como “melhor cuidar” do idoso que está sob sua responsabilidade, objetivando a prevenção e a reincidência de crimes.

4.5 Fatores psíquicos que podem ocasionar a agressividade praticada pelo cuidador contra o idoso

Para a criminologia, “a conduta de uma pessoa pode variar enormemente de momento para momento, de circunstância para circunstância, alternando-se com as mudanças e condições a que está exposta” (FERNANDES; FERNANDES, 2010, p. 326). O ser humano, portanto, vai moldar ou alterar o seu comportamento ou forma de agir ou reagir em virtude de fatores sociais, culturais, psíquicos e legais a que está submetido.

No entanto, alguns fatores psíquicos, sociais, culturais e jurídicos podem influenciar na mudança de comportamento e tornar alguém com personalidade calma numa pessoa com temperamento agressivo ou violento.

Que fatores ou condições podem, então, levar irmãos, filhos, netos, familiares de forma geral, a praticar agressões contra o idoso que está sob seus cuidados?

Por fatores psíquicos entendem-se aqueles relacionados a processos psíquicos pré-conscientes ou inconscientes que influenciam no cotidiano emocional da pessoa (amor, ódio, simpatia, desejos, etc.) e seu convívio em sociedade (FERNANDES; FERNANDES, 2010, p. 329).

Sabe-se que o ato de cuidar pode provocar tanto desgaste físico como mental no cuidador, o que vai influenciar diretamente na reação comportamental da relação cuidador-idoso, como corroboram a palavras de Luders e Storani:

O ato de cuidar de alguém, embora nobre, reveste-se de um risco substancial de doenças, sejam estas físicas e mentais, e é para este cuidador que são destinadas as maiores responsabilidades, principalmente diante do pequeno apoio social que dispõe (2002, p. 154).

De acordo com a Organização Mundial de Saúde - OMS, estudos relacionados à violência contra idosos em âmbito familiar revelaram que os agressores provavelmente têm mais problemas de saúde mental decorrentes de vários fatores como o estresse, o abuso de substâncias (drogas), o álcool, do que os membros da família ou pessoas que cuidam dos idosos, que não são violentos (2002, p. 153-155).

Dessa forma, por fatores psíquicos relacionados ao cuidador entendem-se aqueles que vão se desenvolvendo durante o processo ou tempo de cuidados dispensados para com o idoso. Dentre os mais comuns identificados em cuidadores estão: o estresse causado pelo ato de cuidar, o uso de drogas e de álcool e o isolamento social.

4.5.1 O estresse

O estresse não é característica somente dos dias atuais. Desde épocas mais primitivas o homem já enfrentava situações de estresse, como, por exemplo, na luta pela sobrevivência em meio a um ambiente hostil, onde muitas vezes tinha de enfrentar animais selvagens, tribos inimigas etc. (MOLINA, 1996, p. 24).

Pode-se afirmar que na atualidade, a luta por um emprego, por uma estabilidade financeira, problemas nas relações pessoais, problemas de saúde, vários compromissos e tarefas a cumprir, dentre outras causas, aumentam em muito, a susceptibilidade do ser humano ao estresse.

Ao sentir-se ameaçado física, psíquica ou emocionalmente, seja uma ameaça real ou não, uma série de reações orgânicas são desencadeadas pelo organismo e a esse processo pode-se identificar como estresse (DELBONI, 1997, p. 1).

O estresse, definido como qualquer situação de tensão aguda ou crônica, produz uma mudança no comportamento físico e no estado emocional do indivíduo (MOLINA, 1996, p. 18).

A ocorrência de um fator novo, algo inusitado no seio familiar, o envelhecimento de um pai ou mãe associado a uma doença que o impossibilite de andar e cuidar-se sozinho, rompe com uma rotina, e podem desencadear fatores estressantes.

O cuidador, nesse sentido, eleito para lidar sozinho com o novo encargo, acaba se envolvendo de tal forma com a situação, a ponto de perder a sua individualidade para viver em função do idoso que está sob sua responsabilidade, com trabalho redobrado e sem tempo para si mesmo.

Nesse momento desenvolvem-se as chamadas fases do estresse: o alerta, a resistência, a quase exaustão e a exaustão. A fase de alerta ocorre quando a pessoa se depara com o fator estressor, ou seja, o fator que está desencadeando as alterações do organismo, existindo uma reação do organismo que se prepara para o combate (MARTINS, 2007, p.112).

Na fase de resistência, o organismo tenta resistir ou anular o fator estressor, utilizando toda a energia para restabelecer o equilíbrio rompido. Se conseguir, pode sair do estado de estresse, caso contrário, a resistência física ou emocional é levada a quase exaustão ou total exaustão (MARTINS, 2007, p.112-113).

Na fase de resistência, portanto, existe a busca do equilíbrio rompido na fase de alarme e adaptação do corpo à nova fase, podendo resultar na fase de exaustão ou na “libertação” da pessoa do quadro de estresse.

O estresse pode ainda levar o indivíduo a tornar-se usuário de álcool e de drogas, como uma forma de “fuga” ilusória e passageira dos diversos problemas ou tensões do dia a dia.

Os cuidadores podem desenvolver facilmente um quadro de estresse, depressão e outros distúrbios físicos e psíquicos porque “sem perceber, vão exigindo mais e mais de si mesmos para cuidar da pessoa idosa e terminam esquecendo de si mesmos” (BORN, 2008, p. 92-93).

O estresse é um fator a ser considerado na avaliação do grau de violência do cuidador contra o idoso, em virtude dos danos físicos e comportamentais que podem provocar naqueles que estão nesse quadro. Portanto, deve o cuidador desenvolver suas atividades para com o idoso, sem que possa prejudicar sua própria saúde.

4.5.2 O álcool

Os efeitos prejudiciais do álcool no organismo são devastadores e cumulativos. O álcool penetra na corrente sanguínea, atingindo todas as células do organismo e podendo, inclusive danificar todos os órgãos e sistemas do corpo humano (FERNANDES; FERNANDES, 2010, p. 630).

Devastadores também são os seus efeitos moral e social, pois prejudica não só o indivíduo assim como todas as relações familiares e sociais.

O álcool é um forte aliado aos que praticam violência, pois funciona como um fator estimulante, como afirma Fredric Wertham:

O álcool pode levar à violência de muitas maneiras diferentes. [...] Procurar saída na bebida é método fácil; a violência também. [...] Existe sempre um pouco de medo onde há um pouco de bebida excessiva. Os efeitos do álcool,

isto é, de excesso para determinada pessoa em circunstâncias particulares, podem criar, sutilmente, uma propensão para a violência (1987, p. 56).

O uso excessivo do álcool pode ocasionar euforia, diminuição de atenção, irritabilidade, agressividade, depressão, redução do nível de consciência e até levar ao coma (BALTIERI; FREITAS, 2003, p. 153).

Quando se estuda mais profundamente casos de violência, estupros, abusos sexuais, homicídios, observa-se o quão estreitamente se relacionam com o álcool. Uma pessoa sob o efeito do álcool pode muito bem espancar, violentar e matar seus filhos menores, sua mulher, seus pais, em atos de extrema violência (WERTHAM, 1967, p. 53).

O álcool, portanto, está intimamente ligado a comportamentos violentos, sendo comuns os casos em que alguns dos cuidadores de idosos passam a também a associá-lo com outras drogas, ocasionando sérios danos não só familiares, mas também sociais.

Para Minayo “os agressores físicos e emocionais dos idosos costumam usar álcool ou outras drogas numa proporção três vezes mais elevada que os não abusadores” (2006, p. 106).

Como será analisado no próximo capítulo, o álcool foi apontado como um dos fatores de predominância em agentes que praticaram violência contra idosos em Teresina - PI: 76,47% (setenta e seis vírgula quarenta e sete por cento), entre os homens, e 64% (sessenta e quatro por cento) entre as mulheres, confirmaram que estavam sob o efeito das drogas ou do álcool no momento do ato violento.

4.5.3 As drogas

Sabe-se que as drogas de uma forma geral, ocasionam danos psíquicos e físicos a quem as utiliza, e de forma indireta também atingem aqueles que mantêm laços de parentesco e convivência com os consumidores.

Cada tipo de droga provoca no cérebro e corpo humano efeitos diversos e degenerativos, numa alteração que pode ser parcial ou total da personalidade, podendo transformar indivíduos até então calmos e meigos em pessoas com instabilidade no caráter, às vezes depressivos, outras vezes eufóricos, impulsivos e violentos.

A classificação mais comum é a que divide as drogas em: psicoléticas, psicoanaléticas e psicodélicas. As psicoléticas atuam como “depressores do sistema nervoso central, pela adinamia generalizada de transmissão sináptica excitatória”, encontrando-se nessa categoria

os tranquilizantes e os narcóticos (ópio, morfina, heroína etc.) (FERNANDES; FERNANDES, 2010, p. 601).

As psicoanaléticas, ao contrário, agem como estimulantes do sistema nervoso central, e fazem parte dessa categoria a cocaína, o *crack* (mistura da cocaína com bicarbonato) e a bazuca (mistura da cocaína com sulfato) A cocaína produz dependência psíquica, tem efeito excitatório, estimulante, alucinógeno, assim como seus derivados, o *crack* e a bazuca, que são drogas com maior potencial ofensivo ao seu usuário. Após o estágio de excitação e euforismo, o usuário apresenta um quadro depressivo que pode levá-lo a suicidar-se (FERNANDES; FERNANDES, 2010, p. 601).

Comumente os lares onde filhos que cuidam dos pais ou netos que cuidam de seus avós, e passam a usar a cocaína e seus derivados, há frequente incidência de agressões por parte destes contra os que estão sob seus cuidados.

Observa-se que as pessoas que utilizam drogas “estão predispostos a vitimizarem seus familiares com mais frequência do que aqueles que não utilizam drogas” (FALEIROS; BRITO, 2009, p. 10).

Tal fato pôde ser analisado inclusive na pesquisa realizada em Teresina – PI, onde se verificou que o número de agressores cuidadores de idosos é mais elevado entre os que fazem uso de drogas, como será demonstrado no capítulo seguinte.

Já as drogas psicodélicas são aquelas que “sem acelerar ou deprimir o sistema nervoso central, provocam desvios ou distorções do funcionamento cerebral” (FERNANDES; FERNANDES, 2010, p. 601). Nessa categoria encontra-se o éter, o lança perfume, a maconha etc.

O uso autorizado e descriminalização da maconha têm sido amplamente debatidos. Encontra adeptos que afirmam ser a droga que causa menos sequelas, podendo acarretar no indivíduo confusão mental, demência, melancolia, impotência etc., contudo, não torna o usuário pessoa violenta. “É fato observável que a maconha não costuma liberar a agressividade da pessoa, ao contrário da cocaína” (BISKER; RAMOS, 2006, p. 67).

O Projeto de Lei nº 7.270 de 19 de março de 2014, de autoria do deputado Jean Wyllys do PSOL do Rio de Janeiro, pretende a descriminalização dos usuários e traficantes da maconha, anistiando os que já foram condenados pelo tráfico dessa droga. Ademais, o projeto autoriza e regulamenta o plantio e uso da droga em associações (OLIVEIRA, 2014).

A Lei nº 11.343, de 23 de agosto de 2006, que dispõe sobre a repressão ao uso de drogas, prevê o desenvolvimento de atividades e políticas de prevenção ao uso de drogas, e reconhece, ademais, que o uso indevido de substâncias entorpecentes prejudica e interfere na vida individual e social daquele que a utiliza, como dispõe o artigo 19:

Art. 19. As atividades de prevenção do uso indevido de drogas devem observar os seguintes princípios e diretrizes:

I – O reconhecimento do uso indevido de drogas como fator de interferência na qualidade de vida do indivíduo e na sua relação com a comunidade a qual pertence;

[...]

V – a adoção de estratégias preventivas diferenciadas e adequadas às especificidades socioculturais das diversas populações, bem como das diferentes drogas utilizadas; [...].

A discussão sobre se a maconha incita ou não, a prática de atos de violência, é controversa. Há quem considere que seu uso funciona como um “estágio” para o consumo de drogas com maior poder degenerativo, degradante e que ocasionam alterações no comportamento, gerando um quadro de violência, como a cocaína e do *crack*, e há quem considere o contrário.

4.5.4 O isolamento social

O isolamento social é um fator que pode afetar o bem-estar da pessoa. O isolamento diz respeito à separação física, ao afastamento do indivíduo de outras pessoas num âmbito de convivência, e em relação ao idoso, esse isolamento contradiz a necessidade de convívio e socialização intergeracional (SANTOS; VAZ, 2008, p. 335).

Nesse sentido, o isolamento social do idoso pode ocorrer quando, de forma gradativa, seus familiares começam a visitá-lo cada vez menos, seja pela alegação de falta de tempo, muito trabalho, ou mesmo pela própria angústia em se deparar, não aceitar, ou não entender o quadro de debilidade ou demência que acometeu o idoso.

Ademais, o isolamento social pode acontecer também em relação aos amigos do idoso, que por não entenderem as mudanças ocorridas na vida do idoso, preferem se afastar (CALDAS, 1998, p. 11).

O idoso pode sofrer a melancolia de não ter mais seus entes queridos e amigos ao lado, seja porque já os perdeu, seja pela ausência e indiferença dos mesmos, o que pode agravar o

quadro depressivo, podendo inclusive levá-lo ao suicídio, ou a desenvolver outras doenças físicas ou psíquicas.

Segundo a Organização Mundial de Saúde – OMS (2002, p. 153), muitos idosos são isolados do convívio social em virtude de enfermidades físicas ou mentais, assim como o isolamento social pode ser decorrente de violência física como os maus tratos sofridos pelos idosos.

O isolamento vai atingir não só o idoso, mas também o cuidador, membro da família a quem se atribuiu o papel e a responsabilidade de cuidados para com aquele que envelhece. Esse cuidador ficará sobrecarregado com as atribuições a mais que lhe foram conferidas, somadas à responsabilidades de seu emprego e de sua própria família (CALDAS, 1998, p. 11).

Nessa circunstância, o cuidador passa a lidar sozinho com o idoso, sem ter com quem compartilhar as tarefas, dúvidas, a sobrecarga de trabalho, a responsabilidade etc., o que vai desencadeando, além do isolamento, toda uma série de outros fatores que degradam a vida de um e de outro.

Pode-se afirmar que alguns dos aspectos comportamentais e físicos do idoso contribuem para a limitação da vida social do cuidador, conforme entendimento de Sílvia Bocchi:

A apatia, a indiferença, a falta de motivação, a irritabilidade e a própria dependência do paciente levam os cuidadores a se recusarem em sair sozinhos ou a impor limites no período de passeio, gerando insatisfação antecipada ao evento, promovendo o confinamento e as alterações comportamentais (BOCCHI, 2004, p. 117).

Entretanto, o isolamento do cuidador pode muitas vezes ser decorrente do estresse em virtude do ato de cuidar, e ocasionar um quadro depressivo, onde o cuidador pode “relaxar” em suas tarefas, deixando de realizar hábitos mais simples como o de higiene e cuidados pessoais para consigo e para com o idoso.

Dessa forma, o isolamento, em se tratando do cuidador do idoso, interfere de forma direta no também afastamento do idoso do convívio de seus entes familiares ou da comunidade social, podendo ocasionar, dentre outros distúrbios, a depressão.

Um quadro depressivo, uma vez diagnosticado, precisa ser tratado para que as consequências não se tornem mais graves. A melhora e a recuperação do cuidador são de fundamental importância para a saúde do idoso que está sob sua responsabilidade.

Ressalta-se que “nem sempre se pode escolher ser cuidador, principalmente quando a pessoa cuidada é um familiar ou amigo. É fundamental termos a compreensão de se tratar de tarefa nobre, porém complexa, permeada por sentimentos diversos e contraditórios” (BRASIL, 2008, p.8).

Percebe-se, portanto, que os fatores psíquicos relacionados ao cuidador podem interferir em maior ou menor grau no comportamento e levá-lo à prática de violência, maus tratos e tortura, por não reconhecer no idoso, no “outro” que está sob seus cuidados, a categoria de humano.

4.6 Eixos teóricos de compreensão da violência e da agressividade

A discussão sobre os eixos teóricos sobre violência e agressividade tem o objetivo de adensar o que foi apresentado como conceituação e classificação dos fenômenos referidos, visando fundamentação explicativa dos mesmos. A propósito do mencionado, são discutidas teorias psicanalíticas, como pulsão e como instintivo e sócio-jurídicas, na perspectiva de sociedade disciplinar e do controle.

A agressão e a violência são constantes no dia a dia. Não se tem notícias de um dia sequer na vida do homem, sem que uma dessas expressões do comportamento humano não tenha sido externada contra idosos, homens, mulheres, jovens, adultos, crianças, grupos sociais, religiosos etc. Ademais, “é deparar-se com a peculiaridade de não saber onde esperá-la, embora possa ocorrer a qualquer instante” (FERRARI, 2006, p. 50).

Para corroborar com a afirmação (hipótese da tese) de que alguns fatores psíquicos, sociais e jurídicos como estresse, uso de drogas e de álcool, isolamento social, e a certeza de que não serão punidos e/ou assumirem o risco de ser punido, levam cuidadores a praticar violência e agressividade contra idosos, faz-se necessário identificar algumas teorias que refletem sobre o porquê da agressividade e violência humana.

Nessa perspectiva, elegeram-se como eixos teóricos no debate da compreensão da agressividade e violência humana, as teorias de Freud, Lorenz, Fromm e Foucault.

4.6.1 A pulsão de vida e de morte segundo Freud

Seguindo a teoria da evolução de Darwin, algumas teorias surgiram para tentar elucidar o problema do fator agressão no comportamento humano.

Nesse sentido a teoria da pulsão de vida e de morte segundo Freud. O homem, para Freud, é um ser biológico-fisiológico, e a agressividade é uma pulsão de fluxo constante que habita no organismo humano (FROMM, 1975, p.40).

Freud aborda as expressões, pulsão de vida e pulsão de morte, para identificar o desejo do homem pela vida e o que o impulsiona para a destrutividade. A pulsão de vida tenta controlar ou neutralizar a pulsão de morte. A pulsão de morte pode levar o homem à autodestruição quando é dirigido contra si próprio, interiorizado, ou então, levá-lo à destruição de outros seus semelhantes, quando é extravasada:

Freud chamou de masoquismo primário o estado em que as pulsões de morte estão originariamente dirigidas para o próprio indivíduo e tendem a levá-lo para a autodestruição. Mas somos constituídos também pelas pulsões de vida, que trabalham para neutralizar as pulsões de morte. As intervenções das pulsões de vida e do amor por si mesmo levam o sujeito a voltar suas pulsões de morte para o mundo externo. Através do sistema muscular, boa parte dessa destrutividade é desviada para fora, contra os outros (ALMEIDA, 2010, p. 18).

Freud identifica a dor e a crueldade como componentes da pulsão sexual, que funciona como fator propulsor para a agressividade:

Na neurose obsessiva, o que mais se destaca é a significação dos impulsos que criam novos alvos sexuais e parecem independentes das zonas erógenas. Não obstante, na escopofilia e no exibicionismo o olho corresponde a uma zona erógena; no caso da dor e da crueldade como componentes da pulsão sexual, é a pele que assume esse mesmo papel – a pele, que em determinadas partes do corpo diferenciou-se nos órgãos sensoriais e se transmutou em mucosa, sendo assim a zona exógena por excelência (1996, p. 155).

A relação entre a libido e a crueldade é fundamental na percepção dos transtornos mentais (neuroses, psiconeuroses, paranoias), especialmente na identificação dos transtornos ligados à sexualidade:

Um papel muito destacado entre os formadores de sintomas das psiconeuroses é desempenhado pelas pulsões parciais, que na maioria das vezes aparecem como pares de opostos e das quais já tomamos como portadores de novos alvos sexuais – a pulsão de ver e do exibicionismo, e a pulsão de crueldade em suas formas ativa e passiva. A contribuição desta última é indispensável à compreensão da natureza sofrida dos sintomas e domina quase invariavelmente uma parte da conduta social do doente. É também por intermédio dessa ligação da libido com a crueldade que se dá a transformação do amor em ódio, das moções afetuosas em moções hostis, que é característica de um grande número de casos de neurose e até, ao que parece, da paranoia em geral (FREUD, 1996, p. 156).

Ademais, comportamentos como ódio, amor, desejos sexuais, paixões etc., são elementos que compõem o caráter humano, e que muitas vezes não satisfeitos ou não inibidos, levam a pessoa à agressividade.

A inibição das pulsões de ódio, de agressividade, pode ser reduzida ou controlada quando na fase da infância, com a formação da consciência, e posteriormente, através da formação do caráter e da personalidade (FERRARI, 2006, p. 51-52).

Para Freud, desde o nascimento e nos primeiros anos de vida vai sendo formado o caráter e o temperamento, que significa a “expressão das intensidades e das combinações das pulsões que vão determinar as predisposições da personalidade, inclusive se será mais amistosa ou mais agressiva” (ALMEIDA, 2010, p. 17).

É em sua obra *O Mal Estar na Civilização* que Freud destaca que o ser humano não se exterioriza como uma criatura amorosa, branda, que só agride para se defender, ao contrário, entre seus atributos está a agressividade:

[...] os homens não são criaturas gentis que desejam ser amadas e que, no máximo podem defender-se quando atacadas; pelo contrário, são criaturas entre cujos dotes pulsionais deve-se levar em conta uma poderosa quota de agressividade. (...) essa cruel agressividade espera por alguma provocação, ou se coloca a serviço de algum outro intuito, cujo objetivo também poderia ter sido alcançado por medidas mais brandas (2014, p. 133).

É válido ressaltar que Freud “jamais abandona a ideia da crueldade como parte da ‘natureza’ humana, e do fato de que algumas de suas expressões são absolutamente normais e universais” (FUKS; JAQUES, p. 170-173).

No homem, portanto, segundo Freud, existe um dualismo constante que habita o seu interior e o seu inconsciente: a pulsão de vida e de morte, o proibido e o permitido, o consciente e o inconsciente. Nas palavras de Van Rillaer:

[...] l’antagonisme des désirs et des interdits; les dualismes pulsionnels (pulsions sexue/pulsions du moi; pulsions de vie/pulsions de mort); les conflits entre les instances psychiques; le principe de plaisir et le principe de réalité; la tensions entre régression et élaboration; la présence simultanée de tendances actives et passives, masculines e féminines, etc. Chez Freud, les choses sont en tension et ne finissent pas forcément s’arranger. Il n’y a pas d’harmonie préétable et l’équilibre semble même a tout jamais exclu. Le conflit es au coeur de l’existence; l’humain est condamné a vivre une situation dramatique (1975, p. 60-61)⁹.

⁹ O antagonismo dos desejos e das proibições; os dualismos pulsionais (impulsos sexuais / impulsos do ego; pulsões de vida / pulsões de morte); os conflitos entre as instâncias psíquicas; o princípio de prazer e princípio de realidade; as tensões entre regressão e elaboração; a presença simultânea de tendências ativas e passivas,

A teoria de Freud é importante para a criminologia clínica, dentre outros aspectos, na medida em que estuda e justifica componentes dos transtornos sexuais, dos desejos e da agressividade ligada ao comportamento e a fatores psíquicos.

4.6.2 O instinto segundo Lorenz

Diferentemente de Freud, Lorenz entende a agressividade como instinto de fluxo constante no organismo, que necessita ser liberada ou canalizada para outras fontes.

Na afirmação de Klaus Scherer, essa teoria instintivista é também denominada de teoria “hidráulica” pelo fato de basear-se na analogia da água represada em um reservatório, que em determinado momento será liberada:

According to the instinctual theorists, the energy producing source in the central nervous system is automatic e constantly operative. This is the reason such describing such theories as “hydraulic”. They are based on the analogy of water flowing into a reservoir behind a dam (1975, p. 48)¹⁰.

Para Lorenz os animais possuem um mecanismo de interação entre os diversos instintos autônomos de fome, de medo, de sexualidade, de agressão. A agressividade é, dessa forma, um instinto inato, condicionado e primário (1973, p. 123).

Nos animais, quando o instinto é acionado para a agressividade, o mecanismo de inibição, também é acionado para que a agressão tenha os limites necessários ao que se pretende (LORENZ, 1973, p. 225). Dessa forma, o mecanismo de inibição da agressividade visa impedir que a agressão entre indivíduos de uma mesma espécie prejudique a conservação da espécie.

Nos animais, portanto, os mecanismos de inibição foram desenvolvidos e formam uma espécie de “contrapeso” à agressão, não a evitando, mas estabelecendo limites. Exemplificando: numa disputa sexual por uma fêmea de uma determinada espécie, a

masculinos e femininos, etc. Para Freud, as coisas estão em tensão e não terminam necessariamente para resolver-se. Não há harmonia pré-estabelecida e o equilíbrio parece ainda para sempre excluído. O conflito está no cerne da existência; o humano está condenado a viver uma situação dramática. (tradução nossa)

¹⁰ De acordo com os teóricos instintuais, a fonte de produção de energia no sistema nervoso central é automática e constantemente operatória. Esta é a razão pela qual se descreve tais teorias como “hidráulicas”. Eles baseiam-se na analogia de água que flui para um reservatório atrás de uma represa. (tradução nossa)

agressividade do macho vencedor é controlada pelo mecanismo de inibição que o impede de matar o vencido derrotado.

Sob o aspecto fisiológico ou biológico, podem-se abordar as seguintes funções do comportamento agressivo nos animais: serve para a seleção da espécie, a limitação de seres vivos no território, e a defesa da prole (LORENZ, 1973, p. 54).

Nos seres humanos, diferentemente dos outros seres, o processo de seleção e evolução natural não desenvolveu de forma eficaz os mecanismos de inibição da agressividade que existem em outros animais.

Talvez no início da evolução humana esses mecanismos inibitórios tenham começado a se desenvolver, mas foram obstaculizados pela invenção das armas artificiais pelo homem, como afirma Klaus Scherer:

Lorenz argues that during the early stages of human evolution such inhibitions must have been operative and effective, particularly since human beings did not naturally possess very effective weapons. However, the invention of artificial weapons destroyed the balance between aggression and its innate inhibitors. Lorenz believes that weapons, particularly long-distance (e.g. guns) or remot-control weapons (e.g. guided missiles) 'screen the killers against the stimulus situation which would otherwise activate his killing inhibitions' (1975, p. 52-53)¹¹.

Portanto, a invenção das armas pelo homem dificultou e desequilibrou o mecanismo de inibição da agressividade e destruição humana, nunca conseguindo defender-se, inclusive do perigo da autodestruição:

Durante a pré-história do homem, não existiu portanto nenhuma pressão da seleção que tivesse produzido um mecanismo inibitório que impedisse o assassinio dos congêneres até ao momento em que, de repente, a invenção de armas artificiais perturbou o equilíbrio entre as possibilidades de matar e as inibições sociais. [...] Não é que nosso antepassado humano fosse, mesmo numa fase ainda desprovida de responsabilidade moral, uma encarnação do mal. [...] Mas quaisquer que possam ter sido as suas normas inatas de comportamento social, elas deveriam necessariamente avariar-se com a invenção das armas. Se a humanidade, apesar de tudo, sobreviveu, ela nunca conseguiu defender-se contra o perigo da autodestruição. A responsabilidade moral e a repugnância por matar aumentaram sem dúvida, mas a facilidade

¹¹ Lorenz argumenta que durante os primeiros estágios da evolução humana, tais inibições devem ter sido operativas e eficazes, especialmente por não possuírem naturalmente os seres humanos armas muito eficazes. No entanto, a invenção de armas artificiais destruiu o equilíbrio entre agressão e seus inibidores inatos. Lorenz acredita que as armas, especialmente de longa distância (por exemplo, armas de fogo) ou armas de controle remoto (por exemplo, mísseis guiados) servem de anteparo aos assassinos contra a situação de estímulo que de outra forma ativaria suas inibições para matar. (tradução nossa)

de executar um crime e a sua impunidade emocional aumentaram na mesma medida (LORENZ, 1973, p. 251-252).

Para Lorenz (1973), a humanidade ainda encontra-se sob o perigo da autodestruição. É válido lembrar que no ano de 2015 comemorou-se o septuagésimo aniversário do final da Segunda Guerra Mundial. Os alemães, chefiados por Hitler, provocaram nesse período uma destruição em massa à humanidade. Sob o pretexto da criação de uma raça pura, a ariana, milhares de judeus e ciganos foram condenados aos campos de concentração e à morte. A guerra provocava a morte de cidadãos civis, soldados e ao mesmo tempo a de milhares de judeus, as maiores vítimas do nazismo. Estima-se que as vítimas do nazismo nos campos de concentração foram de 7,5 milhões, dos quais 4 milhões somente no de Auschwitz. Nesses campos, os judeus sofriam maus-tratos, torturas e humilhações das mais diversas (COTRIM, 2005, p. 452).

À época, as armas utilizadas para agredir e dizimar seres humanos, além das já anteriormente conhecidas como metralhadoras, fuzis, tanques, foram as câmeras de gás nos campos de concentração.

É válido lembrar que no extremo oriente a guerra perdurou por mais quatro meses, e em agosto de 1945, outra arma de destruição: duas bombas nucleares arrasaram as cidades japonesas de Hiroshima e Nagasaki. As duas cidades sofreram o impacto da arma atômica. Depois do calor, provocado pela explosão, veio o deslocamento do ar que devastou tudo que estava ao redor com a força de um furacão soprando a oitocentos quilômetros por hora, num raio de mais de 3 quilômetros, reduzindo tudo a escombros e provocando a morte de centenas de milhares de pessoas num instante (VICENTINO, 2006, p. 408).

Ainda hoje a população sofre as consequências da arma atômica inventada pelo homem, e milhares já morreram em decorrência dos efeitos nucleares.

E a autodestruição humana não para por aí. As guerras civis que aconteceram pós-segunda guerra e que acontecem atualmente também dizem milhares de pessoas, marcando, talvez, uma “era da violência”.

Lorenz destaca a importância da verificabilidade do “elo” existente entre os instintos, as formas de canalização desta “energia” e os transtornos comportamentais:

[...] faltam ao homem longas cadeias de movimentos instintivos obrigatoriamente acoplados, porém podemos extrapolar através de resultados obtidos em mamíferos superiores que ele dispõe de maior número de impulsos instintivos autênticos do que qualquer animal. (...) Isso é

especialmente importante no julgamento de um comportamento com evidentes perturbações patológicas (1991, p. 15).

Nessa perspectiva, o ser humano pode até não se dar conta, mas cada um traz em si, uma parcela de maldade, de ressentimento, de ódio, de amor, de agressividade que lhe é peculiar, e que pode ser externada em maior ou menor grau contra outros seres humanos, contra si mesmo, contra os animais, meio ambiente ou seres inanimados. Entretanto, quando há um excesso ou descontrole na forma de liberação dessa energia acumulada, devem-se verificar as causas que originaram esse distúrbio comportamental.

Para Lorenz, portanto, a agressividade não é uma reação a estímulos externos, mas a liberação de uma energia interna acumulada (um instinto), e que o homem pode procurar mecanismos de canalizar essa energia através das mais variadas formas, como por exemplo, através da moral, da cultura e normas de comportamento social:

Tudo aquilo a que se chamam boas maneiras é, claro está, estritamente determinado pela ritualização cultural. As boas maneiras são, por definição, as do nosso próprio grupo e confortamo-nos constantemente às suas exigências; tornam-se para nós numa segunda natureza. Normalmente, já não nos damos conta de que sua função é inibir a agressão ou criar um laço. [...] A agressividade que cada desvio das maneiras e das civilidades características que o grupo provoca força todos os seus membros a uma observância absolutamente uniforme das normas do comportamento social (1973, p. 91-92).

Percebe-se que, embora a agressividade humana não seja controlada por mecanismo inibitório natural presente no homem, esse mecanismo pôde e pode ser desenvolvido por leis morais, pela cultura, bem como pela lei institucionalizada. E a lei ou norma institucionalizada que tem o Estado como responsável pela sua aplicação e punição, no caso de seu descumprimento, faz-se necessária, a fim de reprimir a agressividade humana, “moldando” o corpo e comportamento do ser humano, como será abordado na perspectiva de Foucault.

4.6.3 O poder e a disciplina em Foucault

Foucault (2000) discutiu o fenômeno social da punição e controle a partir da criação de normas que estabelecem o permitido e o proibido, com sanções para o proibido, num percurso que vai do suplício à utilidade da pena para as relações de produção de riqueza.

Nesse sentido, é possível referir a marcos históricos de registro da atuação humana com as normas, o fato de que, no segundo milênio a. C, o primeiro Império Babilônico tornou

público uma série de sentenças e regras gravadas em pedras e expostas nos templos para o conhecimento do público em geral, o Código de Hamurabi, que previa punições hoje consideradas severas, concedendo ao homem o direito e poder de punir o seu semelhante, conforme se pode ler em alguns de seus dispositivos:

Capítulo XI

Delitos e Penas, Lesões Corporais, Talião e Indenizações

[...]

Art. 195. Se um filho bater em seu pai cortarão sua mão.

Art. 196. Se um homem destruiu um olho de outro homem, destruirão o seu olho.

Art. 197. Se quebrou o osso de um homem, quebrarão o seu osso.

[...]

Art. 202. Se um homem agrediu a face de um outro homem que lhe é superior, será golpeado sessenta vezes diante da assembleia com um chicote de couro de boi.

(2002, p. 31).

Apesar de conter dispositivos com punições físicas atualmente entendidas como aviltantes, o Código de Hamurabi foi importante documento que regulou a vida da sociedade à época, e de certo modo, influenciou na legislação de outros povos da antiguidade, servindo como instrumento ou mecanismo de controle social.

Fustel de Coulanges (1975, p. 167) afirmou que um rei espartano de nome Cleômenes, dizia ser justo tanto aos olhos dos deuses quanto dos próprios homens praticar todo o mal possível aos inimigos na guerra. Nota-se que a violência contra os que não eram cidadãos ou mesmo contra aqueles subjugados e escravizados pelas batalhas na expansão dos territórios e do poder era considerada justa e legal.

O fenômeno social da normatização é considerado por Foucault (2000) como normalização e que a diferença entre o passado e a modernidade é o sentido da pena, em razão de que a mesma no contexto da sociedade capitalista tem a funcionalidade de produção de utilidade para a economia. E na Idade Média a pena tinha a função de provocar sofrimento, por isso categorizada como suplício que:

O suplício penal não corresponde a qualquer punição corporal: é uma produção diferenciada de sofrimentos, um ritual organizado para a marcação das vítimas e a manifestação do poder que pune: não é absolutamente a exasperação de uma justiça que, esquecendo seus princípios, perdesse todo o controle. Nos 'excessos' dos suplícios se investe toda a economia do poder (FOUCAULT, 2000, p. 32).

Para Foucault, como atesta a citação, o suplício tinha como meta castigar o corpo para punir o indivíduo pelos atos praticados, portanto, como exercício de poder sobre o corpo

humano, diferente da sanção no contexto capitalista que, também é poder sobre o corpo, porém a pena é suavizada para que a disciplina docilize o corpo para adestrá-lo em função da produção de utilidade na sociedade.

Como se observa, Foucault considera que a função da disciplina na modernidade é docilizar os corpos para que atenda aos comandos disciplinares, sendo a forma jurídica um sistema de direitos igualitários sustentados por mecanismos miúdos, cotidianos e físicos inigualitários e assimétricos, uma espécie de biopoder que disciplina o corpo e a mente, sendo a disciplina o que fabrica o corpo a partir de uma massa sem forma que torna o inapto em apto e torna-o perpetuamente disponível para a utilidade que se espera do mesmo (FOUCAULT, 2000, p. 119 – 125).

A máquina de adestramento do corpo e da alma do ser humano é a disciplina que funciona por meio de conjunto de normas que determina aquilo que deve ser feito para tornar o corpo permanentemente analisável e manipulável.

Portanto, o objetivo da disciplina é tornar os atos e movimentos do corpo úteis ao conjunto social e ao próprio indivíduo, e esse calcula o benefício que obterá, caso cumpra as regras disciplinares, o que o faz controlar instinto e pulsão. O método disciplinar permite um controle minucioso das operações do corpo e realiza sujeição constante e permanente de suas forças, e impõe à mesma docilidade e utilidade.

Foucault lembra que, a disciplina existia em todos os tempos, e o que muda no decorrer dos séculos XVII e XVIII é que ela se tornou fórmula geral de dominação e controle social:

A disciplina é diferente da escravidão, domesticidade, vassalagem, do ascetismo e das “disciplinas” de tipo monástico – a disciplina tem a função de realizar aumentos de utilidade e que, se implicam em obediência a outrem, têm como fim principal um aumento do domínio de cada um sobre seu próprio corpo (2000, p. 121).

A disciplina que atua sobre o corpo, faz do mesmo, uma aptidão e capacidade que sempre busca aumentar como uma multiplicidade de processos de origens diferentes, mas que um faz lembrar o outro, o que torna os diferentes em repetição, convergência como investimento político que atua no tempo e no espaço, seja na escola, no quartel, na fábrica, nas prisões, no hospital, em que cada pessoa tem seu lugar, o que favorece a vigilância permanente e com isso as confusões se desfazem, o trabalho é dividido, a produção aumenta e tudo se articula.

Na disciplina, os elementos são intercambiáveis, pois cada um se define pelo lugar que ocupa na série, e pela distância que o separa dos outros. A unidade não é portanto nem o território (unidade de dominação), nem o local (unidade de residência), mas a posição na *fila*: o lugar que alguém ocupa numa classificação, o ponto em que se cruzam uma linha e uma coluna, o intervalo numa série de intervalos que se pode percorrer sucessivamente. A disciplina, arte de dispor em fila, e da técnica para a transformação dos arranjos. Ela individualiza os corpos por uma localização que não os implanta, mas os distribui e os faz circular numa rede de relações (FOUCAULT, 2000, p. 125).

Como se pode notar, a disciplina faz o controle da atividade atuando sobre o tempo: estabelece o que deve ser unido, obriga as ocupações e regulamenta os ciclos de repetição, define a relação entre o corpo e os objetos, permite um bom emprego do tempo sem deixar nada ocioso ou inútil e, ao invés de se apropriar e de retirar, exerce a função de adestrar (FOUCAULT, 200, p. 125 – 127).

E é isso que permite relacionar as teorias que vislumbram a agressividade e violência atribuídas ao instinto e à pulsão. E se assim for, cabe à disciplina adestrar este instinto ou pulsão e transformar a energia em utilidade social através da imposição de normas que fazem o indivíduo “calcular” se vale a pena descumprir ou cumprir, sendo, em regra, o custo do cumprimento mais vantajoso do que descumprir: “a disciplina faz ‘funcionar’ um poder relacional que se auto sustenta por seus próprios mecanismos e substitui o brilho das manifestações pelo jogo ininterrupto dos olhares calculados” (FOUCAULT, 2000, p. 148), estabelecendo assim o que é normal pelo princípio da coerção pelo ensino.

Pode-se afirmar que a disciplina é técnica para assegurar a ordem das multiplicidades das pessoas como uma tática de poder que atende a três critérios: tornar o exercício do poder menos custoso, estendê-lo ao máximo, e fazer crescer ao mesmo tempo docilidade e utilidade (FOUCAULT, 2000, p. 179).

Pode-se concluir que, se a violência tem origens diversificadas e é explicada sob várias formas, pode-se afirmar que o controle da violência é feito a partir das normas com sanção, sendo que o que muda no percurso histórico é a função da sanção, a qual segundo Foucault (2000) modifica o tipo de pena para adequá-la ao que se quer alcançar com a mesma.

A perspectiva do controle ou não da violência contra a pessoa idosa é que orienta a discussão do presente trabalho, sendo a verificação da efetivação desse controle realizada no capítulo seguinte com o estudo de caso.

5. DA (IN) EXISTÊNCIA DE UMA REDE DE APOIO À PESSOA IDOSA EM SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA EM TERESINA – PIAUÍ

A situação de violência contra a pessoa idosa demanda ações de apoio do conjunto de relações sociais partilhado pela mesma, bem como de organismos sociais governamentais e não governamentais.

Dentre as formas de potencializar as ações de proteção e de apoio, há a perspectiva de estabelecimento de comunicação entre os órgãos de apoio, o que configura o que a literatura categoriza como rede: “conjunto de seres com quem interagimos de maneira regular, com quem conversamos, com quem trocamos sinais que nos corporizam, que nos tornam reais” (SLUZKI, 1997, p. 15).

As redes criadas pelos laços sociais (família, grupos religiosos, associações) funcionam como campos de sociabilidade que moldam o cotidiano pelas práticas sociais, no caso das redes da vida prática ou pelo nexos estabelecido entre categorias analíticas no sentido teórico.

Célia Miotto (2002) refere-se à existência de redes primárias e secundárias. As primárias são as redes sócio-humanas nas quais os sujeitos se articulam, por relações de parentesco ou amizade, socializando-se e externando evidências de pertencimento. Já as redes secundárias são as formadas para atuação planejada seja no interior ou fronteira dos sistemas, e classificadas em dois tipos: as sociotécnicas e as socioinstitucionais (MIOTTO, 2002, p. 54-55).

Nas redes sociotécnicas, as pessoas atuam no interior de sistemas organizacionais regulamentados através do planejamento de ações com impacto na base dos sistemas, ao passo que nas redes socioinstitucionais, a atuação se dá na fronteira entre os sistemas governamental e não governamental, criando mecanismos que possibilitam a governança no apoio social (MIOTTO, 2002, p. 54-55).

O apoio social acontece no processo que engloba a interação das pessoas na sua rede social, a partir das trocas estabelecidas entre os componentes das mesmas, os quais atendem as demandas das necessidades de cada um, como forma de manter-se na rede. Assim, abrange aspectos estruturais, funcionais e contextuais, sendo os aspectos estruturais relacionados ao tamanho e composição das redes sociais que oferecem apoio; os aspectos funcionais referem-se ao próprio serviço prestado pela rede; e os aspectos contextuais são relacionados à

adequabilidade do apoio social ao demandado pela pessoa (RODRIGUES; SILVA, 2013, p. 161- 162).

A rede de apoio social, portanto, é capaz de produzir uma teia com diversos pontos que interagem entre si, como a família, os amigos, as instituições que são atores importantes na qualidade de vida do idoso.

Diante dessa configuração, podem-se classificar as redes em formais e as informais. As redes formais são as oriundas das políticas públicas de apoio social, como as instituições de atenção à saúde, instituições de assistência social, jurídicas, previdência social, dentre outras; e as informais são as formadas pelas relações de afeto tanto dentro da família como externas a esta (NERI, 2001, p. 89).

No contexto da rede informal é importante a participação do idoso, mesmo que este apresente algum tipo de limitação (seja por doença ou pela senilidade), pois esse quadro de saúde pode reduzir a sociabilidade e afetar ainda mais as relações no interior da rede, podendo levar o indivíduo a completo isolamento.

Cabe ainda destacar que as mulheres são mais fáceis de estabelecerem relações sociais que os homens, e se mantêm numa rede social informal mínima. Não raro se encontram, por exemplo, um par de irmãs ou amigas idosas que mantêm uma relação de afeto uma à outra (SLUZKI, 1997, p. 71).

A rede formal de apoio social às pessoas idosas no Brasil tem como base, a legislação já referida: Constituição Federal, Estatuto do Idoso, Política Nacional de Saúde do Idoso, dentre outras. A família é definida constitucionalmente, como a principal responsável pelo apoio social às pessoas idosas.

Então, tomando como referência a legislação mencionada, é possível identificar como rede de apoio social formal à pessoa idosa: as instituições de saúde, de assistência social e de direitos.

Nos casos de violência contra o idoso, existem os centros de referências, os conselhos do idoso, as instituições de abrigamento/atendimento, o serviço de disque denúncia, as delegacias especializadas, o Ministério Público, a Defensoria Pública e o Poder Judiciário.

A atuação em rede demanda comunicação e logística de funcionamento de forma interconectada para permitir a identificação da funcionalidade de cada ponto da rede, tais como: notícia da violência, apuração da notícia, punibilidade, cumprimento da pena, ação de

atendimento e proteção ao idoso em situação de violência, políticas de prevenção com ações educativas e culturais de enfrentamento à violência contra a pessoa idosa, e estabelecimento de cultura de valorização e dignificação das pessoas idosas. Cabe ainda referir a importância de interação entre as redes informais e formais como forma de potencializar a atuação de ambas.

Nesse sentido, este capítulo inicialmente, identifica em linhas gerais, as principais instituições ou órgãos de proteção ao idoso em Teresina-PI, classificando-as em três grupos: a) as que têm a finalidade de atuar como poder administrativo na proteção e defesa das pessoas idosas e que acolhem as notícias de violência, tais como a Delegacia Especializada do Idoso, o Centro de Referência e Enfrentamento à Violência contra a Pessoa Idosa – CEVI –, o Conselho Municipal dos Direitos do Idoso – CMDI, o Conselho Estadual dos Direitos do Idoso - CEDIPI e o Disque 100 – Direitos Humanos; b) o grupo composto pelo campo jurídico, o que denuncia, recebe a denúncia, atua como contraditório, investiga e decide, como o Ministério Público do Idoso, a Defensoria Pública do Idoso e o Poder Judiciário; c) e o terceiro grupo de instituições que são responsáveis pelo acolhimento e atendimento ao idoso, como a Vila do Ancião e a Casa São José.

Em seguida, é feita uma abordagem sobre o funcionamento e atuação de cada uma dessas instituições, para melhor avaliar sobre a (in) existência de uma rede de proteção ao idoso.

Posteriormente, são avaliadas algumas formas de violência identificadas na Delegacia Especializada do Idoso, em Teresina-PI, através da análise dos boletins de ocorrência ali instaurados entre os anos de 2013 a 2014, objetivando traçar um perfil dos agressores e dos fatores determinantes para a prática da violência.

Finalizando, no último tópico, relata-se um caso de violência contra idoso, escolhido em virtude de seu desdobramento jurídico e para demonstrar a (in) existência de uma rede de apoio à pessoa idosa em Teresina-PI.

5.1 Rede de apoio e instituições de enfrentamento à violência contra a pessoa idosa em Teresina - Piauí

A existência de rede formal de atendimento à pessoa idosa em situação de violência no Estado do Piauí foi verificada a partir de visita à Delegacia Especializada do Idoso onde foi informada a existência das seguintes instituições: Centro de Referência e Enfrentamento à

Violência contra a pessoa Idosa – CEVI, Núcleo da Defensoria Pública, Núcleo do Ministério Público, Poder Judiciário e as instituições de abrigamento/atendimento.

A verificação do funcionamento da rede de atendimento ao idoso em situação de violência foi feita a partir de três estratégias: análise das normas de proteção à pessoa idosa em situação de violência, visita e análise de documentos.

O Estado do Piauí, na cidade de Teresina, dispõe de instituições que atuam na defesa e proteção à pessoa idosa e que recebem as notícias de violência. Dentre esses órgãos, pode-se citar: o Ministério Público do Idoso, a Defensoria Pública do Idoso, a Delegacia Especializada do Idoso, o Centro de Referência e Enfrentamento à Violência contra a pessoa Idosa – CEVI, o Conselho Municipal dos Direitos do Idoso – CMDI, o Conselho Estadual dos Direitos do Idoso – CEDIPI, Comissão de Defesa dos Direitos do Idoso – OAB/PI, o Disque 100 – Direitos Humanos e as casas de abrigamento/atendimento às pessoas idosas.

Dessa forma, as principais instituições ou órgãos de proteção ao idoso em Teresina-Piauí são os seguintes:

Tabela 3 – Instituições de proteção ao idoso

INSTITUIÇÃO	FUNÇÃO
Ministério Público – Promotoria de Justiça de Proteção ao Idoso	Responsável pelo recebimento das denúncias feitas pela vítima idosa, por terceiros e pela Delegacia Especializada do Idoso, Defensoria Pública Especializada do Idoso e Disque Denúncia.
Defensoria Pública Geral – Defensoria Pública Especializada do Idoso	Responsável pelo atendimento e posterior encaminhamento de processos em que o idoso seja parte
Delegacia Especializada do Idoso	Recebe as denúncias de delitos praticados contra idosos, que podem ser feitas pela vítima, por terceiros ou ainda através do Disque Denúncia, e encaminha ao Ministério Público aquelas que entendem cabíveis
Centro de Referência e Enfrentamento à Violência contra a pessoa Idosa (CEVI)	Órgão com competência para fornecer orientações gerais sobre direitos humanos das pessoas idosas e prestar serviços de mediação e conciliação de conflitos
Conselho Estadual dos Direitos do Idoso – CEDIPI	Órgão responsável em esclarecer e orientar os idosos sobre seus direitos, além de prestar assistência social ao idoso nas modalidades asilar e não asilar
Conselho Municipal dos Direitos do Idoso – CMDI	Órgão responsável em receber denúncias e promover a fiscalização da política municipal dos direitos da pessoa idosa
Comissão de Defesa dos Direitos do Idoso – OAB/PI	Vinculada à Ordem dos Advogados do Brasil – Seção Piauí, atua na defesa dos direitos dos idosos
Disque 100 – Disque Direitos Humanos	Central de Atendimento responsável em receber denúncias anônimas sobre crimes contra idosos e encaminhamento responsável aos órgãos competentes

Fonte: tabela produzida pela autora

É possível categorizar as instituições em pelo menos três grupos: a) as que têm a finalidade de atuar como poder administrativo na proteção e defesa das pessoas idosas e que acolhem as notícias de violência, tais como a Delegacia Especializada do Idoso, o Centro de Referência e Enfrentamento à Violência contra a pessoa Idosa – CEVI, o Conselho Municipal dos Direitos do Idoso – CMDI, o Conselho Estadual dos Direitos do Idoso - CEDIPI e o Disque 100 – Direitos Humanos; b) o grupo composto pelo campo jurídico, o que denuncia, recebe a denúncia, atua como contraditório, investiga e decide, como o Ministério Público do

Idoso, a Defensoria Pública do Idoso e o Poder judiciário; c) e o terceiro grupo de instituições que são responsáveis pelo acolhimento, abrigamento/atendimento.

A **Tabela 4** a seguir, melhor demonstra essa categorização:

Tabela 4 – Grupos das Instituições

GRUPO	FUNÇÃO	INSTITUIÇÃO
Instituições de defesa e de proteção	Poder administrativo atuando na proteção e defesa das pessoas idosas e que acolhem as notícias de violência	Delegacia Especializada do Idoso; Centro de Referência e Enfrentamento à Violência contra a pessoa Idosa – CEVI; Conselho Municipal dos Direitos do Idoso – CMDI; Conselho Estadual dos Direitos do Idoso – CEDUPI; Comissão de Defesa dos Direitos dos Idosos – OAB/PI e Disque 100 – Direitos Humanos
Instituições jurídicas	Responsáveis por denunciar, investigar, receber a denúncia, atuar como contraditório e decidir	Ministério Público – Promotoria de Justiça de Proteção ao Idoso; Defensoria Pública Especializada do Idoso; Comissão de Defesa dos Direitos dos Idosos – OAB/PI e Poder Judiciário
Instituições assistenciais de abrigo e de atendimento de pessoas idosas	Organismos governamentais ou não governamentais responsáveis pelo abrigamento e acolhimento de idosos em situação de violência	Vila do Ancião – Organismo Governamental e Casa São José – Organismo Não-Governamental

Fonte: tabela produzida pela autora

Os grupos serão comentados a seguir objetivando a melhor avaliação da (in) existência de uma rede de proteção ao idoso.

5.2 Instituições de defesa e de proteção

A atuação da Administração Pública na cidade de Teresina, Estado do Piauí, pelos entes federados União, Estado e município dispõe de ações de defesa e atendimento às pessoas idosas como já referido. A atuação dos vários órgãos deve ser articulada em rede como pretende a Política Nacional do Idoso, embora, como será discutido posteriormente, a atuação em rede não é verificada.

As instituições articuladas são as do primeiro grupo já referidas: a Delegacia Especializada do Idoso, o Centro de Referência e Enfrentamento à Violência contra a pessoa Idosa – CEVI, o Conselho Municipal dos Direitos do Idoso – CMDI, o Conselho Estadual dos

Direitos do Idoso – CEDUPI, a Comissão de Defesa dos Direitos dos Idosos – OAB/PI e o Disque 100 – Direitos Humanos.

5.2.1 O Centro de Referência e Enfrentamento à Violência contra a pessoa Idosa – CEVI

O Governo do Estado implantou através da Secretaria da Assistência Social e Cidadania – SASC –, com apoio do Governo Federal, o Centro de Referência e Enfrentamento à Violência contra a Pessoa Idosa – CEVI.

O CEVI, instalado na Rua São Lourenço s/n, Bairro Ilhotas, funciona como um dos órgãos onde se pode denunciar a violência praticada contra os idosos, tendo como objetivo principal oferecer serviços de mediação e conciliação de conflitos e fazer orientações gerais sobre direitos humanos das pessoas idosas.

Quando da visita ao CEVI, em agosto de 2015, constatou-se que este funciona com instalações físicas precárias, em um prédio muito antigo, com paredes e estrutura deterioradas, piso soltando, num cenário desolador que pode ser reflexo da própria ideia que hoje se tem de velho. Apresenta um déficit de funcionários, tendo em seu quadro: (1) uma advogada, (1) uma psicóloga e (1) uma assistente social. Entretanto, contam com o apoio de advogados aposentados que, de forma gratuita, auxiliam nos procedimentos de mediação e conciliação de conflitos, bem como no esclarecimento sobre os direitos das pessoas idosas.

O órgão não possui um banco de dados ou arquivos que possam contabilizar a quantidade de denúncias de violência contra o idoso, que são recebidas e encaminhadas ao órgão judicial competente para providências. Ademais, acordos entre familiares do idoso que lá são homologados, não têm força judicial.

Outro aspecto que deve ser levado em consideração é o fato de se falar em Rede de Proteção ao Idoso, mas os órgãos responsáveis integrantes dessa rede não são interligados via internet, e nem sequer sabem o que se passa no outro.

E explica-se: se ocorre uma denúncia de maus tratos no CEVI, este convida as partes a comparecerem, para “conversar” sobre o problema, e se ali nada for resolvido, mesmo sendo verídica a denúncia, não se comunica o fato ou se encaminha administrativamente direto ao Ministério Público, à Defensoria ou à Delegacia do Idoso. A parte sai peregrinando, ela mesma, e apresentando o documento de que passou pelo CEVI, pela Defensoria e agora se

encontra na Delegacia Especializada do Idoso. A Rede de Proteção ao Idoso, portanto, não se configura como rede.

A configuração de uma possível rede só é verificável no funcionamento do Poder Judiciário: o inquérito é encaminhado pela Delegacia Especializada do Idoso ao Ministério Público, que oferece a denúncia ao Poder Judiciário a quem compete investigar e julgar. Dessa forma, configura-se, portanto, uma espécie de rede, com pontos interconectados pela competência funcional de cada instituição, e não pelo objetivo de proteção à pessoa idosa, e que não oferece o que se espera de uma rede de proteção.

5.2.2 O Conselho Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa – CEDUPI

O Conselho Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa – CEDUPI foi criado pela Lei nº 5.244 de 13 de junho de 2002, com o objetivo de defender os idosos em seus direitos e promover a assistência aos mesmos em forma asilar ou não asilar, além de prestar serviços e desenvolver ações voltadas para o atendimento das necessidades básicas do idoso.

Integram o Conselho Estadual dos Direitos do Idoso: representantes de entidades governamentais e da sociedade civil. A Lei Ordinária nº 5.244 de 13 de junho de 2002, que dispõe sobre a Política Estadual do Idoso, tem por finalidade:

Art. 20 Na implantação da Política Estadual do Idoso, são competências do órgão estadual na área da Assistência Social:

[...]

V – estimular a criação de incentivos e de alternativas de atendimento ao idoso, centros de convivência, centros de cuidados diurnos, casas-lares, oficinas abrigadas de trabalho, atendimentos domiciliares e outros;

IX – esclarecer e orientar o idoso sobre seus direitos;

Dessa forma, podem atuar em parceria com o Conselho Municipal dos Direitos do Idoso – CMDI, bem como com outros órgãos, inclusive quando da promoção de atividades que visem à proteção, a defesa e a educação dos direitos dos idosos.

Já o Conselho Municipal dos Direitos do Idoso – CMDI, foi criado pela Lei nº 2.750 de 31 de dezembro de 1998 e funciona como órgão fiscalizador da defesa e cumprimento dos direitos dos idosos.

Fazem parte do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso – CMDI, entidades governamentais e não governamentais que são inscritas no Conselho.

5.2.3 O Disque 100 – Disque Direitos Humanos

Outro serviço disponibilizado é o Disque 100 – Disque Direitos Humanos, um serviço de telefonia gratuito prestado ao público em geral, onde se podem denunciar quaisquer violações de direitos humanos.

Vinculado ao Departamento de Ouvidoria Nacional dos Direitos Humanos, tem por objetivo, receber as denúncias e encaminhá-las ao órgão competente para investigação e resolução do conflito, bem como esclarecer a população de forma geral sobre seus direitos.

O Disque 100 funciona diariamente 24h (vinte e quatro horas) por dia, de forma ininterrupta durante os sete dias da semana, e as denúncias de violações aos direitos podem ser feitas anonimamente ou não; aos denunciante é garantido o sigilo das informações prestadas.

O Disque 100 foi originalmente planejado para resguardar os direitos de crianças e adolescentes, contudo, em 2010 ampliou-se o atendimento para “acolher denúncias contra a violação dos direitos da população em situação de rua, pessoas com deficiência, população LGBT (Lésbicas, Gays, Bissexuais e Transexuais), tortura, entre outras violações de direitos humanos” (SDH, 2014).

De acordo com a Secretaria de Direitos Humanos – SDH, vinculado ao Governo Federal, o Disque 100, nos últimos anos, tem funcionado como importante canal de informação sobre violações aos direitos do homem. Quando do recebimento da denúncia, o Disque 100 a encaminha para a rede de proteção e responsabilização e presta informações ao denunciante sobre os encaminhamentos dos dados (SDH, 2014).

Em se tratando de vítima idosa, o órgão que recebe a denúncia é a Delegacia Especializada do Idoso, que está conectada ao Disque 100, e lhe compete averiguar as denúncias e adotar os procedimentos cabíveis.

5.2.4 A Delegacia Especializada do Idoso

Teresina possui uma Delegacia Especializada do Idoso, localizada na Rua 24 de Janeiro, n. 500, no centro da capital, criada a partir da Lei Complementar nº 51, de 23 de agosto de 2005, com o objetivo de prevenção e repressão aos crimes cometidos contra os idosos:

Art. 3º Compete à Delegacia da Segurança e Proteção ao Idoso – DSPI, instituída na conformidade das diretrizes das Políticas Estadual do Idoso, estatuídas na Lei nº 5.244, de 13 de junho de 2002, atuar na prevenção e repressão aos crimes contra o idoso, podendo, para tanto, tomar todas as providências cabíveis, incluindo-se instauração do competente inquérito policial, visando à apuração de crimes, em geral, praticados contra o idoso, especialmente aqueles tipificados nos arts. 93 a 113, da Lei nº 10.741, de 01 de outubro de 2003, que dispõe sobre o Estatuto do Idoso.

A Delegacia Especializada do Idoso dispõe de 1 (um) Cartório e 1 (um) Posto da Previdência Social. Em seu quadro de funcionários, além do pessoal do cartório e agentes policiais, possui: 1 (um) delegado titular, 1 (uma) psicóloga, 1 (uma) assistente social e 2 (duas) estagiárias.

Na Delegacia Especializada do Idoso as denúncias podem ser feitas pela vítima, por terceiros ou ainda através do sistema de denúncias anônimas (Disque 100). Apesar da estrutura existente, ainda falta pessoal para apoio, pois são muitas as denúncias e uma só psicóloga para, ao mesmo tempo, realizar o atendimento na delegacia e acompanhar as diligências. Além disso, a Delegacia Especializada do Idoso, também dispõe de poucos policiais e de somente 2 (duas) viaturas.

Quando da realização do levantamento dos dados da pesquisa, pelos boletins de ocorrência, deparou-se com algumas dificuldades pelas quais passam os servidores daquele órgão, como greve dos policiais e delegados civis, falta de material de expediente (papel, copos descartáveis, tinta de impressora, gasolina para a viatura) e baixo contingente de pessoal administrativo para a realização das tarefas.

Nota-se que a Lei Complementar nº 51/05 determina que na Delegacia Especializada do Idoso contenha um psicólogo por plantão:

Art. 6º A estrutura das Delegacias ora criadas será composta de servidores de carreira da Polícia Civil, da Secretaria da Segurança Pública do Estado do Piauí.

Parágrafo Único Dentre os servidores designados para compor a estrutura da delegacia especializada do idoso constará de um Psicólogo e um Assistente Social por cada plantão.

Contudo, o artigo da Lei Complementar nº 51/05 não estava sendo observado, pois, durante o período em que se estava fazendo as observações cabíveis e os levantamentos de dados e de informações, notou-se a existência de apenas uma psicóloga fazendo plantão, grávida, que muitas vezes não comparecia ao local de trabalho devido ao seu estado de saúde, e o plantão ficava sob a responsabilidade da estagiária estudante de uma faculdade pública.

Ademais, muitos dos atendimentos feitos pela psicóloga ou estagiária, ou até mesmo pelo pessoal do cartório, que necessitavam de diligências com certa urgência, ficavam aguardando dias, em virtude também da escassez de funcionários designados para a função, ou porque a viatura não tinha gasolina, restando muitas vezes em prejuízo ao idoso que estava a sofrer violência.

Entretanto, houve certa facilidade em localizar os boletins de ocorrência, porque estes estavam todos arquivados em pastas, no Cartório, destacados mensalmente e anualmente, a partir de 2013. Contudo, a dificuldade encontrada na verificação dos boletins e coleta dos dados, deu-se em razão de que os delitos maus tratos, lesão corporal e/ou violência doméstica, ameaça e injúria, geralmente encontravam-se agregados, isto é, não estavam separados por categoria de delitos.

Ademais, outra dificuldade encontrada foi a forma de catalogação dos delitos, pois, às vezes, encontravam-se dispostos de forma equivocada, isto é, como lesão corporal ou agressão quando o delito era típico de maus tratos.

Entretanto, todos os funcionários da Delegacia Especializada do Idoso, inclusive o delegado responsável à época, colaboraram para a aquisição dos dados coletados na pesquisa, que serão analisados no item 5.5.

5.3 Instituições Jurídicas

Como já referido, não é fácil verificar uma empiria de atuação em rede de apoio às pessoas idosas, nas instituições de acolhimento da notícia de violência, em razão de não haver comunicação entre as instituições, e não haver a pretensão de atuar como rede, mas há comunicação no processamento judicial da notícia de violência: Ministério Público denuncia, Poder Judiciário processa com a defesa do denunciado.

À dinâmica referida é atribuída à categoria de campo jurídico no qual os atuantes, os operadores do direito, concorrem pelo monopólio de dizer o direito:

O campo jurídico é o lugar de concorrência pelo monopólio do direito de dizer o direito [...]. É com esta condição que se podem dar as razões quer da autonomia relativa do direito, quer do efeito propriamente simbólico de desconhecimento, que resulta da ilusão da sua autonomia absoluta em relação às pressões externas (BOURDIEU, 1989, p. 212).

No campo jurídico, há interdependência entre as funções, porém, isso não significa igualdade entre as mesmas. Na verdade, há uma espécie de hierarquia simbólica na atuação de cada um, marcada pela diversidade entre os discursos de cada operador e pelo objetivo comum: o direito a ser proferido pelo juiz, configurando-se, portanto, a concorrência como disputa pela tese vencedora, ou seja, aquela que vai ser adotada pelo juiz.

No Brasil, há controle no acesso ao campo jurídico, feito por formas diversas de meritocracia, seja na formação comum do Bacharelado em Direito, seja no exame da Ordem dos Advogados do Brasil, seja pelos concursos públicos para operadores do campo jurídico: magistrado, promotores, defensores e procuradores.

O campo jurídico é mediatizado por relações de poder e suas simbologias que conferem autonomia ao seu código, sendo o objeto de disputa o poder de dizer o direito. Cada operador concorre para que o direito a ser dito pelo magistrado seja o apresentado por um dos concorrentes, o que confere o bônus da disputa.

Todos os membros concorrem com discursividade peculiar do seu processo de socialização (HABERMAS, 1987), adequada à lógica do campo jurídico, de modo que todos os interesses se tornem o interesse em dizer o direito, o que resulta em decisões que refletem o pensamento dominante em forma de discurso jurídico.

O discurso acionado no campo jurídico guarda similitude com o contexto em que está inserido, porém, não se tratam de uma dependência nem de independência, as posições clássicas sobre o direito: internalista e externalista, que, segundo Bourdieu (1989), ignoram ambas “a existência de um universo social relativamente independente em relação às pressões externas” (1989, p. 211).

Ainda segundo o mesmo autor:

[...] as práticas e os discursos jurídicos são, [...], produto do funcionamento de um campo cuja lógica está duplamente determinada: por um lado, pelas relações de força específicas que lhe conferem a sua estrutura e que orientam as lutas de concorrência ou, mais precisamente, os conflitos de competência que nele têm lugar e, por outro lado, pela lógica interna das obras jurídicas que delimitam em cada momento o espaço dos possíveis e, deste modo, o universo das soluções propriamente jurídicas (BOURDIEU, 1989, p. 211).

O que pode ser considerado como “*corpus* jurídico registra em cada momento, o estado de relação de forças, e sanciona as conquistas dos dominados convertidas deste modo em saber adquirido e reconhecido” (BOURDIEU, 1989, p. 212-213), em que a historicização da norma é realizada pelo processo de interpretação, no qual as fontes são adaptadas a

circunstâncias novas com abertura para as possibilidades inéditas e para deixar de lado o que está ultrapassado.

O processo de historicização da norma é poroso ao contexto social do qual faz parte o campo jurídico, do imaginário social que o compõe das imagens ali refletidas como a imagem que se tem das pessoas idosas. Em sendo esta imagem representada do idoso como inferiorização, inutilidade, estética não compatível com o que é identificado como belo, associação com doenças, simbologia que não deixa imune o campo jurídico.

Assim, tanto as teses levadas ao campo jurídico pelos agentes autorizados a no mesmo atuar são permeadas pelas significações do entorno do campo jurídico, quanto a interpretação do juiz ao decidir e do gestor público ao definir políticas e a praticar os atos da administração pública, sendo pouco provável que a legislação que protege a pessoa idosa efetivamente venha a se configurar como decisão judicial, políticas públicas ou ações, seja do gestor, seja da sociedade de modo amplo.

Bourdieu (1989) refere-se a uma lógica paradoxal de divisão do trabalho no campo jurídico como princípio do sistema de normas e práticas que fundamenta a lógica positiva da ciência e da lógica normativa da moral, reconhecida como lógica e necessária, em que o paradoxo reside na autonomia relativa do campo jurídico e no não reconhecimento das normas, ou seja, o paradoxo entre profanos e profissionais com efeito permanente de apriorização:

A elaboração de um *corpus* de regras e de procedimentos com pretensão universal é produto de uma divisão do trabalho que resulta da lógica espontânea da concorrência entre diferentes formas de competência ao mesmo tempo antagonistas e complementares que funcionam como outras tantas espécies de capital específico e que estão associadas a posições diferentes no campo (BOURDIEU, 1989, 216-217).

A divisão do trabalho no campo jurídico pesquisado é realizada entres as instituições: Ministério Público – Promotoria de Justiça de Proteção ao Idoso; Defensoria Pública Especializada do Idoso; Poder Judiciário e Ordem dos Advogados do Brasil – Seção Piauí – Comissão do Idoso.

5.3.1 O Ministério Público – Promotoria de Justiça de Proteção ao Idoso

A Promotoria de Justiça de Defesa dos Direitos das Pessoas Idosas foi criada para atuar em defesa dos direitos dos idosos, de acordo com a Constituição Federal e os artigos 73

a 77 do Estatuto do Idoso que conferem ao Ministério Público, dentre outras, a atribuição de promover ações penais pela prática de crimes praticados contra os idosos.

Cabe ainda ao Ministério Público divulgar os direitos dos idosos através de palestras e seminários, e estimular a integração entre órgãos que atuam na mesma área, visando à criação de uma rede de informação e atendimento (MP– PI, 2015).

Essa rede de informação e atendimento, entretanto, ainda está longe de configurar-se como tal. O Ministério Público tem atuado nos casos de violência física e psicológica contra o idoso quando instigado pela Delegacia Especializada do Idoso, na apreciação dos inquéritos ali instaurados e encaminhados para ser ofertada denúncia ou não, consoante a interpretação deste órgão.

5.3.2 A Defensoria Pública Especializada do Idoso

O Núcleo Especializado de Defesa e Atenção ao Idoso e da Pessoa com Deficiência da Defensoria Pública do Estado do Piauí foi implantado em 2007, e atua de forma a receber toda e qualquer espécie de contenda envolvendo o idoso, seja nas áreas cível ou criminal.

Dessa forma, o Núcleo funciona na Casa dos Núcleos situada na Avenida Nossa Senhora de Fátima, nº 1342, no Bairro de Fátima, e o atendimento realizado por duas defensoras, estagiários e uma psicóloga.

Segundo uma das defensoras, o Núcleo realiza cerca de 30 (trinta) atendimentos por dia, com destaque para os casos em que se busca a proteção aos direitos do consumidor, principalmente empréstimos consignados e estelionatos (DP-PI, 2014).

Em conversa com uma das defensoras, a mesma demonstrou preocupação com o fato de o atendimento à pessoa idosa no Núcleo especializado já referido, se dar apenas pelo recorte da idade e não em razão da matéria. Assim, o Núcleo atende o idoso independente do conteúdo da sua demanda, não garantindo, portanto, atendimento especializado, o que acaba prejudicando a apuração dos casos de violência física e psicológica contra o idoso.

Os dados do Núcleo também não são compartilhados em rede com as outras instituições, o que dificulta a proteção ao idoso.

5.3.3 O Poder Judiciário e a Ordem dos Advogados do Brasil – Secção Piauí – Comissão do Idoso

O Poder Judiciário tem uma função mais ampla, que é a de processar, julgar e dar uma resposta à sociedade. Dessa forma, o Poder Judiciário funciona em rede, contudo, não como proteção específica de grupos ou pessoas determinadas, e, conforme o direito a ser conclamado, com o objetivo funcional de dar uma resposta do cumprimento da norma à sociedade.

Ademais, em se tratando do idoso, não se tem ainda em Teresina, uma Vara Especializada no Judiciário como temos a Vara da Infância e da Juventude e a Vara de Violência Doméstica contra a Mulher, tornando a forma de atuação do Poder Judiciário na rede torna-se mais restrita, menos célere.

A Ordem dos Advogados do Brasil - Secção Piauí – OAB-PI, através de sua Comissão de Direitos Humanos, criou a partir de 2010, a Comissão do Idoso. Na verdade, trata-se de uma subdivisão da Comissão de Direitos Humanos, que tem a especialidade de garantir a defesa dos direitos dos idosos.

A Comissão do Idoso não tem competência para investigar ou denunciar ela mesma atos de violência contra o idoso. O seu papel é instigar ou noticiar aos órgãos competentes, como a Delegacia Especializada do Idoso, ou o Ministério Público que houve a transgressão de um direito, e cuidar para que este seja restabelecido, informando e zelando pelos direitos do idoso.

5.4 Instituições assistenciais de abrigo e de atendimento

Em casos de abandono, maus tratos, tortura, ou qualquer outra forma de violência contra o idoso em que este não possa mais conviver com o familiar responsável pelo mesmo, existem as casas de apoio ou de acolhimento de idosos.

As casas abrigo não têm a função de acolher idosos quando os filhos não querem ter a responsabilidade do cuidado prevista nas leis, mas sim, acolher idosos em situações de violência e risco à sua integridade física e mental. Ademais, a direção das casas tem o dever de, se possível, tentar a reintegração dos idosos à sua família de origem, considerando que, por disposição constitucional, o principal responsável pela pessoa é a família, o que fez alterar a política de acolhimento para política de atendimento.

Dentre as instituições destinadas ao acolhimento de idosos em Teresina – Piauí elegeram-se duas casas abrigo para retratarem as atividades desenvolvidas: a Vila do Ancião, instituição governamental, e a Casa São José, organismo não-governamental.

5.4.1 Vila do Ancião – Organismo Governamental

Em visita à Vila do Ancião, em setembro de 2015, foi informado, através da sua direção, que a casa é uma das mais antigas instituições de acolhimento, fundada em agosto de 1978, obra benemerita de Dona Maria José Ferraz Arcoverde.

Antigamente a casa funcionava como “abrigo de passagem”, pois hospedava idosos que vinham do interior para fazer tratamento na capital, e ali podiam permanecer durante o tempo que fosse necessário. Posteriormente, essa situação foi se modificando e hoje funciona com o acolhimento de idosos em situação de abandono, sem vínculo familiar, ou em situação de violência, encaminhados à casa por determinação judicial.

A Vila do Ancião, antes ligada à Secretaria Estadual de Serviço Comunitário do Piauí, hoje é vinculada à Secretaria de Assistência Social e Cidadania – SASC, sendo mantida pelo Estado. Atualmente abriga 65 (sessenta e cinco) idosos, sendo que 97% (noventa e sete por cento) possuem algum tipo de deficiência física ou mental.

A estrutura da Vila do Ancião está fixada numa extensa área projetada em forma de sol, em que a diretoria corresponde ao centro, e os raios são as alas dos idosos. Ao todo são 7 (sete) alas, divididas em femininas e masculinas.

As alas são formadas por quartos individuais e por pequenos apartamentos. Os quartos individuais possuem porta, janela, ventilador e geralmente são mobiliados com uma cômoda, cama e outros pertences do idoso. No centro dessas alas dos quartos individuais existem os banheiros coletivos.

Já as alas dos pequenos apartamentos, agrupados um a um, são formados por dois cômodos térreos que são subdivididos em quarto, sala, cozinha, banheiro e uma pequena área, sendo geralmente ocupados por idosos que são independentes.

Para aqueles idosos que estão acamados, ou em tratamento de quimioterapia, hemodiálise, HIV, existem duas alas apropriadas (uma masculina e outra feminina), com 14 (quatorze) quartos cada, e 2 (dois) cuidadores por ala.

Alguns quartos individuais possuem grades nas portas e janelas, onde os idosos passam algum tempo trancados, e segundo a supervisão, em razão do idoso ser portador de alguma doença mental e às vezes ser agressivo, ou ainda estar acometido pelo mal de Alzheimer e ter de ficar trancado por não disporem de cuidadores que os assistam em tempo integral.

Toda ala tem um tambor para lixo e outro para roupa suja. Todos os dias as roupas de cama e roupas pessoais dos idosos são trocadas, e todos tomam ao menos um banho diário, o que às vezes se torna insuficiente devido ao clima quente de Teresina, entretanto, não dispõem de cuidadores suficientes para a realização da tarefa, pois como se afirmou, a maioria dos idosos é deficiente físico e/ou mental.

Algumas roupas dos idosos são doadas, outras compradas por eles mesmos com os benefícios da aposentadoria. Existe um funcionário responsável por separar nos armários as roupas de cama e pessoal de cada um dos idosos e distribuir para que seja feita a troca diária pela manhã.

Existe ainda a ala de lazer, onde os idosos se reúnem para assistir televisão ou desenvolver alguma atividade de entretenimento, como aniversariantes do mês, festas comemorativas, entre outras, o que facilita a interação e afetividade entre os mesmos. A convivência entre eles fez surgir inclusive um caso de idosos que se conheceu na unidade e resolveu unir-se em matrimônio.

A casa abrigo conta ainda com as alas onde fica a sala de fisioterapia, a sala de enfermagem, a capela, a cozinha, o refeitório, o auditório, o almoxarifado e a lavanderia.

O quadro de funcionários é formado por diretores, supervisores, fisioterapeutas, enfermeiros, técnicos de enfermagem, cuidadores, psicólogos, assistentes sociais, psicopedagogos, motoristas, cozinheiros e pessoal de limpeza, a maioria terceirizado.

A Vila do Ancião encontra algumas dificuldades, como exemplo: a falta de terapeuta educacional; poucos cuidadores (deveria ser no mínimo 3 cuidadores por ala, o que não ocorre); casos de fuga dos idosos; máquinas da lavanderia que precisam de manutenção; bem como reforma urgente nos banheiros coletivos.

Ainda não se trabalha em Teresina a experiência de que vem sendo desenvolvida em outros locais onde asilos também são creches, incentivando a convivência intergeracional entre crianças e idosos.

Em Seattle nos Estados Unidos, a Instituição Providence Mount St. Vincent abriga mais de 400 (quatrocentos) idosos que recebem a visita diária de crianças de até cinco anos. A experiência tem sido reveladora de muitos benefícios tanto para os idosos como para as crianças:

De um lado, as crianças aprendem a se relacionar com diferentes gerações, a respeitar os mais velhos e a conviver com pessoas com limitações físicas. Já os idosos recebem carinho e são estimulados intelectual e fisicamente pelos exercícios com os alunos (UOL, 2015).

No Brasil, num bairro pobre na periferia de Belo Horizonte a cuidadora de idosos Vanilda de Jesus Pereira, montou uma biblioteca comunitária na própria casa. A casa funciona tanto como creche, quanto asilo e biblioteca comunitária, onde circulam diariamente crianças e idosos, na perspectiva de empreender a leitura e o contato entre as gerações (Globo, 2014).

5.4.2 Casa São José – Organismo Não-Governamental

A Casa São José – Associação Divina Providência, localizada na Rua Orlando Carvalho nº 4470, no Bairro Santa Isabel, é uma entidade beneficente e de assistência social, fundada em 28 de agosto de 1991, por Joaquim Gomes da Costa e sua família, sem fins lucrativos, destinada a acolher idosos em situação de risco, de violência, e/ou idosos em situação de abandono.

Reconhecida de utilidade pública pela Lei Municipal nº 2.191, de 1993, pela Lei Estadual nº 4.631, também de 1993 e pelo Ministério da Justiça, teve sua execução iniciada somente em julho de 2002 e foi inaugurada em 3 de dezembro de 2006.

A escolha em visitar o abrigo deu-se em função do mesmo ser um exemplo de que a sociedade pode fazer sua parte, contribuindo para o resgate da cidadania e da dignidade do idoso.

Em visita que se deu em setembro de 2015, de acordo com as informações prestadas por H. A., responsável pelo abrigo, a Casa São José possui duas alas (uma masculina e outra feminina); dois clínicos; duas enfermarias; duas enfermeiras; dois cuidadores formais, para cada ala; quartos para duas pessoas com banheiros em cada ala; 34 (trinta e quatro) funcionários ao todo; sala de estar; capela; e área de integração, festas e atividades.

O abrigo possui ao todo 35 (trinta e cinco) idosos, sendo 18 (dezoito) homens e 17 (dezessete) mulheres, e atualmente está com sua lotação máxima. O perfil das idosas

apresenta as seguintes características: todas as dezessete mulheres possuem deficiência (física ou visual) ou demência (vítimas de derrame ou Alzheimer); cinco conversam com facilidade apresentando estado de lucidez; a maioria não tem família, pois eram babás, governantas cujas patroas envelheceram ou faleceram, e elas se viram numa situação de abandono; outras sofreram maus tratos na família e fugiram, virando moradoras de rua e foram posteriormente acolhidas.

Entre os homens, o perfil é formado: por idosos que tiveram várias mulheres e filhos, mas que se não mantiveram laços familiares com nenhuma das famílias; idosos que sofreram maus tratos na família e que fugiram e se tornaram moradores de rua.

A faixa etária entre as mulheres varia entre 63 (sessenta e três) a 99 (noventa e nove) anos, inclusive a que possui 99 (noventa e nove) anos não consegue locomover-se sozinha, mas é lúcida. Entre os homens, a faixa etária varia entre 73 (setenta e três) a 89 (oitenta e nove) anos. O mais velho entre os homens, o de 89 (oitenta e nove) anos não possui autonomia e apresenta um quadro de derrame.

Apesar das dificuldades, a Casa São José conseguiu reintegrar ao longo desses anos doze idosos às suas famílias de origem. Os idosos que residem na Casa São José encontram-se bem instalados, em quartos ventilados, iluminados e com ar-condicionado. O abrigo possui ainda um refeitório em cada ala (onde são servidas seis refeições ao dia) e uma capela onde são celebradas missas diariamente.

É válido lembrar que são apenas dois cuidadores para 18 (dezoito) homens e duas cuidadoras para 17 (dezessete) mulheres, em que quase todos apresentam um quadro de Alzheimer, derrame e diabetes, o que compromete a autonomia.

Em uma das visitas, presenciou-se um dos idosos com Alzheimer sofrer uma queda da cadeira porque se levantou e perdeu o equilíbrio, enquanto os cuidadores estavam um pouco mais afastados cuidando de outros idosos.

A Casa São José possui convênio com o Ministério do Desenvolvimento Social que ajuda com a quantia de R\$ 2.000,00 (dois mil) reais por mês, o que não cobre nem a despesa, por exemplo, que o abrigo tem com fraldas geriátricas.

Esporadicamente, o abrigo conta com o benefício da justiça estadual quando esta determina que algum apenado com pena alternativa distribua cestas básicas e participe de alguma atividade ali desenvolvida.

Outro aspecto que deve ser citado, é que muitos chegaram ao abrigo sem documentação, sem registro de nascimento ou carteira de identidade. A diretoria do abrigo encaminhou todos aos órgãos competentes para providenciar a documentação, inclusive para que pudessem receber o benefício da aposentadoria, que é convertido para uso pessoal do idoso.

O abrigo hoje se encontra em dificuldades financeiras, apesar da ajuda da comunidade, e não recebe nenhum tipo de incentivo do governo estadual, conta tão somente com o apoio da sociedade civil.

Um dos problemas enfrentados não só na Casa São José, mas também em outras instituições governamentais e não governamentais de acolhimento ao idoso, diz respeito ao número de vagas. Atualmente o abrigo não dispõe mais de vagas, que somente surgem quando um dos idosos vem a óbito.

Esse problema é preocupante, pois além dos vários tipos de violência a que está sujeito o idoso (abandono, maus tratos, isolamento, etc.), ainda precisa sair peregrinando de abrigo em abrigo em busca de um teto para ali passar o resto de seus dias.

Vale lembrar que essa situação não ocorre somente em Teresina, e a violência sofrida deixa marcas de ordem física, econômica, mas principalmente de ordem emocional, “dentre estas estão a necessidade de abandonar a casa, a depressão, o isolamento e a separação de familiares queridos” (FALEIROS; BRITO, 2009, p. 15).

A situação de violência a idosos seja por questões culturais, econômicas ou sociais às vezes demora a ser denunciada em razão muitas vezes da vergonha por se tratar de familiares, e do medo.

5.5 Formas de violência identificadas na Delegacia Especializada do Idoso

No sentido de identificar o perfil dos agressores e os fatores determinantes para a prática da violência contra idosos, recorreu-se aos boletins de ocorrência instaurados na Delegacia Especializada do Idoso, em Teresina – Piauí.

A avaliação dos boletins de ocorrência instaurados entre os anos de 2013 a 2014, na Delegacia Especializada do Idoso demonstrou o seguinte resultado:

Tabela 5 – Tipo de relação dos agressores com a vítima

RELAÇÃO DE PARENTESCO	TOTAL	%
Filha	45	33,33
Filho	39	28,89
Neta	1	0,74
Neto	43	31,85
Sobrinho	1	0,74
Vizinha	1	0,74
Esposa	1	0,74
Enteados	2	1,48
Cuidadora formal	2	1,48
TOTAL	135	100

Fonte: Delegacia Especializada do Idoso (tabela produzida pela autora)

Ao todo foram analisados 135 (cento e trinta e cinco) boletins de ocorrência, e investigados os delitos de maus tratos, lesão corporal (violência doméstica), ameaça e injúria.

Os dados levantados pela pesquisa em análise apontam na direção de que o grau de parentesco que mais predomina como agressor é o de filhas, representando 33,33% (trinta e três vírgula trinta e três por cento), seguido dos netos que totalizam 31,85% (trinta e um vírgula oitenta e cinco por cento), havendo apenas o registro de 01 (uma) neta. Os filhos representam 28,89% (vinte e oito vírgula oitenta e nove por cento), como se observa na **Tabela 5**.

Ainda de acordo com a **Tabela 5**, em relação ao gênero, os homens agredem mais, contabilizando netos e filhos o índice chega a 60,74% (sessenta vírgula setenta e quatro por cento), em desfavor de filhas e netas que totalizam 34,07% (trinta e quatro vírgula sete por cento).

Esse índice eleva-se ainda mais quando se contabilizam o gênero masculino usuário de drogas e/ou álcool: ao todo 76,47% (setenta e seis vírgula quarenta e sete por cento) agressores usuários de drogas e/ou álcool; e em relação ao gênero feminino a soma atinge 64% (sessenta e quatro por cento), agressoras usuárias de drogas e/ou álcool. Entretanto, apenas 23,52 % (vinte e três vírgula cinquenta e dois por cento) são agressores não usuários de drogas e/ou álcool do gênero masculino, e 36% (trinta e seis por cento) agressoras não usuárias de drogas e/ou álcool, como demonstra a **Tabela 6**.

Tabela 6 – Relação gênero – consumo de drogas/violência

Gênero	Agressor/usuário de drogas e álcool	%	Agressor/não usuário de drogas e álcool	%
Masculino	65	76,47	20	23,52
Feminino	32	64	18	36

Fonte: Delegacia Especializada do Idoso (tabela produzida pela autora)

Em relação ao fator “usuário de drogas ou não”, a maioria é do sexo masculino, 76,47% (setenta e seis vírgula quarenta e sete por cento); sendo 64% (sessenta e quatro por cento) do sexo feminino; e todos afirmaram ter praticado a violência quando estavam sob o efeito das drogas ou do álcool.

Os índices dispostos na **Tabela 7** demonstram que em todas as formas de violência avaliadas, a vítima predominante é do sexo feminino, 54,81% (cinquenta e quatro vírgula oitenta e um por cento), ao passo que a vítima masculina alcança o índice de 45,19% (quarenta e cinco vírgula dezanove por cento).

Tabela 7 – Tipo de delito – vítima

DELITOS	Vítima/sexo feminino	%	Vítima/sexo masculino	%
Maus tratos	9	6,67	7	5,19
Lesão corporal (Violência doméstica)	19	14,07	17	12,59
Ameaça	32	23,70	28	20,74
Injúria	14	10,37	9	6,67
135	74	54,81	61	45,19

Fonte: Delegacia Especializada do Idoso (tabela produzida pela autora)

A **Tabela 8** demonstra que em relação aos delitos de maus tratos e injúria, predomina como agente agressor o sexo feminino com percentual de 19,26% (dezanove vírgula vinte e seis por cento), contra 11,12% (onze vírgula doze por cento); diferentemente dos delitos de lesão corporal (violência doméstica) e ameaça, em que predomina o sexo masculino como agressor, 52,18% (cinquenta e dois vírgula dezoito por cento) em relação a agressoras mulheres, 17,78% (dezessete vírgula setenta e oito por cento).

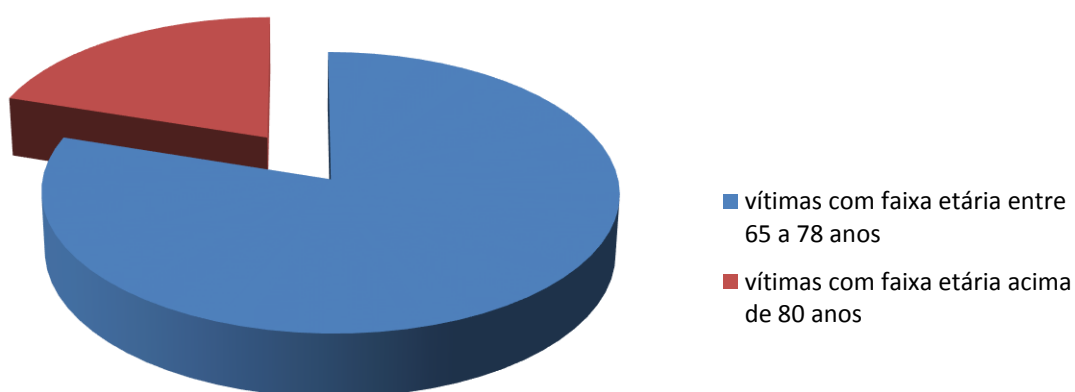
Tabela 8 – Tipo de delito – agressor

DELITOS	Agressor /sexo feminino	%	Agressor /sexo masculino	%
Maus tratos	11	8,15	7	5,19
Lesão corporal (Violência doméstica)	11	8,15	23	17,37
Ameaça	13	9,63	47	34,81
Injúria	15	11,11	8	5,93
135	50	37,37	85	64,44

Fonte: Delegacia Especializada do Idoso (tabela produzida pela autora)

Os dados revelam que a maioria das vítimas encontra-se numa faixa etária entre 65 (sessenta e cinco) a 78 (setenta e oito) anos e possui discernimento, embora alguns detenham dependência física, e recebam alguma renda ou benefício.

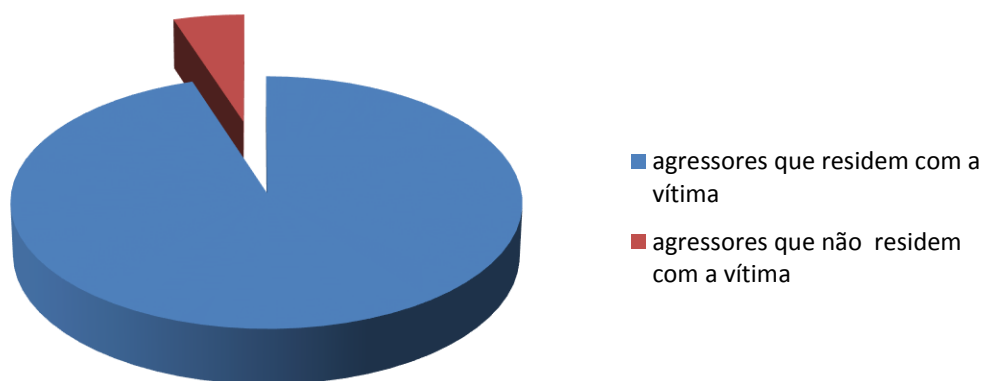
Gráfico 6 – Faixa etária das vítimas



Fonte: Delegacia Especializada do Idoso (gráfico produzido pela autora)

É comum o agressor residir no mesmo lar que o idoso-vítima. Cerca de 95% (noventa e cinco por cento) dos agressores vivem no mesmo espaço físico que a vítima e dependem financeiramente do idoso, seja de forma total ou para complementar a renda familiar.

Gráfico 7 – Agressores residentes ou não com a vítima



Fonte: Delegacia Especializada do Idoso (gráfico produzido pela autora)

Os dados apurados a partir dos boletins de ocorrência analisados apontam como características do agressor: a) residir na casa da vítima; b) ser, na maioria dos casos, o cuidador informal responsável pelo idoso; c) ser usuário de drogas e/ou álcool.

Os delitos selecionados (maus tratos, lesão corporal - violência doméstica-, ameaça e injúria) configuram as formas de violência mais comuns denunciadas na Delegacia, contudo, quem lidera o ranking é o abuso financeiro, ou seja, o agressor geralmente pratica um dos delitos citados com o fim maior de usufruir dos recursos monetários do idoso, e o estelionato.

No que diz respeito à violência doméstica, o dispositivo encontra-se previsto no artigo 129, § 9º, do Código Penal. Trata-se de alteração ao delito de lesão corporal introduzida pela Lei nº 10.886 de 17 de junho de 2004.

Por violência doméstica entende-se a lesão corporal cometida contra ascendente, descendente, irmão, cônjuge ou companheiro, em âmbito familiar, como dispõe o artigo 129, § 9º, do Código Penal:

Lesão corporal

Art. 129. Ofender a integridade corporal ou a saúde de outrem:

Pena – detenção, de 3 (três) meses a 1 (um) ano.

[...]

Violência Doméstica

§ 9º Se a lesão for praticada contra ascendente, descendente, irmão, cônjuge ou companheiro, ou com quem conviva ou tenha convivido, ou, ainda, prevalecendo-se o agente das relações domésticas, de coabitação ou de hospitalidade:

Pena – detenção, de 3 (três) meses a 1 (um) ano.

É válido destacar que a violência doméstica de que trata este artigo difere da intrafamiliar. A intrafamiliar, como já explicado no capítulo quatro, é aquela que pode ser praticada por parentes com laços naturais ou por afinidade, contra a pessoa idosa, no âmbito do lar ou fora dele (espaço de convivência do idoso). Dessa forma, a violência intrafamiliar “pode ser cometida dentro ou fora de casa por algum membro da família, incluindo pessoas que passam a assumir função parental, ainda que sem laços de consangüinidade” (BRASIL – Ministério da Saúde, 2001, p. 15), tendo ainda por agravante a relação de confiança que a vítima deposita no agressor.

Quanto ao delito de ameaça, esse se configura quando o agente tenta intimidar a vítima através de palavras ou gestos, conforme se lê no artigo 147 do Código Penal:

Ameaça

Art. 147. Ameaçar alguém, por palavra, escrito ou gesto, ou qualquer outro meio simbólico, de causar-lhe mal injusto e grave:

Pena – detenção, de 1 (um) a 6 (seis) meses, ou multa.

Já a injúria discriminatória está presente no artigo 140, § 3º do Código Penal que assim dispõe:

Injúria

Art. 140. Injuriar alguém, ofendendo-lhe a dignidade ou o decoro:

Pena – detenção, de 1 (um) a 6 (seis) meses, ou multa.

§ 3º Se a injúria consiste na utilização de elementos referentes a raça, cor, etnia, religião, origem **ou condição de pessoa idosa** ou portadora de deficiência:

Pena – reclusão, de 1 (um) a 3 (três) anos, e multa. (grifo nosso)

As injúrias praticadas contra os idosos são as ofensas ou xingamentos que visam insultar ou atingir sua dignidade, comumente expressos nos termos: “velho burro”, “velho decrepito”, “demente”, “imprestável” etc.

Ademais, não foi encontrado um registro sobre tortura contra idosos. A princípio nos leva a alguns questionamentos: pode existir tortura contra idoso? Em caso afirmativo, porque então os delitos de tortura não estão sendo denunciados?

A resposta a esses questionamentos explica-se a seguir. O delito de tortura, como já se discorreu no capítulo terceiro representa um *plus* em relação ao delito de maus tratos.

A caracterização dos maus tratos em relação ao idoso prevista no artigo 99 do Estatuto do Idoso traz a exposição ao perigo à integridade física e mental do idoso submetendo-o a condições desumanas ou degradantes, com privação de alimentos e cuidados indispensáveis, e ainda a sujeição ao idoso de trabalho inadequado ou excessivo, sem finalidade específica. Já na tortura, a caracterização do delito é expressa na vontade de praticar o sofrimento por poder, prazer, ódio, que faz da tortura o diferencial dos maus tratos.

Se o idoso é agredido todos os dias por cuidador com tapas e empurrões, e ainda é privado de cuidados indispensáveis, trata-se de maus tratos. Se, no entanto, a agressão todos os dias é feita demonstrando cintas e vassouras com os quais o idoso será agredido caso não fique quieto, ou ainda é agredido porque seu cuidador sente prazer em lhe causar sofrimento, resta configuradas a tortura psicológica e a física.

Então, no caso concreto deve-se avaliar qual o desejo ou vontade do cuidador quando agride a vítima idosa. A motivação e o dolo são fundamentais, portanto, para estabelecer se o sujeito ativo do delito responderá por maus tratos ou tortura, pois não se pode esquecer que a tortura não é só a física, que deixa marcas, mas existe também a psicológica.

O que se verificou, quando dos boletins de ocorrência, foi a caracterização do art. 99 do Estatuto do Idoso como delito de maus tratos contra idoso, enquanto os delitos de tortura restaram prejudicados em razão de alguns boletins de ocorrência não possuírem maior detalhamento sobre a intenção ou motivo da finalidade específica do agente que é melhor auferida quando do procedimento processual, não se encontrando dessa forma nenhum registro de tortura nos boletins de ocorrência da Delegacia Especializada do Idoso.

Por isso, delitos de tortura têm ocorrido e sido veiculados na mídia como maus tratos, como o caso de uma filha que foi flagrada em um vídeo praticando atos de violência contra o próprio pai de 94 (noventa e quatro) anos, no município de Floriano, Estado do Piauí. A filha, cuidadora, aparece nas gravações empurrando a cabeça do idoso com a mão e com uma vasilha. O idoso recebe empurrões, pancadas na cabeça, socos no rosto e uma forte cotovelada nas costas (Globo, 2015).

É de fundamental relevância a verificação do fim visado pelo agente ativo do delito, dos motivos que o levaram a praticar qualquer conduta agressiva ou violenta contra o idoso e do exame de personalidade do cuidador agressor para que se possa tipificar corretamente a

matéria, tratar do cuidador agressor, e se possível minorar as causas que geram essa conduta. Em capítulo específico foi abordada a motivação e o dolo na prática da violência contra o idoso.

5.6 Estudo de Caso: maus tratos contra idoso na dinâmica do direito

O caso que é relatado a seguir foi escolhido em virtude de, no momento da denúncia, a pesquisadora encontrar-se coletando os dados para a presente pesquisa na Delegacia Especializada do Idoso. Inicialmente, o caso despertou interesse em razão da atenção dedicada pelo próprio delegado, que gravou todos os depoimentos e permitiu o acompanhamento por esta pesquisadora. O Delegado disponibilizou cópia do Boletim de Ocorrência, com o compromisso de sigilo.

No processo de catalogação dos dados dos boletins analisados, o caso do Senhor I.¹² parecia não se enquadrar nas regularidades de violência verificadas, tais como fatores psíquicos, estresse, uso de drogas e de álcool, ou o isolamento social do cuidador.

O fato conduziu para concluir que o caso configurava-se como fenômeno com limites não claramente definidos em relação ao seu contexto, ou seja, não havia relação clara entre os dados gerais e o caso, mas não há segurança em afirmar se o caso é uma exceção ou se trata apenas de uma regularidade que por uma razão não conhecida não foi verificada no âmbito dos dados gerais que lhe serviram de contexto.

Diante da situação configurada, optou-se por adotar o caso para realizar um adensamento da análise feita a partir dos dados e literatura, com o propósito de reduzir a pretensão de certeza apresentada pelos dados quantitativos e adotar uma perspectiva de complexidade que o tema da violência contra a pessoa idosa representa no contexto estudado, podendo assumir uma natureza contingencial, ou seja, pode ser diferente do apresentado contemporaneamente.

A literatura sobre estudo de caso ampliou as oportunidades de adicionar a referida estratégia de pesquisa, em razão de Robert Yin considerar que:

Um estudo de caso é uma investigação empírica que investiga um fenômeno contemporâneo dentro de seu contexto da vida real, especialmente quando os limites entre o fenômeno e o contexto não estão claramente definidos (2005, p. 32)

¹² Senhor I. é expressão utilizada para identificar o idoso que sofreu violência.

Foi exatamente o que ocorreu: um caso que não se configura no desenho apresentado pelos dados gerais levantados e que se perfila como contexto da pesquisa, sem haver clareza do que o mesmo significa em relação ao seu contexto.

Ainda mais, o já citado autor indica como fundamentos do estudo de caso: a oportunidade de testar uma teoria ou para indicar um caso raro extremo ou tratar-se de caso revelador (YIN, 2005, p. 62-63).

A escolha do caso fundou-se como possibilidade de relativizar o poder dos dados do contexto, portanto servindo ao propósito de tese, bem como perfila-se ainda como caso que revela a complexidade e contingência do fenômeno estudado .

Trata-se de um caso de maus tratos, dentre outras violências e delitos, praticados por filha contra o pai idoso, tendo por elemento desencadeador da violência a vontade, o dolo de praticar os delitos, estudado como elemento jurídico.

O estudo do caso foi realizado com base na teoria de campo jurídico de Bourdieu (1989), com a organização do relato em três campos jurídicos que consta como figura após o relato que o estrutura: Campo Jurídico I – início da lide; Campo Jurídico II – configuração do antagonismo; e Campo Jurídico III – a aparente pacificação da lide.

5.6.1. Violência contra o idoso e o campo jurídico

A violência contra o idoso, assim como quaisquer fatos que equivalham, só passa a contar como possibilidade de existência para a funcionalidade do Estado quando este recebe a notícia do ocorrido. Como referido anteriormente, a institucionalização da notícia, no caso de violência contra a pessoa idosa, na cidade de Teresina, pode ocorrer na Delegacia especializada, no CEVI, no CEDUPI, no CMDI, pelo Disque 100, na Defensoria Pública ou no Ministério Público.

A notícia para ser recebida e processada no campo jurídico não basta ser fornecida, requer condições para recebimento e processamento, bem como o aferimento da notícia para a produção do discurso em forma de resposta à contenda apresentada.

A estes aspectos Bourdieu se refere como efeitos de apriorização, neutralização e universalização:

O efeito de *apriorização*, que está inscrito na lógica do funcionamento do campo jurídico, revela-se com toda a clareza na língua jurídica que, combinando elementos directamente retirados da língua comum e elementos estranhos ao seu sistema, acusa todos os sinais de uma retórica da impersonalidade e da neutralidade. A maior parte dos processos linguísticos característicos da linguagem jurídica concorrem com efeito para produzir dois efeitos maiores. O efeito de *neutralização* é obtido por um conjunto de características sintáticas tais como o predomínio das construções passivas e das frases impessoais, próprias para marcar a impersonalidade do enunciado normativo e para constituir o enunciador em sujeito universal, ao mesmo tempo imparcial e objetivo. O efeito de *universalização* é obtido ao indicativo para enunciar normas, o emprego próprio da retórica da atestação oficial e do auto, de verbos atestativos na terceira pessoa do singular do presente ou do passado composto que exprimem o aspecto realizado ('aceita', 'confessa', 'compromete-se', 'declarou', etc.); o uso de indefinidos ('todo o condenado') e do presente intemporal – ou do futuro jurídico – próprios para exprimirem a generalização e a omnitemporalidade da regra do direito: a referência a valores transsubjectivos que pressupõe a existência de um consenso ético (por exemplo, 'como bom pai de família'); o recurso a fórmulas lapidares e a formas fixas, deixando pouco lugar às variações individuais.

Esta retórica da autonomia, da neutralidade e da universalidade, que pode ser o princípio de uma autonomia real dos pensamentos e das práticas, está longe de ser uma simples máscara ideológica (1989, p. 215-216).

Como se pode notar, a condicionalidade para a existência de um campo jurídico reside na existência *a priori* de uma linguagem jurídica resultante da combinação de elementos da linguagem comum e elementos estranhos para produção de dois outros efeitos considerados maiores: o da neutralização e da universalização, ou seja, da garantia de que as regras são válidas para todos da mesma forma.

Como já mencionado em item anterior, no segundo e terceiros capítulos, a condicionalidade referida existe no ordenamento jurídico pátrio: um conjunto de normas definidoras da igualdade constitucional e de regras válidas para todas as pessoas, contando também com regras específicas para a proteção do idoso em razão da vulnerabilidade vivida, bem como a existência de institucionalidade para garantir que as normas serão cumpridas/garantidas.

Essa institucionalidade conta com três momentos: recebimento da notícia; denúncia ao poder judiciário; e processamento. O campo jurídico se estabelece na denúncia e no processo, mas a linguagem jurídica referida por Bourdieu (1989) acima, é acionada desde o recebimento da notícia.

O caso eleito para o estudo evidenciado do tema da violência contra a pessoa idosa foi noticiado em três instituições: no Ministério Público (que não denunciou o caso), e depois à

Delegacia Especializada do Idoso concomitante com o Disque 100 – Disque Direitos Humanos.

5.6.2 Relato do caso do Senhor I. – dos maus tratos à sua morte na estruturação de campos jurídicos

Senhor I., brasileiro, viúvo, natural de Paus do Ferro – RN, 84 (oitenta e quatro) anos, compareceu à Delegacia Especializada do Idoso no dia 13 (treze) de outubro de 2014, às 15:52 h (quinze horas e cinquenta e dois minutos), para denunciar os maus tratos, a negligência e as agressões físicas e psicológicas que vem sofrendo por parte da filha C.¹³.

Especificamente neste dia 13 (treze) de outubro, a vítima decidiu denunciar a agressão física e psicológica pela qual passou horas antes. E afirma que a violência contra ele praticada vinha acontecendo já há cinco anos, e nunca havia denunciado por tratar-se da filha que com ele reside.

Ademais, é válido ressaltar que nesse mesmo dia, minutos antes, às 15:43 h (quinze horas e quarenta e três minutos), um anônimo acionava e denunciava a violência contra Senhor I. no Disque Direitos Humanos.

Segue o relato da denúncia registrada no Disque Direitos Humanos:

Senhor I., 84 anos é agredido física, psicologicamente e negligenciado pela filha C. Os fatos ocorrem há aproximadamente cinco anos, na casa da vítima. Senhor I. é agredido fisicamente, porém, não há informações de como ocorrem. Além disso, a suspeita grita, profere xingamentos e faz ameaças de morte. Ressalta-se que a vítima não pode guardar nada na geladeira que a filha joga fora. No dia 13.10.2014, por volta das 12h, Senhor I. saiu de casa e não retornou, pois encontra-se triste, abatido devido as agressões sofridas; C. impede que os demais filhos tenham contato com o pai, devido a confusões. Os órgãos de proteção ao idoso foram acionados, porém os fatos persistem.

Nesse primeiro momento, como já referido, é válido lembrar que ocorreu uma notícia sobre maus tratos e violência contra o idoso, em duas instituições diferentes, que são responsáveis pelo acolhimento da notícia, e posterior investigação e denúncia: no caso o Disque 100 – Disque Direitos Humanos e a Delegacia Especializada do Idoso, ambas instituições de defesa e de proteção ao idoso.

¹³ C. é letra utilizada para identificar a cuidadora que praticou violência contra o idoso.

As duas portas de entrada da notícia da violência se interligaram porque como já dito anteriormente, a Delegacia Especializada do Idoso está conectada via internet com o Disque 100 – Disque Direitos Humanos exatamente para, através de sua função investigativa, apurar as denúncias que lhe são noticiadas por este canal.

Segundo o Senhor I., neste dia 13 (treze) de outubro de 2014 pela manhã, ele havia lavado uma roupa, e enquanto esta secava, colocou uma mesa para passar a roupa. Assim que C. chegou em casa e viu a mesa na sala, começou a brigar e a quebrar a mesa, além de xingar Senhor I., e empurrá-lo com tal força que este caiu no chão. Já no chão, C. tentou enforcar o Senhor I. com as mãos, no que foi impedida pela neta de Senhor I., uma das filhas de C.

Conforme afirmou Senhor I., C. reside juntamente com as filhas N1 e N2¹⁴ no imóvel que pertence ao mesmo. E nesses cinco anos foram constantes as agressões físicas e psicológicas, os xingamentos, e os maus tratos praticados por C. Nesta última agressão, que culminou com denúncia na Delegacia Especializada do Idoso, Senhor I. foi inclusive ameaçado de morte por C.

Afirmou Senhor I. que, o comportamento agressivo de C. se intensificou, e só no ano de 2014, Senhor I. foi agredido 5 (cinco) vezes. As agressões físicas costumam ser praticadas arremessando Senhor I. contra a parede, com arranhões e “solavancos”, o que o fazem desequilibrar-se e cair no chão, devido à idade e à dificuldade para ficar de pé, e uma vez caído as agressões continuam:

QUE são constantes os xingamentos de C. contra a pessoa do declarante, com nomes tais como '**cretino**', '**safado**', '**doido**', além de outras palavras ofensivas; QUE C. costuma nas agressões físicas, segurar o declarante pelos braços e o arranhar com as unhas; QUE muitas vezes é segurado pelos braços por C. e jogado contra a parede da casa e ela fica repetindo as agressões, jogando o corpo do declarante contra a parede; [...] QUE vem sofrendo muito com esse comportamento agressivo de sua filha; QUE certa vez C. chegou a dizer que iria matar o declarante, sendo que a partir daí ficou com muito medo de que ela lhe fizesse um mal mais grave.

O idoso Senhor I. alegou ter sofrido violência por cinco anos, nas formas de xingamentos, empurrões, arranhões com as unhas de C., arremessos contra a parede que o fazem desequilibrar-se e cair no chão, além de outros atos, como jogar a comida do idoso que se encontrava na geladeira no lixo, e ligar de forma proposital o ventilador em direção ao fogão onde Senhor I. cozinhava seu alimento, para que o fogo não permanecesse aceso.

¹⁴ N1 e N2 são letras utilizadas para identificar as netas do idoso.

Em agosto de 2011, através de denúncia do Disque 100, que também se encontra interligado com o Ministério Público – Promotoria de Justiça de Defesa da Pessoa com Deficiência e do Idoso, foi instaurado procedimento administrativo para apurar as denúncias de maus tratos sofridos pelo Senhor I.

A primeira audiência desse procedimento administrativo (instaurado em agosto de 2011) só foi marcada para 06 de outubro, sendo que não foi realizada porque o representante do Ministério Público não compareceu, e a audiência seguinte foi remarcada para 03 de novembro do mesmo ano.

Nesta audiência C. afirmou nunca ter praticado nenhum tipo de violência física ou psicológica contra o Senhor I., sendo feita uma “proposta de acordo” num procedimento que versava sobre maus tratos, apesar de no parecer técnico assinado pela assistente social que realizou visita domiciliar em julho de 2011 constar os seguintes dizeres: “Conforme o exposto foi constatado o teor da denúncia acima informada”.

Pelo “acordo” aceito e celebrado nessa audiência, C. se comprometeu a contribuir no pagamento das contas de água e luz e telefone, a evitar brigas com o Senhor I., além de deixá-lo livre para receber visitas.

Entretanto, a violência contra o Senhor I. não cessou, e em outro relatório social, realizado desta vez em junho de 2013, lê-se:

Senhor I. [...] ressaltou que a filha está cumprindo o acordo quanto às contas de água e energia elétrica, porém, em relação à convivência diária, ela cortou qualquer contato ou comunicação. Que ela prepara a refeição dela e dos filhos, que ele cuida de sua própria alimentação em fogões separados. [...] O idoso referiu que ele se dirige a eles, mas fazem de conta que não escutam. [...] Conforme as informações acima mencionadas a Sra. C. cumpre o acordo firmado junto à 28ª. PJ no que concerne ao pagamento de contas. Porém percebeu-se que o idoso é vitimado com violência psicológica, pois, segundo relatos, ela o agride verbalmente e continua submetendo o pai à situação de isolamento no interior da residência, [...].

É válido mencionar que nesse procedimento, existe cópia de uma carta escrita pelo Senhor I. contando os maus tratos sofridos e que não pôde relatar quando da visita da assistente social porque C. estava sempre próxima, o que de certa forma o intimidou. Na carta, Senhor I. afirmou “eu sou tratado às vezes com enpurãos, palavrões, injuras e calúnias (*sic.*)”.

Esse procedimento administrativo, que perdurou até o falecimento de Senhor I., acabou tramitando em conjunto com a denúncia anônima ofertada dessa feita através do Disque – 100 e pelo próprio idoso junto à Delegacia Especializada do Idoso.

Por não mais suportar sofrer calado, e inclusive pelo agravamento da situação, em que fora agredido por tentativa de enforcamento, Senhor I. resolveu denunciar pessoalmente a violência praticada por sua filha, e dessa vez dirigiu-se à Delegacia Especializada do Idoso.

O Laudo de Exame Pericial feito em Senhor I. no mesmo dia 13.10.2014, confirma que o idoso apresentava “escoriação em região carotidiana direita com cerca de 0,5 cm de extensão, recoberta por crosta hemática e em região dorsal do punho direito com cerca de 2,0 cm de diâmetro médio, com as mesmas características”, tendo havido ofensa à integridade física do examinado através de instrumento contundente.

E explica-se: a lesão causada por instrumento contundente foi de forma passiva, isto é, o corpo da vítima se projetou em direção do instrumento, no caso o chão contra o qual Senhor I. caiu, após ter sido empurrado. E após a queda, confirma-se a versão da tentativa de enforcamento por parte de C., pois Senhor I. apresentava lesão na carótida direita, com cerca de 0,5 cm de extensão (marca do polegar de C.).

Com base no Laudo não se pôde deixar de perceber que Senhor I. falava a verdade e que realmente neste dia sofreu violência, tentativa de enforcamento por parte de C.

Senhor I. saiu de casa neste dia fatídico e resolveu pedir ajuda à sua irmã, que noticiou o fato à outra filha do Senhor I., de nome F1¹⁵, e juntos foram denunciar o fato na Delegacia Especializada do Idoso.

Segundo F1, quando a mãe faleceu, C. foi residir na casa do pai com o marido e as duas filhas. E no ano de 2005, C. separou-se do marido, continuando a morar com o pai juntamente com suas filhas. Desde então o relacionamento de C. para com as irmãs e para com o pai tornou-se difícil, o que ocasionou um conflito familiar e consequente afastamento e isolamento do Senhor I. para com seus outros filhos, pois C. passou a não permitir visitas ao pai.

F1 afirmou que, segundo o pai, o mesmo era obrigado a sempre andar com a cópia da chave da porta, pois caso o idoso saísse e não levasse a chave, C. trancava a porta de entrada da residência e não abria. F1 afirmou também que o Senhor I. era obrigado a cozinhar a própria comida e lavar a própria roupa, e se por acaso guardasse alguma comida na geladeira, C. jogava fora.

¹⁵ F1 é letra utilizada para identificar uma das filhas do idoso.

F1 ainda relatou que sabia que o pai sofria agressões morais e psicológicas por parte de C., e que as netas o ignoravam, e desconfiava de que C. agredia o pai fisicamente, inclusive o mesmo já havia relatado que por diversas vezes ela trancava a porta de casa para o mesmo não entrar, caso Senhor I. esquecesse de levar sua cópia.

Na Delegacia Especializada do Idoso a irmã do Senhor I. contou que o irmão vivia isolado porque C. não deixa ninguém o visitar, e que o mesmo reclamava muito da forma agressiva de C. Relatou também que assim que o irmão chegou em sua casa noticiando o ocorrido, e pedindo sua ajuda, resolver denunciar o fato para que a justiça tomasse as providências cabíveis.

Ademais, a irmã do Senhor I. afirmou que o irmão temia voltar para casa e ser agredido novamente ou morto por C.:

[...] QUE diz que não há possibilidade de Senhor I. e C. morarem juntos, pois a qualquer momento ela pode matá-lo, pois ela é muito agressiva e ele não tem qualquer condições de se defender; [...] QUE C. não tem qualquer respeito com o idoso, que já não recebe visita dos parentes, pois C. não aceita ninguém visitando o idoso, até porque ela também é muito agressiva com as pessoas que procuram o idoso na casa dele e por isso os parentes evitam visita-lo; [...] QUE é preciso que C. seja afastada da convivência com o idoso, para preservação da integridade física dele.

Dessa forma, Senhor I. não voltou para casa no dia 13 de outubro de 2014, com receio do que pudesse lhe acontecer. Ato contínuo foi instaurado o Inquérito Policial com fundamento no artigo 140, § 3º e artigo 129, § 9º, do Código Penal, e no artigo 99 do Estatuto do Idoso, que remetem respectivamente aos crimes de injúria, lesão corporal e maus tratos.

Em virtude da situação de vulnerabilidade do Senhor I., o delegado solicitou ao juiz, concessão de “Medida Cautelar Diversa da Prisão”, com fundamento no artigo 319 do Código de Processo Penal, tendo por finalidade afastar C. do lar do idoso para que o Senhor I. pudesse ter resguardada a sua integridade física:

Com essas razões e de tudo mais que consta dos autos, demonstrada está a autoria e materialidade dos crimes previstos nos artigos **140, § 3º, 129, § 9º, do Código Penal Brasileiro, e artigo 99, da Lei 10.741/2003 (Estatuto do Idoso)**, bem como os requisitos ensejadores da medida cautelar, [...] impondo `requerida a proibição de manter contato com a vítima [...], permanecendo distante do mesmo, a fim de garantir-lhe que não irá sofrer agressões por parte da REQUERIDA, [...].

REQUER-SE, também, que conste da **MEDIDA CAUTELAR**, o imediato afastamento da agressora do lar do idoso, em razão de que argumenta, e é razoável, que não há condições de continuar a conviver com a mesma, fato que conduz ao entendimento de que ela deva ser afastada do lar dele, a fim de que possa retornar, com segurança, a sua casa, pois, apesar da idade já

bastante avançada, está impedido de usufruir do sossego de seu lar, que construiu ao longo dos anos. (grifos do autor)

A medida cautelar foi requerida no dia 20 de outubro de 2014, e Senhor I. encontrava-se, desde a data do fato na casa com a irmã e depois com a filha F1.

Ameaças de agressão e de morte, xingamentos, isolamento familiar, maus tratos, são essas as formas de violência que se revelam de acordo com as declarações prestadas pelo Senhor I., pela filha F1, e pelo laudo de exame pericial.

As ameaças, feitas por palavras por C., embora neste inquérito não possam ser comprovadas por outra forma senão pelo depoimento do idoso, não foi abordada quando da denúncia feita pelo delegado.

A ameaça consiste em “prometer a inflição de um mal grave e injusto” (ESTEFAM, 2010, p. 288). O delito restou configurado no momento em que intimidou e difundiu o medo na vítima Senhor I. Ademais, o delito de ameaça em sofrer tapas, empurrões, assim como outras formas de violência, se materializou ao longo dos últimos cinco anos.

É válido ressaltar que o delito de ameaça para se concretizar basta que a ameaça seja proferida, e “o resultado materialístico que pode ocorrer e a ocorrência do mal injusto e grave, seria somente o exaurimento do delito” (NUCCI, 2012, p. 739).

No último episódio, a ameaça de morte também quase se materializou em delito mais grave quando da tentativa de enforcamento do Senhor I. O idoso ficou temerário que não retornou à sua casa enquanto C. de lá não foi afastada através da medida cautelar solicitada pelo delegado que investigava o caso.

Já no dia 21 (vinte e um) de outubro de 2014, C. compareceu à Delegacia Especializada do Idoso para prestar seu depoimento. C., professora, com 50 (cinquenta) anos de idade, afirmou que morava junto com o pai e que havia sido denunciada na Promotoria do Idoso por maus tratos, e que foi ao Ministério Público e lá fez um acordo estabelecendo que C. seria processada criminalmente caso praticasse qualquer violência contra Senhor I.:

QUE já foi denunciada na Promotoria do Idoso, não sabendo dizer se a denúncia foi feita por seu pai ou se por sua irmã F1., mas foi acusada de ter praticado maus tratos contra o seu pai. [...] QUE foi a uma audiência no Ministério Público para tratar da denúncia que tramitava naquele órgão, tendo assinado um acordo onde ficou consignado que a INTERROGADA responderia criminalmente se viesse a ocorrer alguma violência contra o idoso [...].

C. admitiu já ter sido denunciada anteriormente por maus tratos. E é válido lembrar que, embora já comentado anteriormente, os maus tratos contra idosos disposto no artigo 99 do Estatuto do Idoso contém vários tipos penais em seu *caput*, o que não significa dizer que para sua tipificação seja necessário praticar todos ali contidos. Basta que o agressor pratique uma das condutas ali dispostas que o delito resta configurado.

C. admitiu ainda em seu depoimento, que ela e suas filhas não tinham diálogo com o Senhor I. dentro de casa, tendo sido a forma que encontrou para não ter atritos com o mesmo. C. afirmou que a confusão se deu em razão da substituição de uma mesa pesada por uma mais leve que seu pai teria mudado de lugar. Disse C. que seu pai havia pegado a mesa mais pesada que se encontrava na cozinha e colocado na sala. E que por conta disso C. se desesperou e quebrou a mesa pesada, tendo seu pai, o Senhor I., também quebrado a mesa mais nova, e se armado com um pedaço da mesma para agredir C.:

QUE então, em um momento de desespero, a INTERROGADA quebrou a mesa velha; QUE então o pai da interrogada quebrou a mesa nova e armou-se com um pedaço de madeira dessa mesa por ele quebrada e partiu para atingir a interrogada, que teve que segurá-lo para impedir a agressão; QUE não sabe dizer se quando estava dominando o seu pai se ele veio a se machucar, mas assegura que estava apenas tentando impedir que ele lhe agredisse.

C. ainda contou que seu pai a tratava de forma agressiva e que não existia possibilidade alguma de conviverem na mesma casa.

Nota-se que em sua defesa C. alegou que nunca agredira o Senhor I., e que as escoriações sofridas podem ter sido em razão de tentar defender-se da agressão do pai que teria se armado com o pedaço de madeira da mesa nova que havia sido quebrada pelo Senhor I..

Entretanto, C. admitiu que, por conta de uma mesa velha que ralara o piso, se “desesperou” e a quebrou, o que gerou todo o conflito. Admitiu ainda que não falava com o Senhor I., e que não tinha mais condições de conviver com o mesmo, afirmando que o pai era quem apresentava comportamento violento para com a mesma.

Percebe-se que, as afirmativas de C. são no sentido de demonstrar que o Senhor I. não é mais a vítima, mas o idoso agressor e violento, que tem capacidade e força de arrastar mesa pesada, que faz tudo sozinho, independente; portanto, que não precisa de cuidados e que não sofreu nem maus tratos, nem ameaça, ou qualquer outro tipo de violência.

Posteriormente, no dia 10 de novembro de 2014, foram chamadas a prestar depoimento as netas do Senhor I., filhas de C. A neta N1 declarou que a convivência do avô com a mãe C. é muito pouca, e que os cômodos da casa são quase todos separados, sendo que cada um vive sua vida independente dos demais, sem diálogo e com pouco contato físico.

Quanto ao dia da discussão, dia 13 de outubro de 2014, N1 afirmou não estar em casa no momento da confusão, mas que soube através da irmã N2 que a briga se deu em virtude de uma mesa pesada que o avô teria arrastado e ralado o piso novo da casa.

Em seu depoimento, N2, a outra neta do Senhor I., afirmou que também não tinha muito diálogo com o avô, e que quando a mãe C. precisava dizer algo ao Senhor I., ela o fazia por intermédio das netas N1 e N2.

N2 contou ainda em seu depoimento que C. discutiu com o avô por causa da mesa velha e pesada que fora por ele arrastada até a sala, tendo arranhado o piso novo que C. havia colocado na casa. N2 afirmou que a mãe C. quebrou a mesa velha e que o avô havia tentado quebrar a mesa nova, e que o Senhor I. teria agredido C. com um pedaço de pau, e que para defender-se, C. segurou nos braços do avô, e que foi ela N2 quem tomou o pedaço de pau das mãos do Senhor I. e separou a briga.

Ainda no dia 10 de novembro de 2014 foram ouvidas duas testemunhas arroladas por C., de nomes T1 e T2¹⁶. T1, professora, afirmou que a amiga C., havia lhe contado que tinha atritos com o Senhor I., por isso se mantinham ela e as netas afastadas do mesmo. T1 declarou ainda que sempre frequentava a casa em que C. morava, e que nunca presenciou nenhuma agressão entre o Senhor I. e C. Afirmou também que o Senhor I. era um idoso retraído, que conversava pouco, e sempre estava na companhia de um livro.

A outra testemunha, T2., por sua vez, declarou ser amigo de N1 e N2, e afirmou que percebeu que os cômodos da casa eram todos separados e que por essa razão C., as netas N1 e N2 e o Senhor I. conviviam pouco entre si. Também afirmou que nunca soube de nenhum tipo de agressão envolvendo C. e o Senhor I., mas que soube através de N1 que houve uma tentativa de agressão por parte do Senhor I. por causa de umas mesas. Afirmou ainda que nunca soube pelas amigas N1 e N2 que o avô das mesmas era agressivo.

Percebe-se que as testemunhas arroladas pela acusada afirmaram que os cômodos da casa do Senhor I. eram todos separados e que ele, C. e as netas não tinham muito contato, e

¹⁶ T1 e T2 são letras utilizadas para identificar as testemunhas.

que o Senhor I. era um idoso retraído, que falava pouco e que tinha por companhia somente os livros e a Bíblia que lia.

Finalizando a fase do Inquérito Policial, o delegado responsável fez a remessa dos autos à Vara do Judiciário competente, para os trâmites legais e posterior denúncia, indiciando e entendendo que C. havia praticado os seguintes delitos:

[...] **INDICIO C.**, qualificada nos autos, pela prática das seguintes infrações penais, tipificadas nos dispositivos legais a seguir indicados:

1) INJÚRIA DISCRIMINATÓRIA (Art. 140, § 3º, do Código Penal);

2) LESÃO CORPORAL – VIOLÊNCIA DOMÉSTICA (Art. 129, § 9º, do CP);

3) MAUS TRATOS (Art. 99, da Lei 10.741/2003). (grifos do autor)

A injúria discriminatória do artigo 140, § 3º, do Código Penal restou configurada quando dos xingamentos que C. proferia e que diziam respeito à condição da vítima idosa, como “cretino”, “safado”, “doido”, denegrindo sua dignidade, como afirmou em seu depoimento o Senhor I.

Por fim, a violência doméstica prevista no artigo 129, § 9º, do Código Penal, também se configurou no caso porque o laudo comprovou que houve ofensa à integridade física da vítima.

Entende-se que, levando em consideração a vontade de praticar a ação deliberadamente, no caso o ato de enforcar Senhor I., sendo C. impedida pela filha N2, tem-se a hipótese não de lesão corporal (violência doméstica), mas homicídio em sua forma tentada, porque restou comprovado pelo laudo que da tentativa de enforcamento houve lesão corporal praticada contra ascendente, prevalecendo-se o agente das relações domésticas, de coabitação ou de hospitalidade.

Daí a importância de se avaliar a vontade do agente, explicada no capítulo 4, pois se entende que o agente agressor, mesmo que não quisesse o resultado morte, assumiu o risco de produzir esse resultado (dolo eventual) quando deliberadamente iniciou a agressão e produziu a lesão no pescoço do Senhor I., não chegando ao resultado morte em virtude de condições alheias à sua vontade, no caso a interferência de N2. Entende-se, portanto, que por dolo eventual, C. praticou tentativa de homicídio.

Inclusive foi esse ato que levou Senhor I. a denunciar C., e a não mais voltar para casa enquanto C. lá estivesse, pois como relatou, ficou temeroso com o que pudesse lhe acontecer.

Entretanto, esse não foi o entendimento do delegado de polícia (tampouco, posteriormente, do Ministério Público, como se demonstrará) embora tenha requerido ao juiz, uma semana após a denúncia, em 20 de outubro de 2014, medida cautelar para o imediato afastamento da agressora do lar do idoso.

E em seu relatório, o delegado reiterou esse pedido de Medida Cautelar Diversa da Prisão, para garantir a integridade física do Senhor I., e afastar compulsoriamente C. da residência do mesmo:

Com essas razões e tudo mais que consta dos autos, reitero a Vossa Excelência a REPRESENTAÇÃO POR MEDIDA CAUTELAR DIVERSA DA PRISÃO, [...] impondo a INDICIADA proibição de manter contato com a vítima [...], permanecendo distante do mesmo, a fim de garantir-lhe que não irá sofrer agressões por parte da indiciada, fato que somente poderá ser executado com a retirada compulsória da representada da residência da vítima [...].

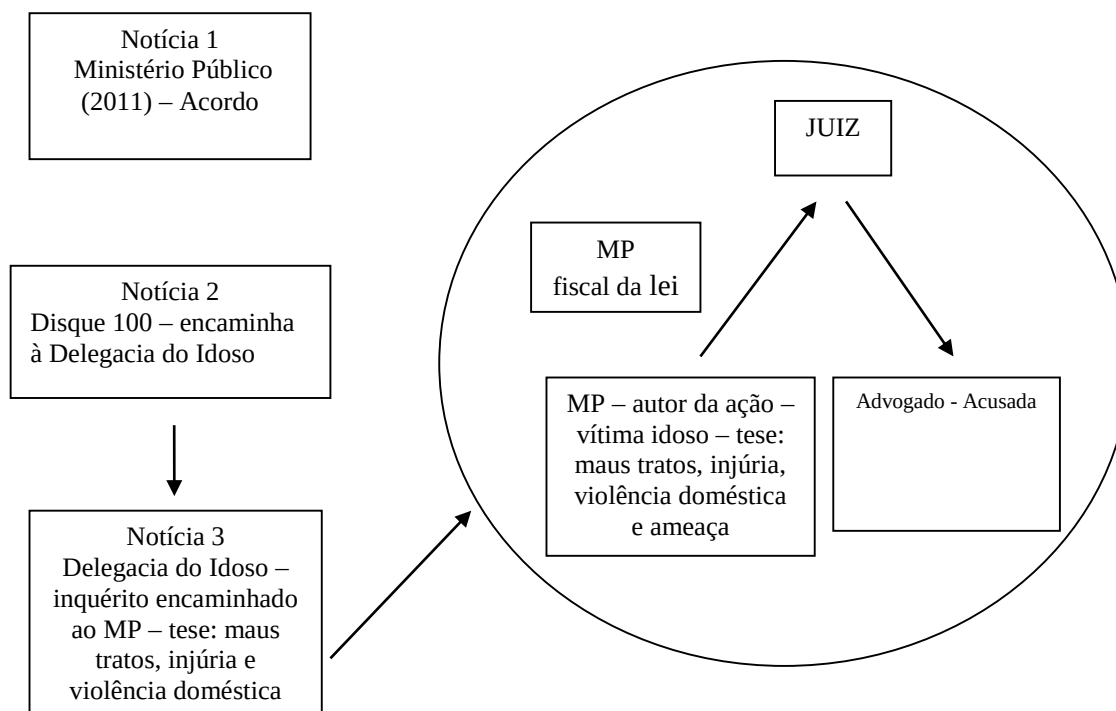
Uma vez recebidos os autos do Inquérito Policial pela Justiça Criminal, o Ministério Público se manifestou no sentido de oferecer denúncia contra C. pelos delitos de maus tratos, lesão corporal (violência doméstica), injúria e ameaça:

A autoria e materialidade delitiva do delito de Exposição a Perigo a Saúde do Idoso, tipificado no art. 99, *caput*, da lei n. 10.741/03, restaram suficientemente provadas, por tudo que dos autos constam, tais como declarações da vítima. Idoso e genitor da denunciada, LAUDO DE LESÃO CORPORAL às fls. 11, mídia contendo imagens da vítima narrando agressões físicas e psicológicas às fls. 15-A, depoimentos de familiares e de terceiros em fls. 17/21, corroborando para a comprovação dos delitos de lesão corporal praticada sob violência doméstica, maus tratos contra pessoa idosa, ameaça e injúria.

Diante do exposto, esta Promotoria vem denunciar **JOSÉ DE ARIMATÉA FARIAS (grifo nosso – aqui ocorre um erro por parte do Ministério Público que não se atentou ao nome da denunciada, esquecendo de deletar o nome de algum processo anterior)** como incurso nas penas dos delitos tipificados no art. 99, *caput*, da Lei n. 10.741/03; Art. 129, § 9º, Art. 140, § 3º e 147, todos do Código Penal, praticados contra a vítima (...), idoso de 84 anos [...]. (grifos do autor)

5.6.2.1 Campo Jurídico I – início da lide

Como referido acima, o Ministério Público entendeu, nesse primeiro momento, em virtude das provas levantadas e apresentadas no inquérito policial, que os delitos praticados por C. foram maus tratos, lesão corporal (violência doméstica), injúria e ameaça, estruturando o campo jurídico da seguinte forma:

Figura 1 – Campo Jurídico I – início da lide

Fonte: figura produzida pela autora

O gráfico acima evidencia a notícia de violência adentrando o campo jurídico em forma de linguagem jurídica, ou seja, o fato concreto de violência contra o idoso, no caso estudado, através do saber técnico da delegacia, é transformado em tese jurídica, mas para adentrar o campo jurídico não basta a transformação técnica, há a necessidade de o técnico ser aferido pelo agente jurídico autorizado a entrar e participar no campo jurídico, no caso, o Ministério Público, e este apresentar o caso em conformidade com as regras e procedimentos ao campo jurídico para processamento conforme as regras de divisão do trabalho definidas.

A denúncia ofertada pelo Ministério Público foi recebida pelo juízo competente em 09 de março de 2015, que determinou o prazo legal de 10 (dez) dias à acusada para oferecer sua defesa.

Entretanto, entre a denúncia proferida pelo Ministério Público e a defesa de C., o Senhor I. veio a óbito.

O Senhor I. tinha 84 (oitenta e quatro) anos, e apesar de sua independência por preparar o seu alimento e viver sem a ajuda da filha, era baixo, magro e tinha câncer de pele,

portanto nem aparentemente era forte. Na verdade, tinha uma saúde frágil, com problemas renais, arteriais e dificuldades de locomoção além do câncer, como já referido. Os fatos porque passou o Senhor I. nos meses que antecederam a sua morte agravaram o seu quadro de saúde. Segundo o atestado de óbito, o Senhor I. teve como *causa mortis*: insuficiência hepática, hepatopatia crônica e insuficiência renal aguda.

5.6.2.2 Campo Jurídico II – configuração do antagonismo

A defesa de C., datada em 16 de agosto de 2015, afirmou que em audiência anterior por processo de maus tratos, na Promotoria de Justiça, a promotora suspendeu o feito até que fossem cumpridos os termos do acordo, e que segundo a defesa, C. estava cumprindo todos os termos, e um deles era de que se comprometia em deixar a residência do Senhor I. até 16 de janeiro de 2015, sendo que C. o fez em 10 de janeiro de 2015.

Verifica-se que entre a data do ocorrido, dia 13 de outubro de 2014, que gerou o processo contra C. em que foi requerida medida protetiva de urgência para retirada de C. da casa do o Senhor I. e sua saída em 10 de janeiro de 2015, decorreram quase 3 (três) meses, e nesse intervalo o Senhor I. ficou abrigado com a irmã e depois com a outra filha.

Percebe-se que além de sofrer a violência sob as mais variadas formas por parte da filha, que contrariou a relação de confiança que deve existir no ambiente familiar por parte dos entes que a integram, o Senhor I. foi obrigado a sair de sua casa podendo para lá retornar somente quase 3 (três) meses depois. Ademais, ainda passou pelo constrangimento e decepção de ser apontado como mentiroso por C. quando tentou inverter os fatos ao declarar que o Senhor I. era violento e que por muitas vezes também a xingava, e que naquele dia 13 apenas estava a defender-se do Senhor I.

Essa situação não ocorre somente em Teresina. Em pesquisa realizada no Distrito Federal, por Faleiros e Brito (2009), idosas assim se referem aos seus agressores e à experiência dos maus tratos que sofreram durante dez anos:

Ele quis matar a gente aqui. A gente precisou dormir uma noite naquele hotel ali da frente [...] porque ele queria matar todo mundo. Aí nós fomos parar no Goiás. Ficamos lá no Goiás, aí minha vida acabou – Carmelita, 69 anos.
[...] Carmelita diz que o vitimizador é igual a monstro: ‘é igual monstro dentro de casa. É tentação do cão, mulher. Tentação do diabo’
Segundo Margarida: ‘tiveram tudo na mão, tiveram amor, tiveram carinho, tiveram tudo e se tornam um bando de monstro’ (2009, p. 14 e 15).

Por sua vez, a defesa de C. alegou ainda que como a vítima no processo faleceu em 09 de abril de 2015, não existiam mais motivos para a continuidade do mesmo:

A vítima deste processo veio a óbito 09/04/2015, motivado por insuficiência hepática, hepatopatia crônica e insuficiência renal aguda. Sendo assim, fica totalmente prejudicado o andamento processual, tendo em vista que a vítima era peça fundamental destes autos, inclusive o qual iria explicar toda situação, da mesma forma que o fez perante o acordo feito na 28ª. Promotoria, que a meu ver, sequer foi apreciado por parte da 8ª. Promotoria.

Ainda em sua defesa, C. afirmou nunca ter praticado violência contra o pai, e se assim fosse, os outros irmãos também seriam culpados por omissão, por nunca terem apresentado queixa crime contra a acusada:

A acusada nega que tenha maltratado seu pai, até porque, conviveu junto com ele 50 anos, [...]. Que tudo isso que ocorreu foi um fato isolado [...] SE ASSIM FOSSE, OS OUTROS FILHOS DEVERIAM RESPONDER TAMBÉM PELO MESMO CRIME, POIS FORAM OMISSOS EM NUNCA APRESENTAR QUEIXA CRIME CONTRA A ACUSADA.
(grifos do autor)

Alega ainda a defesa escrita que tudo não passou de um desentendimento entre pai e filha, requerendo o arquivamento do processo pelo falecimento da vítima, ou em caso de condenação de C. a substituição da pena privativa de liberdade por pena restritiva de direitos, e ainda, ao final, apela pela absolvição da acusada.

[...] A vítima desse processo veio a óbito 09/04/2015, [...]. Sendo assim, fica prejudicado o andamento processual, tendo em vista que a vítima era peça principal destes autos, [...]. Sendo assim, requer o arquivamento do referido processo.

[...] Tudo isso não passou de um desentendimento normal entre pai e filha, [...].

Em não sendo o vosso entendimento pelo arquivamento do processo requer O DIREITO QUE POSSUI A ACUSADA À SUBSTITUIÇÃO DA PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE APLICADA PELA PENA RESTRITIVA DE DIREITOS.

[...] Postas tais considerações e por entendê-las que refletem a verdade, consubstanciadas pelos depoimentos contraditórios e imprecisos da vítima, e confiante no discernimento afinado e justo de Vossa Excelência, a defesa requer a ABSOLVIÇÃO da acusada.

Vejam-se os argumentos da defesa: a) que C. nunca agrediu física nem psicologicamente o Senhor I., e que se o tivesse feito, as outras irmãs de C. também seriam cúmplices porque sabiam do ocorrido e não denunciavam; b) que o processo restava prejudicado porque C. havia falecido; c) admitindo a culpabilidade da C, pede a substituição da pena privativa de liberdade por restritiva de direitos e d) a absolvição da acusada.

As diversas formas de violência praticada por C. contra o Senhor I. ficaram comprovadas pelo depoimento da vítima, pelo laudo pericial e pelos depoimentos das testemunhas. Ademais, não há que responsabilizar os outros filhos do Senhor I. por omissão, ou até mesmo por cumplicidade nos delitos praticados.

Não existe a figura típica de omissão de maus tratos, trata-se de crime doloso que requer a vontade do agente em praticar o delito. Agora, esse dolo ou vontade é que pode se expressar através da ação ou da inação, que não deve ser confundida como omissão. Ação é agir, realizar, praticar um ato, ao passo que inação é deixar de praticar, como exemplo o deixar de ministrar os remédios do idoso na hora correta para que ele venha a falecer.

Tampouco pode a defesa entender essa omissão como coautoria ou participação. Segundo o Código Penal, a coautoria e a participação ocorrem:

TÍTULO IV

Do concurso de pessoas

Art. 29. Quem, de qualquer modo, concorre para o crime incide nas penas a estes cominadas na medida de sua culpabilidade.

§ 1º Se a participação for de menor importância, a pena pode ser diminuída de 1/6 (um sexto) a 1/3 (um terço).

§ 2º Se algum dos concorrentes quis participar de crime menos grave, ser-lhe-á aplicada a pena deste; essa pena será aumentada até a ½ (metade), na hipótese de ter sido previsível o resultado mais grave.

Por coautor entende-se “aquele que pratica, de algum modo, a figura típica, enquanto ao partícipe fica reservada a posição de auxílio material ou suporte moral (onde se inclui o induzimento, a instigação ou o comando) para a concretização do crime” (NUCCI, 2012, p. 310).

Nesse sentido, não se pode cogitar a cumplicidade dos outros familiares do Senhor I. nas diversas formas de violência por ele sofrida de que trata este estudo de caso.

Quanto à alegação de que o processo não tem mais sentido de existir em razão da morte do Senhor I., esta é infundada porque a morte da vítima não é causa de extinção da punibilidade, e se assim fosse não haveria processos em casos de homicídios. A causa da extinção da punibilidade é em razão da morte do autor ou agente do crime, e não da vítima, como dispõe o artigo 107, I, do Código Penal:

Extinção da punibilidade

Art. 107 Extingue-se a punibilidade:

I – pela morte do agente;

Por extinção da punibilidade entende-se que deixa de existir o direito que o Estado possui de punir aqueles que praticam crimes (BITENCOURT, 2012, p. 860), e com a morte do autor do delito não há mais como responsabilizá-lo, pois segundo o disposto no artigo 5º, inciso XLV, da atual Constituição Federal, a pena, não pode passar da pessoa do condenado.

Quanto à alegação da defesa sobre a substituição da pena privativa de liberdade por restritiva de direitos, o artigo 44 do Código Penal determina ser possível nos seguintes casos:

Penas restritivas de direitos

Art. 44 - As penas restritivas de direitos são autônomas e substituem as penas privativas de liberdade, quando:

I – aplicada pena privativa de liberdade não superior a 4 (quatro) anos e o crime não foi cometido com violência ou grave ameaça à pessoa ou, qualquer que seja a pena aplicada, se o crime for culposos;

II – o réu não foi reincidente em crime doloso;

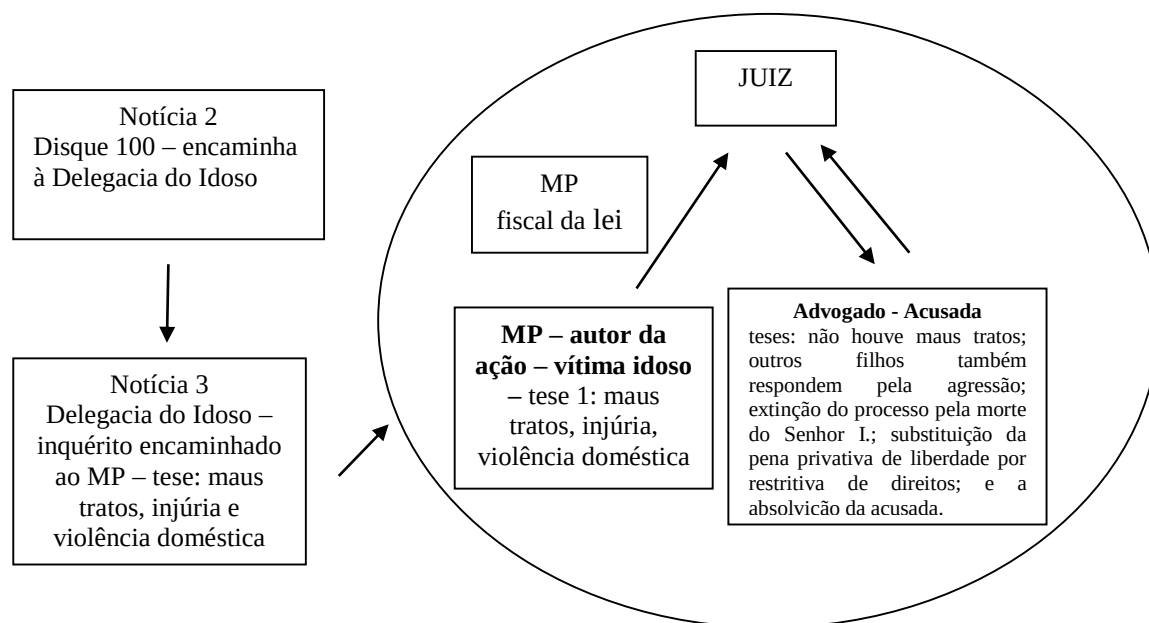
III – a culpabilidade, os antecedentes, a conduta social e a personalidade do condenado, bem como os motivos e as circunstâncias indicarem que essa substituição seja suficiente.

As penas alternativas são uma substituição às penas privativas de liberdade, a infrações consideradas mais leves, visando o não encarceramento (NUCCI, 2012, p. 389).

Avaliando tão-somente o delito de violência doméstica, entende-se não ser cabível a substituição da pena porque tal crime, embora com pena máxima prevista de 3 (três) anos, inferior portanto a 4 (quatro) anos, como o próprio nome já se refere, pressupõe que o agressor use de violência contra a vítima, ou seja, é delito que se pratica com violência à pessoa, e portanto, refuta o pedido de substituição de pena.

Ao final, entende-se que a absolvição da acusada pretendida pela defesa não é possível se se levar em consideração que ela tenha praticado ao menos a violência doméstica contra o Senhor I.

Dessa forma, tem-se a seguinte configuração do campo jurídico:

Figura 2 – Campo Jurídico II– configuração do antagonismo

Fonte: figura produzida pela autora

Como se pode notar, as teses apresentadas pelo Ministério Público em nome da vítima, e pelo advogado da acusada são opostas e aparentemente horizontais, mas vale lembrar que a horizontalidade é aparente, na verdade, há uma hierarquia que corresponde à posição da clientela na hierarquia social da classe dos agentes jurídicos, conforme afirma Bourdieu:

A elaboração de um corpo de regras e procedimentos com pretensão universal é produto de uma divisão do trabalho que resulta da lógica espontânea da concorrência entre diferentes formas de competência ao mesmo tempo antagonistas e complementares que funcionam como outras tantas espécies de capital específico e que estão associadas a posições diferentes no campo [...] as hierarquias variam entre as grandes classes de agentes jurídicos [...]. A significação prática da lei não se determina realmente senão na confrontação entre os diferentes corpos animados de interesses específicos divergentes (magistrados, advogados, notários, etc.), eles próprios divididos em grupos diferentes animados de interesses divergentes, e até mesmo opostos, em função sobretudo da sua posição na hierarquia interna do corpo, que corresponde sempre de maneira bastante estrita à posição da sua clientela na hierarquia social (1989, p. 217-218).

O gráfico acima expressa, como refere o autor, uma divisão do trabalho produzida pela concorrência em dizer o direito, na qual a significação prática da lei é determinada na confrontação dos interesses divergentes ou aparentemente divergentes.

5.6.2.3 Campo Jurídico III – a aparente pacificação da lide

O processo continua em andamento, contudo em alegações finais, o Ministério Público entendeu pela inexistência dos maus tratos, por ser a vítima idosa apta, forte e lúcida, e não passar privações, alegando que para configurar-se o delito do art. 99 do Estatuto do Idoso faz-se necessário que a vítima seja colocada em situação de perigo:

[...] o idoso, apesar de avançada idade, era apto, forte e lúcido e não aceitava que a acusada ou qualquer outra pessoa fizesse suas coisas [...]. O idoso não passava necessidades básicas, nem estava exposto a condição desumana ou degradante, vez que ao mesmo era disponibilizado o uso e acesso a todos os itens e alimentos que a acusada sempre comprava para o sustento da residência [...]. (grifos do autor)

Cumprе ressaltar que para a configuração do delito tipificado no art. 99 do Estatuto do Idoso, faz-se necessário que a pessoa idosa seja colocada e uma situação de perigo que pode representar risco de lesão a sua integridade física ou a sua morte, através da submissão a condições desumanas ou degradantes (como por exemplo a falta de higiene, colocação em local em que há risco de doença, etc.) ou privação de alimentos e cuidados indispensáveis, os quais consistem em alimentos ligados a subsistência, a nutrição da pessoa, ao fornecimento de cuidados mínimos ligados a vestuário, higiene, assistência médica, medicamentos, etc.

É válido ressaltar que a privação de cuidados indispensáveis que ocorria ao Senhor I. quando do isolamento a que era submetido; a exposição a situações de riscos com empurrões e arremessos contra a parede que faziam o Senhor I. se desequilibrar e cair; os arranhões provocados com as unhas de C.; a privação do alimento através do ato de jogar a comida do idoso que se encontrava na geladeira no lixo; e ainda o ato de ligar de forma proposital o ventilador em direção ao fogão onde o Senhor I. pretendia cozinhar sua comida, para que o fogo não permanecesse ligado, são condutas que tipificam os maus tratos.

O ato de privar significa retirar, entendendo-se que a vítima tem direito de alimentar-se e foi privada desse alimento, assim como também tem direito de ser tratada com zelo, e lhe foi retirado ou negado esse direito (NUCCI, 2012, p. 707).

Dessa forma, foram condutas que expuseram o idoso de 84 (oitenta e quatro) anos, com pressão alta e problemas renais e câncer, a perigo a integridade e a saúde física ou psíquica com a privação de alimentos e cuidados indispensáveis por quem tinha a obrigação de fazê-lo, configurando-se os maus tratos. E ainda cabe ressaltar, que o fato de ser filha já responsabiliza e obriga a cuidar, como dispõem o artigo 230 da Constituição Federal, e o artigo 3º do Estatuto do Idoso, já referidos no capítulo 3 da presente tese.

O Ministério Público entendeu ainda que, por falta de provas, ficou prejudicada a materialidade dos delitos de ameaça e injúria, restando somente comprovado o delito do artigo 129, § 9º, do Código Penal:

Depreende-se dos autos que a ofensa a integridade física sofrida pela vítima, devidamente comprovada através do Laudo de exame pericial constante nos autos, foi decorrente de uma das discussões entre vítima e acusada [...]
Ademais, pelos relatos das pessoas ouvidas em juízo, não restou suficientemente também comprovados a autoria e materialidade dos crimes de injúria discriminatória e ameaça, imputados a acusada na peça exordial, vez que **nenhuma das informantes presenciaram tais fatos e afirmaram nunca terem ouvido ofensas ou ameaças de morte por parte da acusada contra a vítima.** (grifos do autor)

Como já se reportou ao delito de ameaça e sobre a injúria discriminatória, estes se configuraram quando dos palavrões proferidos por C., e quando das constantes ameaças de agressão e morte por que passou o Senhor I., culminando na denúncia do idoso, e declarados por este de forma emocionada nas mídias gravadas.

Contudo, como C. prestou depoimento desmentindo o Senhor I. e invertendo os papéis da agressão (comum aos que estão sendo acusados), alegando que o Senhor I. a insultava com palavrões e era agressivo, o Ministério Público resolveu mudar sua opinião inicial, não considerando o depoimento do Senhor I., e ateve-se somente a provas materiais, no caso o laudo pericial para a configuração do delito de violência doméstica.

Assim, diante do posicionamento do Ministério Público, a defesa de C., em suas alegações finais, afirmou que não restou tipificado o delito do artigo 129, § 9º, do Código Penal, mas sim o do artigo 129, § 6º, ou seja, a defesa alegou que C. praticou contra o Senhor I. lesão corporal de natureza culposa, decorrente de um descuido (negligência, imprudência ou imperícia) do sujeito, e não dolosa, e solicita a substituição da pena privativa de liberdade pela restritiva de direitos pelo fato do preenchimento dos requisitos para a substituição:

De pronto se esclareça que esta qualificadora somente vai incidir em se tratando de lesão corporal dolosa leve. Isto porque se a lesão for culposa, incidirá o artigo 129, § 6º.

[...]. Em não sendo o vosso entendimento pelo arquivamento do processo requer **O DIREITO QUE POSSUI A ACUSADA À SUBSTITUIÇÃO DA PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE PELA PENA RESTRITIVA DE DIREITOS.** (grifos do autor)

[...] Postas tais considerações e por entendê-las que refletem a verdade, consubstanciadas pelos depoimentos contraditórios e imprecisos da vítima, e confiante no discernimento afinado e justo de Vossa Excelência, a defesa requer a ABSOLVIÇÃO da acusada.

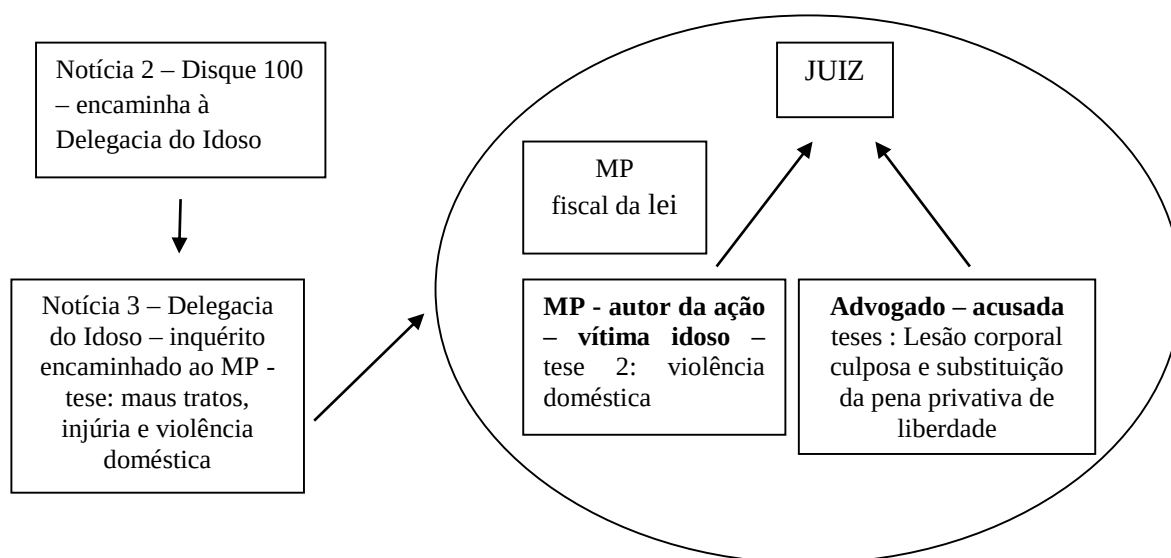
Dessa forma, como todos os outros delitos praticados por C. contra o Senhor I. foram desconfigurados, restando comprovada, no entendimento do Ministério Público, somente a violência doméstica, a defesa pretendeu ainda desclassificar a violência para lesão corporal culposa.

Por lesão corporal culposa entende-se aquela praticada através das modalidades imperícia, imprudência ou negligência, sem o objetivo de causar o dano (CAPEZ, 2011, p. 185).

O laudo pericial anula qualquer chance da lesão ser culposa, pois restou comprovado que o Senhor I. apresentava lesão na carótida direita, com cerca de 0,5 cm de extensão (marca do polegar de C.), sendo impossível praticar tal conduta (apertar o pescoço de alguém) nas modalidades citadas acima.

Ademais, a defesa reiterou o pedido de substituição da pena privativa de liberdade por restritiva de direitos a C. O resultado estruturou o campo jurídico abaixo:

Figura 3 – Campo Jurídico III – a aparente pacificação da lide



Fonte: figura produzida pela autora

Como se pode notar, o Ministério Público suavizou consideravelmente na tipificação da violência contra o idoso, aproximando-se da tese ofertada pelo advogado da vítima, passando a configurar como coerência do campo jurídico.

Na afirmativa de Bourdieu:

O antagonismo entre os detentores de espécie diferentes de capital jurídico, que investem interesses e visões do mundo muito diferentes no seu trabalho específico de interpretação, não exclui a complementaridade das funções e serve, de facto, de base a uma forma subtil de divisão do trabalho de dominação simbólica na qual os adversários, objectivamente cúmplices, se servem uns aos outros (1989, p. 219).

O que o autor afirma permite referir a um aparente antagonismo no campo em razão de os agentes jurídicos acionarem discursos muito assemelhados, o que favorece a visão de correção técnica, de única resposta correta para o caso.

Atualmente o processo se encontra para julgamento, e independente do resultado a ser emitido pelo Poder Judiciário, é possível afirmar que a hierarquia e o antagonismo são de fato aparentes, considerando que os agentes encontram-se no mesmo nível, alocados assim pela linguagem jurídica e lógica do campo jurídico. Se não é possível afirmar uma horizontalidade, pode-se afirmar com o Bourdieu (1989) a cumplicidade entre os agentes do campo jurídico.

Com isso, é possível afirmar que o discurso jurídico exclui o problema do seu contexto e o transforma em algo neutro sobre o qual é possível chegar a decisões “justas” juridicamente.

Os maus tratos acabam por se tornar inexistentes nessa linguagem jurídica dos agentes que ainda não possuem a perspectiva de entender como realmente ocorre a violência contra o idoso no interior dos lares, e o quão sutil deve ser sua apreciação no contexto das provas.

Nota-se que a percepção de maus tratos para os agentes do campo jurídico parece ocorrer somente quando o idoso apresentar um quadro deplorável de saúde física, ou estiver em condições subumanas de higiene, sem considerar tampouco a saúde psicológica.

A norma ao contrário não aponta apenas para essa visão ou interpretação, ao contrário, a interpretação deve ser feita de forma extensiva para realmente abarcar o objetivo normativo que é a proteção ao idoso.

Percebe-se dessa forma que muitas vezes o idoso sofre calado no seio familiar por tratar-se de violência praticada por parente, daí a vergonha em denunciar. Mas, quando denuncia, ali não acaba o sofrimento, pois o procedimento processual ainda é, por vezes, tão demorado e desgastante que acaba por violentar psicologicamente mais ainda o idoso, que continua a sofrer calado.

A manutenção de relações sociais e das redes de apoio social é importante para a qualidade de vida do idoso. No caso em questão, como já tratado neste capítulo, não houve

comunicação entre o Ministério Público – Promotoria de Justiça de Defesa da Pessoa com Deficiência e do Idoso e Delegacia Especializada do Idoso repassando informações ou provas da violência e dos maus tratos sofridos pelo o Senhor I.

O procedimento administrativo ainda se arrastava junto à Promotoria de Justiça de Defesa da Pessoa com Deficiência e do Idoso, quando em audiência no dia 02 de dezembro de 2014, as partes comentaram do processo de maus tratos instaurado através de denúncia pela Delegacia Especializada do Idoso.

E o mais grave, apesar de toda uma gama de provas de violência contra o Senhor I., em audiência realizada em 02 de dezembro de 2014, referente ainda ao procedimento administrativo instaurado em 2011, o representante do Ministério Público determinou a saída de C. e de suas filhas da casa do Senhor I., e a suspensão de qualquer medida criminal junto à Delegacia Especializada:

[...] foi determinado o prazo [...] para que a Sra. [...] e seus filhos saiam da casa do idoso [...]. Determinou que sejam suspensas as medidas criminais junto à Delegacia do Idoso, até que sejam cumpridos os termos do presente acordo.

Acontece que desde a fase de inquérito policial a medida cautelar que determinava a saída de C. da casa do Senhor I. para que esse retornasse ao lar já havia sido solicitada, e mais, a fase de inquérito já havia sido concluída e já existia processo-crime contra C. no judiciário, o que não poderia ser objeto de suspensão pelo Ministério Público. Mais uma vez pôde-se comprovar a não existência de uma rede efetiva de proteção ao idoso.

A necessidade de implementação de uma rede formal de proteção ao idoso mais eficaz urge necessária para que o idoso tenha mais condições de ter seus direitos e dignidade respeitados. Mas isso só não é o bastante, a rede social informal também necessita ser trabalhada culturalmente e educacionalmente na perspectiva da identificação do idoso com condições de igualdade de direitos, apesar da idade.

CONCLUSÃO

Nas últimas décadas o Brasil tem registrado um índice crescente de população em envelhecimento. Dados indicam que em 2060, o número de idosos representará um quarto da população brasileira. Esse fato tem sido responsável pela desconfiguração da pirâmide etária brasileira.

Esse envelhecimento populacional também propiciou alterações e inovações no campo das políticas públicas e do judiciário. No campo constitucional, a atual Constituição Federal de 1988 foi a primeira a trazer expressamente, em capítulo próprio, sob o título VIII, “Da Ordem Social”, a proteção ao idoso (fato desconhecido nas constituições anteriores). Nesse sentido, é a primeira constituição a reconhecer e a garantir expressamente os direitos dos idosos.

Entretanto, cabe ressaltar a aprovação de legislação específica com o objetivo de assegurar os direitos das pessoas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, Lei nº 10.741, chamado de Estatuto do Idoso, em 1º de outubro de 2003, com o objetivo de assegurar os direitos das pessoas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos.

Veja-se que a legislação específica traz no seu artigo primeiro a faixa etária considerada limite entre o adulto e o idoso: 60 (sessenta) anos. Dessa forma, o Estatuto do Idoso determina que, na data em que a pessoa completar sessenta anos adquire o *status* de idoso.

Inclusive deve-se ter em mente que idoso não significa estar debilitado física ou mentalmente, ao contrário, o envelhecimento ativo é hoje uma das metas da ONU e demais políticas nacionais e internacionais em relação ao idoso, e por envelhecimento ativo entenda-se envelhecer, amadurecer, mantendo a capacidade e a autonomia.

Vale ressaltar que a ONU costuma adotar as seguintes terminologias: os idosos, aqueles com idade superior a 60 (sessenta) anos, e os anciãos, aqueles que alcançaram a idade de 80 (oitenta) anos ou mais, sendo este o grupo que se encontra em ascensão.

Envelhecer de forma ativa e saudável é, portanto, um direito previsto nos mecanismos de defesa de direitos internacionais e na legislação específica nacional. A sociedade brasileira precisa perceber o envelhecimento não como fator degenerativo, mas fator natural de amadurecimento, e respeitar o idoso enquanto cidadão dotado de dignidade, que deve gozar

dos direitos humanos e das liberdades fundamentais. A inclusão participativa do idoso na sociedade, um tratamento digno, são princípios adotados constitucionalmente e internacionalmente. Entretanto, apesar de uma gama de proteção de direitos, a violência contra o idoso tem-se revelado alarmante em todo o Brasil.

Por isso, o que se pretendeu demonstrar nessa tese foi que a violência provocada pelo cuidador contra o idoso pode ser causada por fatores como o estresse, uso de drogas e de álcool, o isolamento social e/ou à certeza da impunidade, portanto, fatores psíquicos, sociais e/ou jurídicos, que podem causar o não reconhecimento do idoso-vítima e a qualidade de ser humano dotado de dignidade, em resposta ao problema de pesquisa com formulação da seguinte questão: quais os fatores ou condições que podem influenciar no comportamento do cuidador, parente da vítima, a ponto de levá-lo a praticar a violência contra o idoso que está sob seus cuidados, sem reconhecer na vítima um ser humano dotado de dignidade?

Para tanto, buscou-se a observação dos boletins de ocorrência registrados na Delegacia Especializada do Idoso em Teresina-Piauí, uma das portas de entrada das denúncias de violência contra o idoso, no sentido de verificação empírica desses fatores como causas da violência.

Primeiramente, se tinha em vista que o estresse seria a causa mais apontada para justificar as agressões e violências praticadas contra o idoso. E isso se justificaria porque o ato de cuidar requer uma atenção especial ao idoso, principalmente, nos casos de senilidade, o que às vezes muda significativamente a rotina do cuidador, eleito para cuidar sozinho do idoso.

Essa mudança na rotina sobrecarregaria de tal sorte o cuidador que, sem tempo para si, para o lazer, o descanso, acabaria por desenvolver um quadro de estresse. E mais, por ser geralmente a mulher a eleita para as tarefas do cuidado, essas também seriam as que mais cometeriam a violência causada pelo estresse.

Contudo, os dados demonstraram que, dos delitos examinados (maus tratos, lesão corporal – violência doméstica, ameaça e injúria), na relação de parentesco, as filhas agredem mais, mas netos e filhos somados dão a predominância ao gênero masculino como agressor. E mais, o fator de predominância encontrado para justificar a agressão foi o uso de drogas e de álcool. Mais de 75% (setenta e cinco por cento) dos agressores masculinos disseram estar sob o efeito do álcool ou das drogas no momento da agressão.

Ademais, em se tratando dos delitos de maus tratos e injúria, as mulheres agridem mais, diversamente do que se observou nos delitos de lesão corporal (violência doméstica) e ameaça em que predomina o sexo masculino como agressor. As idosas, contudo, são maioria como vítimas da violência em se tratando dos delitos investigados.

Os conflitos intergeracionais provocados pela formação da chamada família ampliada, onde convivem filhos, tios, netos, sobrinhos, primos, enteados no mesmo lar, que na maioria das vezes tem por suporte financeiro o idoso através de seus proventos da aposentadoria, acabam por gerar, muitas vezes, agressões e violência, tendo por vítima a parte mais fraca e vulnerável nessa relação: o idoso.

Dessa forma, os dados também apontaram como características do agressor: a) residir na casa da vítima; b) ser, na maioria dos casos, o cuidador informal responsável pelo idoso; c) ser usuário de drogas e/ou de álcool.

É válido ainda mencionar que nenhum crime de tortura contra idoso foi encontrado nos boletins avaliados. Entretanto, algumas notícias sobre a sua prática foram veiculadas na mídia e na internet, o que demonstra que o crime acontece, no interior dos lares, e na maioria das vezes sem serem denunciados, e sem que os responsáveis sejam punidos.

E apesar de a violência ser explicada e definida através de vários eixos teóricos, é com a perspectiva de Foucault que se pode afirmar que o controle da violência é feito através da aplicação da sanção (punição) àquele que infringir o dispositivo normativo estabelecido, na tentativa de adequá-lo (pela disciplina) ao modelo estabelecido na norma, e ressocializá-lo. A sanção é importante, ainda, para coibir o agressor que se pauta na certeza infundada da impunidade.

Nesse sentido, não se pode olvidar da vontade do agente agressor em praticar o delito. Essa vontade, também expressa no conjunto normativo penal, reside na expressão da culpabilidade (capacidade do agente, consciência da ilicitude de sua conduta e exigibilidade de conduta diversa da praticada pelo agente), no dolo e na culpa.

A avaliação das causas ou motivos do crime, isto é, das causas que motivaram a violência contra o idoso é importante porque vai influenciar diretamente na quantificação da pena estabelecida pelo magistrado, assim como no restabelecimento da relação de confiança (que foi rompida no momento da ação violenta) que deve existir no âmbito familiar e principalmente na relação cuidador-idoso.

Se o que motivou a prática do delito foram fatores psíquicos relacionados ao ato de cuidar (estresse, uso de drogas e de álcool, e isolamento social) que acabaram por desgastar física e mentalmente o cuidador, então o magistrado deve mensurar essa causa no momento da quantificação da pena. Contudo, se o agente agressor praticou o crime pela vontade deliberada de causar dor física e psíquica, tal situação deverá ser apreciada de forma distinta quando da aplicação da penalidade.

Nesse contexto, a sanção tida como ainda necessária para coibir práticas delituosas e reprimir possíveis abusos praticados pelo cuidador contra o idoso, expressa de alguma forma a certeza de que o agressor não ficará impune.

A pesquisa comprovou ainda que, em Teresina-Piauí, o índice de maus tratos contra idosos tem-se elevado nos últimos anos, apesar de o abuso financeiro e o estelionato serem os delitos que são mais cometidos.

Verificou-se que, em se tratando de violência contra o idoso em Teresina-Piauí, as principais instituições ou órgãos de proteção ao idoso podem ser classificadas em três grupos: as instituições de proteção e defesa das pessoas idosas e que acolhem as notícias de violência, tais como a Delegacia Especializada do Idoso, o Centro de Referência e Enfrentamento à Violência contra a Pessoa Idosa – CEVI, o Conselho Municipal dos Direitos do Idoso – CMDI, o Conselho Estadual dos Direitos do Idoso - CEDUPI e o Disque 100 – Direitos Humanos; as jurídicas, responsáveis em receber a denúncia, investigar e decidir, que são o Ministério Público do Idoso, a Defensoria Pública do Idoso e o Poder Judiciário e as instituições que são responsáveis pelo acolhimento e atendimento do idoso.

Apesar do número extensivo dessas instituições, percebeu-se que ainda é precário o sistema de comunicação entre elas, ou seja, o que deveria ser uma rede de apoio acaba funcionando de forma isolada, sem possuir sequer um banco de dados ou arquivos que possam estar interligados, facilitando a contabilização dos crimes praticados, das vítimas, dos agressores, da forma do processamento e do desfecho processual.

Ademais, pretendeu-se com o estudo de caso de maus tratos demonstrar o funcionamento das redes de apoio ao idoso e o do campo jurídico, ou seja, a aplicação das normas do dever ser do direito, considerando que, no plano do direito abstrato, isto é, o direito como norma, verificou-se uma ampla proteção, cabendo então averiguar como a norma se concretiza no plano do processo de aplicação do direito.

Trata-se de um caso de maus tratos e outras violências praticadas por filha contra o pai idoso. O sujeito ativo agressor é mulher, a vítima é do sexo masculino, e a violência parece não se configurar como nenhum dos fatores psíquicos estudados nesta tese (estresse, uso de drogas e de álcool ou isolamento social), ao contrário, o elemento desencadeador da violência foi vislumbrado sob a ótica normativa, como elemento jurídico: a vontade, o dolo de praticar o delito.

Percebeu-se no estudo de caso que apesar de restarem comprovados os delitos de maus tratos, tentativa de homicídio, injúria e ameaça contra o Senhor I. pela filha, sendo aquele obrigado a sair de casa, a interpretação da linguagem jurídica reverteu os fatos de tal forma que fez a vítima passar pelo constrangimento e decepção de ser apontado como mentiroso por pela filha C., ao declarar que Senhor I. era violento, e que por muitas vezes também a xingava e era de difícil convivência, o que se encaminha para se firmar como a resposta do campo jurídico, considerando a relativização dos crimes denunciados pelo Ministério Público em suas alegações finais.

O idoso que por mais de cinco anos sofreu violência física e psicológica através de ameaças de agressão e de morte, injúrias, isolamento familiar e maus tratos, quando resolveu recorrer às instituições que tem por dever o zelo e proteção de seus direitos e da sua dignidade, acaba por decepcionar-se ainda mais.

A lei, que deveria ser cumprida, ao contrário, torna-se inoperante face aos argumentos apresentados pelos agentes conflitantes e responsáveis por dizer o direito: Ministério Público e defesa. Entretanto, esses que cuidam de interesses divergentes, no caso concreto do Senhor I., acabam por convergirem e anularem, por meio do discurso jurídico, determinados direitos.

Os maus tratos no caso em questão são declarados inexistentes pelo Ministério Público quando em alegações finais afirmou que por ser a vítima idosa apta, forte e lúcida, e não passar privações, nem estar submetida a situações de perigo, não se configura o delito previsto no artigo 99 do Estatuto do Idoso.

Veja-se que pela linguagem jurídica, um idoso de 84 (oitenta e quatro) anos, baixo, magro, com dificuldades para andar, com problemas renais e arteriais e com câncer de pele, acabou se transformando em idoso apto, forte e lúcido na visão do Ministério Público.

A assistente social, em visita à casa do Senhor I., por duas vezes atestou a situação de maus tratos em que o idoso se encontrava. Ademais, restou comprovado que existiu privação de cuidados indispensáveis ao Senhor I. quando foi submetido ao isolamento por parte de C.,

além de estar em constante exposição a situações de riscos com empurrões e arremessos contra a parede por parte de C., que faziam o Senhor I. se desequilibrar e cair.

Ainda que tais condutas não fossem suficientes para comprovar os maus tratos, haviam os arranhões feitos com unhas de C. na pele do Senhor I., assim como a privação de alimentos praticada por C. pelo ato de jogar a comida do idoso que se encontrava na geladeira no lixo, e ainda pelo ato de ligar o ventilador em direção ao fogão onde o Senhor I. pretendia cozinhar sua comida, para que o fogo apagassem.

Todas as condutas acima citadas tipificaram os maus tratos e referenciaram o não reconhecimento de C. pela dignidade do Senhor I. Os direitos humanos são conferidos a todos, inclusive ao idoso, e esse como qualquer outra pessoa, deve ser tratado com dignidade, ou seja, deve ser considerado com igual dignidade apesar da idade.

A violência contra a pessoa idosa reflete a desigualdade no tratamento digno e o não reconhecimento do outro enquanto pessoa humana. A dignidade encontra-se protegida em documentos constitucionais e em documentos internacionais.

Contudo, não basta a sua proteção, o respeito à dignidade do idoso de igual forma deve ser praticada através da expressão livre do sujeito em reconhecer no outro um ser humano. E isso só é possível numa sociedade em que suas práticas culturais e simbólicas valorizem todas as pessoas, tenha como fundamento a concepção de que igual dignidade para todos é melhor social e politicamente de modo amplo e que desigualar em dignidade resulta em diminuir o seu valor para todas as pessoas.

Só uma cultura de alteridade e de reconhecimento do valor de todas as pessoas pode produzir linguagem apta a interpretar as normas jurídicas de modo a favorecer a concretização das garantias normatizadas.

REFERÊNCIAS

- ABBAGNANO, Nicola. **Dicionário de Filosofia**. Trad. da 1ª. ed. brasileira coordenada e revista por Alfredo Bosi; revisão da trad. e trad. dos novos textos Ivone Castilho Benedetti. 4. ed. São Paulo: Martins Fontes, 2003.
- ABRAMOVAY, Miriam. **Juventude, violência e vulnerabilidade social na América Latina: desafios para políticas públicas**. Miriam Abramovay [*et. al.*] (orgs.). Brasília: UNESCO, 2002.
- A cada dez minutos um idoso é vítima de violência no Brasil. **Jornal Hoje**, São Paulo, ago. 2011. Disponível em: <http://g1.globo.com/jornal-hoje/noticia/2011/08/cada-dez-minutos-um-idoso-e-vitima-de-violencia-no-brasil.html>. Acesso em: 14 jan. 2013.
- ALÁEZ CORRAL, Benito. **Nacionalidad, Ciudadanía y Democracia**. A quién pertenece la Constitución? Madrid: Centro de Estudios Políticos y Constitucionales, 2006.
- ALMEIDA, Maria da Graça Blaya. Alguém para odiar. *In: A violência na sociedade contemporânea*. Maria da Graça Blaya Almeida (org.). Porto Alegre: EDIPUCRS, 2010.
- ALEMANHA. Lei Fundamental da República Federal da Alemanha. Disponível em: <https://www.btgt-bestellservice.de/pdf/80208000.pdf>. Acesso em: 20 jul. 2014.
- ALEMANHA tem a população mais envelhecida da Europa. **EBC Notícias**, out. 2012. Disponível em: www.ebc.com.br/noticias/internacional/2012/10/alemanha-tem-a-populacao-mais-envelhecida-da-europa. Acesso em: 10 jun. 2015.
- ARAÚJO Ludgleydson Fernandes de; CRUZ, Edilene Alves da; ROCHA, Rômulo Araújo da. Representações sociais da violência na velhice: estudo comparativo entre profissionais da saúde e agentes comunitários de saúde. **Psicologia e Sociedade**. 2013, vol. 25, n. 1, p. 203-212. Disponível em: www.scielo.br. Acesso em: 14 jan. 2015.
- ARENDT, Hannah. **Sobre a violência**. Trad. André Duarte. 3. ed. Rio de Janeiro: Relume Dumara, 2001.
- _____. **A Condição humana**. Trad. Roberto Raposo. Posfácio de Celso Lafer. 10. ed. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 1983.
- ARISTÓTELES. **Ética a Nicômaco**. 4. ed. Brasília: Universidade de Brasília, 2001.
- ARRUDA, José Jobson de. **História moderna e contemporânea**. 12. ed. São Paulo: Ática, 1980.
- BALDESSIN, Anísio. O idoso: viver e morrer com dignidade. *In: Gerontologia: a velhice e o envelhecimento em visão globalizada*. Matheus Papaléo Netto. São Paulo: Editora Atheneu, 1996.
- BALTIERI, Danilo Antônio; FREITAS, Sidnéia Peres de. Álcool e crime. *In: Temas em psiquiatria forense e psicologia jurídica*. Sérgio Paulo Rigonatti (coord.). Antônio de Pádua

Serafim e Edgar Luís de Barros (orgs.). São Paulo: Vetor, 2003.

BARRETTO, Vicente. **Universalismo, multiculturalismo e direitos humanos**, 2012. Disponível em: www.dhnet.org.br/direitos/textos/globalizacao_dh/barretoglobal.html. Acesso em: 14 jan. 2014.

BATTISTI, César Augusto. O método de análise cartesiano e o seu fundamento. In: **Scientiae Studia**, São Paulo, v. 8, n. 4, p. 571-596, dez. 2010. Disponível em: <http://dx.doi.org/10.1590/S1678-31662010000400004>.html. Acesso em: 14 jan. 2014.

BECK, Ulrich. **Sociedade de risco: rumo a uma outra modernidade**. 2. ed. Trad. Sebastião Nascimento. São Paulo: Editora 34, 2011.

BERLIN, Isaiah. Dois conceitos de liberdade. In: **Quatro ensaios sobre a liberdade**. Trad. Wamberto Hudson Ferreira. Brasília: Editora Universidade de Brasília, 2002, p. 133-175.

BICALHO, Elisabete. Correntes feministas e abordagem de gênero. In: **Gênero e teologia: interpelações e perspectivas**. Soter (org.) São Paulo: Edições Loyola, 2003.

BIELEFELDT, Heiner. **Filosofia dos direitos humanos**. Trad. Dankwart Bemschmuller. São Leopoldo: Ed UNISINOS, 2000.

BISKER, Jayme; RAMOS, Maria Beatriz Breves. **No risco da violência: reflexões psicológicas sobre a agressividade**. Rio de Janeiro: Mauad X, 2006.

BITENCOURT, Cezar Roberto. **Tratado de direito penal** - parte geral, vol 1. 17 ed. rev., ampl. e atual. de acordo com a Lei n. 12.550, de 2011. São Paulo: Saraiva, 2012.

BITTAR, Eduardo Carlos Bianca; ALMEIDA, Guilherme Assis de. **Curso de Filosofia do Direito**. 2. ed. São Paulo: Atlas, 2002.

BLOCH, Ernest. **Derecho natural y dignidade humana**. Trad. Felipe González Vicén. Madrid: Dickson, 2011.

BOBBIO, Norberto. **O tempo da memória: De senectute e outros escritos autobiográficos**. Rio de Janeiro: Campus, 1997a.

_____. **Locke e o direito natural**. Trad. Sérgio Bath. 2. ed. Brasília: Editora Universidade de Brasília, 1997b.

_____. **A Era dos Direitos**. Trad. Carlos Nelson Coutinho; apresentação de Celso Lafer. 9. tiragem. Rio de Janeiro: Elsevier, 2004.

_____. **Elogio da serenidade: e outros escritos morais**. Trad. Marco Aurélio Nogueira. 2. ed. São Paulo: Editora Unesp, 2011.

BOCCHI, Sílvia Cristina Mangini. **Vivenciando a sobrecarga ao vir-a-ser um cuidador familiar de pessoa com acidente vascular cerebral (AVC): uma análise do conhecimento**. Rev Latino-am. Enfermagem 2004 janeiro-fevereiro; 12 (1):115-21. Disponível em: www.eerp.usp.br/rlaenf. Acesso em: 12 nov. 2015.

BOURDIEU, Pierre. **O poder simbólico**. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 1989, p. 209-254.
 BORN, Tomiko. **Cuidar melhor e evitar a violência**: manual do cuidador da pessoa idosa. Tomiko Born (org.). Brasília: Secretaria Especial dos Direitos Humanos, Subsecretaria de Promoção e Defesa dos Direitos Humanos, 2008.

BRANDÃO, Cláudio. **Curso de direito penal**: parte geral. 2. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2010.

BRASIL. **Constituição, 1824**. Constituições Brasileiras: 1824. Octaciano Nogueira (org.). 3. ed. Brasília: Senado Federal e Ministério da Ciência e Tecnologia, Centro de Estudos Estratégicos, 2012. (Coleção, Constituições Brasileiras; v. I).

_____. **Constituição, 1891**. Legislação da Republica dos Estados Unidos do Brazil. A Constituição Federal e as Constituições dos Estados. República do Brazil. Porto Alegre, Irmão Editores, 1896. Disponível em:
www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao91.htm. Acesso em: 26 maio 2015.

_____. **Constituição, 1934**. Constituição da República dos Estados Unidos do Brasil. Disponível em: <http://legislacao.planalto.gov.br/legisl/legislcao.nsf/viwtodos>. Acesso em: 26 maio 2015.

_____. **Constituição, 1946**. Constituições Brasileiras: 1946. Aliomar Baleeiro e Barbosa Lima Sobrinho (orgs.). Brasília: Senado Federal e Ministério da Ciência e Tecnologia, Centro de Estudos Estratégicos, 2001. (Coleção Constituições Brasileiras, v. V).

_____. **Constituição, 1967**. Constituições Brasileiras: 1967. Themístocles Brandão Cavalcanti [et. al.] (orgs.). Brasília: Senado Federal e Ministério da Ciência e Tecnologia, Centro de Estudos Estratégicos, 2001. (Coleção Constituições Brasileiras, v. VI).

_____. **Constituição, 1969**. Emenda Constitucional n.01. Disponível em:
www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Emendas/.../emc-01-69.htm. Acesso em: 26 maio 2015.

_____. **Constituição, 1988**. Constituição da República Federativa do Brasil. Vademecum Compactum. 3. ed. atual. e ampl. São Paulo: Saraiva, 2010.

_____. **Estatuto do idoso, 2003**. Legislação sobre o idoso: Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 (Estatuto do idoso) e legislação correlata [recurso eletrônico]. – 3. ed. – Brasília : Câmara dos Deputados, Coordenação Edições Câmara, 2013. (Série legislação; n. 104)

_____. Ministério da Saúde. Secretaria de Políticas de Saúde. **Violência intrafamiliar**: orientações para prática em serviço. Secretaria de Políticas de Saúde. Brasília: Ministério da Saúde, 2001.

_____. Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção à Saúde. Secretaria de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde. **Guia prático do cuidador**. Ministério da Saúde, Secretaria de Atenção à Saúde, Secretaria de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde. Brasília: Ministério da Saúde, 2008. (Série A. Normas e Manuais Técnicos)

_____. **Política Nacional do Idoso.** Declaração Universal dos Direitos Humanos. Programa Nacional de Direitos Humanos. Brasília: Ministério da Justiça, Secretaria Nacional dos Direitos Humanos, 1998.

CALDAS, Célia Pereira. **A saúde do idoso:** a arte de cuidar. Rio de Janeiro: EdUERJ, 1998.

CAMINO, Leoncio. Papel das ciências humanas e dos movimentos sociais na construção dos direitos humanos. *In: Direitos humanos: história, teoria e prática.* Giuseppe Tosi (org.). João Pessoa: Editora Universitária, 2005. Cap. 9, p. 233-253.

CAMPEDELLI, Mônica Anechini. **A identidade do velho no mundo contemporâneo.** São Paulo. Dissertação (Doutorado em Psicologia Social). Instituto de Psicologia, Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, 2009.

CAPEZ, Fernando. **Curso de direito penal**, volume 2, parte especial: dos crimes contra a Pessoa, a dos crimes contra o sentimento religioso e contra o respeito aos mortos. (arts. 121 a 212). 11. ed. São Paulo: Saraiva, 2011.

CARRACEDO, José Rubio. **Teoría crítica de le cidadania democrática.** Madrid: Editorial Trotta, 2007.

CARTA dos Direitos Fundamentais da União Européia. **Jornal Oficial das Comunidades Europeias**, 18 dez. 2000. Disponível em: http://www.europarl.europa.eu/atyourservice/pt/displayFtu.html?ftuId=FTU_1.1.6.html. Acesso em: 14 jan. 2013.

CAVALCANTI, Eduardo Medeiros. **Crime e sociedade complexa:** uma abordagem interdisciplinar sobre o processo de criminalização. Campinas: LZN, 2005.

CARVALHO FILHO, Eurico Thomaz. Fisiologia do envelhecimento. *In: Gerontologia: a velhice e o envelhecimento em visão globalizada.* Matheus Papaléo Netto (org.). São Paulo: Editora Atheneu, 1996.

CARVALHO, José Murilo de. **Cidadania no Brasil:** o longo caminho. 8. ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2006.

CARVALHO, Sérgio Fabris. **Criminologia, (in)visibilidade, reconhecimento:** o controle penal da subcidadania no Brasil. 1. ed. Rio de Janeiro: Revan, 2014.

CELLARD, André. A análise documental. *In: A pesquisa qualitativa: enfoques epistemológicos e metodológicos.* Jean Poupart [*et. al.*] (orgs.). Petrópolis: Vozes, 2008.

CHAUÍ, Marilena. **Convite à filosofia.** 14. ed. 1ª. imp. São Paulo: Editora Ática, 2010.

CÍCERO, Marco Túlio. **Cato Maior seu De senectute:** Catão, o Velho ou diálogo sobre a velhice. Trad. Marino Kury. Porto Alegre: EDIPUCRS, 1988.

CITTADINO, Monique e SILVEIRA, Rosa Maria Godoy. Direitos humanos no Brasil em uma perspectiva histórica. *In: Direitos humanos: história, teoria e prática.* Giuseppe Tosi

(org.). João Pessoa: Editora Universitária, 2005.

CLARKE, Paul Barry. **Ser ciudadano. Conciencia y praxis**. Trad. Javier Eraso Ceballos. Madrid: Sequitur, 2010.

CÓDIGO de Hamurabi. Código de Manu, excertos (livros oitavo e nono), Lei das XII Tábuas. Supervisão editorial Jair Loi Vieira. 2. ed. Bauru: EDIPRO, 2002. (Série Clássicos EDIPRO)

COLUCCI, Cláudia. Número de idosos que moram sozinhos triplica em 20 anos. **Folha de São Paulo**, São Paulo, 25 dez. 2013. Disponível em: www1.folha.uol.com.br/equilibrioesaude/2013/12/1389765-numero-de-idosos-que-moram-sozinhos-triplica-em-20-anos. Acesso em: 14 set. 2014.

COMPARATO, Fábio Konder. **A afirmação histórica dos direitos humanos**. 6. ed. rev. e atual. São Paulo: Saraiva, 2008.

CONVENÇÃO Americana sobre Direitos Humanos. Disponível em: www.pge.sp.gov.br/centrodeestudos/bibliotecavirtual/.../sanjose.htm. Acesso em: 25 maio 2014.

CONVENÇÃO contra a Tortura e Outros Tratamentos ou Penas Cruéis, Desumanos ou Degradantes. USP Biblioteca virtual de Direitos Humanos. Disponível em: <https://www.pge.sp.gov.br>. Acesso em: 20 jul. 2014.

COTRIM, Gilberto. **História global**: Brasil e geral. 8. ed. São Paulo: Saraiva, 2005.

D'AGOSTINO, Francesco. **Bioética**: segundo o enfoque da Filosofia do Direito. Trad. Luisa Rabaline. São Leopoldo: UNISINOS, 2006.

DALGALARRONDO, Paulo. **Psicopatologia e semiologia dos transtornos mentais**. 2. ed. Porto Alegre: Artmed, 2008.

DECLARAÇÃO e Programa de Ação de Viena. Disponível em: www.pge.sp.gov.br/centrodeestudos/bibliotecavirtual/instrumentos/viena.htm. Acesso em: 14 set. 2014.

DELBONI, Thais Helena. **Vencendo o stress**. São Paulo: Makron Books, 1997. (Série saúde e harmonia no trabalho)

DELMANTO, Celso. *et. al.* **Código Penal Comentado**. Rio de Janeiro: Renovar, 2007.

DONNELLY, Jack. **Derechos humanos universales: teoria y práctica**. Trad. Ana Isabel Stellinno. México: Ediciones Gernika, 1998.

DOUZINAS, Costas. **O fim dos direitos humanos**. Trad. Luzia Araújo. São Leopoldo: Unisinos, 2009.

DUVERNOY, Jean-François. **O Epicurismo e sua tradição antiga**. Trad. Lucy Magalhães. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Editor, 1993.

ENCARNAÇÃO, Bianca. **Sociologia. Ciência e vida**. Melhor idade, será? Ano I n.6, 2012.

ENGELS, Friedrich. **A origem da família, da propriedade privada e do Estado**. Trad. Ciro Mioranza. 2. ed. São Paulo, Ed. Escala, 1982.

ESTEFAM, André. **Direito Penal**. São Paulo: Saraiva, 2010. vol. 2

FALEIROS, Vicente de Paula; BRITO, Denise Orbage. Representações da violência intrafamiliar por idosos e idosos. *In: O conluio do silêncio*. Vicente de Paula Faleiros, Altair Macedo Lahud Loureiro, Maria Aparecida Penso (orgs.). São Paulo: Roca, 2009.

FALEIROS, Vicente de Paula. **Violência contra a pessoa idosa: ocorrências, vítimas e agressores**. Brasília: Editora UNIVERSA, 2007.

FARIAS, Edilson Pereira de. **Colisão de direitos: a honra, a intimidade, a vida privada e a imagem versus a liberdade de expressão e informação**. 3. ed. rev. e atual. Porto Alegre: Fabris Editor, 2008.

FERNANDES, Newton; FERNANDES, Valter. **Criminologia integrada**. 3. ed. rev. e ampl. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2010.

FERRARI, Ilka Franco. Agressividade e violência. *In: Revista Psicologia Clínica [On line]* vol.18. n. 2. Rio de Janeiro, 2006. Disponível em: <http://dx.doi.org/10.1590/S0103-56652006000200005>. Acesso em: 14 set. 2014.

FERREIRA, Aurélio Buarque de Holanda. **Dicionário Aurélio Básico da Língua Portuguesa**. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1988.

FLORES, Joaquim Herrera. **A (re) invenção dos direitos humanos**. Trad. Carlos Roberto Diogo Garcia, Antonio Henrique Graciano Suxberger e Jefferson Aparecido Dias. Florianópolis: Fundação Boiteux, 2009.

FOUCAULT, Michel. **Vigiar e punir: nascimento da prisão**. Trad. Raquel Ramalhe. Petrópolis: Vozes, 2000.

FONTAINE, Roger. **Psicologia do envelhecimento**. Trad. José Nunes de Almeida. Lisboa, CLIMEPSI Editores, 2000.

FREUD, Sigmund. **Um caso de histeria**. Três ensaios sobre a teoria da sexualidade e outros trabalhos. Obras psicológicas completas, v. 7. Rio de Janeiro: Imago, 1996.

_____. **O mal-estar na civilização**. Trad. Paulo César de Souza. São Paulo: Penguin Clássica Companhia das Letras, 2014.

FROMM, Erich. **Anatomia da destrutividade humana**. Trad. Marco Aurélio de Moura Matos. Rio de Janeiro: Zahar Editores, 1975.

FUKS, Betty Bernardo; JAQUES, Ana Augusta Brito. Rastreamento da formulação freudiana da crueldade. **Psicanálise e Barroco em revista**. Disponível em: <http://www.psicanaliseebarroco.pro.br/revista/revistas/13/P&Brev13FukseJaques.pdf>. Acesso

em: 26 out. 2015.

FUSTEL DE COULANGES, Numa-Denys. **A Cidade Antiga**: estudos sobre o culto, o direito, as instituições da Grécia e de Roma. Trad. Jonas Camargo Leite e Eduardo Fonseca. São Paulo: REMUS, 1975.

GALVÃO, Fernando. **Direito penal**: parte geral. 5. ed. rev. atual. e ampl. São Paulo: Saraiva, 2013.

GAUER, Ruth. Alguns aspectos da fenomenologia da violência. In: **A fenomenologia da violência**. Gabriel J. Chittó Gauer e Ruth M. Chittó Gauer (orgs.). Curitiba: Juruá, 1999.

HABERMAS, Jürgen. **Direito e Democracia**: entre facticidade e validade. vol. I. Trad. Flávio Breno Siebeneichler. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 1997.

HABERLE, Peter. A dignidade humana como fundamento da dignidade estatal. In: **Dimensões da dignidade**: ensaios de filosofia do direito e direito constitucional. Béatrice Maurer [et. al.] (orgs.). Trad. Ingo Wolfgang Sarlet; Pedro Scherer de Mello Aleixo; Rita Dostal Zanini. Porto Alegre: Livraria do Advogado Ed., 2005.

HEGEL, Georg Wilhelm Friedrich. **Princípios de filosofia do direito**. Trad. Orlando Vitorino. 4. ed. Lisboa: Guimarães Editores, 1990. Coleção Filosofia e Ensaios.

HOBBS, Thomas. **Leviatã ou Matéria, forma e poder de um Estado civil e eclesiástico**. Trad. João Paulo Monteiro e Maria Beatriz Nizza da Silva. 4. ed. São Paulo: Nova Cultural, 1988.

HONNETH, Axel. **Luta por reconhecimento**: a gramática moral dos conflitos sociais. Trad. Luiz Repa. São Paulo: Ed.34, 2003.

HOUAISS. **Dicionário [on line] de português**, 2013. Disponível em: www.dicio.com.br/houaiss. Acesso em: 15 set. 2014.

HUNT, Lynn. **A invenção dos direitos humanos: uma história**. Trad. Rosaura Eichenberg. São Paulo: Companhia das Letras, 2009.

IBGE. Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. Informação Demográfica e Socioeconômica. **Síntese de Indicadores Sociais**: uma análise das condições de vida da população brasileira. Rio de Janeiro: IBGE, 2010.

_____. Diretoria de Pesquisas, Coordenação de População e Indicadores sociais, Projeção da População por Sexo e Idade para o Brasil, Grandes Regiões e Unidades da Federação, 2013. Disponível em: http://ibge.gov.br/home/presidencia/noticia_vizualisa.php. Acesso em: 24 jun. 2013.

_____. IBGE divulga dados Indicadores Demográficos e de Saúde, 2012. Disponível em: http://ibge.gov.br/home/presidencia/noticia_vizualisa.php. Acesso em: 14 jan. 2013.

_____. Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios – PNAD, 2012. Disponível em:

<https://www.google.com.br/search?q=piramide+etária+vivendo+só+parcela+de+idosos+que+moram+sozinhos+triplica+em+20+anos+fonte+PNAD&rlz>. Acesso em: 14 jan. 2013.

IDEME. Instituto de Desenvolvimento Municipal e Estadual da Paraíba. Características do crescimento populacional nas regiões geoadministrativas do Estado da Paraíba. João Pessoa: IDEME, 2011.

IDOSOS e crianças trocam afetos em espaço que junta asilo e pré-escola. **UOL**, São Paulo, 19 jun. 2015. Disponível em: <http://educacao.uol.com.br/noticias/2015/06/19/idosos-e-criancas-trocaram-afetos-em-espaco-que-junta-asilo-e-pre-escola.htm>. Acesso em: 15 set. 2015.

INPEA. Rede Internacional de Prevenção aos Maus-tratos contra Idoso, 2001. Disponível em: www.inpea.net/. Acesso em: 14 set. 2014.

INSEE. Instituto Nacional de Estudos e Estatísticas Francês. Pirâmide etária francesa. Disponível em: <https://www.google.com.br/search?q=piramide+etária+francesa+fonte+INSEE&rlz>. Acesso em: 09 jun. 2015.

IPEA. Distribuição etária da população mundial por sexo. Disponível em: <https://www.google.com.br/search?q=distribuição+etária+da+população+por+sexo+gráfico+IPEA&rlz>. Acesso em: 09 jun. 2015.

JAPÃO atinge recorde de 54 mil idosos com 100 anos. **Globo**, São Paulo, set. 2013. Disponível em: <http://g1.globo.com/mundo/noticia/2013/09/japao-atinge-recorde-de-54-mil-idosos-com-100-anos.html>. Acesso em: 09 jun. 2015.

JESUS, Damásio de. **Direito penal**, volume 1: parte geral. 31. ed. São Paulo: Saraiva, 2010.

JUSTIÇA manda soltar mulher que agrediu o pai de 94 anos em Floriano. **Globo**, Piauí, fev. 2015. Disponível em: <http://g1.globo.com/pi/piaui/noticia/2015/02/justica-manda-soltar-mulher-que-agrediu-o-pai-de-anos-em-Floriano.html>. Acesso em: 16 ago. 2015.

KANT, Immanuel. **Fundamentação da metafísica dos costumes**. Trad. Paulo Quintela. Lisboa: Edições 70, 1995. (Textos filosóficos)

KAZTMAN, Ruben. **Activos y estructura de oportunidades**: estudios sobre las raíces de la vulnerabilidad social en Uruguay. Uruguay: PNUD-Uruguay e CEPAL-Oficina de Montevideo, 1999.

KELSEN, Hans. **Teoria Pura do direito**. São Paulo: Martins Fontes, 1999.

KRAMER, Heinrich; SPRENGER, James. **O martelo das feiticeiras**. Trad. Paulo Fróes. 17. ed. Rio de Janeiro: Rosa dos Tempos, 2004.

LAKATOS, Eva Maria; MARCONI, Marina de Andrade. **Fundamentos de metodologia científica**. 6. ed. São Paulo: Atlas, 2005.

LAPLANCHE, Jean **Vocabulário da psicanálise**. Laplanche e Pontalis; sob a direção de Daniel Lagache. Trad. Pedro Tamen. 4. ed. São Paulo: Martins Fontes, 2001.

LEME, Luiz Eugênio Garcez. A gerontologia e o problema do envelhecimento. Visão histórica. In: **Gerontologia: a velhice e o envelhecimento em visão globalizada**. Matheus Papaléo Netto. São Paulo: Editora Atheneu, 1996.

LÉON, Adriano de. A arte da punição: a norma e o direito na ótica de Michel Foucault. **Verba Juris**: Anuário da Pós-Graduação em Direito, João Pessoa, ano I, n. 1, p. 11-21, jan/dez. 2002.

LEGISLAÇÃO do Estado do Piauí. Disponível em: <http://legislacao.pi.gov.br/legislacao>. Acesso em: 23 out. 2015.

LEVANTAMENTO mostra que mundo tem mais homens do que mulheres. **Globo**, Brasil, ago. 2015. Disponível em: g1.globo.com/bom-dia-brasil/noticia/2015/08/levantamento-mostra-que-mundo-tem-mais-homens-do-que-mulheres.html. Acesso em 22 ago. 2015.

LORENZ, Konrad. **A agressão: uma história natural do mal**. Trad. Maria Isabel Tamen. São Paulo: Martins Fontes, 1973.

_____. **Os oito pecados mortais do homem civilizado**. Trad. Henrique Beck. 2. ed. São Paulo: Brasiliense, 1991.

LUDERS, Selenita Lia Alfonso; STORANI, Maria Sílvia Barros. Demência: impacto para a família e a sociedade. In: **Gerontologia: a velhice e o envelhecimento em visão globalizada**. Matheus Papaléo Netto (org.). São Paulo: Editora Atheneu, 2002.

MACHADO, Laura; QUEIROZ, Zoli. Negligência e maus tratos. In: **Tratado de Geriatria e Gerontologia**. Freitas, E.V. [et. al.] (orgs.). Rio de Janeiro: Guanabara Koogan, 2002.

MADEIRO, Carlos. Paciente é atendido no chão e morre em maior emergência do Piauí. UOL Notícias, Maceió, 9 abr. 2014. Disponível em: <http://noticias.uol.com.br/saude/ultimas-noticias/redacao/2014/04/09/sem-vagas-paciente-e-atendido-no-chao-e-morre-em-maior-emergencia-do-pi.htm>. Acesso em: 11 set. 2015.

MARSHALL, Thomas Humphrey. **Cidadania, Classe Social e Status**. Rio de Janeiro: Zahar Editores, 1967.

MARTINS, Maria das Graças Teles. Sintomas de stress em professores brasileiros. **Revista Lusófona de Educação**, n. 10, p. 109 a 128, 2007. Disponível em: <http://www.scielo.oces.mctes.pt/pdf/rle/n10a09.pdf>. Acesso em: 11 maio 2014.

MASC, Silvia. **O olhar ao idoso no Japão e na China**. Disponível em: <http://www.ufjf.br/ladem/2013/06/28/o-olhar-ao-idoso-no-japao-e-na-china-por-silvia-masc>. Acesso em: 13 maio 2015.

MAURER, Béatrice. Notas sobre o respeito da dignidade da pessoa humana ou pequena fuga incompleta em torno de um tema central. In: **Dimensões da dignidade: ensaios de filosofia do direito e direito constitucional**. Béatrice Maurer [et. al.] (orgs.). Trad. Ingo Wolfgang Sarlet; Pedro Scherer de Mello Aleixo; Rita Dostal Zanini. Porto Alegre: Livraria do Advogado Ed., 2005.

MELLO, Cleyson M.; FRAGA, Thelma. **Direito civil**: introdução e parte geral. Rio de Janeiro: Impetus, 2005.

MERCADANTE, Elisabeth Frohlich. **A construção da identidade e subjetividade do idoso**. São Paulo. Dissertação (Doutorado em Ciências Sociais) Instituto de Ciências Sociais, Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, 1997.

MICHAUD, Yves. **A violência**. Trad. L. Garcia. São Paulo: Ática, 1989.

MINAYO, Maria Cecília de Souza e SOUZA, Edinilsa Ramos de. Violência e saúde como um campo interdisciplinar e de ação coletiva. **História, Ciência e Saúde**. Manguinhos, v. IV, n. 3, fev. 1998, p. 513-531. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/hcms/v4n3a06.pdf>. Acesso em: 11 maio 2014.

_____. **Violência contra idosos**: o avesso do respeito à experiência e à sabedoria. Brasília: Secretaria Especial de Direitos Humanos, 2005.

_____. **Violência e saúde**. Rio de Janeiro: Editora FIOCRUZ, 2006. (Coleção Temas em Saúde)

_____. **Pesquisa Social**: teoria, método e criatividade. 29 ed. Petrópolis: Vozes, 2010.

MIOTO, Regina Célia Tamasso. O trabalho com redes como procedimento de intervenção profissional: o desafio da requalificação dos serviços. **Revista Katálisis**, Florianópolis, v. 5, n. 1, p. 51-58, jan.- jun., 2002.

MIRABETE, Julio Fabbrini; FABBRINI, Renato N. **Manual de direito penal**: parte geral. 27. ed. rev. e atual. São Paulo: Atlas, 2011. vol. 1.

MIRANDOLLA, Pico Della. **A dignidade do homem**. São Paulo: Escala, 2012.

MOLINA, Omar Franklin. **Estresse no cotidiano**. São Paulo: Pancast Editora, 1996.

MONTAGU, Ashley. **Tocar**: o significado humano da pele. Trad. Maria Silvia Mourão Netto. São Paulo: Summus, 1988.

MORAES, Edgar Nunes de; MORAES, Flávia Lanna de; LIMA, Simone de Paula Pessoa. **Características biológicas e psicológicas do envelhecimento**. Disponível em: www.observatorionacionalidoso.fiocruz.br/biblioteca/_artigos/197.pdf. Acesso em: 27 maio 2015.

MORRIS, Clarence (org.). **Os grandes filósofos do direito**. Trad. Reinaldo Guarany. São Paulo: Martins Fontes, 2002.

MOTTA, Alda Brito da. Envelhecimento e sentimento do corpo. In: **Antropologia, saúde e envelhecimento**. Maria Cecília de Souza Minayo e Carlos E. A. Coimbra Júnior (orgs.) Rio de Janeiro: Editora FIOCRUZ, 2002, p. 37-50.

MOYSÉS, Adriana. França terá um número recorde de idosos em 2060. **Rfi.fr, França**, out. 2010. Disponível em: <http://www.brasil.rfi.fr/franca/20101027/franca-tera-um-numero-recorde-de-idosos-em-2060>. Acesso em: 13 maio 2015.

MUNCH, Ingo Von. La dignidade del hombre en el derecho constitucional. **Revista Espanhola de Derecho Constitucional**. Ano 2, n. 5, mai.- ago. 1982.

NANO, Fabiana. Número de idosos dobrou nos últimos 20 anos no Brasil, aponta IBGE. **UOL Notícias**, São Paulo, 21 set 2012. Disponível em: <http://noticias.uol.com.br/cotidiano/ultimas-noticias/2012/09/21/numero-de-idosos-com-mais-de-60-anos-dobrou-nos-ultimos-20-anos-aponta-ibge.htm>. Acesso em: 14 jan. 2013.

NADER, Paulo. **Filosofia do Direito**. 13. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2003.

NERI, Anita Liberalesso. Envelhecimento e qualidade de vida na mulher. In: **Anais do 2º. Congresso Paulista de Geriatria e Gerontologia**. Universidade Estadual de Campinas, 2001.

_____. Velhice e qualidade de vida da mulher. In: **Desenvolvimento e envelhecimento: perspectivas biológicas, psicológicas e sociológicas**. 3. ed. Anita Liberalesso Neri (org.). Campinas, SP: Papirus, 2007, p. 161-203.

NUCCI, Guilherme de Souza. **Código penal comentado**. 12. ed. rev., atual e ampl. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2012.

OLIVEIRA, Carol. Projeto que legaliza a maconha perdoa traficantes da droga. **UOL Notícias**, São Paulo, 19 mar. 2014. Disponível em: <http://congressoemfoco.uol.com.br/noticias/projeto-que-legaliza-a-maconha-perdoa-trafficantes-da-droga>. Acesso em: 14 set. 2015.

OLIVEIRA, Fábio. Idoso é vítima de golpe “saidinha de banco” após sair da agência na Av. Djalma Batista. **UOL Notícias**, Manaus, 26 ago. 2015. Disponível em: http://acritica.uol.com.br/manaus/Idoso-saidinha-Av-Djalma-Batista_0_1419458073.html. Acesso em: 14 set. 2015.

OLIVEIRA, Maria Marly de. **Como fazer pesquisa qualitativa**. Petrópolis: Vozes, 2007.

OLIVEIRA, Manfredo Araújo de. **Ética e sociabilidade**. São Paulo: Loyola, 1993. (Coleção filosofia: 26)

OLIVERA; William Tiago; MARCON, Sônia Silva. Vivência do cuidador familiar na prática do cuidado domiciliar ao doente crônico dependente. In: **Revista Ciência, Cuidado e Saúde**. 2012, jan. a mar., ano 11, vol. 1, p. 129-137. Disponível em: www.ojsmr.br/ojs/index.php/CienCuidSaude/article/download/18869/pdf. Acesso em: 14 set. 2015.

OMS. Organização Mundial da Saúde, 2014. Disponível em: <http://www.who.int/eportuguese/publications/pt/>. Acesso em: 30 out. 2014.

_____. Organização Mundial da Saúde. **Relatório mundial sobre violência e saúde**.

Editado por Etienne G. Krug, Linda L. Dahlberg, James A. Mercy, Anthony B. Zwi e Rafael Lozano. Genebra, World Health Organization 2002.

_____. Organização Mundial da Saúde. Expert Committee on Drug Dependence. Geneve, WHO, 1970. Technical Report Series, n. 437. Disponível em: <http://whqlibdoc.who.int/trs/> ONU. Organização das Nações Unidas. **Plano de ação internacional sobre o envelhecimento**. Trad. Arlene Santos. Brasília: Secretaria Especial dos Direitos Humanos, 2003. (Série Institucional em Direitos Humanos; v. 1).

_____. **Carta das Nações Unidas**. Disponível em: www.dhnet.org.br/diretos/sip/onu/doc/cartonu.htm. Acesso em: 20 jul. 2014.

_____. **A população mundial deve atingir 9,6 bilhões em 2050**. Publicado em 13 jun. 2013. Disponível em: www.nacoesunidas.org/populacao-mundial-deve-atingir-96-bilhoes-em-2050-diz-novo-relatorio-da-onu. Acesso em: 09 jun. 2015.

ONUBR. Organização das Nações Unidas no Brasil. Mundo terá dois bilhões de idosos em 2050. Publicado em 14 set. 2015. Disponível em: <https://nacoesunidas.org/mundo-tera-2-bilhoes-de-idosos-em-2050-oms-diz-que-envelhecer-bem-deve-ser-prioridade-global/>. Acesso em: 10 jan 2016.

PACTO Internacional dos Direitos Civis e Políticos. Disponível em: www.pge.sp.gov.br/centrodeestudos/bibliotecavirtual/instrumentos/tratados5.htm. Acesso em: 14 set. 2014.

PASCAL, Georges. **O pensamento de Kant**. Trad. Raimundo Vier. 6. ed. Petrópolis: Vozes, 1999

PASCHOAL, Sérgio Márcio Pacheco. Epidemiologia do envelhecimento. In: **Gerontologia: a velhice e o envelhecimento em visão globalizada**. Matheus Papaléo Netto. São Paulo: Editora Atheneu, 1996.

PENTEADO FILHO, Nestor Sampaio. **Manual esquemático de criminologia**. 4. ed. São Paulo: Saraiva, 2014.

PIAUÍ. Defensoria Pública do Estado do Piauí. **DP – PI**. Disponível em: <http://www.defensoria.pi.gov.br/noticias>. Acesso em: 14 de out. 2015.

_____. Delegacia Especializada do Idoso. **Boletins de Ocorrência**, 2013-2014.

_____. Ministério Público do Estado do Piauí. **MP – PI**. Disponível em: <http://www.mp.pi.gov.br/noticias/internet/index>. Acesso em: 14 out. 2015.

_____. Ministério Público do Estado do Piauí. **28ª Promotoria de Justiça**. Processo Administrativo n. 117/2011.

_____. Tribunal de Justiça do Estado do Piauí. **8ª Vara Criminal de Justiça**. Processo n. 0000055.04.2015.8.18.0140.

PIOVESAN, Flávia. A universalidade e a indivisibilidade dos direitos humanos: desafios e perspectivas. *In: Direitos humanos na sociedade cosmopolita*. César Augusto Baldi (org.) Rio de Janeiro: Renovar, 2004.

_____. **Direitos humanos e o direito constitucional internacional**. 7. ed. rev. ampl. e atual. São Paulo: Saraiva, 2007.

_____. **Temas de direitos humanos** 4. ed. São Paulo: Saraiva, 2010.

PINHEIRO, Celso de Moraes. O caráter universal e necessário dos direitos humanos. *In: Filosofia e direitos humanos*. Odilio Alves Aguiar, Celso de Moraes Pinheiro e Karen Franklin [et. al.] (orgs.). Fortaleza: Editora UFC, 2006.

PNSPI. Política Nacional de Saúde da Pessoa Idosa. Disponível em: www.saudeidosoicict.fiocruz.br/.../PoliticaNacionaldeSaude-da-Pessoa-Idosa. Acesso em: 14 jan. 2013.

PRINCÍPIO das Nações Unidas para o Idoso. Disponível em: [www.fbb.pt/sos/wp/pricipio_das_nacoes_unidas_para_o_idoso.pdf](http://www.fbb.pt/sos/wp/principio_das_nacoes_unidas_para_o_idoso.pdf). Acesso em: 20 jul. 2014.

PROJETO regulamenta profissão de cuidador de idoso. JusBrasil, 2013. Disponível em: <http://cd.jusbrasil.com.br/noticias/100355126/projeto-regulamenta-profissao-de-cuidador-de-idoso>. Acesso em: 13 jun. 2015.

RABENHORST, Eduardo Ramalho. Breves considerações sobre o princípio da dignidade humana. **Revista Direitos Humanos GAJOP**, Recife, p. 14-19, dez 1999.

_____. **Dignidade humana e moralidade democrática**. Brasília: Brasília Jurídica, 2001.

RAMOS, Paulo Roberto Barbosa. Rede de proteção da pessoa idosa no Maranhão: o Ministério Público como inductor do processo. *In: Revista do Curso de Direito*. Maranhão, v. I, n. 1, 2011, p. 11-19.

RAVAGNI, Leda Almada Cruz de. O cuidador da pessoa idosa: formação e responsabilidades. *In: Cuidar melhor e evitar a violência: Manual do cuidador da pessoa idosa*. Tomiko Born (org.). Brasília: Secretaria Especial dos Direitos Humanos, Subsecretaria de Promoção e Defesa dos Direitos Humanos, 2008.

REALE, Miguel. **Lições preliminares do direito**. 27. ed. ajustada ao novo código civil. 7ª. tiragem. São Paulo: Saraiva, 2007.

_____. **Filosofia do direito**. 20. ed. 6ª. tiragem. São Paulo: Saraiva, 2009.

ROBERTS, John Morris. **O livro de outro da história do mundo**. Trad. Laura Alves e Aurélio Rebello. Rio de Janeiro: Ediouro, 2001.

ROCHA, Carmem Lúcia Antunes. O princípio da dignidade da pessoa humana e a exclusão social. *In: XVII Conferência Nacional dos Advogados*, 17, 1999, Rio de Janeiro. **Anais**. Brasília: OAB, Conselho Federal, 2000. Disponível em:

www.egov.ufsc.br/portal/sites/default/files/anexos/32229-38415-1-pb.pdf. Acesso em: 20 jul. 2014.

RODRIGUES, Adriana Guimarães; SILVA, Ailton Amélio da. A rede social e os tipos de apoio recebidos por idosos institucionalizados. In: **Revista Brasileira de Geriatria e Gerontologia** [on line]. 2013, vol. 16, n. 1, p. 159-170.

RODRIGUES, Lizete de Souza; SOARES, Geraldo Antônio. Velho, idoso e terceira idade na sociedade contemporânea. **Revista Ágora**. Vitória, n. 04, p. 1-29, jan-dez. 2006. Disponível em: www.pucgoias.edu.br/. Acesso em: 10 abr. 2015.

ROSENFELD, Michel. **A identidade do sujeito constitucional**. Trad. Menelick de Carvalho Netto. Belo Horizonte: Mandamentos, 2003.

RS e RJ têm maior número de idosos do País. **Correio do Povo**, Porto Alegre, 14 jul. 2015. Disponível em: <http://www.correiodopovo.com.br/Noticias/508552/-RS-e-RJ-tem-maior-numero-de-idosos-do-Pais>. Acesso em: 10 maio 2015.

SÁ, Alvino Augusto de. **Criminologia clínica e psicologia criminal**. 4.ed. rev. e ampl. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2014.

SACCONI, Luiz Antônio. **Grande Dicionário Sacconi da língua portuguesa**: comentado, crítico e enciclopédico. São Paulo: Nova Geração, 2010.

SCHACHTER, Oscar. **American Journal of International Law**. United States of America, vol. 77, n. 4, p. 849-855, oct. 1983.

SCHÄFER, Jairo Gilberto. **Direitos Fundamentais**: proteção e restrições. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2001.

SAIBA MAIS – Japão e Itália têm mais idosos. **Estadão**, São Paulo, 20 jul. 2009. Disponível em: <http://internacional.estadao.com.br/noticias/geral,siba-mais-japao-e-italia-tem-mais-idosos,405495>. Acesso em: 24 jun. 2014.

SANTOS, Fernando Ferreira dos. **Princípio Constitucional da dignidade da pessoa humana**. São Paulo: Celso Bastos Editor, 1999.

SANTOS, Geraldine Alves dos; VAZ, Cícero Emídio. Grupos da terceira idade, interação e participação social. In ZANELLA, A,V., [et. al.] (orgs). **Psicologia e práticas sociais** [on line]. Rio de Janeiro: Centro Edelstein de Pesquisas Sociais, 2008. Disponível em: <http://books.scielo.org>. Acesso em: 14 nov. 2015.

SARAIVA, Evelyn Rúbia de Albuquerque; COUTINHO, Maria da Penha de Lima. A difusão da violência contra idosos: um olhar psicossocial. **Psicologia e Sociedade**. 2012, vol. 24, n. 1, p. 112-121. Disponível em: <www.scielo.br>. Acesso em: 14 jan. 2015.

SARDINHA, Edson. PMDB, PT e PSDB se igualam na repressão a protesto. **UOL**, Congresso em foco, São Paulo, 8 set. 2013. Disponível em: www.congressoemfoco.uol.com.br/noticias/pmdb-pt-e-psdb-se-igualam-na-repressao-a-protesto. Acesso em: 14 jan. 2015.

SARLET, Ingo Wolfgang. **Dignidade da pessoa humana e direitos fundamentais na Constituição Federal de 1998**. 5. ed. rev. atual. Porto Alegre: Livraria do Advogado Ed., 2007a.

_____. **A Eficácia dos Direitos Fundamentais**. 8. ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado Ed., 2007b.

_____. As dimensões da dignidade da pessoa humana: construindo uma compreensão jurídico-constitucional necessária e possível. *In: Dimensões da dignidade: ensaios de filosofia do direito e direito constitucional*. Béatrice Maurer [et al.] (orgs.) Trad. Ingo Wolfgang Sarlet; Pedro Scherer de Mello Aleixo; Rita Dostal Zanini. Porto Alegre: Livraria do Advogado Ed., 2005.

SCHERER, Klaus Rainer. **Human aggression and conflict: interdisciplinary perspectives**. Richard S. Lazarus (editor). New Jersey, PRENTICE-HALL, 1975. (Prentice-Hall Psychology Series)

SDH. Secretaria de Direitos Humanos. Disponível em: <http://www.sdh.gov.br/disque-direitos-humanos/disque-direitos-humanos>. Acesso em: 23 out. 2015.

SEELMAN, Kurt. Pessoa e dignidade da pessoa humana na filosofia de Hegel. *In: Dimensões da dignidade: ensaios de filosofia do direito e direito constitucional*. Béatrice Maurer [et al.] (Orgs.) Trad. Ingo Wolfgang Sarlet; Pedro Scherer de Mello Aleixo; Rita Dostal Zanini. Porto Alegre: Livraria do Advogado Ed., 2005.

SILVA, Carla Ribeiro Volpini. Direitos fundamentais e sua proteção nos planos internos e internacional. *In: O universalismo e o relativismo cultural: impasse entre a efetivação dos direitos humanos internacionais e as práticas culturais permitidas pelos direitos fundamentais, mas abominadas pelo resto do mundo*. Aziz Tuffi Saliba, Luiz Manoel Gomes Junior e Gregório Assagra de Almeida (orgs.). Belo Horizonte: Arraes Editores, 2010. p. 75-88.

SILVA, José Afonso da. **Curso de direito constitucional positivo**. 36. ed. rev. e atual. São Paulo: Malheiros Editores, 2013.

SIMON, Jurge. La dignidade del hombre como principio regulador em la Bioética. **Derecho e Genero**. Buenos Aires, v. 13, p. 26-39, 2000.

SINGER, Jerome Leonard. O estudo psicológico da violência. *In: O controle da agressão e violência: fatores cognitivos e fisiológicos*. Jerome Leonard Singer (Org.). Trad. Dante Moreira Leite. São Paulo: EDUSP, 1975.

SLUZKI, Carlos E. **A rede social na prática sistêmica: alternativas terapêuticas**. Trad. Cláudia Berliner. São Paulo: Casa do Psicólogo, 1997.

SORTO, Fredys Orlando. Cidadania e Nacionalidade: institutos jurídicos de Direito interno e de Direito internacional. **Verba Juris**: Anuário da Pós-Graduação em Direito, João Pessoa, v.8, n. 8, p. 41-64, jan/dez. 2009.

_____. A Declaração Universal dos Direitos Humanos no seu sexagésimo aniversário. **Verba Juris**: Anuário da Pós-Graduação em Direito, João Pessoa, v.7, n. 7, p. 9-34, jan/dez. 2008.

SOUSA, Maria Sueli Rodrigues de; PESSOA, Savina Priscila Rodrigues. **Desenvolvimento, Conhecimentos tradicionais e Direitos Humanos:** populações tradicionais e quilombolas do Estado do Piauí e a defesa socioambiental. Maria Sueli Rodrigues de Sousa (org.). Teresina: EDUFPI, 2015.

SOUZA, Jacy Aurélia Vieira de; FREITAS, Maria Célia de; QUEIROZ, Terezinha Almeida de. Violência contra os idosos: análise documental. **Revista Brasileira de Enfermagem**, v. 60, n. 3, p. 268-272, 2007. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?pid>. Acesso em: 24 jun. 2013.

SPINK, Mary Jane. **Psicologia Social e Saúde:** práticas, saberes e sentidos. Petropolis: Vozes, 2003.

STRAUSS, Leo. **La ciudad y el hombre.** Trad. Leonel Livchits. Buenos Aires: Katz, 2006.

SUDBRACK, Aline Winter. **A violência policial e o Poder Judiciário:** estudo sobre a (i) legitimidade da ação violenta da polícia e a impunidade. 2008, 180p. Tese (Doutorado em Sociologia) – Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 2008. Disponível em: <http://www.lume.ufrgs.br/bitstream/handle/10183/14989/000672924.pdf>. Acesso em: 22 nov. 2015.

ULLMANN, Reinholdo Aloysio. **O estoicismo romano:** Sêneca, Epicteto, Marco Aurélio. Porto Alegre: EDIPUCRS, 1996. (Coleção Filosofia; 45).

UNFPA. Fundo de População das Nações Unidas. Envelhecimento no Século XXI. New York, 2012. Disponível em: <http://unfpa.org>. Acesso em: 14 jun. 2015.

VAN RILLAER, Jacques. **L'agressivité humaine.** Bruxelles: DESSART ET MARDAGA Editeurs, 1975. (Psychologie et sciences humaines)

VELHO, Gilberto. **Cidadania e violência.** Gilberto Velho e Marcos Alvito (Orgs.). 2. ed. rev. Rio de Janeiro: Editora UFRJ/FGV, 2000.

VICENTINO, Cláudio. **História geral.** São Paulo: Scipione, 2006.

VILLAS BOAS, Marco Antônio. **Estatuto do Idoso comentado.** 4. ed. São Paulo: Forense, 2014.

VOLUNTÁRIA monta biblioteca comunitária em casa. **Globo**, São Paulo, 14 dez. 2014. Disponível em: <http://g1.globo.com/jornal-nacional/noticia/2014/12/voluntaria-monta-biblioteca-comunitaria-em-casa.html>. Acesso em: 15 set. 2015.

WALDRON, Jeremy. **Is dignity the foundation of human rights?** Public law and legal theory research paper series working paper n. 12-73, 2010. Disponível em: <http://ssm.com/abstract=2196074>. Acesso em: 20 jul. 2014.

WEBER, Max. **Economia e Sociedade:** fundamentos da sociologia compreensiva. vol. 2. Trad. Regin Barbosa e Karen Elsabe Barbosa. Brasília: Editora Universidade de Brasília; São Paulo: Imprensa Oficial do Estado de São Paulo, 1999.

WERTHAM, Fredric. **A marca da violência**. Trad. Leônidas Gontijo de Carvalho. São Paulo: IBRASA, 1967.

WUCHER, Gabi. **Minorias**: proteção internacional em prol da democracia. São Paulo: Juarez de Oliveira, 2000.

YIN, Robert K. **Estudo de caso**: planejamento e métodos. 3 ed. Porto Alegre: Bookman, 2005.

YANNOULAS, Sílvia Cristina. **Feminização ou feminilização?** Apontamentos em torno de uma categoria. *Temporalis*: Brasília (DF), ano 11, n. 22, p.271-292, jul./dez. 2011.

ZACARIAS, André Eduardo de Carvalho [*et. al.*]. **Maria da Penha**: comentários a lei n. 11.340-06. Anhanguera: Editora Jurídica, 2013.

ZAFFARONI, Eugenio Raúl. **A questão criminal**. Rio de Janeiro: Ed. Revan, 2013.
_____; OLIVEIRA, Edmundo. **Criminologia e política criminal**. Rio de Janeiro: GZ Editora, 2010.